



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 147

SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1989

Aprova o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, em Praia, em 10 de maio de 1986.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, em Praia, em 10 de maio de 1986.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de outubro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

ACORDO COMERCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República de Cabo Verde, (doravante denominados "Partes Contratantes").

Desejosos de estabelecer e intensificar as relações comerciais e econômicas entre os dois países com base nos princípios de igualdade, de benefícios mútuos e de equilíbrio razoável nas trocas comerciais, e

Inspirados pelo alto grau atingido nas relações amistosas e solidárias existentes entre os dois povos e governos.

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes Contratantes, tendo em vista facilitar e desenvolver as trocas comerciais entre os dois países, concedem reciprocamente o tratamento de nação mais favo-

recida em tudo o que respeita a direitos aduaneiros, impostos e formalidades relativas à importação, exportação ou trânsito de mercadorias originárias dos seus territórios.

2. O disposto no parágrafo anterior não se aplica:

a) às vantagens resultantes de uma união aduaneira, zona de livre comércio ou de outro agrupamento econômico de que uma das Partes Contratantes é ou possa vir a ser membro;

b) aos direitos, privilégios e às vantagens que as Partes Contratantes tenham concedido ou concederem no futuro aos países vizinhos ou limítrofes com vistas a facilitar o comércio fronteiriço;

c) às medidas de prevenção ou de restrição impostas por uma ou por ambas as Partes Contratantes para a proteção da saúde humana, da fauna e da flora nos seus territórios.

ARTIGO II

1. A importação e a exportação de mercadorias serão efetuadas em conformidade com as disposições do presente Acordo

e com as leis e regulamentos relativos às operações cambiais e de comércio externo em vigor nos dois países.

2. As transações comerciais, nos termos do presente Acordo, efetuar-se-ão na base de contratos concluídos entre as pessoas jurídicas de cada um dos países, legalmente autorizadas a efetuar operações de comércio externo.

ARTIGO III

Os produtos originários de uma ou de outra Parte Contratante poderão ser reexportados para terceiros países. No entanto, cada uma das Partes Contratantes se reserva o direito de proibir a reexportação de certos produtos a terceiros países, no momento da conclusão da operação comercial.

ARTIGO IV

Para a consecução dos objetivos do presente Acordo, as Partes Contratantes comprometem-se a assegurar oportuna e anualmente, através da Comissão Mista de Cooperação Brasileiro-Cabo-verdiana instituída pelo Tratado de Amizade e Cooperação, concluído

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 17,04

Exemplar Avulso NCz\$ 0,11

Tiragem: 2.200 exemplares.

pelas Partes Contratantes, a 7 de fevereiro de 1979, ou por via diplomática, um intercâmbio de informações sobre as suas disponibilidades de venda e necessidade de compra.

ARTIGO V

Os contratos comerciais celebrados no quadro do presente Acordo levarão em conta as condições de preço do mercado internacional e ficarão sujeitos às disposições legais vigentes em cada país.

ARTIGO VI

As questões relacionadas com transportes e fretes, decorrentes da aplicação do presente Acordo, serão resolvidas pelas Partes Contratantes, observando-se a legislação vigente sobre a matéria em cada um dos países.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes trocarão entre si todas as informações úteis ao desenvolvimento do comércio entre os seus países.

ARTIGO VIII

1. Qualquer divergência de critérios ou quaisquer problemas que se manifestem durante as negociações, ou no decorrer da execução de contratos de compra e venda, deverão tratar-se consoante o espírito do presente Acordo.

2. Em caso de ausência de cláusula específica de conciliação nos próprios contratos e de subsistirem controvérsias substanciais entre empresas e entidades brasileiras

e cabo-verdianas que ameacem alterar o desenvolvimento normal do intercâmbio comercial, proceder-se-á a uma conciliação em nível de representantes governamentais de ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO IX

1. A Comissão Mista de Cooperação Brasileiro-Cabo-verdiana, será responsável pelo acompanhamento da execução do presente Acordo.

2. As Partes Contratantes efetuarão consultas periódicas, no âmbito da Comissão Mista de Cooperação Brasileiro-Cabo-verdiana, destinadas a avaliar os resultados dos compromissos assumidos em decorrência do estabelecido no presente Acordo.

ARTIGO X

As Partes Contratantes outorgar-seão reciprocamente, de acordo com as respectivas legislações, as facilidades necessárias para a realização de feiras, exposições, missões comerciais e visitas de empresários. Nesse quadro, autorizarão, nos termos das leis e regulamentos em vigor sobre a matéria em cada país, a isenção de impostos e taxas aduaneiras das mercadorias e outros artigos destinados a tais eventos.

ARTIGO XI

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos Instrumentos de Ratificação.

ARTIGO XII

O presente Acordo terá uma vigência de cinco anos, prorrogável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se uma das Partes Contratantes comunicar à outra, por nota diplomática, a sua decisão de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data do recebimento da respectiva notificação.

ARTIGO XIII

A denúncia do presente Acordo não afetará a produção de efeitos dos contratos em execução na data em que ela tenha lugar, nem porá em causa a validade das obrigações contraídas na vigência do presente Acordo e ainda não cumpridas, salvo se as Partes Contratantes convierem diversamente.

ARTIGO XIV

O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes Contratantes. Cada Parte Contratante notificará a outra do cumprimento das formalidades internas necessárias à aprovação das modificações, as quais entrarão em vigor na data do recebimento da segunda notificação.

Feito na Cidade da Praia, aos 10 dias do mês de maio de 1986, em dois originais, em português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Roberto Costa de Abreu Sodré*

Pelo Governo da República de Cabo Verde: *Silvino Manuel da Luz*

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1989

Modifica o § 4º do art. 91 do Regimento Interno.

Art. 1º O § 4º do art. 91 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 91.

§ 4º No prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação da comunicação referida no parágrafo anterior no espelho da Ordem do Dia da sessão seguinte, poderá ser interposto recurso para apreciação da matéria pelo Plenário do Senado."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 26 de outubro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1989

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo no valor total de até Can\$ 12,507,071.00 (doze milhões, quinhentos e sete mil e setenta e um dólares canadenses).

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, através do Ministério da Saúde, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a ultimar a contratação de créditos externos, no valor total de até Can\$ 12,507,071.00 (doze milhões, quinhentos e sete mil e setenta e um dólares canadenses), junto a Export Development Corporation — ECD e Theatronics International Limited, ambas do Governo canadense, destinados a financiar a importação de equipamentos de radioterapia para o Programa de Reequipamento de Hospitais de Oncologia.

Art. 2º A União poderá revender os equipamentos financiados pela presente operação, observada a legislação pertinente e as mesmas condições financeiras originais.

Parágrafo único. Os adquirentes de natureza privada, filantrópica ou lucrativa, deverão fornecer carta de fiança bancária no valor da operação de crédito, em valor que inclua as despesas de frete, seguro, comissões, taxas e outros encargos incidentes na aquisição original dos equipamentos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de outubro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 164ª SESSÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 263 a 265/89 (nºs 697, 700 e 701/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Ofício S/23 (nº 201/89, na origem), da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA), submetendo à aprovação do Senado Federal, a proposta de que seja aquela Prefeitura autorizada a realocar os recursos aprovados pela Resolução nº 140, de 1988, do Senado Federal, mantidas as mesmas finalidades, em local distinto do originalmente indicado e através de outro agente financeiro.

— Mensagem nº 226/89 (nº 636/89, na origem), do Senhor Presidente da Repú-

blica, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 55,600,000.00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

— Mensagem nº 227/89 (nº 637/89, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda de que seja a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE autorizada a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, no valor total equivalente em outra moeda, junto a um consórcio de bancos franceses liderados pelo "Crédit Commercial de France" e pelo "Banque Française du Commerce Extérieur".

— Emendas de Plenário nºs 1, 2 e 3, que alteram a redação do Projeto de Resolução nº 67/89, que autoriza a concessão de garantia da União aos títulos que men-

— Emenda de Plenário nº 1, que altera a redação do Projeto de Resolução nº

51/89, convertendo de OTN para BTN o valor referente ao empréstimo.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nºs 75 a 77/89.

1.2.4 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 351/89, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre a utilização do BTN Fiscal nos contratos de compra e venda mercantil.

— Projeto de Lei do Senado nº 352/89, de autoria do Senador Lourenberg Nunes Rocha, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas construtoras que contratarem com o serviço público, a admitirem estagiários e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 353/89, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece os feriados nacionais e dá outras providências.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 583/89, de autoria do Senador João Menezes, solicitando ao Poder Executivo, informações que menciona.

1.2.6 — Ofício

— Nº 6/89, do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, comunicando a aprovação do seguinte projeto:

— Projeto de Lei do Senado nº 67/89, "que dispõe sobre o envio regular de informações a respeito da evolução da política externa".

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Abertura do prazo de 72 horas para interposição de recurso por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 67/89, seja apreciado pelo Plenário.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR MARCOS MENDONÇA — Visita do candidato à Presidência, Senador Mário Covas, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Sugestão apresentada pelo candidato Mário Covas ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, para que as pessoas de idade e portadoras de defeito físico, tenham prioridade para votar no dia das eleições. Representação entregue ao TRE a respeito de artigos publicados na imprensa, sobre um contrato entre o Ibope e o candidato Fernando Collor de Mello.

SENADOR GOMES CARVALHO — Extinção do Fundo Rodoviário Nacional. Adiamento da votação de requerimento de sua autoria, sobre a convocação do Ministro dos Transportes.

SENADOR JOÃO LOBO, como Líder — Justificando requerimento, de sua autoria, concernente ao item 6 da pauta.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA, como Líder — Medida Provisória que transfere imóveis da União para o Governo do Distrito Federal. Editorial publicado no jornal *O Estado de S. Paulo* sob o título Baú da irresponsabilidade.

1.2.8 — Requerimento

— Nº 584/89, de autoria do Senador Marcos Mendonça, solicitando ao Poder Executivo, informações que menciona.

1.2.9 — Ofícios

— Nºs 29 e 30/89, do Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a aprovação dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei do Senado nº 269/89, que cria o adicional de tarifa aeroportuária e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 240/89, que estabelece prazo de 2 anos para que as fábricas de alimentos adotem a tecnologia de costura eletrônica no acondicionamento de enlatados e determina a impressão, no rótulo ou na parte externa da embalagem, do número do lote, data de fabricação e validade do alimento acondicionado.

1.2.10 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 240 e 269/89, sejam apreciados pelo Plenário.

1.2.11 — Requerimentos

— Nº 585/89, de urgência para o Projeto de Lei do DF nº 69/89, que autoriza a desapropriação de domínio de bens de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

— Nº 586/89, de urgência para o Projeto de Lei do DF nº 56/89, que cria a Carreira Administrativa Pública do Distrito Federal e seus Cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1988 (nº 1.405/88, naquela Casa), de autoria do Senador Alfredo Campos, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 3.557, de 7 de maio de 1959, e dá outras providências. *Aprovado*, após parecer proferido pelo Senador Meira Filho. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 74/89. *Aprovada*. A sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Ronan Tito, que estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativamente às exportações. *Aprovado* com emenda, após parecer proferido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174/89 — Complementar. *Aprovada*. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 176/89, que dispõe sobre a política agrícola. *Aprovado*, com emenda, após pareceres proferidos pelo Senador João Lobo, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Ronan Tito, Jutahy Magalhães, Cid Sabóia de Carvalho, Severo Gomes, Dirceu Carneiro, Mauro Benevides, José Fogaça, Gomes Carvalho, Wilson Martins e Nelson Carneiro. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 176/89. *Aprovada*. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do DF nº 61/89, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 670.065.000,00 e dá outras providências. *Aprovado* o projeto, sendo rejeitada a emenda, após parecer proferido pelo Senador Meira Filho, tendo usado da palavra os Srs. Maurício Corrêa e Mauro Benevides. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 61/89. À sanção do Governador do Distrito Federal.

Mensagem nº 248, de 1989 (nº 665/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, de natureza financeira, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional para a reconstrução e desenvolvimento. *Aprovada*, nos termos do Projeto de Resolução nº 78/89, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 78/89. *Aprovada*. À promulgação.

Ofício nº S/12, de 1989 (nº 156/89, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito junto a organismos financeiros da República Argentina, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos). *Aprovado*, nos termos do Projeto de Resolução nº 79/89, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 79/89. *Aprovada*. À promulgação.

Ofício nº S/26, de 1989 (nº 38/89, na origem), relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 45, de 1989, que autorizou o Estado de São Paulo, por intermédio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos). *Aprovado*, nos termos do Projeto de Resolução nº 80/89, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Jutahy Magalhães e Ronan Tito. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 80/89. *Aprovada*. À promulgação.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, após o término da pre-

sente sessão, com Ordem do Dia que designa.

1.3.2 — Ordem do Dia (continuação)

Projeto de Lei do DF nº 59, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal sob a forma de loteamentos ou condomínios de fato. *Retirado da pauta*, a fim de ser submetido a prévio exame pela Comissão do Distrito Federal, nos termos do Requerimento nº 589/89, tendo usado da palavra o Sr. Maurício Corrêa.

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1989 (nº 156/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 145, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a continuidade de emprego da gente do mar, adotada em Genebra, em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. *Aprovado*, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1989 (nº 157/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da convenção destinada a evitar a dupla tributação e a prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, celebrada em Budapeste, em 20 de junho de 1986, assim como o protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra. *Aprovado*, com emenda após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1989 (nº 163/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo de prorrogação do acordo sobre o comércio internacional de têxteis (Acordo Multifibras), assinado em Genebra, em 30 de setembro de 1986, que "inclui as conclusões do Comitê de Têxteis adotadas em 31 de julho de 1986". *Aprovado*, após parecer da comissão competente. À promulgação.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos. *Votação adiada por falta de quórum*.

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1989 (nº 1.915/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal do Maranhão em Centro Fe-

deral de Educação Tecnológica. *Aprovado*. À sanção.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Discussão (5ª sessão), após usar da palavra o Sr. Ronan Tito.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. *Discussão* (4ª sessão.)

1.3.3 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 585/89, lido no Expediente da presente sessão. *Aprovado*.

— Projeto de Lei do DF nº 56/89, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 586/89, lido no Expediente. *Aprovado* o projeto, sendo rejeitadas as emendas e a subemenda, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Ronan Tito, Maurício Corrêa e Jarbas Passarinho. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 56/89, em regime de urgência. *Aprovada*. À sanção do Governador do Distrito Federal.

1.3.4 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NEY MARANHÃO — Matéria publicada no jornal *O Estado de S. Paulo* sob o título *Secretários acusam Ministério de reter verba para reforma*.

SENADOR SILVIO NAME — Suspensão do Coritiba Futebol Clube pela CBF.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Artigo do Dr. Deolindo Couto sobre a vida e a obra do Dr. Plínio Garcez de Senna, publicado no jornal *A Tarde*, sob o título *Um neurologista baiano*.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Greve dos servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Artigo do jornalista e economista Jairo Simões, publicado no jornal *Gazeta Mercantil*, sob o título *Soluções para o Nordeste: a indispensável discriminação*.

SENADOR NEY MARANHÃO — Remoção, pelo Itamaraty, de oficiais de Chancelaria e outros servidores.

SENADOR RUY BACELAR — "O Dia do Funcionário Público".

SENADOR CARLOS DE CARLI — Documento do Presidente da Associação Comercial de Rondônia, sobre a regularização dos garimpos em terras indígenas.

SENADOR HUGO GONTIJO — Diagnóstico elaborado pelos técnicos do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, relativo ao comportamento da economia mineira e suas perspectivas. Filiação de S. Exª ao Partido Liberal.

1.3.5 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo, para apresentação de emendas dos seguintes projetos:

— Projeto de Resolução nº 184/88, sendo que ao projeto foram oferecidas 3 subemendas.

— Projeto de Lei do Senado nº 198/89 e Projeto de Resolução nº 74/89.

1.3.6 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 165ª SESSÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 1989

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 200/89 (nº 704/89, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 67, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio crédito suplementar, até o limite de NCz\$ 323.370.807,00, para os fins que especifica.

2.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do DF nº 42, de 1989, que dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente, nos casos que especifica. (Redação final)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 24/89 (nº 160/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Conversão destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Imposto sobre a Renda, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 26 de agosto de 1986, bem como o Protocolo que a integra. (Redação final)

— Projeto de Lei do DF nº 47, de 1988, que cria funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, nas tabelas de pessoal que menciona. (Redação final)

— Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1988, que dispõe sobre a incorporação ao Patrimônio do Estado de Pernambuco dos

bens pertencentes ao extinto Território Federal de Fernando de Noronha e dá outras providências. (Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo)

2.2.3 — Comunicações da Presidência

— Remessa à Comissão Mista de Orçamento do Projeto de Lei nº 67/89-CN, lido

anteriormente, e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

— Inexistência de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

2.2.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.3 — ENCERRAMENTO

3 — DIRETORIA GERAL DO SENADO FEDERAL

Extrato de termo de ocupação

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 164ª Sessão, em 26 de outubro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Antônio Luiz Maya

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Jarbas Passarinho — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Alacoque Bezerra — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Marcondes Gadelha — Marco Maciel — Ney Maranhão — João Lyra — Divaldo Suruagy — Rubens Vilar — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Hugo Gontijo — Severo Gomes — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Iran Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 263/89 (nº 697/89, na origem), de 24 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 24, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo

a abrir ao Orçamento Fiscal da União o crédito adicional no valor de NCz\$ 112.500.000,00.

Projeto que se transformou na Lei nº 7.854, de 24 de outubro de 1989).

Nº 264/89 (nº 700/89, na origem), de 24 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 31, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 512.530.000,00, em favor de diversos órgãos, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.857, de 24 de outubro de 1989).

Nº 265/89 (nº 701/89, na origem), de 24 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 34, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Saúde, da Previdência e Assistência Social, e Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento e coordenação da Presidência da República, crédito suplementar no valor de NCz\$ 664.846.000,00

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.858, de 24 de outubro de 1989).

Pareceres

PARECER Nº 273, DE 1989

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S/23 (nº 201/89, na origem), de 30-8-89, da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA), submetendo à aprovação do Senado Federal, a proposta de que seja aquela Prefeitura autorizada a realocar os recursos aprovados pela Resolução nº 140, de 1988, do Senado Federal, mantidas as mesmas finalidades, em local distinto do originalmente indicado e através de outro agente financeiro.

Relator: Senador Luiz Viana Filho
Através do Ofício nº 201, de 1989, de 30 de agosto de 1988, o Senhor Prefeito Muni-

cipal de Vitória da Conquista (BA), solicita ao Senado Federal que autorize aquela unidade da federação a efetivar a operação de crédito autorizada pela Resolução nº 140, de 1988, do Senado Federal — no valor equivalente a 240.000 (duzentas e quarenta mil) OTN — para a execução de projetos de galerias de microdrenagem, colocação de meio-fio e pavimentação de ruas no bairro de Kadija, em lugar do bairro Ibirapuera, onde as obras já foram executadas com recursos de outras fontes, tendo por agente a própria Caixa Econômica Federal, na condição de sucessora do extinto Banco Nacional da Habitação, e não mais com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, como agente daquela.

Enfatiza o Senhor Prefeito de que a iniciativa há de beneficiar, de igual modo, a população de baixa renda da região periférica da cidade, visto destinar-se aos mesmos propósitos de promover a implantação de obras de infraestrutura básica.

Assim, à vista do mérito, somos favoráveis ao acolhimento do pleito. No entanto, considerando que a autoridade original foi efetuada em OTN, título extinto pela Lei nº 7.730, de 1989, entendemos que se deva promover, desde logo, a conversão do montante autorizado em Bônus do Tesouro Nacional — BTN, através do procedimento estabelecido no Projeto de Resolução nº 53, de 1989, recentemente aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Segundo tais critérios, para se chegar ao valor em BTN multiplica-se o montante em OTN por 6,17 (valor do título em janeiro de 1989), corrigindo-se o resultado pelo índice 1,3548, correspondente ao INPC de janeiro. Assim, no presente caso as 240.000 OTN equivale a 2.006.188 BTN.

Pelo exposto, somos favoráveis às retificações pleiteadas, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 75, DE 1989**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 2.006.188 Bônus do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, autorizada a contratar, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do Senado Federal, operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, em cruzados novos, no valor correspondente a 2.006.188 (dois milhões, seis mil, cento e oitenta e oito) Bônus do Tesouro Nacional — BTN, destinada a financiar a execução de projetos de galerias de microdrenagem, meio-fio e pavimentação de diversas ruas no bairro Kadja.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 140, de 1988, do Senado Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1989. — *Jorge Bornhausen* Presidente em exercício — *Luiz Viana Filho*, Relator — *Roberto Campos* — *José Agripino* — *João Lyra* — *Gerson Camata* — *Ronaldo Aragão* — *Nelson Wedekin* — *Ney Maranhão* — *João Calmon* — *Ronan Tito* — *Wilson Martins* — *Márcio Lacerda*.

PARECER Nº 274, DE 1989

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 226 de 1989 (Mensagem nº 636/89 na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Relator: Senador José Agripino

Com a Mensagem nº 226 de 1989, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da República Federativa do Brasil que objetiva contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 destinada a financiar parcialmente o Programa de Irrigação no Nordeste, sendo órgão executor a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, com as seguintes condições:

A — *Credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID;

B — *Valor*: US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos);

C — *Juros*: semestrais, incidentes sobre os saldos devedores do empréstimo, contados desde a data dos respectivos desembolsos, que serão fixados anualmente segundo critérios do banco, acrescidos de uma margem apropriada, destinada a cobrir suas despesas;

D — *Amortização*: em prestações semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15-5-1990 e a última em 15-11-2014;

E — *Comissão de Crédito*: 3/4% a.a., sobre a parte do financiamento não desembolsado.

As condições financeiras da operação foram analisadas pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Presidência da República, que se pronunciou favoravelmente à operação concedendo-lhe prioridade conforme Aviso nº 1.197, de 4-9-89.

Pelas razões expostas e tendo em vista que a outorga de garantia pela União às operações externas de natureza financeira se enquadram no dispositivo constitucional a que fazem referência o art. 52, incisos V, VII e VIII, e art. 163, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 76, DE 1989**

Autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 55.600.000,00 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos do inciso V, e VII do art. 52 da Constituição Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 55.600.000,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada a financiar parcialmente o Programa de Irrigação no Nordeste, sendo órgão executor a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1989. — *Jorge Bornhausen*, Presidente em exercício — *Aluizio Bezerra* — *Ronaldo Aragão* — *Wilson Martins* — *Márcio Lacerda* — *Ronan Tito* — *João Calmon* — *Ney Maranhão* — *Gerson Camata* — *João Lyra* — *Roberto Campos* — *Nelson Wedekin*.

PARECER Nº 275, de 1989

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 227, de 1989 (nº 637/89, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda de que seja a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE autorizada a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, no valor total equivalente a até FF 734.107.831,00, ou seu equivalente em outra moeda, junto a um consórcio de bancos franceses liderados pelo "Crédit Commercial de France" e pelo "Banque Française du Commerce Extérieur".

Relator: Senador Nelson Wedekin

Através da presente Mensagem, o Senhor Presidente da República propõe, com base na

Exposição de Motivos nº 189/89, do Senhor Ministro da Fazenda, que o Senado Federal, nos termos do que dispõe o art. 52, incisos V e VIII, da Constituição Federal, autorize a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, de natureza financeira, firmada em 12 de outubro de 1978, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até FF 734.107.831,00 (setecentos e trinta e quatro milhões, cento e sete mil e oitocentos e trinta e um francos franceses); ou seu equivalente em outra moeda, junto a um consórcio de bancos franceses liderados pelo "Crédit Commercial de France" e pelo "Banque Française du Commerce Extérieur", com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoeletrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul.

O objeto do aditivo em questão é, tão-somente, prorrogar o prazo de utilização do crédito em referência, de 31-12-87 para 31-12-89, mantidos inalterados tanto o valor da operação quanto as condições financeiras originalmente avençadas no contrato firmado em 1978, isto é, amortização em 20 parcelas semestrais iguais e consecutivas e juros de 7,5% ao ano.

A autorização do Senado Federal é indispensável em face do ordenamento constitucional vigente, do qual decorre a norma constante do art. 391 do Regimento Interno da Casa, que estabelece, com relação às autorizações para operações externas de natureza financeiras:

"Qualquer modificação nos compromissos originariamente assumidos dependerá de nova autorização do Senado Federal."

A operação acima caracterizada foi objeto de avaliação de prioridade pelo Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República (SEPLAN/PR), o qual, nos termos do que dispõe o Decreto-Lei nº 1.312, de 1974, em seu art. 4º, reconheceu seu caráter prioritário para o desenvolvimento nacional, através dos Avisos nºs 739, de 1º-8-78, e 284, de 7-4-86.

Assim, considerando tratar-se de simples ajuste formal, bem como tendo em vista a relevância do empreendimento para a adequação dos sistemas de geração de energia elétrica situados na região Sul do País ao crescimento da demanda, somos pela aprovação da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 77, DE 1989**

Autoriza a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE a ultimar aditivo contratual à operação de crédito externo, firmada em 12 de outubro de 1978, junto a um consórcio de bancos franceses, com vistas a possibilitar a aquisição de equipamentos de origem francesa para a ampliação da Central Termoeletrica Presidente Médici, no Rio Grande do Sul.

Art. 1º É a Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE, autorizada a aditar o

contrato de operação de crédito externo, de natureza financeira, firmado em 12 de outubro de 1978 junto a um consórcio de bancos franceses liderados pelo "Crédit Commercial de France" e pelo "Banque Française du Commerce Extérieur", no valor equivalente a até FF 734.107.831,00 (setecentos e trinta e quatro milhões, cento e sete mil e oitocentos e trinta e um francos franceses), mediante garantia da União, para os fins exclusivos de prorrogar o prazo de utilização dos créditos derivados de tal operação para 31 de dezembro de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1989. — Senador Jorge Bornhausen, Presidente em exercício — Senador Nelson Wedekin, Relator — Wilson Martins — Ronan Tito — João Calmon — João Lyra — Roberto Campos — Luiz Viana Filho — Aluizio Bezerra — José Agripino — Gerson Camata — Ronaldo Aragão — Ney Maranhão.

PARECER Nº 276, DE 1989

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as Emendas de Plenário nºs 1, 2 e 3, que alteram a redação do Projeto de Resolução nº 67, de 1989, que autoriza a concessão de garantia da União aos títulos que menciona.

Relator: Senador Gerson Camata

Em reunião da Comissão de Assuntos Econômicos realizada em 3-10-89, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 67, de 1989, que autoriza a concessão de garantia da União a debêntures não conversíveis em ações, já emitidas pela Siderurgia Brasileira S.A. — Siderbrás, observada a legislação pertinente.

Sobre a matéria, honrou-se o Senador Raimundo Lyra com a apresentação da Emenda de Plenário nºs 1, 2 e 3, a seguir relacionadas:

"EMENDA Nº 1

Dê-se nova redação ao § 2º do artigo 1º do Projeto de Resolução, de modo a suprimir a sua parte final, nos seguintes termos:

§ 2º A garantia expressa neste artigo não ultrapassará o valor, em cruzados novos, de 3.600.000.000 (três bilhões e seiscentos milhões) de Bônus do Tesouro Nacional — BTN."

"EMENDA Nº 2

Suprima-se o § 3º do artigo 1º do Projeto de Resolução nº 67, do Senado Federal."

"EMENDA Nº 3

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Resolução nº 67, de 1989, do Senado Federal."

É o Relatório.

As emendas apresentadas não comprometem o conteúdo intrínseco e a efetividade dos atos a que se destina a Resolução em questão, visando, com muita propriedade, corrigir equívocos de caráter regulamentar e legislativo, pelo que somos favoráveis ao acatamento pleno das emendas apresentadas.

Pelo exposto, somos pela alteração da redação do Projeto de Resolução nº 67, de 1989, na forma que se segue:

SUBSTITUTIVO

Autoriza a concessão de garantia da União aos títulos que menciona.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a reiterar a garantia da União a debêntures não conversíveis em ações, já emitidas pela Siderurgia Brasileira S.A. — Siderbrás, observada a legislação pertinente.

§ 1º A garantia expressa neste artigo é restrita a 437.000 (quatrocentos e trinta e sete mil) debêntures da série A e 2.631.000 (dois milhões e seiscentos e trinta e uma mil) debêntures das séries B e C, previstas na emissão original.

§ 2º A garantia expressa neste artigo não ultrapassará o valor em cruzados novos equivalente a 3.600.000.000 (três bilhões e seiscentos milhões) Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1989. — Jorge Bornhausen, Presidente em exercício — Gerson Camata, Relator — Ney Maranhão — João Lyra — Roberto Campos — Nelson Wedekin — João Calmon — Ronan Tito — José Agripino — Aluizio Bezerra — Wilson Martins — Luiz Viana Filho — Márcio Lacerda — Ronaldo Aragão.

PARECER Nº 277, DE 1989

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Emenda de Plenário nº 01, que altera a redação do Projeto de Resolução nº 51, de 1989, convertendo de OTN para BTN o valor referente ao empréstimo.

Relator: Senador Ney Maranhão

A Emenda em questão propõe alterações no Projeto de Resolução nº 51, de 1989, corrigindo os valores referenciados em OTN e cruzados, que se tornaram desatualizados em face da extinção da OTN e da mudança da moeda nacional.

Em um contexto de elevada inflação, a indexação dos contratos é condição indispensável à viabilidade dos empréstimos de longo prazo. No caso em questão, os critérios de correção propostos não só levam em conta a inflação integral verificada durante o período de transição da OTN para o BTN, como também asseguram a plena indexação futura do contrato. Tanto no mérito quanto do ponto de vista técnico, os critérios de correção estão corretos e atendem ao objetivo de resguardar a viabilidade econômico-financeira da operação de crédito.

Assim sendo, somos pelo acolhimento da emenda em questão, nos termos do seguinte

SUBSTITUTIVO

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito—PE a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos a 675.819,21 BTN, junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bonito—PE, nos termos do artigo 52 da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 675.819,21 BTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de uma escola de 1º grau.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1989. — Jorge Bornhausen, Presidente em exercício — Ney Maranhão, Relator — Nelson Wedekin — Roberto Campos — Nabor Júnior — Gerson Camata — Aluizio Bezerra — João Lyra — João Calmon — Ronaldo Aragão — Márcio Lacerda — Luiz Viana Filho — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos que concluem pela apresentação dos Projetos de Resolução nºs 75, 76 e 77, de 1989, relativos a operações de crédito. As matérias ficarão sobre a Mesa, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do disposto no art. 235, II, d, do regimento interno.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 351, DE 1989

Dispõe sobre a utilização do BTN fiscal nos contratos de compra e venda mercantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos contratos de compra e venda mercantil a expectativa de inflação incluída na importância faturada ao comprador não poderá exceder à taxa de inflação efetivamente apurada em idêntico período anterior à emissão da fatura.

§ 1º A taxa de inflação do período anterior à emissão da fatura a que se refere este artigo será calculada pela variação do BTN fiscal.

§ 2º O número de dias a ser utilizado no cálculo da variação do BTN fiscal de que trata o parágrafo anterior será igual ao número de dias existentes entre a data da emissão da fatura ou da entrega da mercadoria e a data do vencimento.

§ 3º Se, na data da emissão da fatura, a diferença entre o preço à vista da mercadoria e aquele constante da fatura não obedecer ao disposto neste artigo, quando do pagamento da fatura o devedor deduzirá o crédito a seu favor.

Art. 2º As instituições financeiras que atuam no desconto de duplicatas utilizarão a taxa de variação do BTN fiscal como limite para suas operações, acrescido de juros reais de, no máximo, 12% (doze por cento) ao ano, neles incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão do crédito.

Parágrafo único. Para a utilização do BTN fiscal nas operações de que trata este artigo será seguido, no que couber, o mesmo critério definido no art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Há unanimidade entre os analistas do atual quadro econômico que vive o País quanto a um ponto. Trata-se do efeito altamente danoso que as expectativas inflacionárias têm exercido no sentido não apenas da manutenção da alta de preços, mas também de sua exacerbação.

O fenômeno das expectativas inflacionárias, é amplamente conhecido no meio econômico. A inflação de amanhã será tanto ou ainda maior do que aquilo que os agentes econômicos creem que ela efetivamente será. Tem-se aí uma sucessão de efeitos meramente psicológicos que, acoplados à instabilidade econômica e política, produzem acelerações nos preços inteiramente desatreladas de qualquer pressão de demanda ou de custos.

A natureza eminentemente psicológica das expectativas inflacionárias permite, entretanto, que também sejam elas utilizadas com o objetivo de conter a alta de preços ou até mesmo de revertê-la. Se os agentes econômicos não tiverem razões ou a possibilidade legal de crer que a taxa de inflação amanhã superará à do presente, poderá ocorrer a própria desaceleração da alta dos índices de preço.

Um dos fenômenos que tem contribuído sobremaneira para exacerbar as expectativas de alta de preços em nosso País reside na expectativa elevada de inflação que as empresas embutem nas faturas correspondentes à venda de mercadorias a outras empresas. Essa expectativa transforma-se em inflação rapidamente, porquanto os comerciantes, nos pontos de venda, ao verificarem as importâncias de que necessitarão para repor seus estoques, elevam, de imediato, o preço cobrado aos consumidores finais.

Algo pode ser feito para impedir que tenha prosseguimento esse processo automático de elevação de preços. Entendemos que se a expectativa de inflação embutida nas faturas for limitada à inflação passada, medida por um indicador confiável, poder-se-á ver o fim desse desenfreado processo de multiplicação de preços, sem causa econômica que o justifique.

A presente proposição limita a citada expectativa de inflação à variação do BTN Fiscal do período anterior à emissão da fatura. Assim, se for emitida uma fatura para pagamento em trinta dias, poderá ser embutida no preço faturado a expectativa de inflação igual à variação do BTN Fiscal nos trinta dias anteriores à data da emissão da fatura.

Contempla a proposição, ainda, o caso das instituições financeiras que operam com o desconto de duplicatas. Neste caso, é permitida a utilização do BTN Fiscal, mais a taxa de juros reais autorizada pela Constituição Federal, isto é, doze por cento ao ano.

É nosso pensamento que a presente proposição, enriquecida com as contribuições dos Membros do Congresso Nacional, poderá auxiliar na grande tarefa que temos, de debelar a inflação que assola o País.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1989.
— Senador Francisco Rollemberg.

(À Comissão de Assuntos Econômicos, competência terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 352, DE 1989

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas construtoras que contratarem com o serviço público, a admitirem estagiários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas construtoras que celebrarem contratos com o serviço público — administração direta e indireta — obrigadas a admitirem, como estagiários, estudantes de cursos regulares de engenharia e arquitetura.

Art. 2º A admissão se fará mediante condições acordadas com as respectivas Faculdades de Engenharia e Arquitetura, através de contratos de estágio que deverão conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) A duração do estágio;
- b) O objeto do estágio que deverá guardar correlação com o programa do curso de engenharia ou de arquitetura;
- c) A obrigatoriedade de a empresa fazer seguro de acidentes pessoais ocorridos no local de estágio;
- d) O local e o horário do cumprimento do estágio;
- e) O valor da bolsa do estágio.

Art. 3º Os estagiários, assim admitidos, não terão, para quaisquer efeitos vínculo empregatício com as empresas construtoras, cabendo a estas apenas o pagamento da bolsa durante o período de estágio.

Art. 4º A entidade do setor público contratante fixará o número máximo de estagiários, para cada contrato celebrado, e exigirá da empresa a comprovação da admissão.

Art. 5º O estagiário terá direito à Carteira de Trabalho e Previdência Social de Estagiário, que deverá ser expedida pelas Delegacias Regionais do Trabalho do Ministério do Trabalho, mediante apresentação de declaração fornecida pelo diretor da faculdade e acompanhada

do contrato de bolsa do estágio celebrado com a empresa construtora.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei visa a criar condições que possibilitem o efetivo entrosamento empresa-escola, com vistas à formação e ao aperfeiçoamento técnico-profissional do engenheiro e do arquiteto.

É de notório conhecimento que a prática efetivada, inclusive nas empresas, concorre eficazmente para que o ensino superior ou tecnológico ofereça melhores resultados.

Mormente nas profissões de engenheiro e arquiteto, torna-se necessário estabelecer condições que possibilitem a estes profissionais uma formação adequada, sendo, inclusive, de interesse do próprio Estado, abrir reais oportunidades para a consecução deste objetivo.

Assim, o projeto de lei apresentado obriga às empresas contratantes com o serviço público, a admissão de estagiários, estudantes de engenharia e arquitetura, abrindo milhares de oportunidades para o treinamento e aperfeiçoamento destes profissionais.

Considerando a fundamental participação da escola na fixação dos parâmetros e dos objetivos gerais do estágio, o projeto prevê a necessidade da celebração de acordos entre as instituições de ensino e as empresas, com o estabelecimento de condições mínimas indispensáveis ao seu desenvolvimento.

Por se tratar de vínculo de natureza educacional e não laboral, inseriu-se no projeto artigo definindo que a admissão do estagiário não implica, em nenhuma hipótese, conotação empregatícia do adequirente com as empresas construtoras.

Assim estruturado, entendemos que o projeto de lei proposto encontrará o necessário apoio dos eminentes pares.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1989.
— Louremberg Nunes Rocha.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Competência terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 353, DE 1989

Estabelece os feriados nacionais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constituem-se feriados nacionais as datas abaixo discriminadas, comemorativas dos eventos que menciona:

1º de janeiro — Dia da Confraternização Universal

21 de abril — Dia de Tiradentes

1º de maio — Dia do Trabalho

7 de setembro — Dia da Independência

2 de novembro — Dia de Finados

15 de novembro — Dia da Proclamação da República

25 de dezembro — Dia de Natal

Sexta-feira santa

§ 1º As datas mencionadas no **caput** deste artigo não poderão ser deslocadas para qualquer outro dia, sob qualquer pretexto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A questão dos feriados nacionais está atualmente regulamentada pela Lei nº 7.320, de 1985, do saudoso Deputado Federal pelo Rio de Janeiro, ilustre poeta, J. G. de Araújo Jorge, que fez da idéia da antecipação das datas comemorativas para o primeiro dia útil da semana uma verdadeira obsessão.

A experiência, porém, tem evidenciado que esta não é uma boa prática. Ao fim de contas, temos assistido a uma dupla comemoração de dias santos e feriados nacionais, com grande prejuízo às atividades produtivas.

Tomando-se o Produto Interno Bruto do País ao valor de 330 bilhões de dólares correspondentes aos dias úteis efetivamente trabalhados no País — e que são os 365 dias do ano, menos 104 sábados e domingos e cerca de dez feriados — podemos avaliar o valor de bens e serviços produzidos em apenas um dia: US\$ 1,315 bilhão. Ora, a gravidade da crise nacional não permite que este valor se some aos desperdícios insuportáveis do esforço produtivo nacional, estimados em até 30% do PIB. A cada dia não trabalhado no País, milhares de crianças são prejudicadas, doentes não são atendidos, preciosos grãos não são aproveitados para alimentar os famintos, estradas não são construídas e assim por diante. O Brasil, portanto, não pode se dar ao luxo de deixar à prática a questão dos dias comemorativos nacionais e santificados. É mister estabelecer rigorosamente estas datas, as quais não poderão, sob qualquer pretexto, serem alteradas, a fim de não comprometer, a nível nacional, a cadeia da produção.

Creio, com todo o respeito à frustrada tentativa do memorável parlamentar e poeta J. G. de Araújo Jorge, que jamais pretendeu, com sua iniciativa, produzir efeitos prejudiciais à economia nacional — antes pelo contrário —, que com este projeto estaremos reordenando a questão dos feriados nacionais e contribuindo para o fortalecimento da economia nacional.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1989.
— Senador *Jutahy Magalhães*

À Comissão de Educação — competência terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 583, DE 1989

A Comissão mista do Congresso Nacional de que trata o art. 26 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, destinada ao exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro, aprovou o Relatório Parcial do ilustre Senador Sévero Gomes, no qual foram propostas: que se ajuíze a competente ação, junto ao Supremo Tribunal Federal, visando à declaração de nulidade dos acordos relativos à dívida externa; a adoção de medidas judiciais para ressarcimento de alegado dano, que teria decorrido da elevação unilateral da taxa de juros pactuada nos contratos de empréstimo externo (taxa flutuante) e, ainda, a responsabilização dos negociadores da dívida externa.

Essas propostas decorrentes do fato de o Relator haver considerado ilegais as operações de crédito externo, porque os respectivos instrumentos contratuais:

- 1º) não foram submetidos ao referendo do Poder legislativo;
- 2º) incluíram cláusulas:

a) adotando a taxa flutuante de juros (*prime e libor*);

b) contendo o compromisso de a parte brasileira não invocar nulidade para fugir ao pactuado;

c) expressando o reconhecimento da inexistência de direito do tomador a imunidades processuais, com base na alegação de soberania;

d) submetendo o contrato a legislação estrangeira;

e) prevendo, na composição do tribunal arbitral, para julgamento de eventual controvérsia, a indicação do árbitro desempataador, sem a necessária neutralidade.

Diante disso e mesmo sem indicar concordância ou discordância com as conclusões do Nobre Relator, seria necessário, em face das conclusões de seu Relatório, que fossem claramente indicadas quais as operações de crédito externo que apresentam as características apontadas, pois não poderia a Comissão, *data venia*, chegar a conclusões tão graves e a propor medidas tão drásticas, que exporão a própria credibilidade do País, no exterior, sem o exame analítico e pericial ordenado pela Constituição de 1988.

Isto posto e no intuito de contribuir para a análise e o exame pericial dos fatos geradores de endividamento externo, relativamente aos pontos considerados como irregulares pelo Nobre Relator, requeiro, com base no art. 50, § 2º, da Constituição, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações:

1º) as operações de crédito externo celebradas pela União, como tomadora ou garantidora, desde o advento do Decreto-Lei nº 1.312/74, foram submetidas ao referendo do Congresso Nacional?

2º) as operações de crédito externo celebradas por Estados e Municípios, desde o advento do Decreto-Lei nº 1.312/74 foram submetidas ao referendo do Congresso Nacional?

3º) quais as operações de crédito externo contraídas pela União, pelos Estados e pelos Municípios, como tomadores, desde o adven-

to do Decreto-Lei nº 1.312/74, e quais as autoridades que as firmaram?

4º) nas operações de crédito externo celebradas pela União, Estados e Municípios, constaram as cláusulas tidas como ilegais pelo Nobre Relator e referidas neste Requerimento?

5º) essas cláusulas foram consideradas ilegais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pelos órgãos jurídicos dos Estados e Municípios?

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1989.
— Senador *João Menezes*

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— O requerimento lido vai à Mesa, para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OF. Nº 06/89

Brasília, 24 de outubro de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 18, de 1989, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 67 de 1989, "Que dispõe sobre o envio regular de informações a respeito da evolução da política externa", na forma de Substitutivo apresentado pelo Senhor Senador Hugo Napoleão.

Na oportunidade, renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. Senador *Humberto Lucena*, Presidente

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º e 6º do Regimento Interno, depois de publicada a decisão da Comissão no *Diário do Congresso Nacional*, abrir-se-á o prazo de 72 horas para interposição de recursos por 1/10 da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1989, seja apreciado pelo Plenário.

Esgotado esse prazo, sem interposição de recurso, o projeto será remetido à Câmara dos Deputados. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Mendonça, para breve comunicação.

O SR. MARCOS MENDONÇA (PSDB

— SP. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o motivo pelo qual ocupo a tribuna, neste instante, se refere a dois fatos vinculados ao Tribunal Superior Eleitoral: o primeiro, saliente, é a visita feita ontem pelo Senador Mário Covas ao Presidente desse Tribunal, sendo que, na oportunidade, o Senhor teceu algumas considerações relativamente à apuração que deverá ocorrer nos próximos dias, em função do pleito eleitoral. Na ocasião, manifestou S. Exª a sua posição de profundo respeito pelas decisões do Tribunal Superior Eleitoral, a sua convicção na seriedade e na lisura que deverão cercar esse pleito, não só no dia da eleição como no instante da apuração, asseverando

a sua confiança no TSE e nos homens que o compõem. Sem sombra de dúvida, mais uma vez, S. Ex^a atesta seu perfil de estadista, de homem digno, de homem honrado. Neste instante em que muitas vezes o Tribunal Superior Eleitoral é colocado em xeque por alguns candidatos que duvidam da postura e da lisura desse Colegiado, um dos candidatos, o Senador Mário Covas, deposita sua confiança na Instituição.

Além dessa postura, S. Ex^a apresentou requerimento, solicitando ao Presidente do Tribunal, que deve ser estendida, evidentemente, aos Srs. Ministros que compõem Casa, no sentido de que seja baixada instrução dando prioridade, no momento da votação, às pessoas de idade e aos deficientes físicos.

Sem dúvida alguma, existe uma lacuna, na legislação eleitoral, que pode ser perfeitamente preenchida através de uma instrução, e uma resolução do Tribunal, estabelecendo que pessoas de idade e pessoas portadoras de defeitos físicos possam ter prioridade no instante da votação.

A nossa Constituição abre a perspectiva do voto facultativo para as pessoas acima de 70 anos de idade, mas muitas delas desejam dar demonstração de civismo, participar daquele instante, ainda mais que temos, praticamente, trinta anos que nos separam da última eleição presidencial. Então, essas pessoas, muitas vezes, sentem dificuldade em exercer esse direito, na medida em que são obrigadas a ficar em extensas filas e, com isso, demoram a entrar no recinto de votação.

Essa medida solicitada pelo Senador Mário Covas deverá receber todo o agasalho e todo o apoio do Tribunal Superior Eleitoral, e acredito que, nas próximas horas, deveremos ter uma resolução baixada pelo Tribunal, de tal forma a permitir que essas pessoas tenham possibilidade de votar rapidamente e exercer, então, esse direito.

Outra questão que gostaríamos de abordar com relação ao Tribunal Superior Eleitoral é relativo a uma representação que apresentamos hoje àquele órgão, no corpo de cuja representação recolhemos manifestações de artigos publicados na imprensa, no último final de semana, que asseguram haver contrato entre o Ibope — Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística e o Sr. Collor de Mello. Reproduzi, nessa representação, matéria publicada na *Isto É — Senhor*, na edição do dia 25 de outubro, sob o título: "Ibope, sob medida, apressa em divulgar que dados pró-Collor geram suspeita."

Nessa representação, recolhi material e vou-me permitir ler um trecho do mesmo:

"É difícil para o Diretor Executivo do IBOPE, Carlos Augusto Montenegro, convencer partidos e candidatos acerca da isenção do Instituto. Afinal, no próprio comitê de Fernando Collor de Mello, se dá conta de que há bom tempo o candidato do PRN acostumou-se a ligações quase diárias para o Sr. Montenegro. Conselhos ao candidato, logo pela manhã, no meio do dia e à noite, configuram uma relação

empresa-cliente que coloca sob suspeita a credibilidade de sua pesquisa, divulgada pela imprensa com aura de independente."

Vejam, Srs. Senhores, estou reproduzindo matéria publicada num órgão de imprensa da seriedade da revista *Isto É e Senhor*.

Continuando:

"É cada vez mais estreita a relação. Se a campanha tem cinco hinos à disposição, Collor consulta o IBOPE sobre qual deve ser usado. O candidato do PRN é um bom cliente."

Vejam bem a afirmação da revista *ISTO É*:

"O candidato do PRN é um bom cliente. Multiplicam-se as pesquisas localizadas quando a pedido de Collor o Instituto tenta localizar suas áreas de força ou escassez de prestígio"

Continua ainda: "Na segunda-feira, dia 16 último, o crescente estreitamento da relação Collor e Roberto Marinho e IBOPE irritou um importante funcionário do instituto de pesquisas."

Queixou-se, a princípio, o funcionário: o contrato no início, previa a divulgação dos resultados nos fins de semana; depois, passou a ser na sexta; em seguida, na quinta, na quarta, na terça e, agora, já é na segunda-feira. Disse o funcionário temer pela precisão dos resultados. No entender dele, a tabulação dos totais regionais sendo feita à mão, como nesta semana, pode trazer riscos; basta trocar um dois por um quatro e a potencialização será outra. Reclama ainda o funcionário que a pressa, exigida pelos clientes Collor e *Globo*, na divulgação dos resultados favoráveis ao candidato, leva a outro problema: a escassez de tempo para a checagem de 20% dos entrevistados, como é norma".

Esta matéria da *Isto É — Senhor*, é de suma gravidade.

A questão não se resume a esse órgão de imprensa; a revista *Vêja*, em sua edição do dia 25 de outubro, portanto, na mesma data da *Isto É — Senhor* em matéria intitulada "Pesquisas, segredos, índices: para quem trabalham os Institutos de Opinião? Quanto cobram? Por que os seus números divergem?" Afirma, taxativamente, que o Ibope faz suas pesquisas por encomenda de Collor.

O jornal *O Estado de S. Paulo*, em sua edição do dia 22 de outubro, sob o título de alentada matéria — "Deodoro inspira roleta eleitoral", informa que existiria uma articulação de tal forma a fazer com que o candidato Lula crescesse artificialmente nos níveis de pesquisa de opinião pública, pois seria mais fácil para Collor um eventual confronto com ele no segundo turno, derrotá-lo no segundo turno.

Não é que no dia subsequente às edições dessas revistas, a edição dessa matéria, no jornal *O Estado de S. Paulo*, o Instituto de Pesquisa de Opinião Pública — Ibope, através da *Rede Globo*, divulga açodadamente, apressadamente, sem nenhum levantamento mais

criterioso dos números recolhidos, uma pesquisa. Nessa pesquisa, apresenta o candidato Lula numa posição extremamente privilegiada com relação a outros institutos de pesquisas e às próprias pesquisas anteriores feitas pelo Ibope.

Neste sentido, solicitei ao Tribunal Superior Eleitoral, não que não se publiquem ou que impeça as divulgações das pesquisas realizadas pelo Ibope, mas no sentido de bem informar o eleitor, no sentido de que esse eleitor tenha pleno conhecimento do que se está passando efetivamente, que essas pesquisas, quando forem divulgadas, mencionem expressamente que foram realizadas por encomenda, por solicitação do seu cliente Collor de Mello.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os institutos de opinião pública, que gozam de credibilidade, que gozam da respeitabilidade da opinião pública brasileira, têm o dever e a obrigação de mencionar para que clientes estão trabalhando. Não faz sentido a opinião pública examinar uma pesquisa publicada por determinados órgãos da imprensa, examinar esses números e não ter a informação correta de que quem está financiando, que quem está pagando essa pesquisa é determinado candidato que, evidentemente, tem interesse no desfecho, tem interesse em publicar somente uma parcela da pesquisa, tem interesse em publicar em determinada data e não em outra data. Não podemos iludir e enganar a opinião pública brasileira.

Reporto-me aqui — ontem, inclusive, houve uma manifestação — ao que aconteceu no meu Estado, na Capital de São Paulo. No dia 14 de novembro, um órgão da maior respeitabilidade, como é o *Data Folha*, publicou na *Folha de S. Paulo* uma manchete na primeira página: "Paulo Maluf — 29%; Luíza Erundina — 20%. Esta é a manchete da *Folha de S. Paulo* do dia 14 de novembro de 1988. No dia seguinte, o resultado das eleições: 29% para Luíza Erundina; 24% para o Sr. Paulo Salim Maluf. Ou seja, existe a possibilidade real de que ou essa pesquisa estava efetivamente equivocada — e isso se demonstrou pelo resultado da eleição — ou houve uma mutação muito rápida do perfil de voto dos eleitores, que rapidamente alteraram o seu voto para favorecer Luíza Erundina, em detrimento da candidatura do Sr. Paulo Salim Maluf.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Marcos Mendonça, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS MENDONÇA — Ouço V. Ex^a com muita atenção.

O Sr. Divaldo Suruagy — Nobre Senador Marcos Mendonça, V. Ex^a traz ao debate desta Casa um dos assuntos que, indubitavelmente, tem apaixonado a opinião pública brasileira. Até que ponto as pesquisas retratam a veracidade dos fatos ou o objetivo delas é induzir o eleitorado em torno de determinados candidatos? Isso passou a ser tão perigoso que poderíamos estar substituindo aquela figura histórica do coronel, do chefe político do interior,

pelos pesquisadores dos institutos de opinião pública, com distorções tremendas para a sociedade, porque, apesar das restrições que possamos fazer historicamente à figura do chefe político, ele tinha compromisso com aquela comunidade, estava identificado com ela, arcava com os ônus das decisões tomadas, e o pesquisador não tem o menor compromisso, ficando no anonimato das pesquisas, e esses números são jogados, induzindo a opinião pública. Gosto sempre de dar um exemplo, pois há alguns municípios no Estado de Alagoas, como há vários municípios no Pará, como bem sabe o Senador Jarbas Passarinho, como também no Rio Grande do Norte, em relação ao Senador Carlos Alberto, onde temos maior ou menor força eleitoral. Encipício de Pão de Açúcar, em Alagoas, sem nenhum exagero da minha parte, em sendo eu candidato ao Governo do Estado, dificilmente teria menos de 80% dos votos dessa cidade, pois tenho ali serviços prestados: levei o asfalto, construí hospitais, colégios e mantive a minha presença política dentro daquela comunidade, o que me daria um resultado surpreendente na disputa do Governo do Estado. Esse mesmo resultado posso anunciar da seguinte maneira: "Pesquisa feita em Pão de Açúcar atesta que Divaldo Suruagy tem 80% do eleitorado do Governo de Alagoas". Ou: "Pesquisa feita no interior de Alagoas atesta que Divaldo Suruagy tem 80% dos votos". Isso é verdade, porque Pão de Açúcar está no interior de Alagoas, mas não é real, porque todo o interior de Alagoas não está representado pelo Município de Pão de Açúcar. Não estou faltando com a verdade, mas não estou sendo real nas colocações apresentadas. Isso eu digo sobre o IBOPE, ou o GALLUP, ou qualquer outro instituto de pesquisa, analisando o que V. Ex.^a acaba de fazer com muita propriedade, os resultados do pleito do ano passado para a prefeitura da capital paulista. Eles não estão assumindo compromissos com a veracidade desses números que estão sendo apresentados. Esses institutos, através de seus diretores, têm dito que a pesquisa para valer é a da última semana. Podemos prestar atenção a qualquer entrevista, onde dizem: "Essas pesquisas são amostragens. As reais serão as da última semana". Porque aí eles irão tentar manter a respeitabilidade do nome do instituto e vão, então, colocar os números verdadeiros. Como quem diz: no momento estamos fazendo pesquisas a gosto do cliente. O cliente está pagando, manda fazer pesquisa e eu faço no universo em que ele determinar. Agora, a da última semana, essa será a verdadeira. Então, digo a favor deles, porque têm afirmado isso em várias entrevistas. Isso tem sido aliado a uma estação de televisão que reconhecidamente tem o maior poder de penetração no Brasil. É uma conjunção de forças de tal porte que transforma santo em monstro e monstro em santo, com uma facilidade muito grande. Congratulo-me com V. Ex.^a por trazer ao debate nesta Casa este tema, dos mais importantes, pois pode conduzir o eleitorado brasileiro, de maneira errônea, a votar numa pessoa que não tem a me-

nor qualificação para ser Presidente da República. Congratulo-me com V. Ex.^a pela felicidade do seu pronunciamento.

O SR. MARCOS MENDONÇA — Agradeço a V. Ex.^a o seu aparte, que incorpore à nossa manifestação. Dentro do que V. Ex.^a colocou, e corroborando com a sua opinião, cito o fato de que 80% da população brasileira morre na cama. Não poderíamos inferir daí que a cama seja uma arma mortífera ou algo perigoso, tão-somente porque temos esse número.

Os números devem ser dados num contexto geral. Não me oponho a que o Ibope divulgue os seus números. Ele que o faça, mas que os publique, mencionando quem está financiando essa pesquisa, ou seja, o seu cliente, de tal forma que os eleitores possam efetivamente daí extrair a sua conclusão. Assim, eles poderão ter mais elementos para fazer uma análise e um julgamento daquela pesquisa.

O Sr. Gomes Carvalho — Senador Marcos Mendonça, permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. MARCOS MENDONÇA — Com prazer, Senador Gomes Carvalho.

O Sr. Gomes Carvalho — Nobre Senador Marcos Mendonça, cumprimento V. Ex.^a por trazer, mais uma vez, a esta Casa assunto da maior importância. Na semana passada, o ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho também colocou com muita propriedade, aqui, neste plenário, assunto semelhante a este. Por princípio, defendo a livre iniciativa e defendo a não ingerência do Estado na iniciativa privada, mas devo confessar que as empresas especializadas em pesquisas, pelo meu entendimento, se tomaram absolutamente comerciais a gosto dos clientes. Deveríamos repensar este assunto de forma muito séria, a fim de que pudéssemos regulamentar a questão, apesar de, como já disse, achar que temos excesso de Governo. Não podemos levar a sociedade brasileira ao engodo da pesquisa eleitoral da forma como está sendo colocada, ou seja, de forma parcial. De maneira que, neste breve aparte, parabeno V. Ex.^a e deixo esta reflexão para a Casa.

O Sr. Carlos Alberto — Permita-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. MARCOS MENDONÇA — Ouço o nobre Senador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO — Dentro do pronunciamento que V. Ex.^a profere hoje, faço no Senado Federal, uma colocação, para deixar no contexto do seu discurso um dado que me parece relevante e deve ser levado ao conhecimento do Plenário, até mesmo da imprensa. As pesquisas são efetivadas, realizadas e divulgadas como as estações de rádio, televisão e os jornais bem querem divulgá-las. No Rio Grande do Norte, foi feita uma pesquisa, seis meses atrás, sobre o Governo do Estado. Vou dar só esse detalhe para que V. Ex.^a possa ter consciência de como a coisa é feita. O Governador do Estado fez uma verdadeira fes-

ta com essa pesquisa, anunciando em todos os jornais que era o Governo mais popular até então. Depois, recebo cópia da pesquisa do Ibope, através de um dos assessores do Governador, que parece que insatisfeito, mandou para minha estação de televisão. E o resultado? O Governo mais popular vinha gastando uma verba altíssima na divulgação de sua popularidade, na aprovação de seu Governo. Com relação a algum item que ele não fez divulgação, se fosse feita a pergunta: se Geraldo Melo fosse candidato a Senador, o Senhor votaria com ele?, 21% acusavam que votariam em Geraldo Melo, enquanto que 47% acusavam que votariam em Carlos Alberto de Sousa. E se o candidato fosse o Ministro Aluizio Alves, na época Ministro Aluizio Alves? Aluizio Alves ficaria com 27% e eu com 42%. Se fosse Henrique Eduardo Alves, filho do Ministro Aluizio Alves? Ele ficaria com 28%, e eu, com 40%. Então, todas as rodadas me davam como o vitorioso, mas em momento algum foi levado ao conhecimento da imprensa, e precisei utilizar a minha estação de televisão para exatamente desmoralizar, não só o Governador como também o Ibope. E mais: em 1982, eu, candidato ao Senado, e aqui a imprensa sabe, todos davam Carlos Alberto como derrotado, porque comecei a campanha, me parecia, com 8%, só acusavam 8 — não passava de 8, 10, 8, 10. Quando terminou a campanha, ganhei por 120 mil votos de diferença. É o adendo que faço ao pronunciamento de V. Ex.^a, que poderá ser ilustrativo.

O Sr. Meira Filho — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. MARCOS MENDONÇA — Pois não. Ouço, com satisfação, o aparte de V. Ex.^a, nobre Senador.

O Sr. Meira Filho — Serei rápido. Apenas para ratificar, até certo ponto, as declarações do meu colega Carlos Alberto, que também é homem de rádio. Nobre Senador, sempre defendo, em qualquer situação, os institutos de pesquisa. Eles são necessários para a sociedade brasileira. O mal é de quem manipula essas pesquisas posteriormente. Se crime há, não é dos institutos de pesquisa e, sim, de quem as manipula por interesse próprio. Aí é diferente. É aí, nobre Senador, chamaria a atenção da Casa: os institutos cumprem a sua finalidade. Entendo que qualquer candidato pode solicitar uma pesquisa e pagá-la, porque instituto de pesquisa não trabalha de graça, ninguém vive sem ganhar no Brasil e em nenhuma parte do Mundo. O crime, talvez, esteja naqueles que, maldosamente, manipulam as pesquisas.

O SR. MARCOS MENDONÇA — Nobre Senador, concordo com a manifestação de V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro. Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador, a Mesa deseja apenas advertir V. Ex.^a de que já se passaram 5 minutos do prazo regimental.

O SR. MARCOS MENDONÇA — Vou concluir Sr. Presidente.

Em abono à tese do nobre Senador, apresentei representação ao Tribunal Superior Eleitoral, não para que tente impedir a divulgação de pesquisas, que o Tribunal vede essas divulgações, mas que as pesquisas sejam publicadas mencionando quem é o efetivo cliente, quem é o efetivo pagador, quem é o efetivo financiador da pesquisa.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Marcos Mendonça, o Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gomes Carvalho.

O SR. GOMES CARVALHO (PR — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, há alguns dias trouxe ao plenário desta Casa, assunto que entendo da maior relevância. Falava eu a respeito das dificuldades que o atual Governo tem na manutenção e na conservação da malha rodoviária brasileira. Fiz uma longa exposição e, naquela oportunidade, concluí dizendo o seguinte: que o Congresso Nacional tinha que ter a humildade em reconhecer que votamos errado quando extinguímos o Fundo Rodoviário Nacional. O DNER, um órgão capaz, com técnicos competentes, vinha trabalhando de forma perfeita. A sociedade brasileira pagou muito caro para que pudéssemos construir as estradas brasileiras de Norte a Sul, de Leste a Oeste. Concluí, também, que deveríamos chamar aqui o Ministro José Reinaldo Tavares, não para colocar S. Ex^a em maiores dificuldades do que já se encontra, mas para que exatamente levantássemos a nossa voz em apoio a S. Ex^a.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, na tarde de ontem, estava no meu gabinete, quando o ilustre Senador João Menezes pediu o adiamento da votação desse requerimento. Quero protestar em relação à medida, porque, enquanto o fazemos, a sociedade brasileira está aguardando uma solução.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. GOMES CARVALHO — Com o maior prazer, meu estimado líder.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador, quando se extinguiu o Fundo Rodoviário Nacional, apresentei, no processo constituinte, uma emenda criando um percentual sobre a gasolina oriunda do petróleo importado. Esse percentual deveria ser quantificado a posteriori e o artigo deveria ser inserido nas Disposições Transitórias, a fim de que se criasse um fundo necessário à manutenção da malha rodoviária, que é estimada em 120 milhões de dólares. Fui à tribuna e fiz a defesa dessa emenda. Não sei se pela incompetência do orador, por

falta de veemência ou de capacidade de vencer os nossos Constituintes...

O SR. GOMES CARVALHO — Não apoiado!

O Sr. Ronan Tito — ...mas houve também um fato, naquele instante, da maior importância, o qual eu gostaria de relatar. Foi à tribuna o nobre Deputado, o honrado Deputado José Costa, das Alagoas, e disse que a emenda era para beneficiar os empreiteiros. Em seguida, foi também para o microfone, sem pedir aparte, após o meu breve discurso, o nobilíssimo Deputado José Serra, homem honrado, sério, correto, e disse que aquilo era *lobby* das empreiteiras. Naquele momento, eu já havia descido da tribuna, não poderia responder a S. Ex^a. Também me ficou uma dúvida tremenda a partir daquele momento, sem saber o que era empreiteira. Deve ser um bichopapão e deve causar grandes malefícios a este País. Até entendi que, a partir daquele momento, deveríamos apresentar uma emenda para extinguir de vez do País construtora empreiteiras. Fomos derrotados, com aqueles dois palpites, que sequer foram apertes, porque se fossem aparte, teria oportunidade de me defender ou defender as construtoras, que, no meu entendimento, não constituem um malefício. São empresas da iniciativa privada que, mediante concorrência ou não, dependendo do Governo, fazem as construções necessárias que o Governo exige. Algumas delas, com a maior competência, estão indo ao exterior buscar divisas para o nosso País. Entre elas, cito duas mineiras: Andrade Gutierrez e Mendes Júnior, que estão levando nosso *know-how* para a África, para a América Latina e, agora, para os Estados Unidos da América do Norte. Estão fazendo construções lá. Interessante como esses países são tão estultos que admitem lá essa espécie terrível de gente que se chama empreiteiro. E, nós, aqui, na nossa pureza, na nossa candidez total, não podemos admiti-las e, por isso mesmo, fomos derrotados. Eu disse fomos, não disse fui derrotado, porque, no meu entendimento, quem foi derrotado foi o Brasil, foi a sociedade como um todo. Pouco tempo depois, talvez uns dois meses depois, vi um programa Globo Repórter, da *Rede Globo*, mostrando o número de acidentes fatais que aconteciam nas rodovias, principalmente pelo péssimo estado da malha rodoviária, mostrando os gastos excessivos e o custo indireto que isso causava no transporte dessas mercadorias, e que isso oneraria — e onera — inclusive a classe trabalhadora, porque os caminhoneiros são obrigados a transferir esse custo para o consumidor final. Então, entendendo da maior oportunidade que V. Ex^a tenha convocado o nobre Ministro dos Transportes para vir aqui prestar esclarecimentos. Apenas gostaria de dizer a V. Ex^a e a este Plenário que muita coisa devo a este País. Muita. Tenho consciência plena do meu débito cívico para com o meu País, inclusive por muitas omissões. Menos esta. Esta, estive lá. Levantei o assunto da tribuna, sustentei, e o Brasil perdeu por nove votos.

O SR. GOMES CARVALHO — Agradeço ao ilustre Líder Ronan Tito o seu aparte, que, por certo, ajuda-me no meu raciocínio.

Tenho pelo Ministro José Reinaldo Tavares o maior apreço. Tive ainda a sensibilidade, depois de ter feito o pronunciamento nesta Casa, de telefonar a S. Ex^a, esclarecendo-lhe as razões que me levaram a requerer a sua vinda à Câmara Alta do País.

Solicito aos Srs. Senadores votem este requerimento, porque não estamos falando nem em construir novas estradas. Estamos falando, isto sim, em recursos, na definição de idéias que possam, efetivamente, proteger esse alto investimento que a sociedade brasileira pagou. Não é possível que nós, Senadores, possamos ficar inertes quando toda a sociedade está a reclamar e as nossas estradas estão se deteriorando.

O Sr. Carlos Alberto — Concede-me V. Ex^a um aparte, Senador?

O SR. GOMES CARVALHO — Com o maior prazer, Senador Carlos Alberto.

O Sr. Carlos Alberto — Nobre Senador Gomes Carvalho, orgulho-me de tê-lo como Companheiro nesta Casa. V. Ex^a, que está substituindo o Senador Afonso Camargo, tem dado uma contribuição altamente positiva nos debates dos problemas, nas questões que são levantadas e, acima de tudo, tem sido um dos Senadores mais atuantes no Congresso Nacional. V. Ex^a traz a debate questão de fundamental importância, a presença do Ministro dos Transportes, José Reinaldo Tavares, nesta Casa para que S. Ex^a possa conosco debater os problemas da malha rodoviária e nos possa dar, acima de tudo, as informações necessárias, porque, afinal de contas, o País está passando por momentos dramáticos e difíceis. Posso assegurar a V. Ex^a que a malha rodoviária, pelo menos no meu Estado, é precária, altamente danosa para o tráfego, criando dificuldades, provocando acidentes fatais quase que todos os dias. E V. Ex^a, com inteligência, com espírito de alto nível, convoca o Ministro dos Transportes, para que conosco S. Ex^a possa debater esses problemas. Lamento, profundamente, que se promova o adiamento da presença de S. Ex^a no plenário do Senado Federal. E faria um apelo ao Senador João Menezes, para que, conosco, pudesse participar, sim, mas do debate franco e aberto com o Sr. Ministro dos Transportes, porque o de que precisamos é encontrar solução. Receba V. Ex^a os parabéns deste seu companheiro, que tem orgulho de tê-lo nesta Casa, dando sua participação, evidentemente que por um pequeno período, mas que nesse pequeno período V. Ex^a já disse porque aqui chegou e o que aqui está fazendo. Estou de pleno acordo com V. Ex^a Lamento a posição do Senador João Menezes, e faço até um apelo a S. Ex^a, para que compareça ao plenário e possa retificar sua posição, e, assim, possa o Sr. Ministro dos Transportes ser convocado e conosco debater este problema, que é da mais alta importância. Parabéns, Senador Carvalho Gomes.

O SR. GOMES CARVALHO — Agradeço ao ilustre Senador Carlos Alberto as referências elogiosas que, por certo, são fruto da nossa amizade e do respeito mútuo que nutrimos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sinto-me absolutamente à vontade para apelar ao ilustre Senador João Menezes, porque ontem, quando S. Ex.^a fez o pedido de retirada, não me encontrava em plenário. Por isso, não tenho o menor constrangimento, no momento, em fazer este pronunciamento sem a presença de S. Ex.^a, o Sr. Senador João Menezes.

Sr. Presidente, a opção que se fez, no Brasil, é a rodoviária. E mais: o Congresso Nacional votou a extinção do Fundo Rodoviário Nacional e verificou o erro da criação do auto-selo, que nada mais foi do que um tapa-buraco, que é fonte de corrupção, que não resolveu os problemas. Agora, quando nós, no Senado Federal, queremos encarar o problema de forma construtiva, encontramos esse óbice.

Apelo ao nobre Senador João Menezes para que retire sua solicitação, a fim de que possamos votar o requerimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. João Lobo — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Lobo, como Líder do PFL.

O SR. JOÃO LOBO — (PFL — Pl. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou encaminhando à Mesa um requerimento para a inversão da Ordem do Dia, referente ao item 6. Solicito que ele seja colocado em último lugar na ordem de votação.

Sr. Presidente, gostaria de dizer por que faço. Não costumo proceder desse modo nem é meu intuito tentar prejudicar os outros Estados, com relação ao andamento da Ordem do Dia.

Sr. Presidente, o item 6 da pauta trata de um ofício de interesse do meu Estado: é o Ofício Nº S/12, de 1989, que autoriza o Estado do Piauí a contratar empréstimo de 30 milhões de dólares com a República Argentina.

Sr. Presidente, é muito constrangedor a situação de termos que tentar impedir que o nosso Estado consiga empréstimo em moeda estrangeira.

Mas, neste momento, sou levado a fazê-lo, por razões que vou alinhar, com toda a brevidade, dos cinco minutos que me permitem esta fala.

Primeiro, Sr. Presidente, a República Argentina — sem embargo do respeito e da admiração que temos para com o belo país, com quem mantemos cordiais relações — não tem, no momento presente, vez que se encontra com sua indústria obsoleta, sucateada, condição de transferir bens industriais para o nosso País.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, o Governo do meu Estado não se reveste daquelas características próprias, no momento, para

que autorizemos a contratação de empréstimos em moedas estrangeiras. Eis, que, Sr. Presidente, já denunciei várias vezes, através desta tribuna: o Governo do Estado do Piauí está pagando ao seu funcionalismo público sessenta e cinco cruzados novos, por mês. Dizem que ele vai aumentar para cento e cinquenta cruzados novos, isto é, um terço do atual salário mínimo. O Governo do Estado do Piauí tem desbaratado, em obras fúteis e injustificadas, os poucos recursos do Estado.

Não podemos, como piauienses, aceitar que este Senado se responsabilize por mais esse desbaratamento de recursos do meu Estado, principalmente, quando eles ficarão, como diz o empréstimo, vinculados a bens do Estado, de autarquias dos Estados. Pois o que o Sr. Governador se propõe a dar, em garantia a esse empréstimo, é oferecer garantia do Estado sob qualquer modalidade, inclusive, recursos ou bens do seu patrimônio ou de autarquias estaduais. Sabemos que esses recursos serão mal empregados o Estado do Piauí, como também vão deixar um vínculo pesado, uma carga pesada para os piauienses e os Governos que sucederem o de S. Ex.^a

Além disso, Sr. Presidente, não encontro nenhuma justificativa para, num momento difícil, num momento em que não há nenhuma obra em andamento no Estado do Piauí, num momento em que há um desemprego generalizado, contratar-se empréstimos em moeda estrangeira para implantar, no Estado do Piauí, um pronto-socorro em cinco unidades hospitalares, totalmente importadas, e que não deixarão, no Estado, nem 10% do valor desse empréstimo transformado em mão-de-obra ou em material de construção. Estamos precisando de mão-de-obra, de emprego para os nossos operários; estamos precisando estimular a iniciativa privada, os fabricantes de alvenaria e estamos precisando dos mais diversos materiais de construção, para aceitar que se construam obras no Estado em que menos de 10% desse empréstimo sejam transformados em mão-de-obra ou em material de construção local.

Assim, Sr. Presidente, estou solicitando neste momento, aos Líderes, que transfiram este item para o final da pauta.

Sr. Presidente, atendendo ao conselho do meu nobre coestadano Senador Chagas Rodrigues, ex-Governador do Estado do Piauí, ao qual muito honrou, solicitaria, ao invés da inversão da pauta, adiamento da votação do item 6 da Ordem do Dia de hoje.

Eram estas as palavras, Sr. Presidente, que eu queria pronunciar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex.^a encaminhará à Mesa, oportunamente, requerimento de adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Antes da Ordem do Dia, a Mesa vai conceder, por alguns minutos, a palavra ao Líder do PDT, Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF, Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs.

Senadores, no dia 27 de setembro próximo passado apresentei, no Senado Federal, projeto pelo qual a União fica autorizada a transferir o domínio de determinadas projeções para o Governo do Distrito Federal. Consta o projeto de cinco artigos.

Tomei conhecimento, ontem, de que o Presidente da República encaminhou a Medida Provisória nº 97, de 14 de outubro de 1989, portanto, um mês depois do projeto que apresentei.

Na verdade, trata-se de um projeto que já tem Relator designado, o Senador Meira Filho, e o Presidente da República utiliza-se dessa prerrogativa constitucional e envia medida provisória.

Deixo aqui o meu protesto, a minha irrisignação contra um Governo que se vai preocupar com a doação ou com a transferência de domínio de propriedades da União no Distrito Federal, quando sabemos que centenas de outros angustiantes problemas mereciam, aí, sim, a intervenção pessoal do Senhor Presidente da República.

Não há, neste caso, o preenchimento dos pressupostos constitucionais indispensáveis da relevância da urgência. Trata-se, infelizmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de uma providência indebita na atividade legítima do Poder Legislativo. Chamaria a atenção do nobre Líder do PMDB, dos Líderes que constituem a Maioria nesta Casa e dos Partidos da Minoria, porque isto é um absurdo: ou mantemos, aqui, a nossa liberdade, o nosso direito de defender as nossas idéias, de apresentar os nossos projetos, ou vamos sempre estar subservientes a um instituto que deveria ser utilizado com reserva, como esse agora usado pelo Senhor Presidente da República, numa matéria que, inclusive, foi rejeitada, exatamente porque não havia o preenchimento do requisito da urgência.

Aqui fica o meu protesto, Sr. Presidente.

O segundo assunto, Sr. Presidente, a que eu gostaria de neste instante reportar-me é a respeito do editorial publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, sob o título "Baú da Irresponsabilidade". Nesse editorial, o jornal *O Estado de S. Paulo* tece considerações preocupantes a respeito da nossa vida institucional. Dir-se-á que o Sr. Senhor Abravanel não será candidato a Presidente da República, porque até agora não se configurou essa hipótese; no entanto, os jornais hoje dão, à saciedade, a notícia de que está à espera de encontrar uma sigla, inclusive aquelas que têm apenas 15 segundos no uso do horário gratuito da televisão, para lançar-se candidato à Presidência da República.

O editorial tece considerações substanciais, e não é justo que os candidatos que estão no páreo, que se submetem a uma convenção partidária, que estão lutando até agora, procurando o seu espaço, procurando apresentar as suas sugestões e idéias, sejam surpreendidos por uma candidatura imposta por determinado segmento que vem atropelar exatamente essa situação já colocada em termos eleitorais até o momento.

Sr. Presidente, incluo neste pronunciamento, para que conste dos Anais do Senado, o extraordinário editorial do jornal *O Estado de S. Paulo*, do dia de hoje — "Baú da Irresponsabilidade".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. MAURICIO CORRÊA EM SEU DIS-
CURSO:**

BAÚ DA IRRESPONSABILIDADE

A *Operação Chaves* — desastrosa tentativa de substituir o candidato do PFL à Presidência da República, Aureliano Chaves, pelo empresário de televisão Sílvio Santos — naufragou, diante da inflexível decisão do ex-vice-presidente de permanecer na disputa. Contudo, dizendo-se predestinado à política e insinuando uma espécie de união divina, o novo pretendente ao Palácio do Planalto e animador de espetáculos de auditório encontrou boa fórmula de manter-se no noticiário na semana de estória da telenovela *Cortina de Vidro* em suas emissoras, que compõem o *Sistema Brasileiro de Televisão* (SBT): declarou-se disposto a concorrer à eleição presidencial por qualquer partido que se disponha a lhe oferecer legenda.

A movimentação em torno da eventual candidatura do cidadão Senhor Abravanel levanta duas questões importantes nesta eleição presidencial. A primeira delas é a excessiva liberalidade (não seria exagerado defini-la como libertinagem) da legislação eleitoral brasileira. Em primeiro lugar, nunca é demais lembrar, há partidos demais. Nem todos concorrem à eleição, mas a presença de 22 na disputa já é suficiente para confundir o eleitor. Até porque muitos deles apresentaram candidatos que usam o horário gratuito na TV apenas para vender livros, projetar-se para futuras candidaturas a outros cargos e, às vezes, até para ganhar dinheiro de candidatos com possibilidade de vitória, falando mal de seus adversários.

Em segundo lugar, a súbita vontade do animador Sílvio Santos de participar da eleição chama atenção para outro tipo de confusão, que pode embaralhar ainda mais a cabeça, a estas alturas já confusa, do eleitor. Pois graças à *Operação Chaves*, o País tomou conhecimento de um dispositivo legal permitindo a candidatura de qualquer cidadão brasileiro maior de 35 anos de idade e em gozo de seus direitos políticos. Como qualquer candidato a presidente ou a vice que venha a renunciar até a véspera da eleição pode ser substituído, existem milhões de pretendentes em potencial à Presidência espalhados pelo Brasil. Essa possibilidade é um disparate e não pode ser confundida com o exercício legítimo da democracia. Um regime democrático só se fortalece com estruturas partidárias sólidas e leis severas, e não há estrutura partidária capaz de resistir a tal barafunda legislativa.

Para complicar ainda mais o quadro, o Palácio do Planalto interveio, à época da tramitação da lei eleitoral no Congresso, relaxando

os prazos, até então rigorosamente previstos, da filiação partidária dos candidatos, justamente para permitir manobras semelhantes à fracassada *Operação Chaves*. Por causa dessa providência, a digna teimosia de Aureliano Chaves, permanecendo na luta, não afastou a possibilidade de Sílvio Santos vir a candidatar-se. Afinal, há outros 21 candidatos dispostos de legendas e podendo renunciar para serem substituídos pelo homem do "Baú da Felicidade". Bastaria, então, ele assinar uma ficha de filiação partidária e estaria apto para tanto.

A segunda questão a ser analisada é a da utilização, sem freios, de um serviço público por seu concessionário. Conforme lembrou o candidato do PDT à Presidência, Leonel Brizola, o Sr. Senhor Abravanel tem usado, a seu bel-prazer, o tempo nas emissoras de televisão de sua propriedade ou afiliadas à sua rede, para promover sua própria candidatura presidencial, que, por sinal, ainda não existe, do ponto de vista legal. Esse é um claro abuso contra a legislação eleitoral, que proíbe publicidade política fora do horário gratuito, regulamentado pelo Tribunal Superior Eleitoral. Também é um desrespeito às normas que regem a concessão de um serviço público importante, como a televisão.

O TSE, que, ultimamente, tem demonstrado preocupação por assuntos de menor gravidade, está na obrigação de adotar as providências cabíveis para colir esse desrespeito às normas eleitorais vigentes, já em si tão liberais. O Departamento Nacional de Telecomunicações (Dentel), órgão do governo federal encarregado de vigiar o uso dos serviços públicos por seus concessionários, no caso de canais de televisão, também deveria estar atento para as infrações evidentes que o empresário Sílvio Santos tem cometido, ao se utilizar do acesso a transmissoras de sinais de TV em benefício próprio. A Nação não pode continuar a ser tratada como se fosse uma espécie de subsidiária de um verdadeiro Baú da Irresponsabilidade, infelizmente o produto mais fácil de se encontrar hoje nas prateleiras do Brasil em crise.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 584, DE 1989

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, relativamente à competência fiscalizadora dos atos do Poder Executivo, requero a V. Ex.^a as necessárias providências no sentido de solicitar ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República as seguintes informações:

1 — Confirmar a existência de uma conta secreta no Banco Di Roma, em Luxemburgo, sob o nº 809848/02, de propriedade da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

2 — O atual saldo dessa conta;

3 — As razões de sua existência, quem a controla e por quem foi aberta a referida conta;

4 — O montante de juros creditados pelo banco à conta;

5 — Os instrumentos jurídicos que embasaram a decisão dos administradores da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), a respeito da abertura da conta;

6 — Outras informações que esclareçam as matérias veiculadas pela imprensa.

Justificação

No último dia 12 de setembro, com o ofício MPF/RJ/10/nº 2.543/89, o Senhor Procurador da República, Dr. Alcir Molina da Costa, solicitou do Senhor Presidente do Congresso Nacional a necessária investigação sobre a existência de uma conta secreta no exterior, de responsabilidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

A petição, no seu inteiro teor, está vazada nos seguintes termos:

"O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições legais e, como fulcro especialmente nos artigos 127 e 129 II da Constituição Federal em vigor, por meio do Procurador da República que esta subscreve, e à vista do teor das reportagens publicadas no jornal *Folha de S. Paulo* dos dias 13 e 15 de agosto do corrente ano de 1989, e com respeito à possível existência de uma conta secreta no Banco Di Roma em Luxemburgo sob o nº 809848/02 e na qual seriam efetivados vultosos depósitos em dólares pela Comissão Nacional de Energia Nuclear e para pagamento de juros e principal de uma dívida por ela contraída com a empresa alienígena GRADEL S.A. Equipamentos Nucleares, vem solicitar de V. Ex.^a com fundamento no item X do artigo 49 da Carta Magna, investigação parlamentar sobre o fato noticiado e via Comissão de Fiscalização e Controle dessa eminente Casa, eis que a nosso ver, inadmissível a manutenção de tais relações obrigacionais e bancárias ao atropelo dos demais Poderes Constituídos e da Sociedade Civil no que talvez seja dos últimos episódios da antiga República ainda não inteiramente desvendados, e à pretexto de tratar-se de assunto de "Segurança Nacional".

Devo lembrar ainda a V. Ex.^a que ao final dos trabalhos e no caso da constatação também pela E. Comissão da existência de fatos de natureza criminal, devidamente relatados, deve o material ser encaminhado para o órgão competente do Ministério Público Federal e para as providências legais pertinentes e na defesa dos específicos e indisponíveis bens, serviços ou interesses da União Federal, **ex vi legis**.

Sem mais na oportunidade, e certos de que V. Ex.^a honrado e corajoso homem público, certamente tomará as medidas constitucionais adequadas, despeço-me, **atenciosamente**,

Alcyr Molina, Procurador da República.

Para uma melhor compreensão da matéria, faço anexar alguns recortes de jornais, que

tratam das denúncias da suposta existência dessa conta secreta.

Cremos que, com as informações solicitadas, o Senado Federal poderá cumprir o seu papel constitucional e tranquilizar a sociedade brasileira contra a possível má utilização dos minguados recursos públicos.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1989.
— Senador *Marcos Mendonça*

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— O requerimento lido vai à Mesa, para decisão. (Pausa.)

Sobre a m/sa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

OF. Nº 29/89/CAE
Brasília, 26 de outubro de 1989.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico que esta Comissão aprovou o PLS nº 269 de 1989 que "cria o adicional de tarifa aeroportuária e dá outras providências", nos termos do substitutivo do relator, Senador Aluizio Bezerra, na reunião de 17-10-89, por 11 (onze) votos favoráveis.

Na oportunidade, renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador *Jorge Bornhausen*, Presidente em exercício.

OF. Nº 30/89/CAE
Brasília, 26 de outubro de 1989.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico que esta Comissão aprovou o PLS nº 240 de 1989 que "estabelece prazo de 2 anos para que as fábricas de alimentos adotem a tecnologia de costura eletrônica no acondicionamento de enlatados e determina a impressão, no rótulo ou na parte externa da embalagem, do número do lote, data de fabricação e validade do alimento acondicionado", nos termos do substitutivo do relator, Senador Gomes Carvalho na reunião de 17-10-89, por 12 (doze) votos.

Na oportunidade, renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador *Jorge Bornhausen*, Presidente em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º, do Regimento interno, depois de publicada a decisão da Comissão no *Diário do Congresso Nacional*, abri-se-á o prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 240 e 269, de 1989, sejam apreciados pelo Plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, os projetos serão remetidos à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 585, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para Projeto de Lei do DF nº 69/89, que autoriza a desafetação de domínio de bens de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1989.
— *Ronan Tito* — *Fernando Henrique Cardoso* — *Marcondes Gadelha*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 586, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para Projeto de Lei do Distrito Federal nº 56/89 Mensagem nº 090/89-DF (Mensagem nº 796/gab, de 22-9-90, na origem). Cria a Carreira Administração Pública do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimento e dá outras providências.

Sala das Sessões, 25-10-1989. — *Irapuan Costa Junior* — *Alexandre Costa* — *Marcos Mendonça* — *Iram Saraiva* — *Edison Lobão* — *Nelson Wedekin* — *Rachid Saldanha Derzi* — *Jutahy Magalhães* — *Humberto Lucena* — *Jarbas Passarinho* — *Francisco Rollemberg* — *Mauro Borges* — *Ronan Tito* — *Pompeu de Sousa* — *Maurício Corrêa* — *Divaldo Suruagy* — *Marcondes Gadelha* — *Mario Maia* — *Marcio Lacerda* — *Mauro Benevides* — *Roberto Campos* — *Aluizio Bezerra* — *Leite Chaves* — *Ney Maranhão* — *Fernando Henrique Cardoso* — *Ronaldo Aragão* — *José Fogaça* — *Odacir Soares* — *Carlos Chiarelli* — *Severo Gomes* — *Chagas Rodrigues* — *João Lobo* — *Cid Saboia de Carvalho* — *Marco Maciel* — *João Calmon* — *Antonio Luiz Maia* — *Wilson Martins* — *Gerson Camata* — *Meira Filho* — *José Ignácio Ferreira* — *Hugo Gontijo* — *Dirceu Carneiro* — *Mendes Canale* — *Hugo Napoleão* — *Lourival Baptista* — *Carlos Alberto* — *Lourenberg Nunes Rocha* — *Alacoque Bezerra* — *Nabor Júnior* — *Áureo Mello*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 336, alínea "b", do Regimento Interno. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 55 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 587, DE 1989

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 6 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 26-10-89. — *João Lobo*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Aprovado o requerimento, fica efetuada a inversão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 74, DE 1988

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1988 (nº 1.405/88, naquela Casa), de autoria do Senador Alfredo Campos, que dá redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 3.557, de 7 de maio de 1959, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item I Concedo a palavra ao nobre Senador Meira Filho, para proferir o parecer da Comissão de Educação.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer). — Sr. Presidente; Srs. Senadores, o Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados enviou à consideração do Senado Federal o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 74, de 1988, do Senado Federal (nº 1.405-B, de 1988, na Câmara dos Deputados), que "dá nova redação aos Artigos 1º e 2º da Lei nº 3.557, de 17 de maio de 1959, e dá outras providências".

O objetivo da Proposição original, de autoria do nobre Senador Alfredo Campos, mantido no Substitutivo, restringia-se ao reajuste do valor da subvenção, concedida pela Lei nº 3.557, de 1959, à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade — CNEC, sem a necessária e oportuna explicitação — feita pelo Substitutivo — das condições de concessão dos recursos reajustáveis, como:

— competência do Sistema Estadual de Ensino para atestar devidamente o número de turmas e dar parecer sobre as condições de funcionamento das escolas, bem como sobre o apoio e colaboração prestados pelas escolas no Estado e Município;

— fixação do limite máximo de turmas de 1º e 2º graus, com mínimo de 25 alunos por turmas;

— exigência de que as Escolas do Sistema Conecista obedeçam aos dispositivos constitucionais referentes à gestão democrática do ensino público;

— exigência de que também elas venham a submeter-se à lei prevista no art. 213 da Constituição Federal, que trata da distribuição dos recursos públicos para as escolas comunitárias.

Esses acréscimos ao texto original, incorporados no Substitutivo, foram examinados e aprovados, por unanimidade, nas Comissões de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e de Constituição, Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, fundamentado em consistente relatório que encareceu ainda mais o mérito da iniciativa do nobre Senador Alfredo Campos.

O relator da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Câmara dos Deputados finaliza, verbis, sua argumentação aprovativa:

"esposo na integralidade a tese da escola comunitária, vendo nela a solução potencial para o sistema educacional brasileiro, pois devolve às comunidades a gestão desse sistema, democratizando-o e oportunizando a universalidade do acesso à escola, que é o que todos buscamos. Esse espaço é do povo, das comunidades, muito mais do que do Governo, que pode e deve assumir um papel supletivo."

Diante do exposto, somos pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 74, de 1988, do Senado Federal, que "dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 3.557, de 17 de maio de 1959, e dá outras providências".

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer conclui favoravelmente ao substitutivo.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do substitutivo, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria. (Pausa.)

Nos termos do art. 287 do Regimento Interno, o substitutivo da Câmara a projeto de lei do Senado deverá ser considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos.

Neste sentido, foi encaminhado à Mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 588, DE 1989

Nos termos do art. 287 do Regimento Interno, requeiro votação, em globo, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1988 (nº 1.405/88, naquela Casa), de autoria do Senador Alfredo Campos, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 3.557, de 17 de maio de 1959, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1989, — Antônio Luiz Maya.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Aprovado o requerimento, passa-se à votação, em globo, do substitutivo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, a matéria vai à Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 278, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

"Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1988 (nº 1.405/88, na Câmara dos Deputados)."

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1988 (nº 1.405/88, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Alfredo Campos, que modifica a redação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 3.557, de 17 de maio de 1959, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de outubro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Antônio Luiz Maya, Relator — Divaldo Suruagy — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 278, DE 1989

"Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1988 (nº 1.405/88, na Câmara dos Deputados). Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 3.557, de 17 de maio de 1959, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 3.557, de 17 de maio de 1959, passem a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Será consignada, anualmente, no Orçamento do Ministério da Educação, em favor da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade — CNEC, sociedade civil de fins educacionais, considerada de utilidade pública pelo Decreto nº 36.505, de 30 de novembro de 1954, subvenção relativa ao número de turmas das unidades escolares por ela mantidas em todo o território nacional.

Parágrafo único. A subvenção a que se refere este artigo será fixada à base de NCz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos), reajustável anualmente, de acordo com os índices oficiais da inflação.

Art. 2º Para a consignação da subvenção de que trata o artigo anterior, a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade — CNEC, enviará, até o dia 15 de março de cada ano, ao órgão competente do Ministério da Educação, a redação das unidades em funcionamento, com os respectivos números de turma, alunos e séries, devidamente atestados pelo órgão competente do Sistema Estadual de Ensino respectivo, que emitirá parecer sobre as condições da escola e informará sobre

o apoio e colaboração prestados pelas escolas estadual e municipal.

Parágrafo único. A consignação orçamentária de que trata esta lei terá como limite máximo o número de turmas de 1º e 2º Graus, com mínimo de trinta e cinco alunos por turma, sendo atualmente doze mil, trezentos e vinte e oito turmas existentes nas escolas vinculadas à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade — CNEC."

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus mantidos pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade — CNEC poderão ter mais uma turma, quando a soma dos alunos de duas turmas não for inferior a setenta e cinco.

Art. 3º Aplicam-se às escolas mencionadas nesta lei os dispositivos constitucionais referentes à gestão democrática do ensino público.

Art. 4º Quando da aprovação da lei prevista no art. 213 da Constituição Federal, ficará a continuidade do apoio financeiro previsto no art. 1º da Lei nº 3.557, de 17 de maio de 1959, condicionada ao cumprimento efetivo das exigências que venham a ser nela estabelecidas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai a sanção.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 2:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 1989 — COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1989 — Complementar, de autoria do Senhor Roman Tito, que estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativamente às exportações, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 255, de 1989, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Emenda nº 1 (De plenário)

Acrescente-se ao final do artigo 7º de Projeto de Lei do Senado nº 174/89 — Complementar a seguinte redação:

"...que no prazo de cinco dias deverá repassar aos municípios a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) a que fazem jus."

Justificação

O acréscimo se torna necessário para deixar explícito o direito dos municípios à percepção de valor equivalente à 25% (vinte e cinco por cento) do montante dos recursos recebidos, bem como a obrigação dos Estados de cumprir esse dever dentro de um prazo razoável.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Estando a matéria em regime de urgência, a Comissão de Assuntos Econômicos profere seu parecer sobre a emenda imediatamente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a emenda.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI

(PMDB — MS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Emenda — muito boa, no meu entender — visa aperfeiçoar o projeto que, no prazo de 5 dias, deverá repassar aos municípios a parcela de 25% a que fazem jus. É um aperfeiçoamento necessário, que dará aos municípios a oportunidade de receber num prazo fixo, porque, como está agora, nem os Estados recebem da União, do Ministério da Fazenda, no prazo que deveriam, as restituições a que têm direito, inclusive do ICM do trigo, que está preso no Ministério da Fazenda e que, até hoje, não o repassa aos Estados. Então, essa emenda é realmente útil e vem aperfeiçoar o art. 7º do Projeto de Lei nº 174, de 1989.

O nosso parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e da emenda.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Nos termos do inciso III, letra a, do art. 288, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 174, DE 1989-COMPLEMENTAR**

Estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativamente às exportações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União entregará, do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), 10% (dez por cento) aos Estados e ao Distrito Federal proporcionalmente ao valor das respectivas exportações

de produtos industrializados, nos termos do inciso II e §§ 2º e 3º do art. 159 da Constituição Federal.

§ 1º Para efeito de cálculo das parcelas pertencentes a cada unidade federada, considerar-se-ão:

I — as origens indicadas nas respectivas guias de exportação ou em outros documentos que identifiquem a unidade federada exportadora;

II — o conceito de produtos industrializados adotado pela legislação federal referente ao IPI.

§ 2º Para os fins do inciso I do § 1º na hipótese de a operação interestadual anterior à de exportação ter sido realizada ao abrigo de isenção, total ou parcial, do imposto de que trata a alínea b do inciso I do art. 155 da Constituição Federal, será considerada a unidade federada de origem, ou seja, aquela onde teve início a referida operação interestadual.

§ 3º Os coeficientes de rateio serão calculados para aplicação no ano calendário, tomando-se como base o valor em dólar norte-americano das exportações ocorridas nos doze meses antecedentes a primeiro de julho do ano imediatamente anterior.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria irá à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 279, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1989 — Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Ronan Tito, que estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativamente às exportações.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de outubro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente, Antônio Luiz Maya, Relator, Divaldo Suruagy — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 279, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1989 — Complementar, que estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativamente às exportações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União entregará, do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos In-

dustrializados — IPI, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, nos termos do inciso II e §§ 2º e 3º do art. 159 da Constituição Federal.

§ 1º Para efeito de cálculo das parcelas pertencentes a cada unidade federada, considerar-se-ão:

I — as origens indicadas nas respectivas guias de exportação ou em outros documentos que identifiquem a unidade federada exportadora;

II — o conceito de produtos industrializados adotado pela legislação federal referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI.

§ 2º Para os fins do inciso I do § 1º, na hipótese de a operação interestadual anterior à de exportação ter sido realizada ao abrigo de isenção, total ou parcial, do imposto de que trata a alínea b do inciso I, do art. 155 da Constituição Federal, será considerada a unidade federada de origem, ou seja, aquela onde teve início a referida operação interestadual.

§ 3º Os coeficientes de rateio serão calculados para aplicação no ano-calendário, tomando-se como base o valor em dólar americano das exportações ocorridas nos doze meses antecedentes a primeiro de julho do ano imediatamente anterior.

§ 4º Sempre que a participação de qualquer unidade federada ultrapassar o limite de vinte por cento do montante a que se refere o *caput* deste artigo, o eventual excedente será distribuído entre as demais, na proporção de suas respectivas participações relativas.

§ 5º O órgão encarregado do controle das exportações fornecerá ao Tribunal de Contas da União, de forma consolidada, até o dia 25 do mês de julho de cada ano, o valor total em dólares das exportações do período a que se refere o § 3º.

Art. 2º Os coeficientes individuais de participação, calculados na forma do artigo anterior, deverão ser apurados e publicados no Diário Oficial da União pelo Tribunal de Contas da União até o último dia útil do mês de julho de cada ano.

§ 1º As unidades federadas disporão de trinta dias, a partir da publicação referida no *caput* deste artigo, para apresentar contestação, juntando desde logo as provas em que se fundamentar.

§ 2º O Tribunal de Contas da União, no prazo de trinta dias contados do recebimento da contestação mencionada no parágrafo anterior, deverá manifestar-se sobre a mesma.

Art. 3º As quotas das Unidades da Federação serão determinadas de acordo com os coeficientes individuais de participação a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Até o quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, as quotas deverão ser creditadas em contas especiais abertas pelas Unidades da Federação em seus respectivos bancos oficiais e na falta destes, em estabelecimento bancário por elas indicado.

§ 2º O cumprimento do disposto neste artigo será comunicado pelo Ministério da Fa-

zenda ao Tribunal de Contas da União discriminadamente, por unidade federada, até o último dia útil do mês em que o crédito tiver sido lançado.

Art. 4º O Ministério da Fazenda publicará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI arrecadado, bem como as parcelas distribuídas a cada Unidade da Federação.

Parágrafo único. Cada unidade federada poderá contestar os valores distribuídos devendo tal contestação ser objeto de manifestação pelo órgão competente, no prazo de trinta dias.

Art. 5º Os Estados entregarão aos seus respectivos municípios vinte e cinco por cento dos recursos que nos termos desta Lei receberem, observando-se, para tanto, os mesmos critérios, forma e prazos estabelecidos para o repasse da parcela do ICMS que a Constituição Federal assegura às municipalidades.

Art. 6º Para efeitos de apuração dos coeficientes a serem aplicados no período de 1º de março a 31 de dezembro de 1989, adotar-se-ão os critérios previstos nesta Lei.

Art. 7º Os recursos já existentes, relativos à arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI no período compreendido entre 1º de março e o mês de publicação desta lei, serão creditados nos trinta dias subsequentes, em uma única parcela monetariamente atualizada, em favor de cada unidade federada beneficiária que, no prazo de cinco dias, deverá repassar aos Municípios a parcela de vinte e cinco por cento a que fazem jus.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1989.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 3:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a política agrícola. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador João Lobo o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JOÃO LOBO — (PFL — PI. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a expansão da agricultura brasileira foi baseada, em sua maior parte, na utilização

extensiva dos fatores terra e mão-de-obra, apresentando baixos rendimentos por unidade de área, exceção feita às culturas destinadas ao mercado externo, que geralmente apresentam alto investimento em tecnologia.

Entretanto, devido principalmente a incentivos creditícios e a situações favoráveis do mercado externo, apreciável segmento do setor agropecuário modernizou-se, adotando tecnologias capital-intensivas, alcançando produtividades médias superiores às anteriormente obtidas e estabelecendo o modo de produção capitalista no campo. Em decorrência disto, houve substancial alteração nas relações de trabalho, sendo o meeiro ou agregado substituído pelo trabalhador assalariado, permanente ou temporário, o que ocasionou um dos maiores êxodos campo-cidade da história, envolvendo mais de vinte milhões de pessoas e alterando as proporções entre as populações urbana e rural. Na década de 50, aproximadamente 70% da população vivia no campo e, para o final da década de 90, a estimativa é de que mais de 80% da população brasileira viverá em centros urbanos.

Esse fluxo migratório em direção às cidades, pela incapacidade dos setores industriais e de serviços em absorverem a mão-de-obra expulsa do campo, gerou substancial aumento no subemprego e na marginalidade, piorando as condições de vida do migrante e das populações das grandes cidades.

A situação não se tornou ainda mais grave, tanto do ponto de vista da população como do abastecimento, devido à incorporação de novas áreas, nas chamadas fronteiras agrícolas nas Regiões Norte e Centro-Oeste.

Mas este modelo de desenvolvimento, baseado na expansão horizontal e com baixa produtividade, está apresentando sinais claros de esgotamento. Nas últimas décadas, o setor agrícola atendeu prioritariamente às necessidades do segmento urbano-industrial, produzindo alimentos a baixo custo, liberando mão-de-obra, gerando divisas para sustentar o processo de modernização da indústria e garantindo a expansão da agroindústria e do comércio de máquinas e insumos no meio rural. Também ainda de acordo com modelo adotado, houve transferência de recursos do setor agrícola, via sobrevalorização da taxa de câmbio e de medidas restritivas às exportações, para outros segmentos da economia.

Atualmente, apreciável parcela da agropecuária investe em tecnologia, produz para um mercado interno e externo cada vez maior e mais exigente, apresenta não apenas aumento na produtividade, mas também melhoria na qualidade do produto final, contribuindo decisivamente na retomada do desenvolvimento econômico e social do País.

Mas o setor agrícola sente seu desenvolvimento cada vez mais comprometido. Embora o Governo tenha atuado, em muitos casos, como indutor do processo de modernização agrícola, sua atuação, especialmente nos últimos anos, pode ser considerada como descontinua, e mesmo contraditória. No esforço de controlar a inflação, houve depressão nos preços dos alimentos, ocorrendo também in-

tervenções na comercialização de produtos destinados ao mercado externo e redução no volume de crédito disponível, tendo sido constatada a tendência cada vez mais clara de eliminar os subsídios, tanto a nível de produtor como de consumidor.

Neste quadro de incertezas econômicas, os produtores rurais sofrem ainda com a incerteza adicional do comportamento incerto do Governo, tanto na fase de produção como na de comercialização.

Na elaboração da Constituição, a preocupação dos agricultores com o papel do Estado ficou traduzida no art. 50 do "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" que diz "Lei Agrícola a ser promulgada no prazo de um ano disporá, nos termos da Constituição, sobre objetivos e instrumentos de política agrícola, prioridades, planejamento de safras, comercialização, abastecimento interno, mercado externo e instituição de crédito fundiário".

A proposta de Lei Agrícola apresentada pelo Senador Nelson Carneiro está baseada numa clara intenção de disciplinar a ação do Estado, determinando os limites da intervenção e atribuindo responsabilidade tanto ao setor público quanto ao privado. Também, neste Projeto, está evidenciada a preocupação em corrigir as desigualdades regionais e intersetoriais, com especial ênfase na prioridade ao pequeno e médio agricultor. A necessidade de preservar o meio ambiente e a importância atribuída ao processo de geração e divulgação de novas tecnologias também constam da presente Proposição.

Esta sugestão de Lei Agrícola é consequência direta de reuniões com Secretários de Agricultura de vários Estados, que contribuíram de forma decisiva para sua elaboração, aproveitando a variada e ampla experiência desses dirigentes do setor agropecuário.

A proposta engloba todos os aspectos mencionados pela Constituição, razão pela qual recomendamos sua aprovação.

Este, Sr. Presidente, o parecer.

(O Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Luiz Maya, Suplente de Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— O Relator termina dando parecer favorável ao projeto.

Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Concedo a palavra ao nobre Líder Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto, como disse, muito bem, na justificação o nobre Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado e do Congresso Nacional, é fruto de um encontro do Presidente desta Casa com Secretários de Agricultura, e de um debate profundo sobre o assunto. O pro-

jeto é exemplar. Tive a alegria de estudá-lo, e, como sou agricultor — e padeço deste mal de maneira congênita, o meu pai o era e também meu avô, passei a admirar ainda mais este extraordinário Presidente do Congresso Nacional, Senador Nelson Carneiro, que se notabilizou durante a sua vida pública como legislador da família, da vara da família e que prestou a este País enormes benefícios nesta área, e, agora, mostrando a sua polivalência, S. Ex^a aparece subscrevendo um projeto da maior sabedoria, da maior proficiência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, após a apresentação e até a discussão deste projeto, fiz aprovar no Congresso Nacional um projeto de minha autoria que conflita com o art. 83 deste mesmo projeto. O art. 83, de autoria do Presidente da Casa, diz o seguinte:

As empresas que exploram recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, reverterão 1% (hum por cento) de seu faturamento bruto para o Ministério da Agricultura, que destinará tais recursos a programas de manejo integrado de solo e água nas Unidades da Federação em que se situam as represas responsáveis pela geração de energia.

No seu parágrafo único: "Nos casos de represas situadas em limites interestaduais, os recursos serão rateados proporcionalmente às áreas inundadas de cada Unidade da Federação."

Estou apresentando, neste momento, Sr. Presidente, emenda supressiva. E por que o faço? Porque não quero que a Agricultura tenha 1% deste faturamento? Não. É porque já aprovamos, no Congresso Nacional, de minha autoria, uma compensação financeira pela área alagada, não de 1%, mas de 6%, aí seria bitributação. Além do mais, tive o cuidado de apresentar um projeto que os ingleses chamam de royalty e nós, de compensação financeira, para não haver bitributação.

Também esse recurso seria destinado aos Estados e aos Municípios, teria a finalidade de compensar os Municípios e os Estados pela perda de ICM que causa a geração de energia elétrica, porque são inundadas aquelas áreas ribeirinhas que poderiam produzir grãos gerando aí o ICM.

O projeto subscrito pelo Senador Nelson Carneiro, no meu entender — e verifiquem a minha petulância — também padece de inconstitucionalidade, porque a nossa Constituição reza que todas as arrecadações de tributos da área federal caem, sem exceção, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, num fundo único. Por isso, não se podem criar fundos.

É extremamente meritória a idéia do Senador Nelson Carneiro. Sou apenas um pouco mais guloso. Criei um projeto que teve a aceitação desta Casa e está sendo apreciado na Câmara dos Deputados, e em vez de um, são de 6%, sendo que 3 ficam para o Município e 3 para o Estado. E o Estado poderá dedicar para a agricultura, para pesquisas, para aquilo que lhe interessar.

Por isso mesmo estou apresentando uma emenda ao art. 83 e seu parágrafo único, para

suprimi-los do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1989, "que dispõe sobre a política agrícola".

Assim sendo, nobre Senador Nelson Carneiro — não é que eu seja contra a idéia, é que já fui à frente — peço seja nomeado o mesmo Relator que prolatou o parecer do projeto, o honrado Senador João Lobo, para que relate a emenda.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Sobre a mesa, emenda do nobre Senador Ronan Tito que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 DE PLENÁRIO

Suprima-se o Art. 83 do Projeto de Lei do Senado nº 176 de 1989 que "dispõe sobre a Política Agrícola".

Justificativa Oral

Sala das Sessões, 26 de outubro 1989.

— **Ronan Tito.**

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Concedo a palavra ao nobre Senador João Lobo, para emitir parecer a emenda apresentada.

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não podia deixar de aprovar uma emenda do interesse do projeto apresentado pelo brilhante Líder do PMDB Senador Ronan Tito, que já levantou esse percentual para 6% para a agricultura.

Não há nenhuma razão para se ter dúvida na escolha entre os benefícios gerados por 6% e os 1%, e ficamos, realmente, com a emenda do ilustre Senador Ronan Tito, que produz um percentual de 6%.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Em discussão o projeto e a emenda apresentados.

Concedo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães, para discutir.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais do que tudo, parablenzo o Senador Nelson Carneiro pela apresentação deste projeto. Temos mais de uma centena de projetos procurando criar uma política agrícola no País, e esses projetos estão tramitando nas duas Casas, e chegamos à conclusão de que este deve ser o projeto do Senado.

O Senado, mais uma vez, toma a iniciativa e apresenta uma solução atendendo ao que determina a Constituição. Hoje, temos que apresentar uma proposta de política agrícola para o País, e o Senado toma a frente e enviará à Câmara este projeto, que deverá ser examinado por aquela Casa.

Ao mesmo tempo que parablenzo o nobre Senador Nelson Carneiro, por ter encontrado um texto que pode exprimir o consenso desta

Casa e, também, o consenso dos diversos Secretários de agricultura dos Estados brasileiros, e um texto que pode ser aprovado pela unanimidade desta Casa, com emenda apresentada pelo Senador Ronan Tito, que diz respeito a uma proposta do Senador que, também, já foi aprovada por esta Casa, e se encontra na Câmara Federal: ao mesmo tempo que parablenzo o autor desta matéria, faço votos para que esta matéria seja examinada na Câmara dos Deputados e ali se chegue a um denominador comum, seja para tentar aperfeiçoar a proposta através de emendas, seja para aprová-la como um todo, sem emendas. Mas pelo amor de Deus, não deixem matéria desta importância na gaveta de quem quer que seja, porque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, infelizmente as matérias aprovadas no Senado não têm tido prosseguimento na Câmara dos Deputados.

Esta declaração, faço-a, realmente, com preocupação e com tristeza porque aqui estamos votando as matérias que nos chegam. Hoje mesmo, votamos matéria da Câmara dos Deputados, e em Comissões também o temos feito constantemente.

Sr. Presidente, vamos ver se não fica sem uma ação favorável da Câmara dos Deputados esse projeto, que só faz engrandecer, mais uma vez, o seu autor, que apresenta uma forma que merece o consenso desta Casa.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —

Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO

(PMDB — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero aqui, da tribuna do Senado, ressaltar, não apenas, a importância desta matéria, como, acima de tudo, a oportunidade em que ela é examinada pelo Senado Federal, nem antes, nem depois, mas na hora exata, inclusive quando, no País, se trava o debate a respeito da reforma agrária, dos instrumentos sobre a sua viabilização, e nesse universo se destaca, com muita razão, a questão da política agrícola.

Sabemos que tanto a política agrária como a reforma agrária foram temas de uma mesma lei, do Estatuto da Terra, cujos princípios, de certo modo, foram absorvidos pela Constituição Federal.

Agora, a política agrícola passa a ter uma lei, se aprovado esse projeto, onde a Constituição se faz aplicar de modo claro, adequado, sem que se lhe permita nenhuma volta, nenhum retrocesso ou qualquer estagnação.

Quero louvar, no Senador Nelson Carneiro, o ter atingido primordialmente uma boa feição técnica para o projeto que acaba de apresentar, inclusive porque traz as definições indispensáveis que deixarão mais tarde, na sua aplicação, tudo bem delimitado para o perfeito exame. Como também é da maior importância o artigo de número 49, onde estão determinadas as ações e os instrumentos da política agrícola. E nesse projeto hoje apresentado en-

contramos, com toda a maturidade, todas as lições do País perfeitamente absorvidas pelo legislador. Temos aqui todo o instrumental, todas as ações, tudo que é possível para a política agrícola muito bem determinado.

A emenda do Senador Ronan Tito é absolutamente indispensável, porque esse projeto, elaborado sem o conhecimento de outro, levou a uma redução de percentual, quando o percentual mais elevado, no entanto, já passou por esta Casa devidamente aprovado.

É, portanto, a aprovação da emenda do Senador Ronan Tito apenas uma questão de coerência da Casa. Já que se aprovou o percentual de seis não tem por que se fixar no percentual de um.

Enfim, o campo brasileiro, a vida campesina, a produção agrícola do País passa a ter um estatuto tão importante como foi o Estatuto da Terra a seu tempo e no seu espaço do momento histórico devido.

Por isso, Sr. Presidente, encaminho favoravelmente ao projeto, com a respectiva emenda do Senado Ronan Tito, Líder do nosso Partido.

O Sr. Severo Gomes — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Com a palavra o nobre Senador Severo Gomes

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, cumprimento o nobre Senador Nelson Carneiro pela qualidade do seu projeto, e também aprecio, de maneira positiva, a emenda do Senador Ronan Tito.

Devo salientar um aspecto que me parece muito importante. Tivemos, na Assembleia Nacional Constituinte, uma enorme dificuldade na discussão da questão da reforma agrária, quando se estabelecia que a terra produtiva era insusceptível de desapropriação. E ficou, então, o País a espera de uma definição de terra produtiva.

Temos no art. 50, III:

"Para fins desta lei, entende-se como:

III — propriedade produtiva: aquela que cumpre a sua função social".

E no § 1º define-se o que é função social.

O artigo estabelece que é para fins dessa lei, mas, pela primeira vez, temos, no Congresso, a definição do que seja propriedade produtiva. Além do mais, no art. 2º, item VIII, há a informação de que "a reforma agrária é fundamental ao processo de desenvolvimento do País, sendo a política agrícola indissociável das questões agrárias e do meio ambiente."

Sr. Presidente, o Senador Nelson Carneiro nos traz, com isso, a definição de terra produtiva que faltava ao desenvolvimento dos processos de reforma agrária.

O Sr. Dirceu Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Com a palavra o nobre Senador Dirceu Carneiro.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos apreciando, neste momento, uma das matérias mais importantes para um País que tem mais de 8 milhões de quilômetros quadrados e, talvez, uns 60 ou 70% das possibilidades de terras agricultáveis, da expansão agrícola da América Latina. Por outro lado, tem uma produção de grãos e agrícola já considerável no mercado mundial, capaz de fazer variar os preços segundo uma produção bem sucedida, uma safra bem sucedida ou uma safra frustrada. No entanto, temos alguns aspectos que ainda estamos longe de alcançar. No Brasil, como de resto em outras partes do Mundo, o filé desse complexo agrícola continua sendo os insumos, os fertilizantes, a maquinaria, tecnologia, sementes etc. O contrafilé desse setor são o armazenamento, distribuição, transformação, e a carne de peixeço do complexo agrícola é o setor produtivo.

A produção é o setor que exige o maior investimento ao longo do tempo, é o que dá o menor retorno e é o que sofre o maior número de riscos incontroláveis, porque são os riscos da natureza.

De modo que os produtores estão ainda há muito tempo à espera de uma legislação que venha trazer um pouco de equilíbrio nessa situação de disputa dentro de uma economia de mercado.

Defendíamos, em outros tempos, que o Governo produzisse a legislação agrícola. Com o passar dos anos, verificamos que esta não é uma tarefa do Governo. O Governo tem sempre corrido atrás do prejuízo, tem trabalhado na equação circunstancial dos problemas da agricultura e, na verdade, quem deve produzir a lei agrícola é o Parlamento. Assim foi em outras partes do mundo.

Depois da Assembleia Nacional Constituinte estamos trabalhando essa lei. Lamento que tenhamos de apresentá-la desta forma, em regime de urgência e, por isso, em prejuízo, talvez, de sua qualidade, mas em benefício de uma apreciação possível como Câmara Alta, que vai recebê-la de volta, provavelmente, depois de apreciada pela Câmara dos Deputados.

Salvo melhor juízo, essa lei também insere a política agrícola num sistema de economia de mercado. Temos certa temeridade ao analisá-la. A economia de mercado, no Brasil, tem servido para a desgraça dos produtores, pois, numa grande safra, o preço avilta, porque esse é o jogo do mercado. Significa que quem produziu bastante, abundantemente, pode colher um fracasso no sistema de preços, porque é assim a lei da economia de mercado: abundantes produtos a preços baixos.

O Governo tem sido incompetente, ao longo da história dos governos, em nosso País, para manter os chamados estoques reguladores. Sempre fazia uma crítica, e continuo

fazendo, que, se o Brasil tivesse que enfrentar um conflito armado com qualquer outra nação — inimiga, neste caso — os nossos soldados não iam morrer sob o fogo do inimigo, iam morrer de fome, porque não teríamos alimento para sustentá-los trinta dias, pelos estoques reguladores. E isso é uma fragilidade. O Senador Jarbas Passarinho me observa já preocupado com as observações. Pois aí é uma questão de segurança nacional, não era aquele subversivo que era dito antes que era um perigo para a segurança nacional. Era aí que estava o perigo, e continua aí.

Essa realidade precisa ser tratada com todo o cuidado. Precisamos equacionar essa questão, sob pena de a política agrícola não alcançar os seus objetivos máximos e frustrar a esperança de tantos brasileiros que enfrentam as intempéries, como este orador que ora fala, que também é do *métier*, conhece essa área, nasceu nesse setor e nele continua, embora formado na universidade como uma pessoa urbana.

Faço este registro de passagem, lamentando que não possamos discutir esta questão melhor, mas reconhecendo que a prioridade dessa iniciativa poderá vir em benefício da qualidade da lei, num segundo momento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Pela ordem de inscrição, concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Casa manifesta-se, à unanimidade, ao ensejo da discussão, e acredito que o fará, também, quando da votação. Já expressou, portanto, pela manifestação dos líderes e de outros Senadores de igual proeminência, a sua solidariedade à iniciativa do eminente Senador Nelson Carneiro, que objetiva disciplinar o importante inciso constitucional referente ao estabelecimento de uma política agrícola no País.

Destaque-se que, ao ensejo do trabalho de elaboração constitucional, os Senadores e Deputados, investidos da função constituinte, tiveram a clarividência de fazer inserir no texto da Lei Maior em vigor um dispositivo transitório, que obrigaria o legislador ordinário a fixar as diretrizes que definiriam a chamada Lei Agrícola em nosso País.

Ainda recorde-me de quando o Senador Nelson Carneiro ocupava a tribuna do Senado Federal para apresentar três proposições vinculadas a normas constitucionais em vigor, e eu aparteei o nobre Presidente do Senado, para me regozijar por sua iniciativa, que, se de um lado atendia ao reclamo da opinião pública, para que oferecêssemos aplicabilidade a numerosos dispositivos da Carta Magna, por outro lado, aquelas proposições, especificamente essa referente à Lei Agrícola, iriam ter a mais ampla repercussão junto à opinião pública brasileira. E me reportei, inclusive, ao encontro dos Secretários de Agricultura de todo Brasil, que, na ocasião, formularam apelo veemente ao Congresso Nacional para que

fosse ultimada a elaboração desse diploma que, neste momento, segue o seu trâmite, aprovado pelo Senado, e, posteriormente, encaminhado à outra Casa, ou seja, à Câmara dos Deputados.

Portanto, Sr. Presidente, a minha presença na tribuna é para destacar alguns aspectos que reputo da maior relevância na Proposição Nelson Carneiro. Primeiro, institui-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural, atribuindo-lhe finalidades específicas e constituindo suas fontes de recurso. Além disso, fixa um mínimo de 5% do Orçamento da União para o desenvolvimento das atividades do setor agrícola, e atribui também responsabilidade financeira no mesmo sentido, tanto dos Estados quanto dos Municípios.

Em um dos dispositivos do Projeto Nelson Carneiro, fica explicitada a competência do Poder Público, no que respeita à irrigação e drenagem, habitação rural e eletrificação rural.

Esperamos, Sr. Presidente Antônio Luiz Maya, que, apreciada a matéria na outra Casa do Congresso, o Poder Executivo cumpra o prazo estabelecido no referido diploma, e, no prazo de 90 dias, adote aquelas medidas, aquelas providências que o próprio projeto indica como indispensáveis para o estabelecimento de uma política agrícola no País.

As nossas congratulações ao Senador Nelson Carneiro. É a certeza de que, à unanimidade, o Plenário colherá a sua iniciativa com a emenda do eminente Senador Ronan Tito, que objetiva aprimorar ainda mais o texto da lavra do Senador Nelson Carneiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Ainda pela ordem de inscrição, concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS) Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, sinto-me na obrigação de, neste momento, intervir na discussão da matéria, principalmente porque sou autor de um projeto de lei agrícola da mesma natureza, um projeto que também pretende, à semelhança do projeto de autoria do Senador Nelson Carneiro, regulamentar aquilo que determina a nova Constituição democrática do Brasil. Ou seja, o sistema de produção, comercialização, abastecimento, transporte, crédito, assistência técnica e extensão rural no setor agrícola.

Muitas vezes, nesta Casa, presenciámos atitudes de egoísmo parlamentar, principalmente por parte daqueles que entendem que somente são boas as leis das quais têm a paternidade da iniciativa. Não é o meu caso, Sr. Presidente. Aqui manifesto o meu regozijo, o meu reconhecimento pela qualidade da Proposta Nelson Carneiro, no sentido de regulamentar aquilo que estabelece a nova Constituição do Brasil.

Em primeiro lugar, porque este projeto, como sabemos, tem origem numa ampla e fecunda discussão levada a efeito pelos Secre-

tários de Agricultura dos Estados. Em segundo lugar, porque este projeto tem um conteúdo irreversível de democratização dos critérios de estabelecimento da política agrícola no País.

Pela primeira vez, arranca-se do todo-poderoso Ministro da Fazenda o poder absoluto para o estabelecimento de preços mínimos, conforme as conveniências desse ou daquele jogo político de interesses do Governo. Ao democratizar o processo de decisão, ao descentralizar, naturalmente está-se favorecendo o País, naturalmente está-se favorecendo a agricultura, a produção de alimentos.

Por outro lado, Sr. Presidente, estamos extinguindo toda uma complexidade de fundos de financiamentos, que formavam uma verdadeira parafernália no setor agrícola. Hoje, como bem ressaltou o Senador Mauro Beneditos, essa questão fica rigorosamente simplificada, através do fundo criado pelo Projeto Nelson Carneiro. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural extingue todos os demais fundos existentes nesta área, o que só trazia uma complexidade difícil, uma complicação estrutural, agora inteiramente superada.

Por outro lado, Sr. Presidente, no momento em que estamos criando o organismo que vai, realmente, conduzir a política agrícola neste País, o organismo institucional, a organização institucional que terá a responsabilidade pelo planejamento, pela orientação normativa, pela condução da política agrícola no País, estamos estabelecendo um rumo, uma linha, estamos apontando numa direção, garantindo tranquilidade ao produtor rural. O Conselho Nacional de Política Agrícola será formado pelo Ministro da Agricultura, Ministro do Planejamento, Ministro da Fazenda, Ministro do Interior, Secretários da Agricultura dos Estados e mais os representantes das entidades da sociedade rural, uma representação paritária. Representados aqueles que empregam: os empregadores e os empregados; o patronato e o trabalhador rural. É, sem dúvida alguma, um instrumento poderoso de democratização das decisões. De aproximá-las dos pequenos e médios produtores rurais que estão aqui garantidos e defendidos.

Embora sendo autor de um outro projeto muito semelhante a este, projeto que se origina da Federação das Cooperativas do Rio Grande do Sul, que congrega mais de 150 mil famílias em meu Estado, produto de um longo, árduo, profundo e profícuo debate dos setores produtivos do meu Estado, principalmente dos pequenos e médios agricultores, embora sendo autor de outra proposta na mesma direção, aqui manifesto o reconhecimento de que esta proposta, o Projeto de Lei nº 176, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro, abrange, compreende e atende os interesses da agricultura no País.

O Sr. Gomes Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gomes Carvalho.

O SR. GOMES CARVALHO (— PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha presença na tribuna, neste momento, é para fazer alguns registros.

O primeiro deles para dizer que este Plenário está engalanado na tarde de hoje, quando S. Exª, o Sr. Presidente Nelson Carneiro, deixa de presidir os trabalhos para vir a plenário defender um projeto da maior importância. Como representante do Estado do Paraná, nesta Casa, devo ressaltar minha satisfação como Parlamentar de um Estado proeminentemente agrícola, que contribui com 27% da produção nacional.

Cumprimento V. Exª, Presidente Nelson Carneiro, e igualmente o ilustre Senador Ronan Tito, antes de emenda que, por certo, traz ao projeto de V. Exª um aperfeiçoamento dos mais importantes.

A agricultura nacional necessitava e necessita — e daí a importância do projeto de V. Exª — de uma regulamentação capaz de fazer com que os agricultores não fiquem mais na dependência quase que exclusiva das benesses na hora incerta, porque o agricultor é, sem dúvida alguma, como já disse a algumas pessoas nesta Casa, um bravo. Ele depende das intempéries e de outros fatores alheios à sua vontade. Por isso, o projeto é da maior importância.

Sr. Presidente, o projeto terá a unanimidade desta Casa.

O Sr. Wilson Martins — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe:

"Lei agrícola a ser promulgada no prazo de um ano disporá, nos termos da Constitucionais, sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola, prioridades, planejamento de safras, comercialização, abastecimento interno, mercado externo e instituição de crédito fundiário."

O Senador Nelson Carneiro, atento a este dispositivo, apresenta a Lei Agrícola que estamos discutindo e deveremos votar dentro de poucos instantes.

S. Exª, o Senado Federal e o Congresso Nacional resgatam um compromisso tomado na Constituição Federal. Este o primeiro ponto positivo da iniciativa do nosso ilustre Presidente, um dos Parlamentares que tanto têm honrado a vida pública nacional e, particularmente, o Congresso Nacional. Trata-se de um homem receptivo, um homem que, ao lado das leis que ele próprio, com a sua assessoria, prepara — e o tem feito ao longo do tempo para o Direito Positivo brasileiro —, ouve também os reclamos da sociedade, conforme se vê no caso presente. S. Exª acolheu idéias, sugestões e projeto trazidos à consideração

do Congresso Nacional pelas mãos de Secretários da Agricultura dos Estados.

Nenhuma lei, Sr. Presidente, nesta hora, seria mais oportuna ao nosso País do que a Lei Agrícola. Ela tem um campo enorme de utilização. Sem dúvida, a lei, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, está bem equilibrada, bem formulada, foi muito bem meditada.

Como representante de um Estado agropastoril, o Estado de Mato Grosso do Sul, saúdo o nosso Presidente, o nosso Parlamentar, e, ao mesmo tempo, devo dizer que o meu Estado não podia, nesta hora, calar-se uma vez que deposita as maiores esperanças na agricultura nacional, como fonte primária da nossa produção. Mato Grosso tem uma produção de cerca de 4 milhões de toneladas de grãos e ainda terras virgens para serem desenvolvidas, usando técnica já utilizada nos Estados mais avançados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, rendo minhas homenagens ao ilustre colega e Presidente, esperando que a lei realmente traga ao País tudo aquilo que os nossos produtores e agricultores dela esperam.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ, para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradecendo as referências feitas à proposição, especialmente aquelas dirigidas a quem a encaminhou ao exame do Senado, cumprio o dever de que me desobriguei na justificação, em transmitir as referências elogiosas aos Secretários de todos os Estados brasileiros que, durante vários meses, debateram a matéria.

Eu fui apenas um intermediário. Já que eles não podiam defendê-lo diretamente neste Plenário, levaram-me o projeto. Eu o estudei o quanto possível, com os acanhados conhecimentos do problema, e o submeti ao exame do Senado.

Quero transmitir a esses Secretários os aplausos pela colaboração trazida à legislação brasileira.

Para mim, porém, há um ponto que me é sumamente grato. Quando ingressei na Câmara dos Deputados, no ano de 1947, ofereci projeto que excluía, das garras da usura e do fisco, as pequenas propriedades trabalhadas pela família ou quando, nos momentos de safra, recrutava apenas os colaboradores necessários à colheita.

Foi rejeitada. Consegui incluir esse texto na Constituição Federal e o presente projeto lhe dá a regulamentação necessária para que a propriedade tenha os limites justos, de modo a atender aos pequenos e aos grandes Estados e municípios.

O projeto, no seu art. 50, define a pequena propriedade que está isenta das surpresas que,

desde 1947, assaltavam meu espírito; quando diz:

"Pequena propriedade rural; aquela onde prevalece o trabalho familiar e a contratação do trabalho temporário só ocorra durante períodos eventuais de atividade agrícola, bem como sua área não ultrapasse em dimensão o correspondente a 5 (cinco) módulos rurais."

Veja, portanto, Sr. Presidente, que, depois de muitos anos, de 1947 a 1989, afinal se torna realidade, aprovado que seja esse projeto que regulamenta o texto constitucional, uma velha luta em que, desde cedo, me empenhei, principalmente porque sempre me chocou o fato de o pequeno proprietário rural, que perde sua propriedade, seja pela ação do fisco, ou para pagamento de outras dívidas, seja desalojado de sua terra, onde vivia e onde trabalhava, e vá povoar as favelas que são hoje o cinturão das cidades brasileiras.

Isso sempre me preocupou. Nos discursos que, há quarenta anos, pronunciei na Câmara dos Deputados, acentuei este aspecto, citando, inclusive, estatísticas do tempo, mostrando que grande número dos favelados que então existiam, por exemplo, no Rio de Janeiro, provinha do meio rural; eram pequenos proprietários desalojados das suas moradas.

Por isso, embora não fosse um especializado em problemas agrícolas, interessei-me por esse projeto e o encaminhei ao Senado Federal. Mas tive o cuidado de, no término da justificação, citar os nomes de todos os Secretários de Agricultura que, reunidos, elaboraram este trabalho. Portanto, desejo transferir-lhes as palavras elogiosas que foram enviadas ao modesto orador.

Finalmente, Sr. Presidente, também é de meu dever dizer ao nobre Senador Ronan Tito que estou de acordo com a emenda de S. Ex.^a Conheço o problema das regiões inundadas para servir à energia elétrica. No próprio Estado do Rio, há municípios em que quase todo o território está inundado. Quando S. Ex.^a aprovou aqui o projeto em que concedia *royalties*, tal como o caso do petróleo, a essas regiões, muito comuns, aliás, no Paraná, regozije-me por haver-se tornado realidade esse velho sonho dos municípios afetados por essa situação.

Vejo, porém, que o projeto de S. Ex.^a foi votado posteriormente, e o ora em exame é do dia 25 de julho; portanto, anterior. A corteção é oportuna e merece aplausos.

Quero, Sr. Presidente, agradecendo as referências feitas ao projeto, endereçá-las, por elogiosas, aos que o elaboraram. Fui apenas o intermediário. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Eventualmente no exercício da Presidência desta Casa, congratulo-me com o Presidente efetivo, nobre Senador Nelson Carneiro, pela excelência do seu trabalho, reconhecida pelo Plenário.

Encerrada a discussão.

Em votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado por unanimidade.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 1989

Dispõe sobre a política agrícola

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º Esta lei, em consonância com a Constituição Federal, fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, florestais, pesqueiras e agroindustriais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola, a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

Art. 2º A política agrícola fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

I — a atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos, onde os recursos naturais e envolvidos devem ser utilizados e gerenciados, subordinando-se à normas e princípios de interesse público, de forma a que seja cumprida a função social e econômica da propriedade;

II — o setor agrícola é constituído por segmentos como: produção, insumos, agroindústria, comércio, abastecimento e afins, os quais respondem diferenciadamente às políticas públicas e às forças de mercado;

III — como atividade econômica, a agricultura deve proporcionar, aos que a ela se dedicam, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

IV — o adequado abastecimento alimentar é condição básica para garantir a tranquilidade social, a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico-social;

V — as condições edafoclimáticas exercem fundamental importância no transcorrer e nos resultados da atividade agrícola, devendo o Poder Público dispor de instrumentos flexíveis, ágeis e eficientes, objetivando a normalidade da produção e do abastecimento;

VI — a produção agrícola ocorre em estabelecimentos rurais heterogêneos quanto à estrutura fundiária, condições edafoclimáticas, disponibilidade de infra-estrutura, capacidade empresarial, níveis tecnológicos e condições sociais, econômicas e culturais;

VII — o processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais: saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer, e outros benefícios sociais;

VIII — a reforma agrária é fundamental ao processo de desenvolvimento do país, sendo a política agrícola, indissociável das questões agrárias e do meio ambiente.

Art. 3º São objetivos da política agrícola:

I — estabelecer e normatizar as ações e instrumentos do Governo destinados a promover, regular, fiscalizar, controlar avaliar atividades e suprir as necessidades do setor, visando a assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, a regularidade do abastecimento interno especialmente alimentar, a rentabilidade dos empreendimentos, a estabilidade de preços e de mercado, a proteção do consumidor, a redução das disparidades regionais e de renda, e a melhoria das condições de vida da família rural;

II — sistematizar a atuação do Estado para que os diversos segmentos intervenientes na agricultura possam planejar suas ações e investimentos numa perspectiva de médio e longo prazo, reduzindo as incertezas do setor;

III — eliminar distorções que afetam o desempenho das funções econômicas e social da agricultura;

IV — proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação dos recursos naturais;

V — estimular a formação de excedentes agrícolas, que possibilitem condição competitiva do país no mercado externo;

VI — promover a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural, vindo a complementaridade de ações com Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, cabendo a estes assumir suas responsabilidades na execução da política agrícola, adequando os diversos instrumentos às suas necessidades e realidades;

VII — compatibilizar as ações da política agrícola com as de reforma agrária, assegurando aos beneficiários o apoio à sua integração ao sistema produtivo;

VIII — garantir o desenvolvimento da ciência e da tecnologia nacionais, e protegê-las, privilegiando a utilização de fatores de produção internamente mais abundantes;

IX — possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos atuantes no setor rural na definição dos rumos da agricultura brasileira;

X — prestar apoio institucional ao produtor rural, com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família;

XI — estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção;

XII — liberar os mercados agrícolas apenas na medida em que assim não se penalize o abastecimento interno, salvaguardando os interesses dos consumidores e dos produtores nacionais.

Art. 4º As ações e instrumentos de política agrícola, referem-se a:

I — planejamento agrícola;

II — pesquisa agrícola e tecnológica;

III — assistência técnica e extensão rural;

IV — proteção do meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais;

V — defesa agropecuária;

VI — informação agrícola;

VII — produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;

VIII — associativismo e cooperativismo;

IX — formação profissional e educação rural;

X — investimentos públicos e privados;

XI — crédito rural;

XII — seguro agrícola;

XIII — tributação e incentivos fiscais;

XIV — irrigação e drenagem;

XV — habitação rural;

XVI — eletrificação rural.

CAPÍTULO II

Da Organização Institucional

Art. 5º Fica instituído o Conselho Nacional de Política Agrícola, — CNPA, composto pelo Ministro da Agricultura, que o presidirá, Ministro do Planejamento, Ministro da Fazenda, Ministro do Interior, Secretários de Agricultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e Representação Paritária, das Entidades Patronais e dos Trabalhadores, vinculados às áreas de produção, comercialização, armazenamento e transporte.

§ 1º Compete ao Conselho Nacional de Política Agrícola-CNPA apreciar e deliberar sobre a formulação de planos plurianuais de política agrícola e outras atribuições conferidas por esta lei.

§ 2º O Conselho Nacional de Política Agrícola estimulará a organização de Conselhos Estaduais e Municipais de Política Agrícola, com as mesmas finalidades, nos âmbitos de suas competências.

§ 3º O Conselho Nacional de Política Agrícola criará Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou temporário visando subsidiar o seu funcionamento.

Art. 6º A ação governamental para o setor agrícola será organizada pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, cabendo:

I — ao Ministério da Agricultura como unidade central, a orientação normativa, as diretrizes nacionais e o aporte e repasse da parcela de recursos da União aos órgãos e entidades executoras, ouvido o CNPA;

II — às entidades de administração direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, o planejamento, a execução, o acompanhamento, o controle e a avaliação de atividades específicas.

Art. 7º A ação governamental para o setor agrícola, desenvolvida pela União, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, respeitada a autonomia constitucional, será exercida em sintonia, evitando-se superposições e paralelismos, conforme dispuser a lei complementar prevista no parágrafo único artigo 23 da Constituição.

CAPÍTULO III

do Planejamento Agrícola

Art. 8º O planejamento agrícola será feito de forma democrática e participativa, através

de planos nacionais de desenvolvimento agrícola plurianuais, planos de safras e planos operativos anuais, observadas as definições constantes desta lei.

§ 1º Os planos nacionais plurianuais agrícolas serão elaborados pelo Ministério da Agricultura, a partir da compatibilização dos planos estaduais e submetidos ao CNPA, antes de serem encaminhados ao Congresso Nacional.

§ 2º O Ministério da Agricultura, em articulação com os Estados, Territórios, e o Distrito Federal será responsável pelo acompanhamento das ações dos planos plurianuais submetendo-os ao CNPA para sua avaliação.

§ 3º Os planos de safra e planos plurianuais considerarão as especificidades regionais e estaduais, de acordo com a vocação agrícola e as necessidades diferenciadas de abastecimento, formação de estoque e exportação.

§ 4º Os planos deverão prever a integração das atividades de produção e de transformação do setor agrícola, e deste com os demais setores da economia.

Art. 9º O Ministério da Agricultura coordenará a nível nacional, as atividades de planejamento agrícola, e articulação com os Estados, Distrito Federal, Território e Municípios.

Art. 10. O Poder Público deverá:

I — proporcionar a integração dos instrumentos de planejamento agrícola com os demais setores da economia;

II — desenvolver e manter atualizada uma base de indicadores sobre o desempenho do setor agrícola, a eficácia da ação governamental e os efeitos e impactos dos programas dos planos plurianuais.

CAPÍTULO IV

Da Pesquisa Agrícola

Art. 11. A pesquisa agrícola terá programas plurianuais e planos operativos anuais, elaborados por órgãos de pesquisa, mantidas ou não pelo poder público, sob a coordenação do Ministério da Agricultura e aprovados pelo CNPA.

Art. 12. A Pesquisa Agrícola deverá:

I — estar integrada à assistência técnica e extensão rural, aos produtores e comunidades, devendo ser gerada ou adaptada a partir do conhecimento biológico da interação dos diversos ecossistemas, observando as condições econômicas e culturais dos segmentos sociais do setor produtivo;

II — dar prioridade ao melhoramento dos materiais genéticos produzidos pelo ambiente natural dos ecossistemas objetivando-se o aumento de suas produtividades, preservando-se ao máximo a heterogeneidade genética;

III — dar prioridade à geração e adaptação de tecnologias agrícolas destinadas ao desenvolvimento dos pequenos agricultores, enfatizando os alimentos básicos, equipamentos e implementos agrícolas voltados para esse público;

IV — observar as características regionais e gerar tecnologias voltadas para sanidade animal e vegetal, respeitando a preservação da saúde e do meio ambiente.

Art. 13. A importação de material genético para a agricultura deverá ser avaliada e aprovada pelo Ministério da Agricultura.

Art. 14. Os programas de desenvolvimento científico e tecnológico merecerão nível de prioridade, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, que garantam a independência e parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

CAPÍTULO V

Da Assistência Técnica e Extensão Rural

Art. 15. A Assistência Técnica e Extensão Rural, terão programas Plurianuais e planos operativos anuais elaborados por entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural, mantidas ou não pelo poder público, sob coordenação dos Ministérios da Agricultura e aprovados pelo CNPA.

Art. 16. A Assistência Técnica e Extensão Rural buscará viabilizar, com produtor rural, proprietário ou não suas famílias e organizações, soluções adequadas a seus problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo bem-estar e Preservação do meio ambiente.

Art. 17. O Poder Público manterá Serviço Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural, sem paralelismo na área governamental, de caráter educativo garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas visando:

I — difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais e à melhoria das condições de vida no meio rural;

II — estimular e apoiar a participação e organização da população rural, respeitando a organização da unidade familiar, bem como as de representação dos produtores rurais;

III — identificar tecnologias alternativas juntamente com instituições de pesquisa e produtores rurais;

IV — disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícola, comercialização, abastecimento, e agro-indústria.

Art. 18. A ação de assistência e extensão rural deverá estar integrada à pesquisa agrícola, aos produtores rurais e suas entidades e às comunidades rurais.

CAPÍTULO VI

Da Proteção ao Meio Ambiente e da Conservação

Dos Recursos Naturais

Art. 19. O Poder Público deverá:

I — a nível de Governo Federal, integrar os Estados, o Distrito Federal, e os Territórios, os Municípios e as Comunidades na Preservação do Meio Ambiente e Conservação dos Recursos Naturais;

II — disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora;

III — elaborar legislação específica sobre industrialização, comercialização de uso de agrotóxicos e outros produtos químicos e ou biológicos utilizados na agropecuária e potencialmente nocivos à saúde pública e ao meio ambiente;

IV — criar reservas ecológicas e áreas de preservação genética em todo país, mantendo os sistemas vitais essenciais e a preservação da diversidade genética, destinando para este fim terras públicas e ou arrecadadas por interesse público;

V — realizar zoneamentos agroecológicos que permitam estabelecer critério para disciplinamento e ordenamento da ocupação espacial pelas diversas atividades produtivas, bem como instalação de novas hidroelétricas;

VI — promover e/ou estimular a recuperação das áreas em processo de desertificação;

VII — desenvolver programas de educação ambiental, a nível formal dirigidos à população;

VIII — fomentar a produção de sementes e mudas de essências nativas

Parágrafo único. A fiscalização e uso racional dos recursos naturais do meio ambiente é também de responsabilidade dos proprietários de direito dos beneficiários da reforma agrária e dos ocupantes temporários dos imóveis rurais.

Art. 20. As bacias hidrográficas constituem-se em unidades básicas de planejamento do uso da conservação e da recuperação dos recursos naturais;

Art. 21. Em toda propriedade rural haverá área de Reserva Florestal Legal-RFL em percentual e forma a serem fixados pela legislação dos Estados, Territórios e Distrito Federal, permitida a inclusão de áreas de reserva ecológica, extrativista vegetal não predatória e de preservação permanente.

Parágrafo único. As áreas de reserva florestal legal são isentas de tributação.

Art. 22. O Poder Público deverá conceder incentivos para o florestamento e reflorestamento programados com essências nativas, ou exóticas na forma da lei.

Art. 23. A prestação de serviços e aplicação de recursos pelo poder público, em atividades agrícolas, devem ter por premissa básica o uso tecnicamente indicado e o manejo racional dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.

Art. 24. As empresas que exploram economicamente águas represadas e as concessionárias de energia elétrica, serão responsáveis pelas alterações ambientais por elas provocadas e, obrigadas à recuperação do meio ambiente na área de abrangência de suas respectivas bacias hidrográficas.

Art. 25. Fica obrigatória a reposição total das florestas nativas utilizadas pelas indústrias consumidoras de carvão vegetal, lenha, madeira e celulose, pelos responsáveis por sua exploração.

Parágrafo único. Os Estados, Territórios e Distrito Federal poderão definir legislação específica sobre a matéria.

Art. 26. O poder público implementará programas de estímulos às atividades criadoras de peixes e outros produtos de vida fluvial, lacustre e marinha de interesse econômico, visando o incremento da oferta de alimentos e preservação das espécies.

Art. 27. O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para regular os projetos agro-silvo-

pastoris, deverá ser objeto de legislação específica por parte das unidades da federação, observando-se as diretrizes gerais do órgão competente e observados os dispositivos desta lei.

Parágrafo único. A representação de projetos será feita sempre em conjunto com a apresentação do RIMA.

Art. 28. A proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, terá programas plurianuais e planos operativos anuais elaborados pelos órgãos competentes, mantidos ou não pelo poder público, sob a coordenação da União e Unidades da Federação.

CAPÍTULO VII

Da Defesa Agropecuária

Art. 29. Compete ao Ministério da Agricultura, em articulação com os Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, sob orientação normativa do Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA), coordenar e executar as atividades de defesa agropecuária, em todo o território nacional, com as seguintes finalidades:

I — prevenir, controlar e erradicar os agentes patogênicos das principais enfermidades dos animais e pragas e doenças vegetais;

II — inspecionar e fiscalizar os produtos, subprodutos e derivados de origem vegetal e animal, os insumos agropecuários, bem como estabelecimentos produtores;

III — definir os procedimentos laboratoriais;

IV — definir os padrões de qualidade, as condições de comercialização, consumo e/ou uso dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, e os insumos agropecuários;

V — estabelecer normas e padrões para a classificação dos produtos agropecuários;

VI — impedir a comercialização no mercado interno de insumos e produtos agropecuários cujo uso esteja proibido no país de origem.

VII — classificar e fiscalizar a classificação dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal destinados à comercialização;

VIII — estabelecer normas e procedimentos e manter um serviço permanente de vigilância epidemiológica nas áreas de zoonose e fitossanidade;

IX — estabelecer normas para uso de corantes, aromatizantes, flavorizantes, aditivos e edulcorantes artificiais em alimentos e bebidas.

Parágrafo único. As unidades da Federação com condições de operacionalização, executarão e fiscalizarão as atividades pertinentes, podendo legislar concorrentemente a respeito de defesa agropecuária, respeitada a legislação federal.

Art. 30. O Ministério da Agricultura manterá registro e expedirá certificado de aprovação dos insumos agropecuários e dos produtos de origem animal e vegetal, cabendo aos Estados, Territórios e Municípios Distrito Federal a legislação pertinente a comercialização interna e uso dos mesmos.

Art. 31. Deve haver integração do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, das Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, das organizações de produtores e das entidades representativas dos profissionais de ciências agrárias, a fim de garantir a plena execução do sistema integrado de saúde, conforme disposto nos incisos II e VI do artigo 200 da Constituição.

Art. 32. Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação de recenário, expedido por profissional habilitado, de nível superior para aquisição de agrotóxicos, produtos biológicos de uso em umunologia e de produtos de uso veterinário, tóxicos e/ou prejudiciais para o homem, os animais e o meio ambiente.

Art. 33. Fica vedado o uso de hormônios e anabolizantes para crescimento e engorda de animais.

Art. 34. A Defesa Agropecuária terá programas plurianuais e planos operativos anuais, elaborados por entidades oficiais que realizam a defesa agropecuária, sob a coordenação do Ministério da Agricultura e aprovados pelo CN-PA.

CAPÍTULO VIII Da Informação Agrícola

Art. 35. O Ministério da Agricultura com Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios manterá um sistema de informação agrícola ampla e periódica para divulgação de:

I — previsão de safras, por Estados, Territórios e Distrito Federal, incluindo estimativas de área cultivada ou colhida, produção e produtividade;

II — preços recibos e pagos pelo produtor, com a composição dos primeiros até os mercados atacadistas e varejistas por Estado, Território e Distrito Federal;

III — valores e preços de exportação FOB, com a de composição dos preços até o interior, a nível do produtor, destacando taxas e impostos cobrados;

IV — valores e preços de importação CIF, com a de composição dos preços de mercados internacionais até a colocação do produto em porto brasileiro, destacando taxas e impostos cobrados;

V — balanço de oferta e demanda dos produtos agropecuários, em diferentes níveis:

- a) Estoque Inicial de Passagem;
- b) Produção Total;
- c) Oferta Global;
- d) Reservas;
- e) Perdas;
- f) Consumo;
- g) Excedentes;
- h) Exportação;
- i) Importação;
- j) Estoque Final;

VI — Custo de Produção Agrícola;

VII — Volume dos Estoques Públicos Reguladores e Estratégicos Discriminados por Produtos, Tipo e Localização;

VIII — Estimativas dos custos dos Estoques Públicos;

IX — Dados de meteorologia e climatologia agrícola;

X — Campanhas e Programas Especiais, Incentivos, Dados Sobre Planejamento e as Modificações Introduzidas na Política Agrícola;

XI — Estoque, Produção e Consumo Mundial dos Principais Produtos Agrícolas;

XII — Dados sobre Armazenagem;

XIII — Pesquisas em Andamento e os Resultados Dasquelas já Concluídas;

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Coordenará a realização de Estudos e Análises Detalhadas do comportamento dos mercados Interno Externo dos produtos agrícolas e agroindustriais, informatizando sua apropriação e divulgação para pleno e imediato conhecimento dos produtores rurais e de mais agentes do mercado.

CAPÍTULO IX

Da Produção, da Comercialização, do Abastecimento e da Armazenagem

Art. 36. O Poder Público garantirá em caráter complementar, onde a iniciativa privada for deficiente ou inexistente, serviços essenciais necessários à produção agrícola tais como: a oferta de insumos, mecanização agrícola e outros.

Art. 37. O Poder Público formará, localizará adequadamente e manterá estoques reguladores e estratégicos visando garantir a compra ao produtor, na forma da lei, assegurar o abastecimento e regular o preço do mercado interno.

§ 1º Os estoques reguladores devem contemplar prioritariamente os produtos básicos.

§ 2º O CNPA fixará, anualmente, mediante proposta do Ministério da Agricultura, os volumes mínimos do estoque regulador para cada produto.

§ 3º Os estoques reguladores devem ser adquiridos preferencialmente de organizações associativas de pequenos e médios produtores.

§ 4º O Governo poderá desapropriar estoques de produtos indispensáveis, após aprovação do CNPA, quando ocorrerem casos graves de desabastecimento.

Art. 38. Os preços mínimos serão estabelecidos a partir dos valores dos custos de produção dos produtos e em atendimento à política de abastecimento interno de alimentos e matérias-primas agrícolas, sendo divulgados pelo menos 60 (sessenta) dias antes do plantio, mantendo-se atualizados até a próxima safra, considerando as sazonalidades regionais.

Art. 39. Os preços mínimos de garantia serão fixados, a partir de propostas do Ministério da Agricultura, aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Agrícola.

§ 1º A pauta de produtos amparados pela política de garantia de preços mínimos será estabelecida pelo CNPA, a partir de proposta dos Estados.

§ 2º A garantia de preços mínimos se fará através de financiamento da comercialização e da aquisição dos produtos agrícolas amparados.

§ 3º Os alimentos considerados básicos terão tratamento privilegiado para efeito de preço mínimo.

Art. 40. Os estoques públicos serão liberados pelo Ministério da Agricultura quando os preços de mercado se situarem acima do preço de intervenção, estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, ou quando ocorrer situação de desabastecimento, dentro do espírito de menor interferência na comercialização privada.

Art. 41. As vendas dos estoques deverão obedecer a um cronograma estabelecido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e serão feitas através de leilões em bolsas de mercadorias, licitações públicas e vendas diretas.

Parágrafo único. As vendas diretas de produtos alimentares básicos deverão ser realizadas através de rede oficial de distribuição.

Art. 42. O Poder Público criará estímulos para melhoria das condições de armazenagem, processamento, embalagem e redução de perdas em nível de estabelecimento rural, inclusive comunitário.

Art. 43. Fica mantida, no território nacional, a exigência de padronização, fiscalização e classificação de produtos vegetais e animais, subprodutos e derivados e seus resíduos de valor econômico, bem como dos produtos agrícolas destinados ao consumo e industrialização para o mercado interno e externo.

§ 1º A execução dos serviços de classificação de que trata este art. será realizada pelos órgãos oficiais dos Estados, territórios e Distrito Federal, por delegação de competência e coordenados e normalizados, em nível nacional, pelo Ministério da Agricultura.

§ 2º A taxa de classificação de produtos de origem vegetal, fixada pelo Decreto-Lei nº 1.859, de 21 de dezembro de 1981, será recolhida pelos Estados, Territórios e Distrito Federal e neles aplicada transferindo-se ao Tesouro Nacional o percentual que lhe couber.

Art. 44. As importações de produtos agrícolas necessários ao abastecimento interno, inclusive as derivadas de acordo com outros países, serão realizadas, preferencialmente, pela iniciativa privada, de acordo com as normas estabelecidas pelo CNPA.

§ 1º Os preços dos produtos importados para venda no mercado interno serão equiparados aos preços de intervenção estabelecidos para liberação dos estoques públicos, através de aplicação de alíquotas variáveis de imposto de importação.

§ 2º As eventuais importações destinadas a formação ou fortalecimento dos estoques públicos deverão ser procedidas diretamente pelo Governo Federal.

Art. 45. Fica liberada a exportação de produtos agrícolas e derivados, desde que atendido o abastecimento interno, ouvido o CNPA.

Art. 46. O abastecimento do mercado nacional será feito pela livre participação da iniciativa privada, atuando o Poder Público, supletivamente, em sua ausência ou insuficiência, através de programas especiais de interesse social e a critério do CNPA.

Art. 47. Compete ao Ministério da Agricultura, como executor das decisões do Conselho Nacional de Política Agrícola, a condu-

ção da política de produção e comercialização, abastecimento e armazenagem de produtos agrícolas em âmbito nacional, articuladamente com as Secretarias de Agricultura das Unidades da Federação.

Art. 48. Fica estabelecido, em caráter obrigatório, o cadastro nacional de unidades armazenadoras de produtos agrícolas, sob a responsabilidade das Secretarias de Agricultura dos Estados, Territórios e Distrito Federal e coordenado pelo Ministério da Agricultura, com a finalidade de identificar, quantificar e qualificar essas unidades.

CAPÍTULO X

Do produtor rural, da propriedade rural e sua função social

Art. 49. Entende-se por Produtor Rural, para fins da Lei Agrícola, aquele que desenvolva atividades agrícolas, extrativistas não predatórias ou artesanais, e por pequeno produtor aquele que as desenvolva à custa de esforço de seu próprio trabalho ou de sua família, eventualmente recorrendo a contratação de mão-de-obra temporária, podendo ser proprietário ou não dos meios de produção necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 50. Para fins desta lei, entende-se como:

I — pequena propriedade rural: aquela onde prevalece o trabalho familiar e a contratação de trabalho temporário só ocorra durante períodos eventuais da atividade agrícola, bem como sua área não ultrapasse, em dimensão, o correspondente a 5 (cinco) módulos rurais;

II — média propriedade rural: aquela onde o somatório das áreas pertencentes a um único proprietário observe os limites do intervalo entre 5 (cinco) e 10 (dez) módulos rurais;

III — propriedade produtiva: aquela que cumpre a sua função social.

§ 1º A função social da propriedade é cumprida quando a exploração da propriedade (isolada) satisfaz os requisitos de aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho e a exploração que fomente o bem-estar dos produtores e dos trabalhadores.

§ 2º Os graus e critérios definidores dos requisitos constantes do parágrafo 1º são os seguintes:

I — a exploração econômica da propriedade observe um padrão tecnológico que determine rendimentos físicos de seus produtos, equiparados pelo menos à média dos rendimentos das atividades, no Município de localização;

II — a propriedade observe parâmetros médios, por Municípios, da relação entre área agricultável da propriedade (isoladamente) e a área economicamente explorada, da forma preconizada no inciso I deste parágrafo;

III — o emprego gerado observe as condições de trabalho semelhante àquelas conquistadas pelos trabalhadores urbanos, conforme determina o art. 7º da Constituição;

IV — a exploração da propriedade proceda-se por meio do uso racional dos recursos naturais, sem danos ou agressões ao meio ambiente.

§ 3º A relação proprietário-área referida nos parágrafos 1º e 2º refere-se à somatória de áreas, contíguas ou não, pertencentes a um mesmo proprietário dentro do País.

CAPÍTULO XI

Do associativismo e do cooperativismo

Art. 51. O Poder Público apoiará e estimulará os produtores rurais e trabalhadores rurais a se organizarem nas suas diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos, condomínios e outras, através de:

I — inclusão nos currículos de 1º e 2º graus de matérias voltadas para o associativismo e o cooperativismo;

II — promoção de atividades relativas a motivação, organização, legislação e educação associativista e cooperativista para o público do meio rural;

III — promoção das diversas formas de associativismo, como alternativa e opção para ampliar a oferta de emprego e de integração do trabalhador rural com o trabalhador urbano;

IV — integração entre os segmentos cooperativistas de produção, consumo, comercialização, crédito e de trabalho.

Parágrafo único. O apoio do Poder Público será extensivo aos grupos indígenas, pescadores artesanais e aqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório.

Art. 52. Serão estabelecidos incentivos fiscais e creditícios para as Associações e Cooperativas de Produtores Rurais que apresentarem:

I — quadro social constituído de, no mínimo, 2/3 de pequenos produtores;

II — movimento operacional de pequenos e médios produtores igual ou superior a 50% do valor total das operações da entidade;

III — quadro social composto por trabalhadores assentados em áreas de reforma agrária ou colonização e projetos oficiais de irrigação;

IV — aplicação de recursos à pesquisa agrícola e produção de tecnologia;

V — aplicação de recursos à conservação e manutenção do meio ambiente;

VI — aplicação de recursos à implantação de agroindústrias.

§ 1º Estes recursos serão prioritariamente aplicados em pesquisa agrícola e produção tecnológica, em conservação e manutenção do meio ambiente, a aplicação de recursos a implantação de agro-indústrias, e aos produtores de alimentos básicos.

§ 2º Os incentivos fiscais e creditícios serão extensivos aos grupos indígenas, pescadores artesanais e aqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório.

Art. 53. As cooperativas e associações de produtores rurais enquadrados nos limites estabelecidos para microempresas e empresas de pequeno porte serão assim considerados,

para gozarem, também, de seus benefícios em geral.

CAPÍTULO XII

Da aprendizagem e da educação rural, e do ensino agrícola

Art. 54. Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR, com o objetivo de organizar e administrar, em todo o território nacional, diretamente ou em colaboração com órgãos e entidades públicas ou particulares, cursos e programas de aprendizagem rural.

§ 1º O SENAR será organizado e mantido pela Confederação Nacional de Agricultura, e dirigido por um colegiado com a seguinte composição: Ministério da Agricultura, Ministério do Trabalho, Ministério da Educação, Confederação Nacional de Agricultura — CNA, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG, Organização das Cooperativas do Brasil.

§ 2º O Presidente da Confederação Nacional da Agricultura será o Presidente do colegiado criado no parágrafo 1º.

§ 3º Os recursos para criação e manutenção do SENAR provirão de contribuição dos produtores filiados às organizações patronais rurais.

§ 4º O acervo do extinto SENAR passará à responsabilidade do novo órgão criado.

Art. 55. A educação pública rural terá seu currículo especializado e orientado à vocação agropecuária, valorizando o rural, afim de contribuir para o desenvolvimento das potencialidades do homem e para sua fixação produtiva no meio, com ênfase no associativismo, cooperativismo, sindicalismo, questões agrárias, agrícolas e ambientais.

Parágrafo único. As ações de aprendizagem profissional rural e educação pública rural buscarão compatibilizar-se com as de assistência técnica e extensão rural, pesquisa agrícola e outros serviços afins.

Art. 56. O Poder Público possibilitará o transporte aos escolares e professores de ensino de primeiro grau no meio rural.

Art. 57. Caberá ao Ministério da Agricultura a responsabilidade de administrar, manter, coordenar e dirigir o ensino agrícola de nível médio do País, compatibilizando-o ao maior interesse do meio rural.

CAPÍTULO XIII

Das investimentos públicos

Art. 58. O Poder Público deverá implantar obras que tenham como objetivo o bem-estar social de comunidades rurais compreendendo, entre outras:

- a) barragens, açudes, perfuração de poços, diques, retificação de cursos d'água e drenagem de áreas alagadiças;
- b) amazéns comunitários;
- c) mercados de produtor;
- d) estrada;
- e) escolas e postos de saúde rurais;
- f) energia;
- g) comunicação;
- h) saneamento básico;
- i) lazer.

CAPÍTULO XIV Crédito Rural

Art. 59. Considera-se como crédito rural o suprimento de recursos financeiros com os seguintes objetivos;

I — Estimular os investimentos rurais para produção, extrativismo não predatório, armazenamento, beneficiamento e instalação de agroindústria, esta quando realizada por produtor rural ou suas formas associativas;

II — favorecer o custeio oportuno e adequado da produção, do extrativismo não predatório e da comercialização de produtos agropecuários;

III — incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando o aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e a adequação da conservação do solo e preservação do meio ambiente;

IV — possibilitar a construção e/ou recuperação de moradias na propriedade rural e pequenas comunidades rurais;

V — propiciar, através da modalidade de crédito fundiário, a aquisição e regularização de terras pelos pequenos produtores, posseiros e arrendatários e trabalhadores rurais.

Art. 60. O crédito rural terá como beneficiários: produtores rurais extrativistas não predatórios e indígenas assistidos por instituições competentes, pessoas físicas ou jurídicas, cooperativas e associações de produtores e trabalhadores rurais, além de pessoas físicas ou jurídicas que, embora não conceituadas como produtores rurais se dediquem às seguintes atividades vinculadas ao setor:

I — produção de mudas ou sementes básicas, fiscalizadas ou certificadas;

II — produção de sêmen para inseminação artificial, e embriões;

III — atividades de pesca artesanal e da agricultura para fins comerciais.

Art. 61. A concessão do crédito rural, observará os seguintes preceitos básicos:

I — adequação, suficiência e oportunidade de créditos;

II — rentabilidade da atividade financiada;

III — segurança da operação;

IV — liberação do crédito em função do ciclo da produção e da capacidade de aplicação do financiado;

V — prazos e épocas de reembolso ajustados à natureza e especificidades das operações rurais, bem como à capacidade de pagamento e às épocas normais de comercialização dos bens produzidos pela atividade financiada.

§ 1º É assegurada aos pequenos produtores a cobertura integral das necessidades de crédito, apuradas em função da integração global das atividades existentes na unidade produtiva, independentemente de serem proprietários ou não.

§ 2º Dos médios e grandes produtores será exigida contrapartida, em percentuais diferenciados, segundo a capacidade de aporte e/ou mobilização de recursos próprios.

§ 3º Só poderão ter acesso ao crédito rural, os produtores cujas propriedades cumprem a sua função social.

§ 4º É vedada a concessão de crédito rural para subsidiar atividades deficitárias ou antieconômicas; financiar o pagamento de dívidas contraídas antes da apresentação da proposta; possibilitar a recuperação de capital investido, favorecer a retenção especulativa de bens e antecipar a realização de lucros presumíveis.

§ 5º Os proprietários de área superior a 100 (cem) módulos rurais só poderão obter crédito rural se promoverem a produção de alimentos básicos para o mercado interno, no mínimo, em 10% da área financiada, ressalvadas as explorações extrativistas não predatórias, atendidos os aspectos regionais dessas explorações.

§ 6º Dos recursos destinados pela legislação vigente ao crédito rural, concedido pelos agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural, no mínimo 50% do montante global, será destinado ao financiamento das atividades agrícolas dos pequenos produtores.

§ 7º As garantias para os financiamentos agrícolas serão: no custeio, o penhor da produção; na frustração da safra, o seguro agrícola; e, no investimento, a alienação fiduciária do bem financiado, ou a hipoteca.

§ 8º O crédito rural deve ser diferenciado, em termos de custos, por região e por categorias de produtores.

§ 9º A assistência técnica será obrigatória aos beneficiários do crédito rural.

§ 10 Cada unidade da federação, de acordo com suas potencialidades e peculiaridades, deverá apresentar quantificação da necessidade de recursos de crédito, cabendo ao CNPA, a compatibilização e aprovação final da programação nacional e da distribuição destes recursos.

§ 11 A aprovação do crédito rural levará sempre em conta o zoneamento agroecológico.

Art. 62. Para aplicação do crédito rural, as instituições financeiras devem dispor, ao nível de deferimento dos empréstimos, de assessoramento técnico por profissional em ciências agrárias, habilitado junto ao respectivo conselho profissional.

Art. 63. O crédito rural total ou parcial ao pequeno e médio produtor rural, poderá ser convertido em valor de equivalência em produto, a critério do beneficiário.

§ 1º Para fins desta lei considera-se valor de equivalência em produto a quantidade de produto agrícola financiado pelo mutuário, na data de contratação, pelo preço mínimo em vigor ou pelo preço médio de mercado para os produtos não incluídos na pauta de preços mínimos.

§ 2º Na data de pagamento, o valor de equivalência em produto será obtido pela multiplicação da quantidade de produto constante do contrato pelo preço mínimo do produto nesta data.

§ 3º O saldo devedor do empréstimo, na data do pagamento, corresponderá ao valor

de equivalência em produto calculado na forma do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º O CNPA normatizará a aplicação do valor de equivalência em produtos.

§ 5º É vedada a opção de equivalência em produto para os financiamentos de comercialização.

Art. 64. O Poder Público assegurará Crédito Rural Especial e diferenciado aos produtores rurais assentados em áreas de reforma agrária.

Art. 65. Fica mantido o Valor Básico de Custeio — VBC, aprovado pelo CNPA como referência para as operações de crédito rural, formulado pelas Secretarias de Agricultura das Unidades da Federação, de maneira a cobrir, efetivamente os custos de produção, e identificado de forma microrregional.

Art. 66. Competirá ao CNPA o estabelecimento de normas quanto à aplicação de eventuais subsídios nas operações de crédito rural concedidos ao setor agropecuário, definidos no orçamento geral da União.

CAPÍTULO XV Do Seguro Agrícola

Art. 67. Fica instituído o Seguro Agrícola, destinado a cobrir prejuízos decorrentes de fenômenos naturais, pragas, doenças e outros, que atinjam bens, rebanhos e plantações, assegurando ao produtor rural:

I — nas atividades financiadas, a exoneração de obrigações financeiras relativas ao crédito rural de custeio e investimentos, cuja amortização e/ou liquidação do principal e encargos seja inviabilizada, total ou parcialmente, pela ocorrência dos sinistros referidos neste artigo;

II — a indenização de perdas verificadas em explorações rurais conduzidas com recursos próprios dos produtores, de suas cooperativas e associações;

III — nas atividades parcialmente financiadas e complementadas com recursos próprios, a indenização será proporcional aos recursos envolvidos.

§ 1º É facultado ao pequeno produtor rural optar, mediante pagamento de prêmio adicional, por uma cobertura de 40% (quarenta por cento) acima do valor normal, a título de garantia da manutenção da família até a próxima safra.

§ 2º Na cobertura dos danos, será feita a correção dos valores até a época da indenização.

Art. 68. A apuração dos prejuízos será efetuada pelos agentes do Programa de Seguro Rural, mediante laudos de avaliação expedidos pela assistência técnica credenciada, fiscalizada pelos Conselhos Municipais de Agricultura.

§ 1º Não serão cobertos os prejuízos relativos à exploração rural conduzida sem a observância de práticas preconizadas pela assistência técnica.

§ 2º Em casos de sinistros generalizados a Câmara Nacional de Seguro Rural — CNSR, poderá dispensar a apuração individual dos prejuízos, substituindo-a por parecer dos Con-

selhos Estaduais, Territoriais e/ou Municipais de Política Agrícola, conforme o caso.

Art. 69. Os casos litigiosos serão apurados por uma comissão municipal composta por: Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Produtores, Cooperativa, Seguradora e Assistência Técnica Credenciada.

Art. 70. Caberá a Câmara Nacional de Seguro Rural — CNSR, a ser instituída pelo CNPA, de acordo com o § 3º do artigo 5º desta lei, disciplinar a sistemática de cobertura do seguro rural e elaborar a programação anual de recursos orçamentários a serem alocados pela União.

Art. 71. A apólice de seguro constitui garantia válida nas operações de crédito rural e suficiente para os financiamentos de custeio.

Art. 72. O seguro agrícola é obrigatório nas atividades financiadas e opcional nas conduzidas com recursos próprios, garantindo 100% (cem por cento) dos riscos segurados.

CAPÍTULO XVI

Da Tributação e dos Incentivos Fiscais

Art. 73. Para efeitos fiscais, o ato cooperativo não se constitui em transação comercial, estando, portanto, isento de tributação.

Art. 74. Os produtos agrícolas importados que receberam no país de origem quaisquer vantagens, estímulos tributários ou subsídios diretos e indiretos, podem ter tributação compensatória, se os preços de importação no mercado nacional caracterizarem concorrência predatória ao produto brasileiro de qualidade similar, ouvido o CNPA.

Art. 75. As cooperativas de produtores terão prioridade na aplicação de recursos e incentivos fiscais regionais para implantação de agroindústria.

Art. 76. Na aquisição de máquinas e implementos agrícolas, os pequenos e médios produtores terão redução de 50% na alíquota do IPI.

Art. 77. Serão estabelecidos incentivos fiscais para empresas rurais, produtores rurais e suas diversas formas associativas, que aplicarem recursos próprios em:

- construção de alojamentos para trabalhadores temporários;
- habitação individual para mão-de-obra permanente;
- centros comunitários;
- escolas;
- ambulatório médico-odontológico.

Art. 78. Serão estabelecidos incentivos fiscais para empresas rurais, produtores rurais e suas formas associativas, que desenvolvem pesquisas voltadas aos pequenos produtores, compatíveis com as diretrizes contidas nesta lei e, cujos resultados sejam de domínio público.

Art. 79. Serão suspensos, imediatamente, os incentivos fiscais concedidos para empresas rurais, produtores rurais e suas formas associativas, que comprovadamente, no desenvolvimento da exploração incentivada, causarem danos ao meio ambiente, ficando instituída a obrigatoriedade na devolução dos incentivos fiscais.

Art. 80. Na concessão de incentivos fiscais à agricultura e pecuária na região amazônica, terão preferência os projetos localizados em áreas de campos naturais e cerrados, e aqueles destinados às atividades regenerativas das áreas já desmatadas.

Art. 81. Em Seguro Rural, a título de incentivo às companhias seguradoras que se estruturarem para este fim, é assegurada uma sobretaxa de 2,5% sobre o valor dos prêmios recebidos.

Art. 82. Ficam instituídas as seguintes taxas:

I — tributação equivalente a 0,5% sobre o faturamento bruto das empresas instaladas na Zona Franca de Manaus, nas Zonas de Processamento de Exportação e outras áreas de concessão de incentivos fiscais especiais, existentes ou que venham a ser criadas, e que usufruam plenamente dos benefícios proporcionados pela legislação a elas pertinentes;

II — os recursos provenientes da tributação prevista no item anterior destinam-se ao financiamento de atividades agrícolas, pesqueiras, florestais e extrativistas não predatórias de pequenos produtores localizados na respectiva região beneficiada pela legislação específica, onde a receita foi gerada, cabendo a gerência da mesma ao Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA;

III — alíquota de 2% (dois por cento) sobre a exportação de produtos, máquinas, implementos e insumos agrícolas.

Art. 83. As empresas que explorem recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, reverterão 1% (um por cento) de seu faturamento bruto para o Ministério da Agricultura, que destinará tais recursos a programas de manejo integrado de solo e água nas unidades da federação em que se situam as represas responsáveis pela geração da energia.

Parágrafo único. Nos casos de represas situadas em limites interestaduais, os recursos serão rateados proporcionalmente às áreas inundadas de cada unidade da federação.

Artigo 84. Toda a área do pantanal e pantanal, de acordo com o dispositivo constitucional que a considera patrimônio nacional — Capítulo VI, artigo 225, parágrafo 4º — deverá receber tratamento tributário e creditício diferenciado, buscando a preservação ambiental, a manutenção dos hábitos tradicionais agropecuários do pantaneiro, visando o fortalecimento de suas atividades econômica e ecologicamente viáveis.

§ 1º Fica vedada a instalação de indústrias e explorações minerais danosas, na região pantaneira.

§ 2º As obras e os projetos e empreendimentos que envolvam desmatamento e outras alterações ambientais nestas áreas deverão ter estudos e anuência dos órgãos oficiais de proteção ao meio ambiente, e aprovação do CNPA.

Artigo 85. Toda a área da floresta amazônica brasileira, da mata atlântica, da serra do mar, da zona costeira e suas regiões periféricas, de acordo com dispositivo constitucional que a considera patrimônio nacional — capítulo

VI, artigo 225, parágrafo 4º — deverá receber tratamento tributário e creditício diferenciado e incentivos fiscais, buscando a preservação ambiental, a manutenção dos hábitos agrícolas tradicionais das populações que nelas vivem e trabalham, e visando o fortalecimento de suas atividades econômica e ecologicamente viáveis.

Parágrafo único. As obras e os projetos e empreendimentos, de médio e grande porte que envolvam desmatamento e outras alterações ambientais, nestas áreas, deverão ter estudos e anuência dos órgãos oficiais de proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO XVII

Do Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural e suas Fontes de Recursos

Artigo 86. Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural — FNDR, com as seguintes finalidades:

I — constituir-se fonte de recursos financeiros para a execução das ações e instrumentos de política agrícola previstas no Plano Nacional de Desenvolvimento Agrícola-PNDA;

II — constituir-se fonte de recursos para execução de ações emergenciais, definidas pelo CNPA.

Artigo 87. Constituem-se fontes de recursos deste fundo:

I — os resultados positivos provenientes de suas operações;

II — os recursos orçamentários a ele destinados;

III — 1% (um por cento) das operações de crédito rural;

IV — 1% (um por cento) das exportações de produtos, máquinas, implementos e insumos agrícolas;

V — os recursos dos fundos existentes anteriormente a esta lei, cuja fonte e aplicação sejam o setor agrícola;

VI — 1% (um por cento) do valor da produção industrial de agrotóxicos e produtos biológicos de uso na pecuária;

VII — os recursos oriundos de leilões de máquinas, equipamentos, produtos e insumos agrícolas apreendidos pela receita federal;

VIII — recursos oriundos de doações e contribuições;

IX — 10% (dez por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos de importação incidentes sobre máquinas, equipamentos, produtos e insumos agrícolas;

X — recursos da conta do trigo;

XI — recursos captados no exterior;

XII — outros recursos que lhe venham a ser destinados pelo Poder Público;

XIII — os recursos provenientes da devolução de incentivos fiscais em projetos agrícolas predatórios do meio ambiente, de acordo com o que estabelece o artigo 82 desta lei;

Artigo 88. O FNDR será administrado pelo CNPA, ao qual caberá a sua regulamentação e operado pelo Ministério da Agricultura e Secretarias de Agricultura dos Estados, Territórios e Municípios.

Artigo 89. Ficam extintos os seguintes fundos:

— Fundo Agroindustrial de Reconversão — FUNAR

— Fundo de Consolidação e Fomento da Agricultura Canavieira

— Fundo de Estímulo Financeiro ao Produtor Rural — FUNFERTIL

— Fundo Federal Agropecuário

— Fundo Florestal

— Fundo Geral para a Agricultura e Indústria-FUNAGRI

— Fundo Nacional de Refinanciamento Rural

— Fundo de Recuperação da Agroindústria Canavieira

— Fundo para Desenvolvimento da Pecuária-FUNDEP

— Fundo de Desenvolvimento Rural — FER
Parágrafo único. Os recursos desses fundos serão revertidos ao FNDR, mantidas as suas fontes.

Artigo 90. São fontes de recursos financeiros para o crédito rural;

I — percentual a ser fixado pela autoridade monetária, dos recursos com que operam as instituições financeiras;

II — programas oficiais de fomento;

III — caderneta de poupança rural;

IV — recursos financeiros de origem externa, decorrentes de empréstimos, acordo ou convênios, especialmente reservados para aplicações de crédito rural;

V — recursos captados pelas cooperativas de crédito rural;

VI — multas aplicadas a instituições do sistema financeiro, pelo descumprimento de leis e normas de crédito rural;

VII — recursos retomados das operações de crédito rural, agroindustrial e política de preços mínimos realizados pelo Banco do Brasil, a conta do tesouro nacional;

VIII — recursos orçamentários da união;

IX — outros recursos que venham a ser alocados pelo poder público.

Artigo 91. São fontes de recursos financeiros para o seguro agrícola;

I — os recursos provenientes de participação dos produtores rurais, pessoa física e jurídica, de suas cooperativas e associações;

II — os recursos do orçamento e outros alocados pelo orçamento da União;

III — percentual a ser fixado pela autoridade monetária, do total das operações das empresas seguradoras;

IV — multas aplicadas a instituições seguradoras, pelo descumprimento de leis e normas do seguro rural;

V — os recursos previstos no artigo 17 do Decreto-Lei nº 73, de 21-11-66; e

VI — dotações orçamentárias e outros recursos alocados pela União.

Artigo 92. A União destinará anualmente um mínimo de 5% (cinco por cento) do seu orçamento para desenvolver suas atividades no setor agrícola.

Parágrafo único. Os recursos financeiros para aplicação em crédito rural se incluem no disposto neste artigo.

Artigo 93. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades abrangidas

por esta lei e incluídas na área de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (artigo 23 da Constituição Federal) são de responsabilidade dos três níveis do poder público federal, estadual e municipal.

§ 1º Para atender ao disposto neste artigo, a União concorrerá com um mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) dos custos desses serviços, devendo os Estados, o Distrito Federal os Territórios e os Municípios definir os percentuais de suas respectivas participações e a forma de alocação dos recursos de suas responsabilidades.

§ 2º Parcelas adicionais ao mínimo de 35% serão definidas e alocadas, pelo CNPA, com o objetivo de amenizar as desigualdades regionais;

CAPÍTULO XVIII Irrigação e Drenagem

Artigo 94. A política de irrigação e drenagem será executada em todo território nacional de acordo com a Constituição e com prioridade para áreas de comprovada aptidão para irrigação, áreas de reforma agrária ou de colonização e projetos públicos de irrigação.

Artigo 95. Compete ao poder público:

I — estabelecer as diretrizes da política nacional de irrigação e drenagem, ouvido o CNPA;

II — coordenar e executar o programa nacional de irrigação;

III — baixar normas objetivando o aproveitamento nacional dos recursos hídricos destinados à irrigação, promovendo a integração das ações dos órgãos federais, estaduais, municipais e entidades públicas, ouvido o CNPA;

IV — apoiar estudos para a execução de obras de infra-estrutura e outras referentes ao aproveitamento de bacias hidrográficas, áreas de rios perenizáveis ou vales irrigáveis, com vistas a melhor e mais racional utilização das águas para irrigação;

V — instituir linhas de financiamento ou incentivos, prevendo encargos e prazos, bem como modalidades de garantia compatíveis com as características da agricultura irrigada, ouvido o CNPA.

Artigo 96. O Conselho Nacional de Política Agrícola-CNPA, disciplinará a aplicação e a distribuição dos recursos financeiros, previstos no artigo 42, das disposições transitórias, da Constituição.

CAPÍTULO XIX Da Habitação Rural

Artigo 97. Fica criada a política de habitação rural, cabendo à União destinar recursos financeiros para a construção e/ou recuperação da habitação rural.

§ 1º Parcela dos depósitos da caderneta de poupança rural será destinada ao financiamento da habitação rural.

§ 2º Serão beneficiários do política da habitação rural produtores e trabalhadores rurais, na forma que dispuser o CNPA.

Artigo 93. A política nacional de habitação rural será definida pelo CNPA.

Artigo 93. O poder público estabelecerá incentivos fiscais para a empresa rural, ou para o produtor rural, nos casos em que sejam aplicados recursos próprios na habitação para o trabalhador rural.

Artigo 100. Cabe ao poder público prestar assistência técnica aos agentes financeiros e ao produtor rural, no que concerne ao projeto técnico da habitação rural.

Artigo 101. Será dada preferência, na aplicação dos recursos financeiros para a habitação, aos pequenos e médios produtores rurais e as suas formas associativas e em especial aos assentados em área de reforma agrária.

Artigo 102. Cabe ao poder público implementar programas de habitação rural para regiões agrícolas com grande densidade populacional de trabalhadores rurais.

CAPÍTULO XX Eletrificação Rural

Artigo 103. Compete ao poder público implementar a política de eletrificação e energização rural, com a participação dos produtores rurais, cooperativas e outras entidades associativas.

Parágrafo único. Entende-se por eletrificação de energização rurais, a geração, transmissão, distribuição e a utilização de insumos energéticos, aplicados à produção agrícola e ao bem estar social dos agricultores, trabalhadores rurais, cooperativas e agroindústrias.

Artigo 104. O poder público incentivará, prioritariamente:

I — as atividades de eletrificação rural de cooperativas rurais, através de financiamento das instituições de créditos oficiais, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços;

II — A construção de pequenas centrais hidrelétricas e termoeletricas de aproveitamento de resíduos agrícolas, que objetivam a eletrificação rural por cooperativas rurais e outras formas associativas;

III — Os programas de reflorestamento energético e de manejo florestal, em conformidade com a legislação ambiental nas propriedades rurais;

IV — O estabelecimento de tarifas diferenciadas hora-zonais.

Artigo 105. As empresas concessionárias de energia elétrica deverão promover a capacitação da mão-de-obra a ser empregada nas pequenas centrais referidas no inciso II do artigo 107.

CAPÍTULO XXI

Da Compatibilização da Lei Agrícola com a Lei Agrária

Artigo 106. Para que seja garantida a compatibilidade das ações e instrumentos desta lei e da de reforma agrária, devem ser também considerados os seguintes dispositivos:

I — O Poder Público reconhece o direito à propriedade da terra agrícola, através do processo de reforma agrária, de pequenos produtores organizados em forma cooperativa, comunitária, comunitária ou associativa.

II — As terras públicas disponíveis da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios serão transferidas a pessoas físicas brasileiras mediante concessão de direito real de uso da superfície, limitada a extensão a 30 (trinta) módulos rurais, excetuados os casos de cooperativas de produção originárias do processo de Reforma Agrária.

III — Até que a Lei Agrária determine a forma de cálculo do módulo rural, será utilizado o cálculo descrito para o módulo fiscal no art. 50, Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a redação da Lei nº 6.748, de 10 de dezembro de 1979, e do Decreto nº 84.635, de 6 de maio de 1980.

IV — A receita da tributação fundiária rural deverá atender prioritariamente aos programas governamentais de desenvolvimento rural e aos processos de Reforma Agrária.

V — O Ministério Público da União promoverá a revisão dos atos de concessão de áreas de terra pública superiores a 3.000h (três mil hectares), e apurada a irregularidade promoverá a ação judicial de recuperação, passando as áreas arrecadadas à disposição da União para fins de reforma agrária.

CAPÍTULO XXII Disposições Finais

Artigo 107. No prazo de 90 (noventa) dias da promulgação desta lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projetos de lei dispondo sobre produção, comercialização e uso de agrotóxicos, biocidas e produtos biológicos de uso em imunologia e de uso veterinário; corretivos fertilizantes e inoculantes; sementes e mudas; alimentos de origem animal e vegetal, código de uso do solo e água.

Artigo 108. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 109. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)
— Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 280, DE 1989 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 176, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a política agrícola.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de outubro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Antônio Luis Maya*, Relator — *Divaldo Suruagy* — *Nabor Júnior*.

ANEXO AO PARECER Nº 280, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1989, que dispõe sobre a Política Agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º Esta Lei, em consonância com a Constituição Federal, fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola; relativamente às atividades agropecuárias, florestais, pesqueiras e agroindustriais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

Art. 2º A Política Agrícola fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

I — a atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos, onde os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados, subordinando-se a normas e princípios de interesse público, de forma a que seja cumprida a função social e econômica da propriedade;

II — o setor agrícola é constituído por segmentos como: produção, insumos, agroindústria, comércio, abastecimento e afins, os quais respondem diferenciadamente às políticas públicas e às forças de mercado;

III — como atividade econômica, a agricultura deve proporcionar, aos que a ela se dedicam, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

IV — o adequado abastecimento alimentar é condição básica para garantir a tranquilidade social, a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico-social;

V — as condições edafoclimáticas exercem fundamental importância no transcorrer e nos resultados da atividade agrícola, devendo o Poder Público dispor de instrumentos flexíveis, ágeis e eficientes, objetivando a normalidade da produção e do abastecimento;

VI — a produção agrícola ocorre em estabelecimentos rurais heterogêneos quanto à estrutura fundiária, condições edafoclimáticas, disponibilidade de infraestrutura, capacidade empresarial, níveis tecnológicos e condições sociais, econômicas e culturais;

VII — o processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais: saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e outros benefícios sociais;

VIII — a reforma agrária é fundamental ao processo de desenvolvimento do País, sendo a política agrícola indissociável das questões agrárias e do meio ambiente.

Art. 3º São objetivos da política agrícola:

I — estabelecer e normatizar as ações e instrumentos do Governo destinados a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar ativi-

des e suprir as necessidades do setor, visando a assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, a regularidade do abastecimento interno, especialmente alimentar, a rentabilidade dos empreendimentos, a estabilidade de preços e de mercado, a proteção do consumidor, a redução das disparidades regionais e de renda e a melhoria das condições de vida da família rural;

II — sistematizar a atuação do Estado para que os diversos segmentos intervenientes na agricultura possam planejar suas ações e investimentos numa perspectiva de médio e longo prazo, reduzindo as incertezas do setor;

III — eliminar distorções que afetem o desempenho das funções econômica e social da agricultura;

IV — proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação dos recursos naturais;

V — estimular a formação de excedentes agrícolas, que possibilitem condição competitiva do País no mercado externo;

VI — promover a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural, visando a complementariedade de ações com Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, cabendo a estes assumir suas responsabilidades na execução da política agrícola, adequando os diversos instrumentos às suas necessidades e realidades;

VII — compatibilizar as ações da política agrícola com as de reforma agrária, assegurando aos beneficiários o apoio à sua integração ao sistema produtivo;

VIII — garantir o desenvolvimento da ciência e da tecnologia nacionais e protegê-las, privilegiando a utilização de fatores de produção internamente mais abundantes;

IX — possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos atuantes no setor rural, na definição dos rumos da agricultura brasileira;

X — prestar apoio institucional ao produtor rural, com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família;

XI — estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção;

XII — liberar os mercados agrícolas apenas na medida em que assim não se penalize o abastecimento interno, salvaguardando os interesses dos consumidores e dos produtores nacionais.

Art. 4º As ações e instrumentos de política agrícola, referem-se a:

I — planejamento agrícola;

II — pesquisa agrícola e tecnológica;

III — assistência técnica e extensão rural;

IV — proteção do meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais;

V — defesa agroindústria;

VI — informação agrícola;

VII — produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;

VIII — associativismo e cooperativismo;

IX — formação profissional e educação rural;

X — investimentos públicos e privados;

XI — crédito rural;

XII — seguro agrícola;

XIII — tributação e incentivos e incentivos fiscais;

XIV — irrigação e drenagem;

XV — habitação rural;

XVI — eletrificação rural.

CAPÍTULO II

Da Organização Institucional

Art. 5º É instituído o Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, composto pelo Ministro da Agricultura, que o presidirá, Ministro do Planejamento, Ministro da Fazenda, Ministro do Interior, Secretários de Agricultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e representação paritária das entidades patronais e dos trabalhadores vinculados às áreas de produção, comercialização, armazenamento e transporte.

§ 1º Compete ao Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA apreciar e deliberar sobre a formulação de planos plurianuais de política agrícola e outras atribuições conferidas por esta Lei.

§ 2º O Conselho Nacional de Política Agrícola estimulará a organização de Conselhos Estaduais e Municipais de Política Agrícola, com as mesmas finalidades, no âmbito de suas competências.

§ 3º O Conselho Nacional de Política Agrícola criará câmaras técnicas, de caráter permanente ou temporário, visando subsidiar o seu funcionamento.

Art. 6º A ação governamental para o setor agrícola será organizado pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, cabendo:

I — ao Ministério de Agricultura, como unidade central, a orientação normativa, as diretrizes nacionais e o aporte e repasse da parcela de recursos da União aos órgãos e entidades executoras, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA;

II — às entidades de administração direta e indireta dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal o planejamento, a execução, o acompanhamento, o controle e a avaliação de atividades específicas.

Art. 7º A ação governamental para o setor agrícola, desenvolvida pela União, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, respeitada a autonomia constitucional, será exercida em sintonia, evitando-se superposições e paralelismos, conforme dispuser a Lei Complementar prevista no parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

Do Planejamento Agrícola

Art. 8º O planejamento agrícola será feito de forma democrática e participativa, através de planos nacionais de desenvolvimento agrícola plurianuais, planos de safras e planos operativos anuais, observadas as definições constantes desta Lei.

§ 1º Os Planos Nacionais Plurianuais Agrícolas serão elaborados pelo Ministério da Agricultura, a partir da compatibilização dos planos estaduais, e submetidos ao Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, antes

de serem encaminhados ao Congresso Nacional.

§ 2º O Ministério da Agricultura, em articulação com os Estados, Territórios e Distrito Federal será responsável pelo acompanhamento das ações dos planos plurianuais, submetendo-os ao Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, para sua avaliação.

§ 3º Os Planos de Safra e Planos Plurianuais considerarão as especificidades regionais e estaduais, de acordo com a vocação agrícola e as necessidades diferenciadas de abastecimento, formação de estoque e exportação.

§ 4º Os planos deverão prever a integração das atividades de produção e de transformação do setor agrícola, e deste com os demais setores da economia.

Art. 9º O Ministério da Agricultura coordenará, a nível nacional, as atividades de planejamento agrícola, em articulação com os Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

Art. 10. O Poder Público deverá:

I — proporcionar a integração dos instrumentos de planejamento agrícola com os demais setores da economia;

II — desenvolver e manter atualizada uma base de indicadores sobre o desempenho do setor agrícola, a eficácia da ação governamental e os efeitos e impactos dos programas dos planos plurianuais.

CAPÍTULO IV

Da Pesquisa Agrícola

Art. 11. A pesquisa agrícola terá programas plurianuais e planos operativos anuais, elaborados por órgãos de pesquisa, mantidos ou não pelo Poder Público, sob a coordenação do Ministério da Agricultura e aprovados pelo Conselho Nacional de Pesquisa Agrícola — CNPA.

Art. 12. A pesquisa agrícola deverá:

I — estar integrada à assistência técnica e extensão rural, aos produtores e comunidades, devendo ser gerada ou adaptada a partir do conhecimento biológico da interação dos diversos ecossistemas, observando as condições econômicas e culturais dos segmentos sociais dos setores produtivos;

II — dar prioridade ao melhoramento dos materiais genéticos produzidos pelo ambiente natural dos ecossistemas, objetivando-se o aumento de sua produtividade, preservando-se ao máximo a heterogeneidade genética;

III — dar prioridade à geração e adaptação de tecnologias agrícolas destinadas ao desenvolvimento dos pequenos agricultores, enfatizando os alimentos básicos, equipamentos e implementos agrícolas voltados para esse público;

IV — observar as características regionais e gerar tecnologias voltadas para sanidade animal e vegetal, respeitando a preservação da saúde e do meio ambiente.

Art. 13. A importação de material genético para a agricultura deverá ser avaliada e aprovada pelo Ministério da Agricultura.

Art. 14. Os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista

a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

CAPÍTULO V

Da Assistência Técnica e Extensão Rural

Art. 15. A assistência técnica e extensão rural terão programas plurianuais e planos operativos anuais elaborados por entidades de assistência técnica e extensão rural, mantidas ou não pelo Poder Público, sob a coordenação do Ministério da Agricultura e aprovados pelo Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA.

Art. 16. A assistência técnica e extensão rural buscará viabilizar, com o produtor rural, proprietário ou não, suas famílias e organizações, soluções adequadas a seus problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente.

Art. 17. O Poder Público manterá serviço oficial de assistência técnica e extensão rural, sem paralelismo na área governamental, de caráter educativo, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas, visando:

I — difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais e à melhoria das condições de vida no meio rural;

II — estimular e apoiar a participação e organização da população rural, respeitando a organização da unidade familiar, bem como as entidades de representação dos produtores rurais;

III — identificar tecnologias alternativas juntamente com instituições de pesquisa e produtores rurais;

IV — disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícola, comercialização, abastecimento e agroindústria.

Art. 18. A ação de assistência técnica e extensão rural deverá estar integrada à pesquisa agrícola, os produtores rurais e suas entidades representativas e às comunidades rurais.

CAPÍTULO VI

Da Proteção ao Meio Ambiente e da Conservação dos Recursos Naturais

Art. 19. O Poder Público deverá:

I — a nível de Governo Federal, integrar os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios e as comunidades na preservação do meio ambiente e conservação dos recursos naturais;

II — disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora;

III — elaborar legislação específica sobre industrialização, comercialização e uso de agrotóxicos e outros produtos químicos e/ou biológicos utilizados na agropecuária e potencialmente nocivos à saúde pública e ao meio ambiente;

IV — criar reservas ecológicas e áreas de preservação genética em todo o País, mantendo os sistemas vitais essenciais e a preser-

vação da diversidade genética, destinando para este fim terras públicas e/ou arrecadadas por interesse público;

V — realizar zoneamento agroecológicos que permitam estabelecer critérios para o disciplinamento e ordenamento da ocupação espacial pelas diversas atividades produtivas, bem como instalação de novas hidrelétricas;

VI — promover e/ou estimular a recuperação das áreas em processo de desertificação;

VII — desenvolver programas de educação ambiental, a nível formal e informal, dirigidos à população;

VIII — fomentar a produção de sementes e mudas de essências nativas.

Parágrafo único. A fiscalização e o uso racional dos recursos naturais do meio ambiente é, também, de responsabilidade dos proprietários de direito, dos beneficiários da reforma agrária e dos ocupantes temporários dos imóveis rurais.

Art. 20. As bacias hidrográficas constituem-se em unidades básicas de planejamento do uso, da conservação e da recuperação dos recursos naturais.

Art. 21. Em toda propriedade rural haverá área de Reserva Florestal Legal — RFL, em percentual e forma a serem fixados pela legislação dos Estados, Territórios e Distrito Federal, permitida a inclusão de áreas de reserva ecológica, extrativista vegetal não predatória e de preservação permanente.

Parágrafo único. As áreas de Reserva Florestal Legal — RFL são isentas de tributação.

Art. 22. O Poder Público deverá conceder incentivos para o florestamento e reflorestamento programados com essências nativas ou exóticas, na forma da lei.

Art. 23. A prestação de serviços e aplicação de recursos pelo Poder Público, em atividades agrícolas, devem ter por premissa básica o uso tecnicamente indicado, e o manejo racional dos recursos naturais a preservação do meio ambiente.

Art. 24. As empresas que exploram economicamente águas represadas e as concessionárias de energia elétrica serão responsáveis pelas alterações ambientais por elas provocadas e obrigadas à recuperação do meio ambiente na área de abrangência de suas respectivas bacias hidrográficas.

Art. 25. É obrigatória a reposição total das florestas nativas utilizadas pelas indústrias consumidoras de carvão vegetal, lenha, madeira e celulose, pelos responsáveis por sua exploração.

Parágrafo único. Os Estados, os Territórios e o Distrito Federal poderão definir legislação específica sobre a matéria.

Art. 26. O Poder Público implementará programas de estímulo às atividades criadoras de peixes e outros produtos de vida fluvial, lacustre e marinha de interesse econômico, visando ao incremento da oferta de alimentos e à preservação das espécies.

Art. 27. O Relatório de Impacto Ambiental — RIMA, para regular os projetos agro-silva-pastoris, deverá ser objeto de legislação específica por parte das unidades da federação, observando-se as diretrizes gerais do órgão

competente e observados os dispositivos desta lei.

Parágrafo único. A apresentação de projetos será feita sempre em conjunto com a apresentação do Relatório de Impacto Ambiental — RIMA.

Art. 28. A proteção do meio ambiente e dos recursos naturais terá programas plurianuais e planos operativos anuais elaborados pelos órgãos competentes, mantidos ou não pelo Poder Público, sob a coordenação da União e unidades da Federação.

CAPÍTULO VII

Da Defesa Agropecuária

Art. 29. Compete ao Ministério da Agricultura, em articulação com os Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, sob orientação normativa do Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, coordenar e executar as atividades de defesa agropecuária, em todo o território nacional, com as seguintes finalidades:

I — prevenir, controlar e erradicar os agentes patogênicos das principais enfermidades dos animais, pragas e doenças vegetais;

II — inspecionar e fiscalizar os produtos, subprodutos e derivados de origem vegetal e animal, os insumos agropecuários, bem como os estabelecimentos produtores;

III — definir os procedimentos laboratoriais;

IV — definir os padrões de qualidade, as condições de comercialização, consumo e/ou uso dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, e os insumos agropecuários;

V — estabelecer normas e padrões para a classificação dos produtos agropecuários;

VI — impedir a comercialização no mercado interno de insumos e produtos agropecuários cujo uso esteja proibido no país de origem;

VII — classificar e fiscalizar a classificação dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal destinados à comercialização;

VIII — estabelecer normas e procedimentos e manter um serviço permanente de vigilância epidemiológica nas áreas de zôo e fitossanidade;

IX — estabelecer normas para o uso de corantes, aromatizantes, flavorizantes, aditivos e edulcorantes artificiais em alimentos e bebidas.

Parágrafo único. As unidades da federação com condições de operacionalização executarão e fiscalizarão as atividades pertinentes, podendo legislar concorrentemente a respeito de defesa agropecuária, respeitada a legislação federal.

Art. 30. O Ministério da Agricultura manterá registro e expedirá certificado de aprovação dos insumos agropecuários e dos produtos de origem animal e vegetal, cabendo aos Estados, Territórios, Municípios e Distrito Federal a legislação pertinente à comercialização interna e uso dos mesmos.

Art. 31. Deve haver integração do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, das Secretarias de Agricultura dos Estados, dos

Territórios e dos Municípios, das organizações de produtores e das entidades representativas dos profissionais de Ciências Agrárias, a fim de garantir a plena execução do sistema integrado de saúde, conforme disposto nos incisos II e VI do art. 200 da Constituição.

Art. 32. É instituída a obrigatoriedade da apresentação de receituário, expedido por profissional habilitado de nível superior para a aquisição de agrotóxicos, produtos biológicos de uso em imunologia e de produtos de uso veterinário, tóxicos e/ou prejudiciais para o homem, os animais e o meio ambiente.

Art. 33. É vedado o uso de hormônios e anabolizantes para crescimento e engorda de animais.

Art. 34. A defesa agropecuária terá programas plurianuais e planos operativos anuais, elaborados por entidades oficiais que realizam a defesa agropecuária, sob a coordenação do Ministério da Agricultura e aprovados pelo Conselho Nacional de Política — CNPA.

CAPÍTULO VIII

Da Informação Agrícola

Art. 35. O Ministério da Agricultura, integrado com os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, manterá um sistema de informação agrícola ampla e periódica para divulgação de:

I — previsão de safras, por Estado, Território e Distrito Federal, incluindo estimáveis de área cultivada ou colhida, produção e produtividade;

II — preços recebidos e pagos pelo produtor, com a composição dos primeiros até os mercados atacadistas e varejistas, por Estado, Território e Distrito Federal;

III — valores e preços de exportação FOB, com a decomposição dos preços até o interior, a nível do produtor, destacando taxas e impostos cobrados;

IV — valores e preços de importação CIF, com a decomposição dos preços dos mercados internacionais até a colocação do produto em portos brasileiros, destacando taxas e impostos cobrados;

V — balanço de oferta e demanda dos produtos agropecuários, em diferentes níveis:

- a) estoque inicial de passagem;
- b) produção total;
- c) oferta global;
- d) reservas;
- e) perdas;
- f) consumo;
- g) excedentes;
- h) exportação;
- i) importação;
- j) estoque final.

VI — custos de produção agrícola;

VII — volume dos estoques públicos reguladores e estratégicos, discriminados por produtos, tipo e localização;

VIII — estimativas dos custos dos estoques públicos;

IX — dados de meteorologia e climatologia agrícolas;

X — campanhas e programas especiais, incentivos, dados sobre planejamento e as modificações introduzidas na política agrícola;

XI — estoque, produção e consumo mundial dos principais produtos agrícolas;

XII — dados sobre armazenagem;

XIII — pesquisas em andamento e os resultados daquelas já concluídas.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura coordenará a realização de estudos e análises detalhadas do comportamento dos mercados interno e externo dos produtos agrícolas e agroindustriais, informando sua apropriação e divulgação para pleno e imediato conhecimento dos produtores rurais e demais agentes do mercado.

CAPÍTULO IX

Da Produção, da Comercialização, do Abastecimento e da Armazenagem

Art. 36. O Poder Público garantirá, em caráter complementar, onde a iniciativa privada for deficiente ou inexistente, serviços essenciais necessários à produção agrícola, tais como: oferta de insumos, mecanização agrícola e outros.

Art. 37. O Poder Público formará, localizará adequadamente e manterá estoques reguladores e estratégicos, visando garantir a compra do produtor, na forma da lei, assegurar o abastecimento e regular o preço do mercado interno.

§ 1º Os estoques reguladores devem contemplar, prioritariamente, os produtos básicos.

§ 2º O Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, fixará anualmente, mediante proposta do Ministério da Agricultura, os volumes mínimos do estoque regulador, para cada produto.

§ 3º Os estoques reguladores devem ser adquiridos preferencialmente de organizações associativas de pequenos e médios produtores.

§ 4º O Governo poderá desapropriar estoques de produtos indispensáveis, após aprovação do Conselho Nacional de Política Agrícola, quando ocorrerem casos graves de desabastecimento.

Art. 38. Os preços mínimos serão estabelecidos a partir dos valores dos custos de produção dos produtos e em atendimento à política de abastecimento interno de alimentos e matérias-primas agrícolas, sendo divulgados pelo menos sessenta dias antes do plantio, mantendo-se atualizados até a próxima safra, considerando as sazonalidades regionais.

Art. 39. Os preços mínimos de garantia serão fixados, a partir de propostas do Ministério da Agricultura, aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Agrícola.

§ 1º A pauta dos produtos amparados pela política de garantia de preços mínimos será estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Agrícola, a partir de proposta dos Estados.

§ 2º A garantia de preços mínimos se fará através de financiamento da comercialização e da aquisição dos produtos agrícolas amparados.

§ 3º Os alimentos considerados básicos terão tratamento privilegiado para efeito de preço mínimo.

Art. 40. Os estoques públicos serão liberados pelo Ministério da Agricultura quando os preços de mercado se situarem acima do preço de intervenção, estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, ou quando ocorrer situação de desabastecimento, dentro do espírito de menor interferência na comercialização privada.

Art. 41. As vendas dos estoques deverão obedecer a um cronograma estabelecido com antecedência mínima de cinco dias úteis e serão feitas através de leilões em bolsas de mercadorias, licitações públicas e vendas diretas.

Parágrafo único. As vendas diretas de produtos alimentares básicos deverão ser realizadas através de rede oficial de distribuição.

Art. 42. O Poder Público criará estímulos para a melhoria das condições de armazenagem, processamento, embalagem a redução de perdas em nível de estabelecimento rural, inclusive comunitário.

Art. 43. É mantida, no território nacional, a exigência de padronização, fiscalização e classificação de produtos vegetais e animais, subprodutos e derivados e seus resíduos de valor econômico, bem como dos produtos agrícolas destinados ao consumo e industrialização para o mercado interno e externo.

§ 1º A execução dos serviços de classificação de que trata este artigo será realizada pelos órgãos oficiais dos Estados, Territórios e Distrito Federal, por delegação de competência e coordenados e normatizados, em nível nacional, pelo Ministério da Agricultura.

§ 2º A taxa de classificação de produtos de origem vegetal, fixada pelo Decreto-Lei nº 1.859, de 21 de dezembro de 1981, será recolhida pelos Estados, Territórios e Distrito Federal e neles aplicada, transferindo-se ao Tesouro Nacional o percentual que lhe couber.

Art. 44. As importações de produtos agrícolas necessários ao abastecimento interno, inclusive as derivadas de acordo com outros países, serão realizadas, preferencialmente, pela iniciativa privada, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Agrícola.

§ 1º Os preços dos produtos importados para venda no mercado interno serão equiparados aos preços de intervenção estabelecidos para liberação dos estoques públicos, através de aplicação de alíquotas variáveis de imposto de importação.

§ 2º As eventuais importações destinadas à formação ou fortalecimento dos estoques públicos deverão ser procedidas diretamente pelo Governo federal.

Art. 45. É liberada a exportação de produtos agrícolas e derivados, desde que atendido o abastecimento interno, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 46. O abastecimento do mercado nacional será feito pela livre participação da iniciativa privada, atuando o Poder Público, supletivamente, em sua ausência ou insuficiência, através de programas especiais de interesse social e a critério do Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 47. Compete ao Ministério da Agricultura, como executor das decisões do Conselho Nacional de Política Agrícola, a condução da política de produção e comercialização, abastecimento e armazenagem de produtos agrícolas em âmbito nacional, articuladamente com as Secretarias de Agricultura das unidades da federação.

Art. 48. É estabelecido, em caráter obrigatório, o cadastro nacional de unidades armazenadoras de produtos agrícolas, sob a responsabilidade das Secretarias de Agricultura dos Estados, Territórios e Distrito Federal, coordenado pelo Ministério da Agricultura, com a finalidade de identificar, quantificar e qualificar essas unidades.

CAPÍTULO X

Do Produtor Rural, da Propriedade Rural e sua Função Social

Art. 49. Entende-se por produtor rural, para fins da Lei Agrícola, aquele que desenvolva atividades agrícolas, extrativistas não predatórias ou artesanais, e, por pequeno produtor, aquele que as desenvolva à custa de esforço de seu próprio trabalho ou de sua família, eventualmente recorrendo a contratação de mão-de-obra temporária, podendo ser proprietário ou não dos meios de produção necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 50. Para fins desta Lei, entende-se como:

I — pequena propriedade rural: aquela onde prevalece o trabalho familiar, e em que a contratação de trabalho temporário só ocorra durante períodos eventuais de atividade agrícola, bem como sua área não ultrapasse, em dimensão, o correspondente a cinco módulos rurais;

II — média propriedade rural: aquela onde o somatório das áreas pertencentes a um único proprietário observe os limites do intervalo entre cinco e dez módulos rurais;

III — propriedade produtiva: aquela que cumpre a função social.

§ 1º A função social da propriedade é cumprida quando a exploração da propriedade (isolada) satisfaz os requisitos de aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho e a exploração que fomente o bem-estar dos produtores e dos trabalhadores.

§ 2º Os graus e critérios definidores dos requisitos constantes do § 1º são os seguintes:

I — A exploração econômica da propriedade observe um padrão tecnológico que determine rendimentos físicos de seus produtos, equiparados pelo menos à média dos rendimentos das atividades no município de localização;

II — a propriedade observe parâmetros métricos, por municípios, da relação entre área agricultável da propriedade (isoladamente) e a área economicamente explorada, da forma preconizada no inciso I deste parágrafo;

III — o emprego gerado observe condições de trabalho semelhantes àquelas conquista-

das pelos trabalhadores urbanos, conforme determina o art. 7º da Constituição Federal;

IV — a exploração da propriedade proceda-se por meio do uso racional dos recursos naturais, sem danos ou agressões ao meio ambiente.

§ 3º A relação proprietário-área, descrita nos parágrafos 1º e 2º, refere-se à somatória de áreas, contíguas ou não, pertencentes a um mesmo proprietário dentro do País.

CAPÍTULO XI

Do Associativismo e do Cooperativismo

Art. 51. O Poder Público apoiará e estimulará os produtores rurais a se organizarem nas suas diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos, condomínios e outras, através de:

I — inclusão, nos currículos de 1º e 2º graus, de matérias voltadas para o associativismo e cooperativismo;

II — promoção de atividades relativas à motivação, organização, legislação e educação associativista e cooperativista para o público do meio rural;

III — promoção das diversas formas de associativismo, como alternativa e opção para ampliar a oferta de emprego e de integração do trabalhador rural com o trabalhador urbano;

IV — integração entre os segmentos cooperativistas de produção, consumo, comercialização, crédito e de trabalho.

Parágrafo único. O apoio do Poder Público será extensivo aos grupos indígenas, pescadores artesanais e àqueles que se dediquem às atividades de extrativismo vegetal não predatório.

Art. 52. Serão estabelecidos incentivos fiscais e creditícios para as associações e cooperativas de produtores rurais que apresentarem:

I — quadro social constituído de, no mínimo, dois terços de pequenos produtores;

II — movimento operacional de pequenos e médios produtores igual ou superior a cinquenta por cento do valor total das operações da entidade;

III — quadro social composto por trabalhadores assentados em áreas de reforma agrária ou colonização e projetos oficiais de irrigação;

IV — aplicação de recursos na pesquisa agrícola e produção de tecnologia;

V — aplicação de recursos na conservação de manutenção do meio ambiente;

VI — aplicação de recursos na implantação de agroindústrias.

§ 1º Estes recursos serão prioritariamente aplicados em pesquisa agrícola e produção tecnológica, em conservação e manutenção do meio ambiente, à aplicação de recursos, à implantação de agro-indústrias e aos produtores de alimentos básicos.

§ 2º Os incentivos fiscais e creditícios serão extensivos aos grupos indígenas, pescadores artesanais e àqueles que se dediquem às atividades de extrativismo vegetal não predatório.

Art. 53. As cooperativas e associações de produtores rurais enquadráveis nos limites es-

tabelecidos para microempresas e empresas de pequeno porte serão assim consideradas para gozarem, também, de seus benefícios em geral.

CAPÍTULO XII

Da Aprendizagem e da Educação Rural e do Ensino Agrícola

Art. 54. É criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, com o objetivo de organizar e administrar, em todo o território nacional, diretamente ou em colaboração com órgãos e entidades públicas ou particulares, cursos e programas de aprendizagem rural.

§ 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR, será organizado e mantido pela Confederação Nacional de Agricultura e dirigido por um colegiado com a seguinte composição: Ministério da Agricultura, Ministério do Trabalho, Ministério da Educação, Confederação Nacional de Agricultura — CNA, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — Contag, Organização das Cooperativas do Brasil.

§ 2º O presidente da Confederação Nacional da Agricultura será o presidente do colegiado criado no § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos para a criação e manutenção do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural provirão de contribuição dos produtores filiados às organizações patronais rurais.

§ 4º O acervo do extinto Serviço Nacional de Aprendizagem Rural passará à responsabilidade do novo órgão criado.

Art. 55. A educação pública rural terá seu currículo especializado e orientado à vocação agropecuária, valorizando o rural, afim de contribuir para o desenvolvimento das potencialidades do homem e para sua fixação produtiva no meio, com ênfase no associativismo, cooperativismo, sindicalismo, questões agrárias, agrícolas e ambientais.

Parágrafo único. As ações de aprendizagem profissional rural buscarão compatibilizar-se com as de assistência técnica e extensão rural, pesquisa agrícola e outros serviços afins.

Art. 56. O poder público possibilitará o transporte aos escolares e professores de ensino de primeiro grau no meio rural.

Art. 57. Caberá ao Ministério da Agricultura a responsabilidade de administrar, manter, coordenar e dirigir o ensino agrícola de nível médio do País, compatibilizando-o ao maior interesse do meio rural.

CAPÍTULO XIII

Dos Investimentos Públicos

Art. 58. O poder público deverá implantar obras que tenham como objetivo o bem-estar social de comunidades rurais compreendendo, entre outras:

- a) barragens, açudes, perfurações de poços, diques, retificação de cursos d'água e drenagem de áreas alagadiças;
- b) armazéns comunitários;
- c) mercados de produtor;
- d) estradas;
- e) escolas e postos de saúde rurais;
- f) energia;

- g) comunicação;
- h) saneamento básico;
- i) lazer.

CAPÍTULO XIV

Crédito Rural

Art. 59. Considera-se como crédito rural o suprimento de recursos financeiros com os seguintes objetivos:

I — estimular os investimentos rurais para produção, extrativismo não predatório, armazenamento, beneficiamento e instalação de agroindústria, sendo, esta, quando realizada por produtor rural ou suas formas associativas;

II — favorecer o custeio oportuno e adequado da produção, do extrativismo não predatório e da comercialização de produtos agropecuários;

III — incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada conservação do solo e preservação do meio ambiente;

IV — possibilitar a construção e/ou a recuperação de moradias na propriedade rural e pequenas comunidades rurais;

V — propiciar, através de modalidade de crédito fundiário, a aquisição e regularização de terras pelos pequenos produtores, posseiros e arrendatários e trabalhadores rurais.

Art. 60. O crédito rural terá como beneficiário: produtores rurais extrativistas não predatórios e indígenas assistidos por instituições competentes, pessoas físicas ou jurídicas que, embora não conceituadas como produtores rurais se dediquem às seguintes atividades vinculadas ao setor:

I — produção de mudas ou sementes básicas, fiscalizadas ou certificadas;

II — produção de sêmen para inseminação artificial e embriões;

III — atividades de pesca artesanal e da aquicultura para fins comerciais;

Art. 61. A concessão do crédito rural observará os seguintes preceitos básicos:

I — adequação, suficiência e oportunidade de créditos;

II — rentabilidade da atividade financiada;

III — segurança da operação;

IV — liberação do crédito em função do ciclo da produção e da capacidade de aplicação do financiado;

V — prazos e épocas de reembolso ajustados à natureza e especificidades das operações rurais, bem como à capacidade de pagamento e às épocas normais de comercialização dos bens produzidos pela atividade financiada.

§ 1º É assegurada aos pequenos produtores a cobertura integral das necessidades de crédito, apurados em função da integração global das atividades existentes na unidade produtiva, independentemente de serem proprietários ou não.

§ 2º Dos médios e grandes produtores será exigida contrapartida, em percentuais diferenciados, segundo a capacidade de aporte ou mobilização de recursos próprios.

§ 3º Só poderão ter acesso ao crédito rural os produtores cujas propriedades cumpram a sua função social.

§ 4º É vedada a concessão de crédito rural para subsidiar atividades deficitárias ou antieconômicas, financiar o pagamento de dívidas contraídas antes da apresentação da proposta, possibilitar a recuperação de capital investido, favorecer a retenção especulativa de bens e antecipar a realização de lucros presumíveis.

§ 5º Os proprietários de área superior a cem módulos rurais só poderão obter crédito rural se promoverem a produção de alimentos básicos para o mercado interno, no mínimo em dez por cento da área financiada, ressalvadas as explorações extrativistas não predatórias, atendidas os aspectos regionais dessas explorações.

§ 6º Dos recursos destinados pela legislação vigente ao crédito rural, no mínimo cinquenta por cento do montante global será destinado ao financiamento das atividades agrícolas dos pequenos produtores.

§ 7º As garantias para os financiamentos agrícolas serão: o custeio, o penhor da produção; na frustação da safra, o seguro agrícola; e no investimento, a alienação fiduciária do bem financiado ou a hipoteca.

§ 8º O crédito rural deve ser diferenciado, em termos de custos, por região e por categorias de produtores.

§ 9º A assistência técnica é obrigatória aos beneficiários do crédito rural.

§ 10. Cada unidade da federação, de acordo com suas potencialidades e peculiaridades, deverá apresentar quantificação da necessidade de recursos de crédito, cabendo ao Conselho Nacional de Política Agrícola a compatibilização e aprovação final da programação e da distribuição desses recursos.

§ 11. A aprovação do crédito rural levará sempre em conta o zoneamento agroecológico.

Art. 62. Para aplicação do crédito rural, as instituições financeiras devem dispor, ao nível de deferimento dos empréstimos, de assessoramento técnico por profissional em Ciências Agrárias, habilitando junto ao respectivo conselho profissional.

Art. 63. O crédito rural total ou parcial ao pequeno e médio produtor rural poderá ser convertido em valor de equivalência em produto, a critério do beneficiário.

§ 1º Para fins desta lei, considera-se valor de equivalência em produto a quantidade de produto agrícola financiado pelo mutuário, na data de contratação, pelo preço mínimo em vigor ou pelo preço médio de mercado para os produtos não incluídos na pauta de preços mínimos.

§ 2º Na data de pagamento, o valor de equivalência em produto será obtido pela multiplicação da quantidade de produto constante do contrato pelo preço mínimo do produto nesta data.

§ 3º O saldo devedor do empréstimo, na data do pagamento, corresponderá ao valor

de equivalência em produto, calculado na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º O Conselho Nacional de Política Agrícola normatizará a aplicação do valor de equivalência em produtos.

§ 5º É vedada a opção de equivalência em produto para financiamentos de comercialização.

Art. 64. O poder público assegurará crédito rural especial ediferenciado aos produtores rurais assentados em áreas de reforma agrária.

Art. 65. É mantido o Valor Básico de Custeio — VBC, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Agrícola como referência para as operações de crédito rural, formulado pelas Secretarias de Agricultura das unidades da federação, de maneira a cobrir, efetivamente, os custos de produção, e indentificado de forma micror regional.

Art. 66. Compete ao Conselho Nacional de Política Agrícola o estabelecimento de normas quanto à aplicação de eventuais subsídios nas operações de crédito rural, concedidos ao setor agropecuário, definidos no Orçamento Geral da União.

CAPÍTULO XV Do Seguro Agrícola

Art. 67. É instituído o seguro agrícola, destinado a cobrir prejuízos decorrentes de fenômenos naturais, pragas, doenças e outros, que atinjam bens, rebanhos e plantações, assegurando ao produtor rural:

I — nas atividades financiadas, a exoneração de obrigações financeiras relativas ao crédito rural de custeio e investimentos, cuja amortização e/ou liquidação do principal e encargos seja inviabilizada, total ou parcialmente, pela ocorrência dos sinistros referidos neste artigo;

II — a indenização de perdas verificadas em explorações rurais conduzidas com recursos próprios dos produtores, de suas cooperativas e associações;

III — nas atividades parcialmente financiadas e complementadas com recursos próprios, a indenização será proporcional aos recursos envolvidos.

§ 1º É facultado ao pequeno produtor rural optar, mediante pagamento de prêmio adicional, por uma cobertura de quarenta por cento acima do valor normal, a título de garantia da manutenção da família até a próxima safra.

§ 2º Na cobertura dos danos, será feita a correção dos valores até a época da indenização.

Art. 68. A apuração dos prejuízos será efetuada pelos agentes do programa de seguro rural, mediante laudos de avaliação expedidos pela assistência técnica credenciada, fiscalizada pelos Conselhos Municipais de Agricultura.

§ 1º Não serão cobertos os prejuízos relativos à exploração rural conduzida sem a observância de práticas preconizadas pela assistência técnica.

§ 2º Em casos de sinistros generalizados, a Câmara Nacional de Seguro Rural — CNSR, poderá dispensar a apuração individual dos prejuízos, substituindo-a por parecer dos Conselhos Estaduais, Territoriais e/ou Municipais de Política Agrícola, conforme o caso.

Art. 69. Os casos litigiosos serão apurados por uma comissão municipal composta por: Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Produtores, Cooperativa, Seguradora e Assistência Técnica Credenciada.

Art. 70. Caberá à Câmara Nacional de Seguro Rural, a ser instituída pelo Conselho Nacional de Política Agrícola, de acordo com § 3º do art. 5º desta lei, disciplinar a sistemática de cobertura do seguro rural e elaborar a programação anual de recursos orçamentários a serem alocados pela União.

Art. 71. A apólice de seguro constitui garantia válida nas operações de crédito rural o suficiente para os financiamentos de custeio.

Art. 72. O seguro agrícola é obrigatório nas atividades financiadas e operacional nas conduzidas com recursos próprios, garantindo cem por cento dos riscos segurados.

CAPÍTULO XVI

Da Tributação e dos Incentivos Fiscais

Art. 73. Para efeitos fiscais, o ato cooperativo não se constitui em transação comercial, estando portanto, isento de tributação.

Art. 74. Os produtos agrícolas importados que receberam no país de origem quaisquer vantagens, estímulos tributários ou subsídios diretos e indiretos, podem ter tributação compensatória, se os preços de intermediação no mercado nacional caracterizarem concorrência predatória ao produto brasileiro de qualidade similar, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 75. As cooperativas de produtores terão prioridade na aplicação de recursos e incentivos fiscais regionais para implantação de agroindústria.

Art. 76. Na aquisição de máquinas e implementos agrícolas, os pequenos e médios produtores terão redução de cinquenta por cento na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI.

Art. 77. Serão estabelecidos incentivos fiscais para empresas rurais, produtores rurais e suas diversas formas de associativas que aplicarem recursos próprios em:

I — construção de alojamentos para trabalhadores temporários;

II — habitação individual para mão-de-obra permanente;

III — centros comunitários;

IV — escolas;

V — ambulatório médico-odontológico.

Art. 78. Serão estabelecidos incentivos fiscais para empresas rurais, produtores rurais e suas formas associativas que desenvolvam pesquisas voltadas aos pequenos produtores, compatíveis com as diretrizes contidas nesta lei, e cujos resultados sejam de domínio público.

Art. 79. São suspensos, imediatamente, os incentivos fiscais concedidos para empre-

sas rurais, produtores rurais e suas formas associativas, que comprovadamente, no desenvolvimento da exploração incentivada, causarem danos ao meio ambiente, ficando instituída a obrigatoriedade da devolução desses incentivos.

Art. 80. Na concessão de incentivos fiscais à agricultura e pecuária, na região amazônica, terão preferência os projetos localizados em áreas de campos naturais e cerrados e aqueles destinados às atividades regenerativas das áreas já desmatadas.

Art. 81. Ao Seguro Rural, a título de incentivo às companhias seguradoras que se estruturarem para este fim, é assegurada uma sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor dos prêmios recebidos.

Art. 82. São instituídas as seguintes taxas:

I — tributação equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o faturamento bruto das empresas instaladas na Zona Franca de Manaus, nas Zonas de Processamento de Exportação e outras áreas de concessão de incentivos fiscais especiais, existentes ou que venham a ser criadas e que usufruam plenamente dos benefícios proporcionados pela legislação a elas pertinentes.

II — os recursos provenientes da tributação prevista no item anterior destinam-se ao financiamento de atividades agrícolas, pesqueiras, florestais e extrativistas não predatórias de pequenos produtores localizados na respectiva região beneficiada pela legislação específica onde a receita foi gerada, cabendo a gerência da mesma ao Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA.

III — alíquota de 2% (dois por cento) sobre a exportação de produtos, máquinas, implementos e insumos agrícolas.

Art. 83. Toda a área do pantanal e peripantanal, considerada patrimônio nacional, de acordo com o art. 225, § 4º da Constituição Federal, deverá receber tratamento tributário e creditício diferenciado, buscando a preservação ambiental, a manutenção dos hábitos tradicionais agropecuários do pantaneiro, visando ao fortalecimento de suas atividades econômicas e ecologicamente viáveis.

§ 1º É vedada a instalação de indústrias e explorações minerais danosas na região pantaneira.

§ 2º As obras, os projetos e empreendimentos que envolvam desmatamento e outras alterações ambientais nestas áreas deverão ter estudos e anuência dos órgãos oficiais de proteção ao meio ambiente, e aprovação do Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 84. Toda a área da Floresta Amazônica brasileira, da Mata Atlântica, da Serra do Mar, da Zona Costeira e suas regiões perimetrais, consideradas patrimônio nacional, de acordo com o art. 225, § 4º, da Constituição Federal, deverão receber tratamento tributário e creditício diferenciado e incentivos fiscais, buscando a preservação ambiental, a manutenção dos hábitos agrícolas tradicionais das populações que nelas vivem e trabalhem, e visando o fortalecimento de suas atividades econômicas e ecologicamente viáveis.

CAPÍTULO XVII

Do Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural e suas Fontes de Recursos

Art. 85. É instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural — FNDR, com as seguintes finalidades:

I — constituir-se em fonte de recursos financeiros para a execução das ações e instrumentos de política agrícola previstas no Plano Nacional de Desenvolvimento Agrícola — PNDA;

II — constituir-se em fonte de recursos para execução de ações emergenciais, definidas pelo Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 86. Constituem-se fontes de recursos deste fundo:

I — os resultados positivos provenientes de suas operações;

II — os recursos orçamentários a ele destinados;

III — 1% (um por cento) das operações de crédito rural;

IV — 1% (um por cento) das exportações de produtos, máquinas, implementos e insumos agrícolas;

V — os recursos dos fundos existentes anteriormente a esta Lei, cuja fonte e aplicação sejam o setor agrícola;

VI — 1% (um por cento) do valor da produção industrial de agrotóxicos e produtos biológicos de uso na pecuária;

VII — os recursos oriundos de leilões de máquinas, equipamentos, produtos e insumos agrícolas apreendidos pela Receita Federal;

VIII — recursos oriundos de doações e contribuições;

IX — 10% (dez por cento) dos produtos oriundos da arrecadação de impostos de importação incidentes sobre máquinas, equipamentos, produtos e insumos agrícolas;

X — recursos da conta do trigo;

XI — recursos captados no exterior;

XII — outros recursos que lhe venham a ser destinados pelo Poder Público;

XIII — os recursos provenientes da devolução de incentivos fiscais em projetos agrícolas predatórios do meio ambiente, de acordo com o que estabelece o art. 82 desta Lei.

Art. 87. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural será administrado pelo Conselho Nacional de Política Agrícola, ao qual caberá a sua regulamentação e será operado pelo Ministério da Agricultura e Secretarias de Agricultura dos Estados, Territórios e Municípios.

Art. 88. São extintos os seguintes fundos:

I — Fundo Agroindustrial de Reconversão — Funar;

II — Fundo de Consolidação e Fomento da Agricultura Canavieira;

III — Fundo de Estímulo Financeiro ao Produtor Rural — Funférti;

IV — Fundo Federal Agropecuario;

V — Fundo Florestal;

VI — Fundo Geral para a Agricultura e Indústria — Funagri;

VII — Fundo Nacional de Refinanciamento Rural;

VIII — Fundo de Recuperação da Agroindústria Canavieira;

IX — Fundo para Desenvolvimento da Pecuária — Fundep;

X — Fundo de Desenvolvimento Rural — FER.

Parágrafo único. Os recursos desses fundos serão revertidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Rural, mantidas as suas fontes.

Art. 89. São fontes de recursos financeiros para o crédito rural:

I — percentual, a ser fixado pela autoridade monetária, dos recursos com que operam as instituições financeiras;

II — programas oficiais de fomento;

III — caderneta de poupança rural;

IV — recursos financeiros de origem externa, decorrentes de empréstimos, acordos ou convênios, especialmente reservados para aplicações em crédito rural;

V — recursos captados pelas cooperativas de crédito rural;

VI — multas aplicadas a instituições do sistema financeiro, pelo descumprimento de leis e normas de crédito rural;

VII — recursos retomados das operações de crédito rural, agroindustrial e política de preços mínimos realizados pelo Banco do Brasil, à conta do Tesouro Nacional;

VIII — recursos orçamentários da União;

IX — outros recursos que venham a ser alocados pelo Poder Público.

Art. 90. São fontes de recursos financeiros para o seguro agrícola:

I — os recursos provenientes da participação dos produtores rurais, pessoa física e jurídica, de suas cooperativas e associações;

II — os recursos do orçamento e outros alocados pelo Orçamento da União;

III — percentual, a ser fixado pela autoridade monetária, do total das operações das empresas seguradoras;

IV — multas aplicadas a instituições seguradoras, pelo descumprimento de leis e normas do seguro rural;

V — os recursos previstos no art. 17 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e

VI — dotações orçamentárias e outros recursos alocados pela União.

Art. 91. A União destinará anualmente um mínimo de 5% (cinco por cento) do seu Orçamento para desenvolver suas atividades no setor agrícola.

Parágrafo único. Os recursos financeiros para aplicação em crédito rural não se incluem no disposto neste artigo.

Art. 92. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades abrangidas por esta Lei e incluídas na área de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (art. 23 da Constituição Federal), são de responsabilidade dos três níveis do Poder Público: Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º Para atender ao disposto neste artigo, a União concorrerá com um mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) dos custos desses serviços, devendo os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios definir os

percentuais de suas respectivas participações e a forma de alocação dos recursos de suas responsabilidades.

§ 2º Parcelas adicionais ao mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) serão definidas e alocadas pelo Conselho Nacional de Política Agrícola, com o objetivo de amenizar as desigualdades regionais.

CAPÍTULO XVII Irrigação e Drenagem

Art. 93. A política de irrigação e drenagem será executada em todo o território nacional, de acordo com a Constituição, e com prioridade para áreas de comprovada aptidão para irrigação, áreas de reforma agrária ou de colonização e projetos públicos de irrigação.

Art. 94. Compete ao Poder Público:

I — estabelecer as diretrizes da política nacional de irrigação e drenagem, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola;

II — coordenar e executar o programa nacional de irrigação;

III — baixar normas, objetivando o aproveitamento racional dos recursos hídricos destinados à irrigação, promovendo a integração das ações dos órgãos federais, estaduais, municipais e entidades públicas, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola;

IV — apoiar estudos para a execução de obras de infra-estrutura e outras referentes ao aproveitamento de bacias hidrográficas, áreas de rios perenizáveis ou vales irrigáveis, com vistas a melhor e mais racional utilização das águas para irrigação;

V — instituir linhas de financiamento ou incentivos, prevendo encargos e prazos, bem como modalidades de garantia compatíveis com as características da agricultura irrigada, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 95. O Conselho Nacional de Política Agrícola — CNPA, disciplinará a aplicação e a distribuição dos recursos financeiros previstos no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO XIX Da Habitação Rural

Art. 96. É criada a política de habitação rural, cabendo à União destinar recursos financeiros para a construção e/ou recuperação da habitação rural.

§ 1º Parcela dos depósitos da Caderneta de Poupança Rural será destinada ao financiamento da habitação rural.

§ 2º Serão beneficiários da política da habitação, rural produtores e trabalhadores rurais, na forma que dispuser o Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 97. A Política Nacional de Habitação Rural será definida pelo Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 98. O Poder Público estabelecerá incentivos fiscais para a empresa rural ou para o produtor rural, nos casos em que sejam aplicados recursos próprios na habitação para o produtor rural.

Art. 99. Cabe ao Poder Público prestar assistência técnica aos agentes financeiros e ao produtor rural, no que concerne ao projeto técnico da habitação rural.

Art. 100. É dada preferência, na aplicação dos recursos financeiros da habitação, aos pequenos e médios produtores rurais e as suas formas associativas, e em especial, aos assentados em área de reforma agrária.

Art. 101. Cabe ao Poder Público implementar programas de habitação rural para regiões agrícolas com grande densidade populacional de trabalhadores rurais.

CAPÍTULO XX Eletificação Rural

Art. 102. Compete ao Poder Público implementar a política de eletrificação e energização rural, com a participação dos produtores rurais, cooperativas e outras entidades associativas.

Parágrafo único. Entende-se por eletrificação e energização rurais a geração, transmissão, distribuição e a utilização de insumos energéticos, aplicados à produção agrícola e ao bem-estar social dos agricultores, trabalhadores rurais, cooperativas e agroindústrias.

Art. 103. O Poder Público incentivará prioritariamente:

I — atividades de eletrificação rural e cooperativas rurais, através de financiamento das instituições de crédito oficiais, assistência técnica na implantação de projetos e tarifas de compra e venda de energia elétrica, compatíveis com os custos de prestação de serviços;

II — a construção de pequenas centrais hidrelétricas e termoeletricas de aproveitamento de resíduos agrícolas, que objetivem a eletrificação rural por cooperativas rurais e outras formas associativas;

III — os programas de reflorestamento energético e manejo florestal, em conformidade com a legislação ambiental, nas propriedades rurais;

IV — o estabelecimento de tarifas diferenciadas horo-zonais.

Art. 104. As empresas concessionárias de energia elétrica deverão promover a capacitação da mão-de-obra a ser empregada nas pequenas centrais referidas no inciso II do art. 106 desta lei.

CAPÍTULO XXI Da Compatibilização da Lei Agrícola com a Lei Agrária

Art. 106. Para que seja garantida a compatibilidade das ações e instrumentos desta lei e da reforma agrária, devem ser também considerados os seguintes dispositivos:

I — o Poder Público reconhece o direito à propriedade da terra agrícola, através do processo de reforma agrária, de pequenos produtores organizados em forma cooperativa, comunitária, comunitária e associativa;

II — as terras públicas disponíveis da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios serão transferidas a pessoas físicas brasileiras, mediante concessão de direito real de uso da superfície, limitada à extensão de trinta

módulos rurais, excetuados os casos de cooperativas de produção originárias do processo de reforma agrária;

III — até que a Lei Agrária determine a forma de cálculo do módulo rural, será utilizado o cálculo descrito para o módulo fiscal no art. 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pela Lei nº 6.748, de 10 de dezembro de 1979 e pelo Decreto nº 84.685, de 6 de maio de 1980;

IV — a receita da tributação fundiária rural deverá atender prioritariamente aos programas governamentais de desenvolvimento rural e aos processos de reforma agrária;

V — o Ministério Público da União promoverá a revisão dos atos de concessão de áreas de terra pública superiores a três mil hectares, e, apurada irregularidade, promoverá a ação judicial de recuperação, passando as áreas arrecadadas à disposição da União, para fins de reforma agrária.

CAPÍTULO XXII Disposições Finais

Art. 106. No prazo de noventa dias da promulgação desta lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projetos de Lei dispondo sobre: produção, comercialização e uso de agrotóxicos, biocidas e produtos biológicos de uso em imunologia e de uso veterinário, corretivos fertilizantes e inoculantes, sementes e mudas, alimentos de origem animal e vegetal, código de uso do solo e da água.

Art. 107. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 108. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação, a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Item 4:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 61, DE 1989
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 61, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 670.065.000,00 (seiscentos e setenta milhões e sessenta e cinco mil cruzados novos) e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador Meira Filho o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senado-

res. o Senhor Governador do Distrito Federal encaminhou à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 157, de 1-11-88, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Distrito Federal créditos adicionais até o limite de NCz\$ 670.065.000,00 (seiscentos e setenta milhões e sessenta e cinco mil cruzados novos), e dá outras providências.

O projeto em questão visa incorporar a Lei nº 3, de 21 de dezembro de 1988 o excesso de arrecadação.

A parcela com maior crescimento na composição da Receita recaiu no Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, perfazendo um total de NCz\$ 276.843.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruza-

dos novos), representando 41,32% da respectiva proposta no presente projeto.

Cabe ressaltar que as Operações de Crédito terão um incremento da ordem de NCz\$ 103.375 mil, decorrentes de contrato assinado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento nos termos da Lei nº 42, de 19-9-89 e Resolução nº 54, de 26-9-89, destinados à implantação do sistema de abastecimento de água do Distrito Federal.

Na parte relativa à despesa, NCz\$ 397,7 milhões estão alocados para fazer frente ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, absorvendo 59,36% do total da despesa, e o restante, NCz\$ 261,3 milhões, que corresponde a 39% com Outras Despesas Correntes e de Capital, para Amortização e Encargos de Financiamento, NCz\$ 11,0 milhões, com uma participação de 1,64%.

Do total solicitado, destacamos as seguintes secretarias:

Órgão	NCz\$ 1,00	
	Total	%
- SEC. de Serviços Públicos	152.182.300	22,71
- SEC. de Administração	139.194.021	20,77
- SEC. de Finanças	83.358.000	12,44
- SEC. de Viação e Obras	68.305.162	10,19
Soma	443.039.483	66,12

Vale destacar, ainda, o pedido de autorização legislativa para abertura de crédito especial, destinado à inclusão da recém-criada Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia — SEMATEC, através da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, para fazer face às despesas de inclusão do respectivo programa de trabalho.

Foi apresentada uma Emenda do nobre Senador Maurício Corrêa, solicitando a supressão do art. 4º do Projeto de Lei do DF nº 61, de 1989.

A alteração contida no Projeto faz-se necessária por se tratar dos últimos meses do exercício financeiro, além do elevado processo inflacionário em que se encontra a Nação, dá ao Poder Executivo um pouco de abertura para atender às despesas de pessoal e encargos sociais, evitando assim um pedido de crédito suplementar no último mês do exercício.

Pela análise dos elementos constantes do Projeto de Lei nº 61-DF, somos pela aprovação nos termos apresentados pelo Poder Executivo e pela rejeição da emenda apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — O parecer é favorável ao projeto e contrário à emenda.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e da emenda, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA(PDT- DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como o Relator acabou de mencionar, a emenda que apresentei teve parecer contrário.

O art. 4º da proposta do Governador contém:

“Serão excluídos do limite de que trata o art. 8º, inciso I, da Lei nº 3, de 21 de dezembro de 1988, os créditos suplementares, inclusive na hipótese de cancelamento, destinados a atender despesas de pessoal e encargos sociais.”

Pois bem, votamos esta lei, datada de 21 de dezembro de 1988, que em seu art. 8º cria esse limite para o Governador.

Agora, S. Exª manda proposta para votarmos esse crédito suplementar e exclui, revoga aquele dispositivo. O que quer dizer isto? Quer dizer que o Governador passará a ter — e peço a atenção dos Srs. Senadores — a total liberdade de manusear o orçamento nessa parte, relativamente aos créditos suplementares, da maneira como bem entender.

Ora, aprovamos anteriormente uma lei que dá esse parâmetro de comportamento para o Governador, e agora S. Exª manda esse pedido de crédito suplementar e propõe a revogação de um dispositivo já votado por nós.

Trata-se, Srs. Senadores, de uma providência, *data massima venia*, indecorosa. Sou totalmente favorável ao crédito suplementar, mas não posso admitir que, em projeto dessa natureza, se venha revogar um dispositivo pelo qual, toda vez que S. Exª quiser alterar o orçamento nos limites que ultrapassem a 20%, tem que consultar o Senado Federal.

Portanto, lamento muito que, nesse aspecto, revogando-se esse dispositivo, venhamos a dar essa ampla liberdade ao Sr. Governador, como disse o próprio Relator, a pretexto de ele estar terminando o seu mandato, pressupondo-se que o Presidente da República vá entregar o bastão da Presidência da República no dia 15 de março de 1990.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Maurício Corrêa?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com prazer, ouço V. Exª.

O Sr. Jutahy Magalhães — Já apresentou V. Exª alguma emenda a respeito deste assunto?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Apresentei a emenda e o Relator a recusou totalmente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Pediu V. Exª destaque para votação?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não, porque agora é que foi lido o resultado. Eu não sabia; o parecer foi lido em plenário.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Exª vai solicitar destaque?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Vou pedir destaque.

O Sr. Jutahy Magalhães — Eu gostaria de assinar o requerimento de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — A Mesa esclarece que a emenda será votada em plenário, separadamente do projeto.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Perfeito. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Não havendo mais nenhum Sr. Senador que deseje fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa) Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Votação da emenda apresentada perante a Comissão do Distrito Federal, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa) Rejeitada a emenda.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, lamentavelmente, peço verificação de *quorum* com suporte no endosso do Senador Chagas Rodrigues, do Senador Ney Maranhão, que estava aqui presente, do Senador José Agripino, e, se V. Exª concordasse, do Senador João Lobo. Preenchido o requisito, peço verificação de *quorum*.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, eu me permitiria apelar para o eminente Senador Maurício Corrêa, porque, se S. Ex^a mantiver o seu pedido de verificação de *quorum*, com o apoio dos eminentes Líderes, que, acredito, até com algum constrangimento endossaram a solicitação, para viabilizá-la regimentalmente, com relação a essa proposição, sabendo que a partir de amanhã inexistirá *quorum* no Senado Federal e na outra Casa do Congresso, não terá o Governo do Distrito Federal condições de pagar os seus servidores. Esta suplementação de 678 milhões vai suprir os cofres do GDF para o pagamento ainda esse mês dos seus servidores.

Então, o nobre Senador Maurício Corrêa, que tem a imensa responsabilidade, pelo seu prestígio, pelo apoio popular de que desfruta, de representar Brasília no Senado Federal, e, mais do que Brasília, com a dimensão do próprio sentido federativo do Senado, pediria a S. Ex^a ponderasse, primeiro, as implicações desse pedido de verificação de *quorum*, em relação a esta matéria e às outras subsequentes, todas elas da maior importância para a marcha dos trabalhos legislativos. Destaque-se que foi aprovado, há poucos instantes, um requerimento de urgência para a criação do Quadro de Administração do Governo do Distrito Federal, outra matéria que, na Comissão do Distrito Federal, contou com o apoio decidido de S. Ex^a o Senador Maurício Corrêa.

Então, se for mantido o pedido de verificação de *quorum*, todos esses servidores que estão aí, nessa expectativa, vão ficar frustrados, porque não se concretizará hoje — e não sabemos quando isso vai ocorrer — essa pretensão que se arrasta há tanto tempo, que, afinal, agora, parecia ou parece chegar ao seu momento decisivo.

É o apelo veemente, patético mesmo, que faço ao eminente Colega Senador Maurício Corrêa, no sentido de que não formalize o seu pedido de verificação de *quorum*, nem procure instar os eminentes Líderes que aqui estão, porque esta Casa precisa votar outras matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive esta, referente ao GDF, que vai favorecer milhares de servidores com a criação do cargo na Administração do GDF. (Muito bem! Palmas)

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Com a palavra o nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de salientar que está marcada uma sessão extraordinária para logo após o término desta. Em decorrência, meditei bem — os que estão esperando a aprovação do Plano de Carreira não serão prejudicados.

Respondo ao pleito do nobre Senador Mauro Benevides.

Ainda há pouco enderecei ao nobre Líder do PMDB, Ronan Tito, que o transmitiu a V. Ex^a Sr. Presidente um ardente apelo, no sentido de que, com relação ao item 9 da pauta, a Liderança concordasse, por se tratar de matéria de mais alta importância, com a remessa para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Se V. Ex^a concorda, posso até, neste instante, abrir mão dessa prerrogativa que tenho, mas acho que em política temos que nos entender. Se V. Ex^a autoriza o Líder do PMDB a concordar com um pedido de remessa, não tenho dúvida alguma de que vou atender à sua súplica, mesmo porque, se não me falha a memória, até o próprio Líder do PMDB concordou, porque se levantou votando a favor da minha emenda. Foi o que senti como outros Senadores, se não estou equivocado.

De modo que solicito ao nobre Líder do PMDB que, respondido esse apelo, vamos concordar com a desistência. Se não for possível, não estou fazendo nenhuma barganha. Fui chamado à colação.

Fica este pedido apenas como um apelo, mas, concordando com o apelo feito pelo nobre Presidente da Comissão do Distrito Federal, retiro o pedido de verificação, tendo em vista os compromissos que temos com relação ao Distrito Federal. (Palmas.) Mas gostaria que o apelo que fiz ao Senador Ronan Tito e a V. Ex^a, Sr. Presidente, tivesse uma interpretação de quem quer exatamente votar com consciência, daí por que fiz o pedido de remessa da proposição constante do item 9 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — A Mesa agradece a V. Ex^a, sobretudo, com relação à retirada do pedido de verificação, que iria, de algum modo, prejudicar o pedido de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Aprovado o projeto e rejeitada a emenda, a matéria irá à Comissão Diretora, para a redação final. (Pausa)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 281, DE 1989 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 61, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 61, de 1989, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 670.065,00 (seiscentos e setenta milhões e sessenta e cinco mil cruzados novos) e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de novembro de 1989. — *Nelson Carneiro* Presidente — *Antônio Luiz Maia* Relator — *Divaldo Suruagy* — *Nabor Junior*

ANEXO DO PARECER Nº 281, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 61, de 1989, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 670.065.000,00 (seiscentos e setenta milhões e sessenta e cinco mil cruzados novos) e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento do Distrito Federal (Lei nº 3, de 21 dezembro de 1988), até o limite de NCz\$ 667.990.700,00 (seiscentos e sessenta e sete milhões, novecentos e noventa mil e setecentos cruzados novos), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei, nos valores ali indicados.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao orçamento do Distrito Federal (Lei nº 3, de 21 dezembro de 1988), até o limite de NCz\$ 2.074.300,00 (dois milhões, setenta e quatro mil e trezentos cruzados novos) para atender à programação constante do Anexo II desta lei, nos valores ali indicados.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento do disposto nos artigos anteriores decorrerão do excesso de arrecadação dos recursos ordinários do Tesouro.

Art. 4º Serão excluídos do limite de que trata o art. 8º, inciso I, da Lei nº 3, de 21 de dezembro de 1988, os créditos suplementares, inclusive na hipótese de cancelamento, destinados a atender despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

RC25 1,09

CREDITO SUPLEMENTAR			
			ANEXO I
			APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO
PROJETO DE LEI No.	DE	DE	DE 1989
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O		VALOR
01000	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		
01001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		
01001.01020022.001	FISCALIZACAO E CONTROLE DA ARRECADACAO E APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS		18.760.000
01001.01024952.002	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		6.010.200
11000	GABINETE DO GOVERNADOR		
11001	GABINETE DO GOVERNADOR		
11001.03070202.003	ASSESSORAMENTO SUPERIOR		8.122.400
11001.03070202.099	ASSESSORAMENTO MILITAR		1.400.000
11002	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTE E RECREACAO		
11002.03070212.005	PLANEJAMENTO, PROMOCAO E COORDENACAO DA POLITICA DE EDUCACAO FISICA, DESPORTOS E RECREACAO		2.899.600
12000	PROCURADORIA GERAL		
12001	PROCURADORIA GERAL		
12001.03070142.009	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO		12.815.400
13000	SECRETARIA DO GOVERNO		
13001	SECRETARIA DO GOVERNO		
13001.03070211.005	ENCARGOS DE REGIONALIZACAO		100.000
13001.03090212.010	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E MODERNIZACAO DA ACAO GOVERNAMENTAL		2.130.100
13001.03090212.112	MANUTENCAO DAS FUNCOES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR		2.000.000
13002	SECRETARIA DO GOVERNO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
13002.03090452.027	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ACAO GOVERNAMENTAL		10.197.000
13003	ADMINISTRACAO DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE		
13003.03070212.012	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO NUCLEO BANDEIRANTE		1.350.100
13004	REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA		
13004.03070212.014	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO GAMA		2.180.100

4

NC25 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR			ANEXO I
PROJETO DE LEI No. DE DE			APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO DE 1989
CODIGO	ESPECIFICACAO		VALOR
13005	REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA		
13005.03070212.016	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM TAGUATINGA		3.546.900
13006	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA		
13006.03070212.019	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM BRAZLANDIA		1.075.900
13007	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO		
13007.03070212.021	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM SOBRADINHO		1.532.400
13007.03070252.077	CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS DE SOBRADINHO		50.600
13008	REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA		
13008.03070212.023	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM PLANALTINA		1.497.400
13009	ADMINISTRACAO DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO		
13009.03070212.025	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO		1.611.500
13010	ADMINISTRACAO DE CEILANDIA		
13010.03070212.017	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM CEILANDIA		1.761.300
13011	ADMINISTRACAO DO CRUZEIRO		
13011.03070212.161	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO CRUZEIRO		247.100
14000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
14001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
14001.03070212.028	DIRECAO E COORDENACAO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS		13.318.000
14001.03070212.029	ENCARGOS COM MANUTENCAO DE TRANSPORTES INTERNOS		1.750.000
14001.03070212.033	ENCARGOS COM A MANUTENCAO DE PROPRIOS DO GOVERNO DO DF		3.150.000
14001.15824952.030	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		117.000.000
14002	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
14002.03070212.034	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS		3.976.021

NC25 1.04

CREDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO I			
APLICACAO SEGUINDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO			
PROJETO DE LEI Nº.	DE	DE	DE 1989
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O		VALOR
15000	SECRETARIA DE FINANÇAS		
15001	SECRETARIA DE FINANÇAS		
15001.03080212.035	ADMINISTRACAO E CONTROLE FAZENDARIO		32.570.000
15001.03080212.151	DESPESAS COM EXERCICIOS ANTERIORES		180.000
15001.03080302.057	PROMOCAO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADACAO		500.000
15001.03080302.086	CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADACAO		3.225.500
15001.03080332.127	JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA CONTRATADA		11.000.000
15001.07070311.060	FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO		31.000.000
15001.13764491.070	FUNDO DE FINANCIAMENTO PARA AGUA E ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL		374.500
15001.15344942.031	PROGRAMA DE FORMACAO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		4.500.000
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO		
16002	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
16002.08421001.074	CONSTRUCAO, REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DE PRIMEIRO GRAU		20.110.775
16002.08070212.038	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO EDUCACIONAL		2.881.225
16002.08421002.039	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU		9.000.000
16002.08431991.079	CONSTRUCAO, REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DE SEGUNDO GRAU		4.000.000
16002.08754271.082	DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR		02.400
17000	SECRETARIA DE SAUDE		
17001	SECRETARIA DE SAUDE		
17001.13750212.043	COORDENACAO DAS ACOES DE SAUDE		240.000
17003	INSTITUTO DE SAUDE DE DISTRITO FEDERAL		
17003.13750212.095	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE BIOLOGIA MEDICA E COMBATE AS ENDEMIAS		9.064.200
18000	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS		
18001	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS		
18001.15810212.045	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		2.034.125
18002	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
18002.15810212.047	EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		22.968.200
18002.15814832.910	MANUTENCAO DE MENORES DECRETADA PELO PODER JUDICIARIO		190.000
18002.15814832.918	PROMOCAO DO ATENDIMENTO A MENORES CARENTES		530.292
18002.15814832.944	PROMOCAO DO ATENDIMENTO AO MENOR INFRACTOR		190.000
18002.15814942.976	ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA		1.000.000
18002.15814972.919	PROMOCAO DA ACOO COMUNITARIA		200.000

NCz\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR			ANEXO I
PROJETO DE LEI No. DE DE			APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO DE 1989
CODIGO	ESPECIFICACAO		VALOR
19000	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS		
19001	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS		
19001.10370212.040	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VIARIAS, IMOBILIARIAS, DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE EDIFICACOES		11.051.800
19001.10370251.107	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO		1.000.000
19001.10915751.101	IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO NO DF		20.000.000
19002	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
19002.10070212.050	EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE URBANIZACAO		15.193.500
19002.10300212.847	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE CONSTRUCAO E MANUTENCAO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DF		13.059.862
19002.10095311.906	EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL		8.000.000
20000	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS		
20001	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS		
20001.03070212.051	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES COLETIVOS, CONTROLE E ADMINISTRACAO DE SERVICOS PUBLICOS		4.899.800
20001.03070212.150	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CAIXA UNICO E INFORMACOES DE TRANSPORTES URBANOS		4.410.000
20001.03080351.109	SUBSCRICAO DE CAPITAL		103.000.000
20001.10603272.052	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO PLANO PILOTO E SETORES		1.000.000
20003	ADMINISTRACAO DA ESTACAO RODOVIARIA DE BRASILIA		
20003.10603322.053	ATENDIMENTO AOS USUARIOS DE TRANSPORTES URBANOS E INTERESTADUAIS DO PLANO PILOTO		853.200
20004	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA		
20004.10600212.054	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS		38.019.300
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO		
21001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO		
21001.04070212.055	PLANEJAMENTO, COORDENACAO E APOIO DE EXECUCAO DA POLITICA AGROPECUARIA		1.187.600
21002	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
21002.04070212.856	EXECUCAO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUARIO E PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS		17.289.100

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR			
			ANEXO I
			APLICACAO SEQUENDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO
PROJETO DE LEI No.	DE	DE	DE 1989
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O		VALOR
21002.04100212.874	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - ENATER		3.954.000
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA		
22001	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA		
22001.06301742.058	POLICIAMENTO DE NATUREZA CIVIL		260.000
22002	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
22002.16915732.043	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE PESSOAL, ORCAMENTO, CONTABILIDADE E SERVICOS GERAIS DO DETRAN-DF		13.488.400
22003	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		
22003.06301772.030	POLICIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO		362.000
22003.06304282.127	FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR		500.000
22004	CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL		
22004.06301782.031	SERVICOS DO CORPO DE BOMBEIROS		314.500
22004.06304282.130	FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS		420.000
23000	SECRETARIA DA CULTURA		
23001	SECRETARIA DA CULTURA		
23001.08400212.137	ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO, EXECUCAO E CONTROLE DO SISTEMA CULTURAL		1.914.000
23002	SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
23002.08070212.041	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO SISTEMA CULTURAL		8.245.100
2.842	PROMOCOES CULTURAIS		400.000
23003	ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL		
23003.08482462.128	ATIVIDADE DE RECOLHIMENTO, PRESERVACAO E DIVULGACAO DA DOCUMENTACAO HISTORICA DO GDF		606.000
24000	SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO		
24001	SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO		
24001.11070212.132	COORDENACAO E APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO		729.700

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR			ANEXO I	
			APLICACAO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO	
PROJETO DE LEI No.	DE	DE	DE 1989	
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O		VALOR	
24002	DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL			
24002.11650212.004	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE AO TURISMO		2.303.900	
25000	SECRETARIA DO TRABALHO			
25001	SECRETARIA DO TRABALHO			
25001.14070212.133	PLANEJAMENTO, COORDENACAO E EXECUCAO DA POLITICA DO TRABALHO		1.662.100	
26000	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL			
26001	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL			
26001.03070232.113	DIVULGACAO E PUBLICIDADE		7.900.000	
26001.03070232.136	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE COMUNICACAO SOCIAL		1.551.600	
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			
39000.99999999.999	RESERVA DE CONTINGENCIA		10.000.000	
T O T A L			667.990.700	

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL		ANEXO II	
		PROGRAMA DE TRABALHO	
PROJETO DE LEI No.	DE	DE	DE 1989
CODIGO	ESPECIFICACAO		TOTAL
27000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA		
27001	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA		
27001.03100572.178	COORDENACAO DOS ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA		1.105.000
27003	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL		
27003.03100592.192	DEFESA DA ECOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE		440.000
27004	INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL		
27004.03100572.191	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO		327.300
TOTAL			2.674.300

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção do governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Item 5:

MENSAGEM Nº 248, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 248, de 1989 (nº 665/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, de natureza financeira, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional para a reconstrução e desenvolvimento. (Dependendo de parecer.)

Com a palavra o nobre Senador José Fogaça para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS.

Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a mensagem nº 248, de 1989, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governador do Rio Grande do Sul que objetiva contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 100.000.000,00, junto ao Banco Mundial, destinada a financiar o Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES.

O empréstimo terá as seguintes condições financeiras:

Desembolso: até 31-12-1994.

Amortização: em 20 semestralidades iguais e consecutivas, no valor de US\$ 5.000.000,00 cada, vencendo-se a primeira em 01-04-1995 e a última em 01-10-2004.

Juros: Exigidos semestralmente e calculados a 0,5% a.a. acima do custo de captação do BIRD, apurado no semestre anterior.

Comissão de Compromisso: Exigida semestralmente e calculada a 0,75% sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

No mérito, o pleito se enquadra em casos análogos que tem merecido a acolhida da Casa, tendo em vista o seu largo alcance social.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1989

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 100.000.000,00, junto ao Banco Mundial.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 52, inciso V e VIII da Consti-

tução Federal, autorizado a contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), mediante a garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar parte do Programa Integrado de Melhoria Social — Pimes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 78, de 1989, que "autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo no valor de até 100 milhões de dólares americanos, junto ao Banco Mundial".

— Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Sobre a mesa, o parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 282, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de outubro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Antonio Luiz Maya, Relator — Divaldo Surugay — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 282, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, incisos V e VIII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1989

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 52, incisos V e VIII da Constituição Federal, autorizado a contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), mediante a garantia da União, destinada a financiar parte do Programa Integrado de Melhoria Social — Pimes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— A Presidência retira a matéria constante do item 6 da Ordem do Dia, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

É o seguinte o item retirado de pauta:

OFÍCIO Nº S/12, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do Art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/12, de 1989 (nº 156/89, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito junto a organismos financeiros da República Argentina, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos). (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Item 7:

Ofício nº S/25 de 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/25, de 1989, relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 27, de 1989, que autorizou a Companhia de Gás de São Paulo — Comgás, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de dólares americanos). (Dependendo de parecer.)

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 283, DE 1989

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 25/89, do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando retificação da Resolução nº 27/89, que "autoriza a Companhia de Gás de São Paulo — Comgás, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de dólares americanos)".

Relator: Senador Wilson Martins

No dia 13 de junho do corrente ano, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 27/89, que "autoriza a Companhia de Gás de São Paulo — Comgás, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de dólares americanos)".

O texto integral da Resolução nº 27/89 é o seguinte:

"Art. 1º É a Companhia de Gás de São Paulo — Comgás, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de dólares americanos) junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento (Banco Mundial) mediante garantia da União, destinada ao financiamento do Projeto de Distribuição de Gás Natural no Estado de São Paulo.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a dar o aval do Tesouro Nacional à operação mencionada no art. 1º desta resolução, mediante recebimento de contragarantias efetivas do tomador e observadas as demais exigências legais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Já em 13 de setembro, o Governador paulista, Orestes Quêrcia, encaminhou ofício ao Senado, queixando-se de dificuldades para concretizar a operação autorizada pela Resolução 27/89, de vez que a Secretaria do Tesouro Nacional estaria exigindo "o cumprimento de condições absurdas e inconstitucionais para autorizar a União a prestar garantia no financiamento retrorreferido". A alegação de inconstitucionalidade feita pelo governador parte da verificação de que cabe a esta Casa (art. 52, VIII, da Constituição) "dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno".

Por esta razão, sugere aquela autoridade que o Senado explicitasse as condições para a concessão da garantia da União no caso em tela, através da modificação do texto da Resolução nº 27/89.

Manifestamo-nos a favor da pretensão do ilustre governador de São Paulo e, para atendê-la, encaminhamos o seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1989

Modifica o texto da Resolução nº 27/89.

Art. 1º O Poder Executivo prestará garantia do Tesouro Nacional na operação mencionada no art. 1º da Resolução nº 27/89, do Senado Federal, mediante contragarantia prestada pelo Governo do Estado de São Paulo, através da caução das quotas ou parcelas referidas na letra a do inciso I e no inciso II do art. 159 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os compromissos financeiros decorrentes da operação de crédito referida no art. 1º da Resolução nº 27/89 não poderão ser refinanciados, em seus vencimentos, com recursos orçamentários da União.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1989. — Jorge Bornhausen, Presidente em exercício — Wilson Martins, Relator — Ney Maranhão — Nelson Wedekin — Roberto Campos — João Lyra — João Calmon — Gerson Camata — Ronan Tito — Aluizio Bezerra — José Agripino — Luiz Viana Filho — Márcio Lacerda — Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do projeto de resolução que modifica o texto da Resolução nº 27, de 1989.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 284, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1989, que modifica o texto da Resolução nº 27, de 1989.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de outubro de 1989. — Nelson Carneiro, Presidente — Antônio Luiz Maya, Relator — Divaldo Surugy — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 284, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1989

Modifica o texto da Resolução nº 27, de 1989.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 27, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo prestará a garantia do Tesouro Nacional na operação mencionada no art. 1º desta resolução, mediante contragarantia prestada pelo Governo do Estado de São Paulo, através da caução das quotas ou parcelas referidas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 157 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os compromissos financeiros decorrentes da operação de crédito referida no art. 1º desta resolução não poderão ser refinanciados, em seus vencimentos, com recursos orçamentários da União."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Item 8:

OFÍCIO Nº 5/26 DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno)

Ofício nº 5/26, de 1989 (nº 38/89, na origem), relativo a proposta para que seja retificada a Resolução nº 45, de 1989, que autorizou o Estado de São Paulo, por intermédio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos). (Dependendo de parecer.)

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 285, DE 1989

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 26/89, do Sr. Governador do Estado de São Paulo solicitando retificação da Resolução nº 45/89, que "autoriza o Estado de São Paulo, por intermédio da Companhia de Saneamen-

to Básico do Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$... 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos)".

Relator: Senador Wilson Martins

No dia 10 de agosto do corrente ano, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 45/89, que "autoriza o Estado de São Paulo, por intermédio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos)".

O texto integral da Resolução nº 45/89 é o seguinte:

"Art. 1º É o Estado de São Paulo, através da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp, autorizado, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a contratar, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, operação de crédito externo no valor de US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos), nas condições financeiras aprovadas pelo Banco Central do Brasil, destinada a apoiar o projeto de saneamento básico da Região Metropolitana de São Paulo e Interior.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Já em 13 de setembro, o Governador Paulista, Orestes Quêrcia, encaminhou ofício ao Senado, queixando-se de dificuldades para concretizar a operação autorizada pela Resolução nº 45/89, de vez que a Secretaria do Tesouro Nacional estaria exigindo "o cumprimento de condições absurdas e inconstitucionais para autorizar a União a prestar garantia no financiamento retro referido". A alegação de inconstitucionalidade feita pelo Governador parte da verificação de que cabe a esta Casa (art. 52 VIII da Constituição) "dispor sobre limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno".

Por esta razão, sugere aquela autoridade que o Senado explicitasse as condições para a concessão da garantia da União no caso em tela, através da modificação do texto da Resolução nº 45/89.

Manifestamo-nos a favor da pretensão do ilustre Governador de São Paulo e, para atendê-la, encaminhamos o seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80, DE 1989

Modifica o texto da Resolução nº 45/89.

Art. 1º O Poder Executivo prestará a garantia do Tesouro Nacional na operação mencionada no art. 1º da Resolução nº 45/89, do Senado Federal, mediante contragarantia prestada pelo Governo do Estado de São Paulo, através de caução das quotas ou parcelas referidas na letra a) do inciso I e no inciso II do art. 159 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os compromissos financeiros decorrentes da operação de crédito referida no art. 1º da Resolução nº 45/89 não poderão ser refinanciados, em seus vencimentos, com recursos orçamentários da União.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1989. — Jorge Bornhausen, Presidente em exercício, Wilson Martins, Relator — Ronan Tito — João Calmon — Gerson Camata — João Lyra — Roberto Campos — Aluizio Bezerra — José Agripino — Luiz Viana Filho — Márcio Lacerda — Ronaldo Aragão — Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação de projetos de resolução que modifica o texto da Resolução nº 45, de 1989.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB —

BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr. Senadores, falou-se hoje aqui, em "gol contra". Não quero ser contra este item 8 da pauta, mas acho que, a cada instante, estamos fazendo "gol contra", no Senado.

Estamos com dois projetos de resolução a serem votados, a respeito da questão de endividamento externo do Brasil e aprovação das matérias no Senado, regulamentando o art. 52 da Constituição. Até agora, esses projetos de resolução não foram votados.

Solicitaria aos Líderes dos diversos Partidos, já que tantos são os pedidos de urgência, que nós, também, pedíssemos urgência "C" — não precisa ser urgência "B" — para esses projetos de resolução, com a finalidade de serem eles votados pelo Plenário do Senado, porque vamos apreciar, agora, 280 milhões de dólares. Votamos 98 milhões de dólares, votamos 100 milhões de dólares, e não sabemos se já ultrapassamos ou não o limite de crédito possível que o Senado pode conceder a esses pedidos de empréstimo do Governo Federal.

Sr. Presidente, não quer fazer "gol contra", porque há matérias, que, por uma questão de consciência, tranquilamente votarei contra. Por exemplo, na questão levantada pelo Senador Maurício Corrêa, não endosseio o pedido de verificação de quorum, mas entendo que a emenda de S. Ex. tem razão de ser. Votaria a favor da emenda, porque não podemos continuar fazendo concessões ao Governo do Distrito Federal para que ele faça modificações sem audiência do Senado. Somos a Câmara de Vereadores do Distrito Federal. Somos! A lei é esta, até a eleição da Assembleia do Distrito Federal. Felizmente, ou infelizmente, so-

mos Câmara de Vereadores do Distrito Federal.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex. um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com prazer, ouço V. Ex.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex. usou a expressão "Câmara de Vereadores". Esta Casa deveria ou deve ser a Câmara Alta para apreciar as questões que dizem respeito aos Estados e à Federação. Por isso o nome já diz Câmara Alta. Quando começamos a entrar nas picuinhas de Vereadores, é que vem a irritação da Casa. Qualquer prefeito do interior precisa, em determinado momento, pedir dispensa de algumas formalidades para aplicação de recursos. Deve acontecer entre o prefeito e os vereadores o exame das questões: por que foi pedido, em que condições foi pedido, para que foi pedido. Tudo isso deve ocorrer dentro das Comissões ou dentro do gabinete do prefeito com os seus vereadores. Quando temos tanta coisa importante para votar, inclusive aqueles que são do ser ontológico do Senado Federal, que é da própria essência do Senado Federal, a aprovação de Ministros, como temos aqui, poderemos perigar a nossa sessão por questões de picuinhas entre vereador e prefeito, e isso traz irritação ao Plenário. Não é o problema em si. Que seja levantado isto na Comissão, que seja feito antes o estudo das questões. Por outro lado, as questões fundamentais deste Senado, que devemos votar, não devem nem podem ficar prejudicados por um desentendimento do vereador com o prefeito.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ai é que está o problema exatamente. Por que essas questões não são tratadas na Comissão? Por que temos que votá-las "em cima da perna", sem o debate necessário? Existem esses problemas também. Somos Câmara de Vereadores? Somos, Senador Ronan Tito. Somos, porque a Constituição nos deu, não desse poder, mas determinação de o sermos, até a eleição da Assembleia do Distrito Federal. Enquanto não for eleita, temos que exercer esse papel.

O Sr. Ronan Tito — Mas aprovamos uma resolução com dois dias de antecedência, nobre Senador, e, se não me engano, V. Ex. é o autor. Achei excelente essa emenda de V. Ex. ao Regimento Interno, quando pede dois dias de carência. Por quê? Pedimos a urgência, há os contedores ou contraditórios, dois dias de prazo para examinar e, nesses dois dias, examinam o quê e o por quê. Não foi feito. Quando criamos uma pauta e estamos no meio dela, encaminhando a votação de assuntos da maior relevância, então é que se entra no ponto. A intemperividade dessas coisas é que traz irritação ao Plenário.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Traz a irritação, e, às vezes, da irritação podem surgir coisas piores, que podem atrapalhar mais ainda o andamento da sessão. Procuro não me irritar. Estou fazendo um autocontrole

muito grande, estou-me auto-educando para não me irritar. Agora, há algo de que não abro mão: votar de acordo com aquilo que julgo certo.

Desta maneira, eu voto. Não é preciso ninguém se irritar por causa disso. Quando dou o meu voto, faço-o com consciência. Sou contra — repito — darmos carta branca para votação. Em certos casos, isso pode existir, mas, no meu entendimento, não pode ser. Sou contrário a esse tipo de autorização, desde quando deputado estadual. Sempre fui contra se dar carta branca, aos Governadores ou ao Presidente da República. Porém, sou a favor de cumprirmos o que a Constituição Federal nos determinou. Temos dois projetos de resolução para serem votados, tendo sido já discutidos amplamente na Comissão, da qual fez parte o Senador Alexandre Costa, e estão há vários dias para apreciação, e, infelizmente, não têm andamento. E continuamos a aprovar projetos de empréstimos em regime de urgência, sem cumprirmos o que nos determina a Constituição Federal. Já estamos há mais de um ano da promulgação da Carta Magna.

Este é o pedido que faço, ou seja, que possamos aprovar os projetos de resolução, que não fiquem os mesmos nas gavetas. Esta a solicitação.

Quanto ao item 9, antecipo. O Governador mandou a mensagem em regime de urgência. Foi votada pelo Senado Federal e vetada pelo próprio Governador. Por que foi remetida outra mensagem em regime de urgência? Será que não haveria condições de se discutir mais amplamente, para se evitar outro veto do Governador, outro reconhecimento de equívoco por parte de S. Ex^a?

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Jutahy Magalhães, eu me permitiria informar a V. Ex^a que o Governador, quando constatou que a sua mensagem não correspondia àquela sua preocupação em termos de parcelamento urbano e rural, para realizar aquilo que melhor possa significar para Brasília e para aqueles que aqui desejam se localizar, teve S. Ex^a o gesto largo, que não se encontra em todo homem público, de vetar a sua própria iniciativa. Eu mesmo, há cerca de 48 horas, não sei se tanto, vim à tribuna proclamar o acerto da decisão do Governador, que vetara o seu próprio projeto, por nele enxergar dispositivos que não se casavam.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Senador, não estou criticando este aspecto. É correto da parte de S. Ex^a, é até um ato de grandeza reconhecer o erro cometido. Agora, é um erro também nosso, votamos em regime de urgência, votamos sem estar preparados para o exame perfeito da matéria, não exercitamos esse papel de "vereadores" corretamente, e votamos um erro que veio de lá. Então, não chegamos a conhecer o erro, mas

S. Ex^a reconheceu e, num ato de grandeza, vetou o seu próprio projeto. Agora está mandando, novamente para o Senado, também em regime de urgência, a mesma matéria, e também a estamos votando em regime de urgência, como "vereadores". Não estamos exercitando tão bem o nosso papel, porque não houve o exame completo da matéria.

O Sr. Mauro Benevides — V. Ex^a até me ajudou no raciocínio com essa citação seguida e continuada de vereador. V. Ex^a sabe que foram os vereadores da Bahia que garantiram a presença de V. Ex^a aqui nesta Casa, e a minha, também, como representante do Ceará.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Comecei a minha carreira como vereador, ilustre senador, e me orgulho muito de ter sido vereador, e até fui criticado muitas vezes na Bahia por isso, ou seja, por ser eu um político chamado de municipalista, com as vistas muito voltadas para os municípios e para aqueles assuntos que interessam às colunas.

Estou aqui falando em "vereador", porque estou repetindo que não devemos ser, aqui, Câmara de Vereadores.

O Sr. Mauro Benevides — Claro, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agora estou sendo promovido a deputado estadual.

O Sr. Mauro Benevides — V. Ex^a precisa saber que essa condição de vereador ou a de deputado estadual — a Câmara Legislativa até 1991 terá que atuar desta forma, utilizando o Senado Federal como plenário para deliberar em torno das proposições de interesse de Brasília — não nos diminui. V. Ex^a foi vereador, vereador eu fui também; se V. Ex^a assim se proclama, eu também o faço; fui deputado estadual, como V. Ex^a também o foi; foi V. Ex^a Presidente da Câmara e Presidente de Assembleia, e eu também fui Presidente da Câmara e Presidente de Assembleia. Então, temos os currículos assemelhados.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Só que V. Ex^a foi executivo, e eu nunca fui. Com os seus méritos, V. Ex^a foi Presidente do Banco do Nordeste. Exercêu cargos executivos que eu não tive...

O Sr. Mauro Benevides — Exercí funções executivas, para honra minha, e acredito que agora, como Representante do Ceará, servindo à Federação, no caso, em Brasília, sou instado a debater esses temas que interessam estritamente ao povo e aos servidores de Brasília, enfim, à comunidade brasileira. O que o Governador fez, mandando essa segunda mensagem, foi exatamente coibir irregularidades que estavam sendo praticadas em relação a este assunto que S. Ex^a tenta coibir, ele próprio disciplinando a matéria. Por isso, em relação a essa iniciativa, S. Ex^a merece também o nosso apreço; da mesma forma quando recusou aquela proposta.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Vamos voltar ao item 8 da pauta. Fica aqui o meu apelo às Lideranças, no sentido de verificar

se podemos votar em regime de urgência os projetos de resolução de uma Comissão que foi criada pelo Senado para procurar estabelecer as normas a serem seguidas para a concessão desses empréstimos.

Se as Lideranças assinassem um requerimento, ótimo! Não é de urgência urgentíssima, não, é urgência comum. Dar prazo suficiente para se estudar; já existe substitutivo para essas propostas, é apenas para não ficarem nas gavetas, sem votação. Após o primeiro turno da eleição presidencial, nós, aqui, no Senado, votaremos tranqüilamente esta questão.

É este, Sr. Presidente, o pedido que faço às Lideranças da Casa.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei breve.

Aceito o repto lançado pelo nobre Senador Jutahy Magalhães, e até S. Ex^a como 1º Vice-Líder, fica autorizado a assinar a urgência desta matéria em nome do PMDB.

No que tange à matéria do item 8, explicaria à Casa que esse projeto de endividamento já havia sido aprovado pelo Ministério da Fazenda, pela Secretaria do Planejamento e pelo Congresso Nacional. Depois de aprovado pelo Congresso Nacional, retornou ao Ministério da Fazenda, para liberar os recursos, e foi questionado o problema da forma, e não a questão do valor ou teto. Então, voltou ao Senado — me parece até que foi um regime protelatório do Ministério da Fazenda —, foi retornado ao Senado, para apreciar a forma, porque, verdadeiramente o valor dos empréstimos havia sido aprovado pelo Senado, tanto o item 7 quanto o item 8.

Não estamos apreciando o valor. Estamos apreciando a forma e, como o parecer da Comissão foi no sentido de que estava correta a forma, e também entendendo assim, faço, então, neste momento, uso da palavra, não só para discutir, como também para encaminhar. Que a Bancada do PMDB vote favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, o projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 286, DE 1989
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1989, que modifica o texto da Resolução nº 45, de 1989.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de outubro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Antônio Luiz Maya*, Relator — *Divaldo Su-ruagy* — *Nabor Júnior*

ANEXO AO PARECER Nº 286, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1989

Modifica o texto da Resolução nº 45, de 1989.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Resolução nº 45, de 1989, é acrescida do seguinte artigo, remunerando-se o seu art. 2º para art. 3º

"Art. 1º

Art. 2º O Poder Executivo prestará a garantia do Tesouro Nacional na operação mencionada, mediante contragarantia prestada pelo Governo do Estado de São Paulo, através de caução das quotas ou parcelas referidas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 159 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os compromissos financeiros decorrentes da operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução não poderão ser refinanciados, em seus vencimentos, com recursos orçamentários da União."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, após esta sessão, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Mensagens nºs 228 a 240, e 244 de 1989, relativas à escolha de autoridades.

(O Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 9:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 59, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II,

d, e 375, V, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 59, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal sob a forma de loteamentos ou condomínios de fato. (Dependendo de parecer.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 589, DE 1989

Nos termos do art. 279 "a" do Regimento Interno, requeremos seja retirado da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje, a fim de ser submetido a prévio exame sobre a constitucionalidade e juridicidade, pela Comissão do Distrito Federal, o Projeto de Lei do DF nº 59, de 1989, que "dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos implantados no território do Distrito Federal sob a forma de loteamentos ou condomínios de fato.

Justificação

Trata-se de um projeto de lei de mais alta relevância para o Distrito Federal, no que pertine à política de ocupação do solo, envolvendo matéria jurídica de grande complexidade, inclusive quanto ao aspecto constitucional, principalmente no que concerne ao direito de propriedade.

A proposição em tela, encaminhada a esta Casa através da Mensagem do Senhor Governador do Distrito Federal, abrange temas que têm sido alvo de sucessivas, alongadas e acaloradas polémicas por parte de alguns segmentos da sociedade. No entanto, a Comissão do Distrito Federal não teve oportunidade de discuti-la e votá-la.

Por isso, entendemos que, antes de votado em Plenário, é mister que, na alçada da sua competência, seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1989.

— Senador *Maurício Corrêa*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em votação o requerimento. (Pausa)

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, enderecei o requerimento para que fosse ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo em vista que encontro no projeto sérios indícios de inconstitucionalidade.

Ponderou-me o Líder do PMDB que, se fosse remetido à Comissão do Distrito Federal, ele concordaria. Concordo com o Líder do PMDB, que, em vez de ir para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que o projeto vá para a Comissão do Distrito Federal,

e lá apresentarei as razões que, entendendo, deva apresentar.

Concordo, portanto, seja remetido à Comissão do Distrito Federal, em vez de à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Onde se diz: "Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania" diga-se "Comissão do Distrito Federal".

Em votação o requerimento

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 10:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 26, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1989 (nº 156/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 145, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a continuidade de emprego da gente do mar, adotada em Genebra, em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. (Dependendo de parecer.)

Solicito do nobre Sr. Senador Wilson Martins o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta Casa do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 145, da Organização Internacional do Trabalho — OIT sobre a continuidade de emprego da gente do mar, adotada em Genebra, em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Consoante explicita a Exposição de Motivos subscrita pelo Ministro das Relações Exteriores:

"Em linhas gerais, a referida Convenção diz respeito aos esforços que devem ser desenvolvidos a fim de assegurar um emprego contínuo e regular aos marítimos."

Segundo o mesmo documento, a matéria ora submetida à nossa apreciação foi examinada em, pelo menos, três instâncias:

— pela Comissão Tripartite instituída pelo Ministro de Estado do Trabalho, através da Portaria nº 3.091/86, que se manifestou "... no sentido de que seria necessário adaptar a legislação brasileira — em especial os arts. nºs 165, XIII, e 153, parágrafo 23, da Constituição — caso a Convenção nº 145 venha a ser ratificada, e que seria preferível deixá-la ao Congresso Nacional a decisão final sobre o assunto." (n. grifo)

— pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos Fluviais e Aéreos, julgando "... o texto da Convenção aceitável."

— pela Comissão de Direito do Trabalho do próprio Ministério pronunciando-se "... a favor de que a Convenção nº 145 sejam oportunamente submetida ao Congresso." O órgão entende inexistir óbice à aprovação, porquanto o direito costumeiro interno já consagra as normas e rotinas preconizadas no texto internacional.

Considerando que a Comissão Tripartite, instituída no âmbito do Ministério do Trabalho, apontou a possível existência de conflito entre o ato internacional em pauta e certas normas constitucionais, constantes da Carta de 1969, convém apreciar o assunto detidamente.

O primeiro preceito referido é o art. 165, inciso XIII, que reza:

"Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

XIII — estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente."

O texto votado em 1988, com o propósito de ampliar as garantias dos trabalhadores, prevê:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I — relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos."

A segunda norma da Carta de 1969 citada pela Comissão Tripartite é o artigo 153, parágrafo XXIII, verbis:

"Art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIII — É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

A lei fundamental de 1988, em seu artigo 5º, inciso XIII, dispõe de forma semelhante:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII — É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;"

Ora, a Convenção em apreço tem, basicamente, por objetivo assegurar "a continuidade do emprego da gente do mar". Para tanto,

estabeleceu certas diretrizes a serem observadas pelas legislações internas dos diversos países, sem contudo descer a detalhes ou à especificidades.

Nestas condições e considerando que a vigente ordem constitucional é mais protetora dos interesses da classe trabalhadora do que a revogada, parece-nos, em princípio, haver identidade de propósitos entre o preconizado no ato internacional e o comando da Lei Maior.

Conquanto não saibamos as razões concretas que levaram a Comissão Tripartite do Ministério do Trabalho a recomendar a realização de adaptações na legislação interna, julgamos oportuna a aprovação da matéria pois, a partir da ratificação do texto, o Poder Legislativo ficará jungido a aprimorar o sistema de proteção e garantia do emprego dos marítimos em geral. Existe, portanto, coincidência e afinidade entre o desejado pelo constituinte e o proposto pela OIT.

Pelas razões expostas, opinamos no sentido da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1989.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza)

— O parecer é favorável à aprovação do projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1989

(Nº 156/86, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção nº 145, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a Continuidade de Emprego da Gente do Mar, adotada em Genebra em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 145, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a continuidade de Emprego da Gente do Mar, adotada em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão da Convenção, bem como aqueles que se destinem a estabelecer Ajustes Complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza)

— Item 11:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1989 (nº 157/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da convenção destinada a evitar a dupla tributação e a prevenir a evasão em matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, celebrada em Budapeste, em 20 de junho de 1986, assim como o protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao Senador Wilson Martins para emitir o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS

— Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, face ao determinado no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, veio ter a esta Câmara Alta, para apreciação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1989 (nº 157-B, de 1986-CD), acima epigrafado, o qual passamos a relatar.

2. As convenções destinadas a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de imposto de renda representam instrumentos bilaterais modernos de estímulo ao comércio internacional, na medida em que concorrem diretamente para fomentar os fluxos de capital e de investimentos diretos entre dois países. Tal fomento se explica pelo fato de os rendimentos produzidos dentro de um Estado Contratante passarem a ser tributados em apenas um dos Estados e não em ambos. Essa é a tônica para a viabilização prática de convenções dessa natureza. E a "Convenção", ora objeto de nossa atenção, não foge à regra.

3. A "Convenção" procurou atingir um universo tributável possível, arrolando em seu texto, rendimentos de bens imobiliários, lucros de empresas (inclusive de navegação marítima e aérea), dividendos, juros, royalties, ganhos de capital, etc., para fins de imposição tributária na área do imposto de renda. Ressalte-se, ainda, no seu texto, a indicação didática dos "Métodos para eliminar a dupla tributação". (Artigo XXIII), onde os residentes — ora do Brasil, ora da Hungria — saberão antecipadamente qual o Estado Contratante que tributará os seus rendimentos.

4. Julgamos, pois, que a "Convenção" em tela, nos termos em que está vazada — inclusive com a integração de um Protocolo contendo disposições interpretativas — atinge o seu primordial objetivo, que é o de evitar a dupla tributação internacional na área do imposto de renda, ao mesmo tempo que previne a sua evasão fiscal. Ambos os casos, é claro, no interesse da intensificação das relações comerciais entre o Brasil e a Hungria.

5. Por outro lado, é bom que fique claro no texto do Decreto Legislativo em questão a sujeição à aprovação pelo Congresso Nacional de quaisquer atos que possam resultar em revisão da presente "Convenção" ou estabelecer-lhe ajustes complementares. Daí a apresentação da emenda aditiva ao final deste parecer.

6. No que concerne aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, acham-se os mesmos, a nosso ver, satisfatoriamente atendidos.

7. Tendo em vista o acima exposto, somos pela aprovação da "Convenção destinada a evitar a Dupla Tributação e a prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Popular da Hungria, celebrada em Budapeste, em 20 de junho de 1986, assim como o Protocolo que a integra", acordado no mesmo local e data, na forma do Projeto de Decreto Legislativo anexo, com a seguinte emenda aditiva:

EMENDA Nº 1

Acrescenta-se o seguinte dispositivo após o artigo 1º do presente Projeto de Decreto Legislativo, renumerando-se o artigo subsequente:

"Art. 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da presente Convenção, bem como aqueles que se destinem a estabelecer-lhe ajustes complementares."

É o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer conclui favoravelmente ao projeto com a emenda.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1989

(Nº 157/86, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, celebrada em Budapeste, em 20 de junho de 1986, assim como o Protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, celebrada em Budapeste, em 20 de junho de 1986, assim como o Protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Votação da emenda, em turno único.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 12:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1989 (nº 163/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do protocolo de prorrogação do acordo sobre o comércio internacional de têxteis (Acordo Multifibras), assinado em Genebra, em 30 de setembro de 1986, que "inclui as conclusões do Comitê de Têxteis adotadas em 31 de julho de 1986". (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Gontijo para emitir o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. HUGO GONTIJO (PL — MG. Para

emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos do art. 44, I, da Constituição então em vigor, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o texto do Protocolo de Prorrogação de Acordo sobre o Comércio Internacional de Têxteis (Acordo Multifibras), assinado em Genebra a 30 de setembro de 1986, que inclui as Conclusões do Comitê de Têxteis adotadas em 31 de julho de 1986.

Conforme esclarece o Exmº Sr. Ministro das Relações Exteriores, na Exposição de Motivos,

"2. O Protocolo de Prorrogação do AMF constitui o resultado de longas e complexas negociações, marcadas por fortes pressões protecionistas dos Estados Unidos da América, em particular, e pela iminência do exame, em 6 de agosto último, pelo Congresso daquele país, do veto presidencial a projeto de lei que, se houvesse prevalecido, teria tornado letra morta o Acordo Multifibras e deixado o comércio internacional de têxteis ao sabor de restrições arbitrárias e ilegais por parte dos países desenvolvidos importadores.

3. A atuação do Brasil nas mencionadas negociações teve o objetivo duplo de, por um lado, procurar reforçar a disciplina do AMF e, por outro lado, reduzir o inevitável impacto das iniciativas e propostas norte-americanas, cujo alcance inicial era de ordem a tornar inoperante essa disciplina. Essa tarefa revelou-se particularmente árdua, em decorrência de haverem vários países exportadores em desenvolvimento já comparecido à negociação após terem concluído entendimentos bilaterais com os Estados Unidos da América e com a Comunidade

Econômica Européia, em que admitiram, *a priori*, condições mais estritas de contingenciamento do que as previstas pelo AMF. Criou-se, dessa maneira, situação de pré-condicionamento das negociações multilaterais, em prejuízo dos esforços de coordenação tendentes a obter medidas franca e progressivamente liberalizantes para esse setor do comércio internacional."

Os entendimentos e as condições estabelecidas para a prorrogação do Acordo estão contidas nas "Conclusões do Comitê de Têxteis."

Encaminhada a Mensagem à Câmara dos Deputados, a sua Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional apresentou o Projeto de Decreto Legislativo que, afinal, foi aprovado pela Casa.

O Protocolo firmado a 30 de setembro de 1986 atendeu os preceitos constitucionais vigentes à época e não contraria qualquer norma da constituição promulgada em 1988.

Os Exmºs Srs. Ministros da Fazenda e da Indústria e do Comércio, pela Cacex, bem como pelos Presidentes do Conselho Nacional de Indústria Têxteis e da Confederação Nacional da Indústria manifestaram seu consenso à decisão da Delegação Brasileira.

Por todas essas razões, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1989

(Nº 163/86, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo sobre o Comércio Internacional de Têxteis (Acordo Multifibras), assinado em Genebra, em 30 de setembro de 1986, que "inclui as conclusões do Comitê de Têxteis adotadas em 31 de julho de 1986".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Prorrogação do Acordo sobre o Comércio Internacional de Têxteis (Acordo Multifibras), assinado em Genebra, em 30 de setembro de 1986, que "inclui as conclusões do Comitê de Têxteis adotadas em 31 de julho de 1986".

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Em virtude da inexistência, em plenário,

do *quorum* qualificado para a deliberação sobre proposta de emenda à Constituição, a apreciação matéria constante do item 13 fica adiada para a próxima sessão.

É o seguinte item cuja votação fica adiada.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1989 (nº 1.915/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal do Maranhão em Centro Federal de Educação Tecnológica, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob nº 241, de 1989, da Comissão

— de Educação.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra "d", combinado com o art. 277, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 1989

(Nº 1.915/89, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal do Maranhão em Centro Federal de Educação Tecnológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Escola Técnica Federal do Maranhão, criada nos termos da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, alterada pelo Decreto-Lei nº 796, de 27 de agosto de 1969, fica

transformada em Centro Federal de Educação Tecnológica.

Art. 2º O Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão será regido pela Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, e por seus estatutos e regimentos, aprovados nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 15:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1989

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, § 2º do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Obedecido o disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o quarto dia para a discussão da proposta e apresentação de emendas.

Em discussão a proposta, em primeiro turno.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a nossa Constituição é nascente, pois que tem apenas um ano, e, em todo Mundo, as novas constituições têm proteções contra emendas, esperando a sua aplicação na prática, para, depois, propor-se qualquer emenda.

Por outro lado, estamos com *quorum* baixo para apreciar a matéria. Até a discussão deste assunto deveria ser adiada, porque não quero, neste momento, entrar no âmago desta questão. Assim, Sr. Presidente, pediria que a discussão fosse adiada para outra sessão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Meu nobre Líder Ronan Tito, a Mesa esclarece que, pelo Regimento, o assunto fica, em cinco sessões consecutivas, em discussão. É uma norma regimental que não podemos abjurar.

Não há mais oradores que desejam discutir a proposição na presente sessão. A discussão terá prosseguimento na sessão de sexta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 16:

PROPOSTO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989

Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, § 2º, do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco

Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

Obedecido o disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o terceiro dia para a discussão da proposta e apresentação de emendas.

Em discussão a proposta, em primeiro turno.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa)

Não há mais oradores que pretendam discutir a presente proposição. A discussão terá prosseguimento na sessão de sexta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 585, de urgência, lido no Expediente (art. 336, c, do Regimento Interno), para o PDF nº 69, de 1989.

Em votação.

Os Srs. senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão ordinária de segunda-feira próxima.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 586, de urgência, lido no Expediente, para Projeto de Lei do Distrito Federal nº 56, de 1989.

Em votação o requerimento.

O Sr. Ronan Tito — Estamos votando o requerimento de urgência assinado por 50 Srs. Senadores?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Exatamente. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único do Projeto de lei do Distrito Federal nº 56, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira de administração pública do Distrito Federal e seus cargos fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

Dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal.

Ao projeto foram oferecidas, perante a Comissão, 3 emendas, nos termos do art. 7º, § 2º, Resolução nº 157, de 1988.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

Sobre a mesa, parecer da Comissão do Distrito Federal, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 287, DE 1989

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de lei do DF. nº 56/89. Mensagem nº 90, de 1989 — DF (nº 079/89 — GAG) alterado pela Mensagem nº 104

de 1989 — DF (nº 094/89 — GAG, na origem) que "cria a Carreira Administração Pública do Distrito Federal e seus cargos; fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências".

Relator: Senador Odacir Soares

Originário do Governo do Distrito Federal, vem a exame desta casa, em conformidade com o § 1º, do artigo 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o presente Projeto de lei que tem como finalidade criar a Carreira Administração Pública do Distrito Federal, composta dos cargos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública, e Auxiliar de Administração Pública, respectivamente de níveis superior, médios e básico.

O presente Projeto alcança os servidores da administração direta do Distrito Federal e uma de suas autarquias, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, todos pertencentes ao Plano de Classificação de cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Acompanha o Projeto três anexos. No anexo I temos os três cargos que compõem a carreira Administração Pública do Distrito Federal subdivididos em classes e essas por sua vez subdivididas em Padrões, com correspondente quantitativos de cargos. O critério adotado foi tipo piramidal com um quantitativo maior de cargo na 3ª classe, reduzindo gradativamente até a Classe Especial.

O Cargo de Auxiliar de Administração Pública (nível básico) está constituído de uma única classe subdividido em padrão I a V num total de 5.950 cargos.

O Cargo de Técnico de Administração Pública (nível médio) está constituído de 4 (quatro) classes com os correspondentes padrões, num total de 5.360 cargos.

O Cargo de Analista de Administração Pública (nível superior) está, também constituído em (quatro) classes com os correspondentes padrões, num total de 1.010 cargos.

No anexo II temos o Quadro da situação atual (PCC-Lei nº 5.920/73), e como ficará a transposição para os cargos da nova carreira resultante desta Proposição.

No anexo III temos os índices que estabelece o valor dos vencimentos dos três cargos escalonados por classes e padrões. O valor do índice 100 (cem), que serve como base de cálculo, foi fixado em NCz\$ 2.784,67 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados novos e sessenta e sete centavos), sendo corrigida a partir do 1º de outubro de 1989 nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, conforme consta do art. 8º deste Projeto.

Temos no art. 2º e seu § 1º, que os atuais servidores efetivos serão transpostos, na forma do Anexo II, por ato do Governador. Esse primeiro aproveitamento dar-se-á independentemente do número de cargos criados e do número de vagas em cada classe ou padrão, sendo extinto na medida que vagarem e novo preenchimento dar-se-á pela classe inicial.

Está previsto no § 3º do art. 2º que os servidores amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão integrar Tabelas Suplementares, até que se submetam a concurso público para fins de efetivação. Os servidores que não lograrem êxito permanecerão no regime jurídico em que se encontram extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.

Os servidores não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos ex officio, no prazo de um ano, em concurso público, os que não lograrem provação terão seus contratos de trabalho rescindidos, nos termos da legislação vigente (art. 4º).

O ingresso na Carreira, de que trata este projeto, far-se-á, por concurso público, sendo no Padrão I da 3ª classe para os cargos de Analista de Administração Pública e Técnico de Administração Pública e para o Padrão I, da Classe única do cargo de Auxiliar de Administração Pública (art. 5º). Serão reservados 1/3 (um terço) das vagas fixadas no Edital de concurso Público para os funcionários galgarem mediante processo seletivo interno, segundo regulamento de ascensão funcional. (art. 7º).

Com a criação desta Carreira, ficam extintas das Gratificações hoje existentes, conforme constam do art. 11.

O art. 12 estabelece o regime jurídico único regido pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos, teremos portanto, regime jurídico "estatutário" para os servidores abrangidos por esta Proposição.

No art. 14 está previsto a inclusão dos aposentados recebendo tratamento igual aos servidores em atividade, inclusive quanto ao posicionamento na carreira e denominação. Serão, também revistas as pensões especiais pagas à Conta do orçamento do Distrito Federal. (art. 15).

Temos, no art. 19, e que esta proposição, uma vez aprovada e transformada em Lei, entrará em vigor e 1º de janeiro de 1990.

Na Mensagem que acompanha o Projeto o Senhor Governador justifica que esta "iniciativa visa também a adequar a política de pessoal do Distrito Federal às necessidades de sua administração, hoje em tudo maiores e bastante diversas das que nortearam o atual Plano de Classificação de Cargos" que data de 1973.

No dia 20 de outubro de 1989 o Senhor Governador do Distrito Federal enviou a esta Casa a Mensagem nº 104, de 1989-DF (nº 94/89-GAG, na origem) alterando o presente Projeto de Lei. Tais alterações referem-se aos arts. 2º e 7º do Projeto conforme consta da Mensagem anexa.

A alteração nº 1, que acrescenta o art. 2º, § 7º, foi provocada pela Emenda nº 3, e a alteração nº 2, que acrescenta ao art. 7º os §§ 4º e 5º, foi provocada pela Emenda nº 7 ambas do nobre Senador Pompeu de Sousa.

O Senhor Governador considerando-as justas, houve por bem enviar Mensagem alteran-

do o presente Projeto. Isto foi necessário porque a citadas Emendas redundavam em aumento de despesas e que por ferirem dispositivo constitucional, teriam que ser rejeitadas.

A primeira alteração objetiva introduzir dispositivo para corrigir a situação funcional de servidores que viram-se prejudicados com o advento de decreto que reposicionou em até doze referências, parte dos servidores públicos do Distrito Federal.

A segunda intenta acrescentar dois parágrafos ao art. 7º, que trata de ascensão funcional para os cargos a serem criados, com vistas a permitir que, excepcionalmente, à primeira ascensão possam concorrer os servidores que não estejam posicionados no último padrão, conforme prevê o caput desse artigo.

Durante o prazo regimental foram apresentadas 13 (treze) Emendas que passamos a relatar:

EMENDA Nº 1

Autor: Senador Maurício Corrêa.

EMENDA ADITIVA Nº 1

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 56, de 1989, parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 7º A transposição de que trata o caput deste artigo é extensiva aos servidores estáveis, ocupantes de cargos e empregos da Administração Indireta, inclusive fundacional, do Distrito Federal, que a 30 de setembro de 1989 se encontravam em efetivo exercício em órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, e que optarem no prazo de 30 dias após a regulamentação desta Lei."

Na justificação, o nobre Senador Maurício Corrêa argumenta que existe atualmente, vários servidores da administração indireta prestando serviços na Administração Direta do GDF, suprimindo a carência de servidores de vários órgãos. Considera, portanto, justo mantê-los definitivamente onde se encontram.

Concordamos com o objetivo almejado pela Emenda, propomos, no entanto, aplicar, também a esses servidores os §§ 3º e 4º do artigo 2º e não apenas o caput do artigo, este ampara para transposição apenas os servidores efetivos da Administração Direta e do DETRAN, os demais estáveis terão que ser submetidos a concurso público conforme está previsto no § 3º.

Assim, oferecemos a seguinte Subemenda nº 1 do Relator:

"Art. 2º

§ 7º A transposição de que trata este artigo é extensiva, mediante opção, aos servidores estáveis, na forma do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Administração Indireta e Fundacional do Distrito Federal que se encontravam em efetivo exercício, em 30 de setembro de 1989, em órgãos da Administração Direta do Distrito Federal".

EMENDA Nº 2

Autor: *Senador Pompeu de Sousa*
Acrescentar ao Artigo 2º:

"§ 7º Na Transposição a que se refere o presente artigo, o Distrito Federal deverá rever o posicionamento das 12 referências dos servidores, inclusive dos aposentados."

A Emenda, conforme se verifica na justificativa do nobre Senador, procura repor 12 referências aos servidores do GDF, reparando uma lacuna existente desde 1984, no serviço público. Embora o objetivo desta Emenda seja justo, ela redundaria em aumento de despesa o que contraria o parágrafo único, do art. 3º, da Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal, combinado com o artigo 63, inciso I da Constituição Federal. Somos, portanto, contrário a aprovação desta EMENDA nº 2, por inconstitucional.

EMENDA Nº 3

Autor: *Senador Pompeu de Sousa*
Acolhida na forma da Mensagem nº 104, de 1989-DF.

EMENDA Nº 4

Autor: *Senador Maurício Corrêa*

"Art. 2º

§ 8º Serão extintos os cargos ou empregos ocupados em órgãos da Administração Indireta, inclusive fundacional, pelos servidores transpostos na forma do parágrafo anterior".

Esta Emenda pretende complementar a Emenda de nº 1, do mesmo autor, Senador Maurício Corrêa. Esta Emenda é necessária para que haja o equilíbrio para não caracterizar aumento de despesa. Somos favorável a Emenda nº 1, na forma da Subemenda nº 1 do Relator que aumentou a clientela do Plano de Carreira, temos agora de ser favorável a esta Emenda nº 4 para que não caracterize aumento de despesas.

Somos, portanto, favorável a aprovação desta EMENDA nº 4.

EMENDA Nº 5

Autor: *Senador Maurício Corrêa*
Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 56, de 1989, o seguinte parágrafo:

"§ 10. Os servidores a que se refere o art. 2º que, na data da aplicação desta Lei, forem portadores da habilitação de nível superior ou equivalente, poderão optar pelo aproveitamento, mediante transposição, para o cargo de Analista de Administração Pública, Classe 3ª, Padrão III."

A presente Emenda tem por objetivo facultar a todos os servidores portadores de diploma de nível superior optar pelo aproveitamento no cargo de Analista de Administração Pública.

O projeto prevê, no art. 7º, a possibilidade de ascensão funcional de ocupantes de cargo de nível básico ou médio para os cargos de

Técnico ou Analista de Administração Pública, que, de certa forma, vai ao encontro do objetivo colimado pelo nobre Senador Maurício Corrêa.

A Emenda, da forma como se apresenta, redundaria em aumento de despesas, o que contraria a Resolução 157, artigo 3º, parágrafo único.

Somos, portanto, contrário a aprovação da Emenda nº 5.

EMENDA Nº 6

Autor: *Senador Maurício Corrêa*
Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei do DF nº 56, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 5º O ingresso na Carreira de que trata esta Lei far-se-á, ressalvado o disposto nos artigos 2º e 7º, mediante concurso público:

- I — no Padrão I, da 3ª Classe do cargo de Analista de Administração Pública;
- II — No Padrão I, da 3ª Classe do cargo de Técnico de Administração Pública;
- III — No Padrão I, da Classe única do cargo de Auxiliar de Administração Pública."

Esta Emenda exclui, apropriadamente, a menção do art. 15 no *caput* do artigo que, realmente, nada tem a ver com o assunto de ingresso na Carreira. Trata-se, portanto, de uma correção do texto original.

Somos, portanto, favorável à aprovação desta Emenda de nº 6.

EMENDA Nº 7

Autor: *Senador Pompeu de Sousa*
Acolhida na forma da Mensagem nº 104, de 1989-DF.

EMENDA Nº 8

Autor: *Senador Maurício Corrêa*
Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei do DF nº 56, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 10. Os concursos públicos em andamento, na data da publicação desta Lei, para ingresso nas categorias funcionais relacionadas no Anexo II, serão válidos para atendimento ao disposto no artigo 5º"

Esta Emenda acrescenta a palavra "públicos", caracterizando que deva ser "concursos públicos". Trata-se de uma correção do texto muito bem observada pelo autor.

Somos, portanto, favorável à aprovação da presente Emenda nº 8.

EMENDA Nº 9

Autor: *Senador Maurício Corrêa*
Dê-se ao art. 12 e ao seu parágrafo único, do Projeto de Lei do DF nº 56, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 12. O regime jurídico dos integrantes da Carreira criada por esta Lei, até que se aprove o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Distrito Federal, é o da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e as leis que o complementam.

Parágrafo único. O regime jurídico de que trata este artigo é estendido aos ocupantes dos cargos em comissão do Gru-

po Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, dos órgãos Relativamente Autônomos e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal."

A presente Emenda acrescenta no parágrafo único do artigo 12, a expressão "dos órgãos Relativamente Autônomos".

Trata-se de Emenda muito oportuna que corrige o texto original.

Somos, portanto, favorável a aprovação desta Emenda nº 9.

EMENDA Nº 10

Autor: *Senador Pompeu de Sousa*
Substitui o Artigo 19 pelo seguinte:

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O Projeto prevê, no artigo 19, que "Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990."

A Emenda pretende antecipar a vigência da Lei, pois tudo que o Projeto indica será aprovado antes daquela data.

Essa antecipação acarretará aumento de despesas o que contraria dispositivos da Resolução nº 157, de 1988, combinados com o art. 63, inciso I da Constituição.

Somos, portanto, contrário a aprovação da presente Emenda nº 10.

EMENDA Nº 11

Autor: *Senador Pompeu de Sousa*

Inclua-se onde couber:

"Art. O servidor do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e de suas Autarquias, habilitado em concurso público para carreira diversa daquela a que pertence, será posicionado em padrão de igual nível de vencimento ou no imediatamente superior.

§ 1º Se a carreira a que o servidor foi habilitado não possuir em sua estrutura padrão que satisfaça as condições deste artigo, será o servidor posicionado no padrão de vencimento mais próximo da situação anterior, ficando-lhe assegurado, a título de vantagem pessoal, a diferença entre a situação anterior e novo padrão, que servirá de base para o cálculo de adicional por tempo de serviço."

A presente emenda visa a permitir ao servidor aprovado em concurso público a transposição para a nova carreira no padrão de vencimento imediatamente superior ao qual se encontrava.

Esta medida abre a comunicação entre carreiras que descaracteriza o princípio do Plano de Carreira, que é de possibilitar a ascensão do servidor do padrão de vencimento inicial até o maior. O servidor, vindo de uma carreira, e posicionado em um padrão maior do que o inicial numa nova carreira, ocuparia uma vaga que impediria o acesso do servidor dessa nova carreira. Representaria, ainda, um tratamento distinto dos demais concorrentes que ingressarão no padrão inicial.

Somos, portanto, de parecer contrário a aprovação da presente Emenda nº 11.

EMENDA Nº 12

Autor: *Senador Maurício Corrêa*

"Art. Os servidores da carreira Apoio às Atividades Jurídicas da Procuradoria Geral do Distrito Federal, criada pela Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, do Governo do Distrito Federal, têm direito à isonomia de vencimentos com os servidores dos Quadros e Tabelas permanentes de Pessoal do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios."

A presente emenda refere-se à Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Trata-se de matéria estranha ao projeto que diz respeito, tão-somente, à Carreira Administração Pública do Distrito Federal. Seria mais apropriado que a mesma fosse objeto, de um outro projeto de lei, de iniciativa do Governador do Distrito Federal.

Somos, portanto, contrário à aprovação da presente Emenda nº 12.

EMENDA Nº 13

Autor: *Aureo Mello*

"Art. O servidor do Distrito Federal, oriundo de órgão público de outra Unidade da Federação, após a aposentadoria, fará jus, juntamente com o cônjuge e dependente, a passagem e translação dos imóveis, utensílios e bagagens, para a localidade de origem.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo aplica-se ao servidor aposentado que o solicitar, até 90 (noventa) dias da publicação desta lei, e ao que vier a se aposentar, desde que requeira o benefício até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do ato de aposentadoria."

A presente emenda pretende custear as despesas com mudanças de domicílios, para a localidade de origem, após a aposentadoria, aos servidores oriundos de órgãos públicos de outra Unidade da Federação.

A presente emenda, conforme se verifica, redundaria em aumento de Despesas o que contraria dispositivos da Resolução nº 157 do Senado Federal combinado com o art. 63, inciso I, da Constituição.

Somos, portanto, contrário a aprovação da presente Emenda nº 13.

Conclusão

Diante do exposto, somos no âmbito desta comissão favorável a aprovação do presente projeto de lei que, sem dúvida, abre perspectiva ao servidor público, de crescimento profissional dentro da carreira, estabelece o regime jurídico único tão esperado, e simplifica a política de pessoal do Distrito Federal. Além do mérito, somos favorável quanto ao aspecto constitucional, jurídico e de técnica legislativa, observando as seguintes emendas que mereceram parecer favorável.

Emenda nº 1 — Na forma da Subemenda nº 1.

Emenda nº 4

Emenda nº 6

Emenda nº 8

Emenda nº 9

Quanto às Emendas nº 3 e 7 foram incorporadas ao projeto na forma da Mensagem nº 104, de 1989.

Sala das Comissões, 25 de de 1989. — *Mauro Benevides*, Presidente — *Odacir Soares*, Relator — *Meira Filho* — *Francisco Rollemberg* — *Aureo Mello* — *Márcio Lacerda* — *Mauro Borges* — *Chagas Rodrigues* — *Pompeu de Sousa* — *Ney Maranhão* — *Ronaldo Aragão* — *Maurício Corrêa*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui favoravelmente.

Em discussão o projeto. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízos das emendas.

O Sr. Ronan Tito — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Ronan Tito, para encaminhar a votação.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei breve.

A Liderança do PMDB aprova o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 56, de 1989, no entanto, rejeita a Emenda nº 1 e a Subemenda nº 1, do Relator.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tive, inclusive, o privilégio de ver as minhas emendas quase todas acatadas e, agora, a decisão do nobre Líder do PMDB completa a minha satisfação.

De sorte que encaminho totalmente favorável, tal qual está redigido o texto, porque vai beneficiar uma categoria que estava sendo injustificada, e, nos termos do art. 39 da Constituição, é preciso que cada carreira seja organizada.

O Governador nos mandou e aperfeiçoamos a sua mensagem.

Portanto, é com regozijo que voto e encaminho favoravelmente.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho, para encaminhar a votação.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Pelo meu Partido, Sr. Presidente,

Srs. Senadores, e também para declarar a nossa aprovação e nosso voto favorável ao projeto, como se encontra, com as emendas como aqui foram anunciadas pelo Líder do PMDB, voto a favor.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, pediria a V. Exª, para encaminhamento da votação, apenas se observasse bem a ponderação feita pelo Líder do PMDB. S. Exª não está aprovando algumas emendas e subemendas do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Votação, em globo, das emendas de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Votação da Subemenda oferecida à Emenda nº 1.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Votação da Emenda nº 1.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Ficam prejudicadas as Emendas nºs 3 e 7, atendidas pela Mensagem nº 104, de 1989, do DF.

O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 288, DE 1989
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 56, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 56, de 1989, que cria a Carreira Administração Pública do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de outubro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Antônio Luiz Maya*, Relator — *Aureo Mello* — *Pompeu de Sousa*.

ANEXO AO PARECER Nº 288, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 56, de 1989, que cria a Carreira Administração Pública do Distrito Federal e

seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É criada a Carreira Administração Pública do Distrito Federal, composta dos cargos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, respectivamente de níveis superior, médio e básico, conforme o Anexo I desta lei.

§ 1º Os cargos integrantes da Carreira de que trata este artigo serão distribuídos, por área de competência governamental, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e nos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por ato do Governador.

§ 2º As atuais tabelas de pessoal dos órgãos relativamente autônomos e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal são transformadas em quadros.

Art. 2º Os servidores efetivos ocupantes de cargos e empregos das atuais categorias funcionais integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o art. 1º desta lei, por ato do Governador.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de cargos criados e do número de vagas em cada classe ou padrão, revertendo-se à classe inicial ou extinguindo-se, na medida em que vagarem, até o ajustamento ao número de cargos criados na forma do Anexo I.

§ 2º Atendido o disposto no **caput** deste artigo, serão considerados extintos os cargos e empregos vagos remanescentes do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal e das tabelas de pessoal dos órgãos relativamente autônomos e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, incluídos na sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, integrantes das categorias funcionais relacionadas no Anexo II desta lei.

§ 3º Os servidores das tabelas dos órgãos relativamente autônomos e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabelas Suplementares, até que se submetam a concurso, para fins de efetivação.

§ 4º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior que lograrem aprovação serão transpostos para a Carreira Administração Pública do Distrito Federal, na forma do Anexo II desta lei.

§ 5º Os servidores a que se refere este artigo que não lograrem aprovação no concurso passarão a integrar Tabelas Suplementares nos respectivos órgãos, sob o regime jurídico em que se encontram e a sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.

§ 6º nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser asse-

gurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável.

§ 7º Os servidores a que se refere este artigo que não foram beneficiados ou foram parcialmente pelo Decreto nº 8.264, de 7 de novembro de 1984, serão transpostos na conformidade do Anexo IV desta lei.

§ 8º Serão extintos os cargos ou empregos ocupados em órgãos da Administração Indireta, inclusive fundacional, pelos servidores transpostos na forma do parágrafo anterior.

Art. 3º Integrarão, ainda, a Tabela a que se refere o § 5º do artigo anterior, os atuais ocupantes de cargos ou empregos efetivos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, cujas categorias funcionais não constem do Anexo II, permanecendo nos respectivos órgãos ou entidades, nas condições e regime jurídico em que hoje se encontram.

Art. 4º Os servidores integrantes do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos **ex-officio**, no prazo de um ano, em concurso público para fins de efetivação, permanecendo, nos órgãos e entidades de origem, integrando as tabelas de que trata o § 5º do art. 2º, no regime jurídico e condições em que hoje se encontram.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo, classificados no concurso público, serão transpostos para a Carreira Administração Pública, na forma do Anexo II, rescindindo-se, nos termos da legislação vigente, os contratos de trabalho dos que não lograrem aprovação.

Art. 5º O ingresso na Carreira de que trata esta Lei far-se-á, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 7º, mediante concurso público:

I — no Padrão I, da 3ª Classe do cargo de Técnico de Administração Pública;

II — no Padrão I, da 3ª Classe do cargo de Técnico de Administração Pública;

III — no Padrão I, da Classe Única no cargo de Auxiliar de Administração Pública.

Art. 6º Poderão concorrer aos cargos de que trata esta Lei:

I — para o cargo de Analista de Administração Pública, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação na área de competência para a qual ocorrerá o ingresso;

II — para o cargo de Técnico de Administração Pública, os portadores de certificado de conclusão de 1º ou 2º grau ou equivalente, conforme a área de atuação;

III — para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, os portadores de comprovante de escolaridade até a 8ª série do 1º grau, conforme a área de atuação.

Art. 7º O ocupante de cargo de nível básico ou médio que alcançar, respectivamente, o último padrão da Classe Única ou da Classe Especial e preencher as condições exigidas para ingresso poderá, mediante ascensão, passar para o cargo de Técnico ou Analista de Administração Pública, em padrão corres-

pondente a vencimento imediatamente superior.

§ 1º A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização de concurso público para ingresso nos cargos de Técnico de Administração Pública e Analista de Administração Pública.

§ 2º A Administração reservará um terço das vagas fixadas no Edital de Concurso Público para os funcionários a que se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º As vagas referidas no parágrafo anterior, que não forem providas, serão automaticamente destinadas aos habilitados no concurso.

§ 4º A exigência de posicionamento no último padrão da Classe Única do Cargo de Auxiliar de Administração Pública e da Classe Especial de Técnico de Administração Pública, não se aplica, excepcionalmente, à primeira ascensão.

§ 5º Na ascensão de que trata o parágrafo anterior, que será realizada no prazo de um ano, a Administração reservará dois terços das vagas para a clientela interna.

Art. 8º O valor do vencimento de Analista de Administração Pública da 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a NCz\$ 2.784,67 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados novos e sessenta e sete centavos), servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O valor do vencimento previsto neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 9º O desenvolvimento dos integrantes na Carreira Administração Pública do Distrito Federal far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 10. Os concursos públicos em andamento, na data da publicação desta Lei, para ingresso nas categorias funcionais relacionadas no Anexo II, serão válidos para atendimento ao disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 11. São extintas, a partir da data da transposição a que se refere o art. 2º, para os servidores de que trata esta Lei, as seguintes gratificações e vantagens:

I — Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, criada pelo Decreto-Lei nº 2.239, de 28 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.269, de 13 de março de 1985;

II — Gratificação de Nível Superior, criada pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

III — Gratificação criada pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

IV — Gratificação de incentivo à Atividade Agrônoma no Distrito Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 2.255, de 4 de março de 1985.

V — Gratificação de Incentivo à Atividade Médico-Veterinária, criada pelo Decreto-Lei nº 2.256, de 4 de março de 1985;

VI — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, criada pela Lei nº 17, de 30 de maio de 1989;

VII — Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, criada pelo Decreto-Lei nº 2.224, de 9 de janeiro de 1985 e alterada pelo Decreto-Lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

VIII — Gratificação concedida a Engenheiros Agrônomos através da Lei nº 12, de 30 de dezembro de 1988;

IX — Abono mensal criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988;

X — Adiantamento concedido pela Lei nº 38, de 6 de setembro de 1989.

Art. 12. O regime jurídico dos integrantes da Carreira criada por esta Lei, até que se aprove o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Distrito Federal, é o da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e as leis que o complementam.

Parágrafo único. O regime jurídico de que trata este artigo é estendido aos ocupantes dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, dos Órgãos Relativamente Autônomos e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 13. A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será calculada na base de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver localizado.

Art. 14. Os funcionários aposentados nos cargos integrantes das categorias funcionais constantes do Anexo II desta Lei terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade, inclusive quanto a posicionamento e denominação.

Art. 15. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á à revisão das pensões especiais pagas à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 16. Os servidores da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, das tabelas dos órgãos relativamente autônomos e do Departa-

mento de Trânsito do Distrito Federal que se encontrarem com os respectivos contratos de trabalho suspensos terão o prazo de trinta dias para optarem pela Carreira de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os servidores que não optarem, na forma deste artigo, passarão a integrar as tabelas a que se refere o § 5º do art. 2º.

Art. 17. Os servidores incluídos em outras carreiras integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal deixam de perceber:

I — o abono mensal a que se refere a Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988;

II — o adiantamento a que se refere o art. 5º da Lei nº 38, de 6 de setembro de 1989.

Art. 18. O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de 1989)

CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL			
DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (nível superior)	Especial	I a III	101
	1ª	I a VI	202
	2ª	I a VI	303
	3ª	I a IV	404
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (nível médio)	Especial	I a III	536
	1ª	I a IV	1.072
	2ª	I a IV	1.608
	3ª	I a V	2.144
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (nível básico)	Única	I a V	5.950

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº

de

de

de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (PCC - LEI Nº 5.920/73)			SITUAÇÃO NOVA		
			CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFE- RÊNCIA	LP	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Agente de Serviços Complementares	32	11	IV	1ª	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Auxiliar de Enfermagem	31	10	III		
Desenhista	30	09	II		
Tecnógrafo	29	08	I		
Técnico de Contabilidade	26 a 28	07	IV	2ª	
Tecnologista					
Tradutor					
Técnico em Radiologia					
Agente de Mecanização de Apoio	23 a 25	06	III		
Agente de Telecomunicações e Eletricidade					
Auxiliar de Assuntos Educacionais					
Agente de Atividades Agropecuárias					
Agente de Serviços de Engenharia	20 a 22	05	II		
Agente de Limpeza Pública					
Técnico de Laboratório					
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem					
Agente de Turismo	17 a 19	04	I		
Agente Administrativo	15 a 17	03	V	3ª	
Cartógrafo					
Artífice de Mecânica					
Artífice de Manutenção e Restauração de Veículos					
Artífice de Carpintaria e Marcenaria	12 a 14	02	IV		
Artífice de Obras Cíveis					
Artífice de Eletricidade e Comunicações					
Artífice de Mecânica					
Artífice de Obras Cíveis	09 a 11	01	III		
Artífice de Eletricidade e Comunicações					
Artífice de Mecânica					
Artífice de Obras Cíveis					
Artífice de Eletricidade e Comunicações	05 a 08		II		
Artífice de Mecânica					
Artífice de Obras Cíveis					
Artífice de Eletricidade e Comunicações					
Artífice de Mecânica	01 a 04		I		
Artífice de Obras Cíveis					
Artífice de Eletricidade e Comunicações					
Artífice de Mecânica					

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº

de

de

de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (PCC - LEI Nº 5.920/73)		CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Arquiteto	25	VI	1ª	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Auditor				
Silólogo	24	V		
Contador				
Economista	23	IV		
Engenheiro				
Engenheiro Agrônomo	22	III		
Estatístico				
Odontólogo	21	II		
Químico				
Administrador	20	I		
Técnico de Educação Física e Desportos			2ª	
Técnico de Turismo	19	VI		
Técnico em Assuntos Educacionais	18	V		
Farmacêutico				
Médico	17	IV		
Médico de Saúde Pública	16	III		
Médico Veterinário	15	II		
Engenheiro Florestal				
Geógrafo	14	I		
Psicólogo			3ª	
Técnico em Assuntos Culturais	13	IV		
Técnico em Comunicação Social				
Sociólogo	12	III		
Assistente Social				
Bibliotecário	11	II		
Engenheiro Agrimensor	1 e 10	I		
Nutricionista				
Enfermeiro				

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (PCC - LEI Nº 5.920/73)			SITUAÇÃO NOVA		
			CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFE- RÊNCIA	Lº	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Telefonista					
Agente de Portaria					
Auxiliar de Artífice					
Auxiliar Operacional de Serviços					
Diversos (Classes A e B)	24 a 32	5 a 11	V		
Auxiliar Operacional em Agropecuária			IV		
Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia	1 a 23	1 a 7	III	ÚNICA	
Agente Operacional em Telecomunicação e Eletricidade			II		
Auxiliar Operacional de Cinefotografia e Microfilmagem			I		
Auxiliar Operacional em Limpeza Pública					AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Operador de Varredoura Mecânica					
Operador de Usina Central de Tratamento de Lixo					
Operador de Mesa de Comando					
Balanceteiro					
Operador de Máquinas Pesadas					
Operador de Máquinas Pesadas de Transporte e de Elevação					
Operador de Máquinas Leves					
Feltor					
Operador Auxiliar de Usina de Tratamento de Lixo					
Operador Auxiliar de Mesa de Comando					
Operador de Prensa					
Auxiliar Operacional de Limpeza Pública					
Técnico de Equipamentos de Limpeza I					
Garç					

ANEXO III

(Art. da Lei nº , de de de 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
1) ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ESPECIAL	III	220
		II	215
		I	210
	1ª	VI	195
		V	190
		IV	185
		III	180
		II	175
		I	170
	2ª	VI	155
		V	150
		IV	145
		III	140
		II	135
		I	130
	3ª	IV	115
		III	110
		II	105
		I	100

ANEXO III

(Art. da Lei nº de de de 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
2) TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ESPECIAL	III	130
		II	125
		I	120
	1A	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
	2A	IV	85
		III	80
		II	75
		I	70
	3A	V	60
		IV	55
		III	50
		II	45
		I	40
3) AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ÚNICA	V	45
		IV	40
		III	35
		II	30
		I	25

ANEXO IV

(Art. 2º § 7º da Lei nº de de de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (7.11.84)		SITUAÇÃO NOVA		
LEI Nº 5.920, de 1973		CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	
CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	25	III	Especial	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	24	II	Especial	
	22 e 23	I	Especial	
CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL MÉDIO REFERÊNCIA FINAL NM-32	32	III	Especial	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	31	II	Especial	
	29 e 30	I	Especial	
REFERÊNCIA FINAL NM-30	29 e 30	I	Especial	
	27 e 28	IV	1A	

ANEXO IV

(Art. 2º, § 7º da Lei nº , de de de 1989)

Lei 5.920, de 1973		Situação Nova		
Situação em 7.11.84	REFERÊNCIA	Carreira de Administração Pública		
		Padrão	Classe	Cargo
Categorias Funcionais de referência final NM-32	32	III	Especial	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	31	II	Especial	
	30-29	I	Especial	
Categorias Funcionais de referência final NM-30	30-29	I	Especial	
	28-27	IV	1ª	
Categorias Funcionais de referência final NS-25	25	III	Especial	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	24	II	Especial	
	23-22	I	Especial	

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Líder Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, teremos, em seguida, uma sessão extraordinária, para apreciar e votar os nomes de seis Srs. Ministros. Por isso mesmo, peço aos Senadores que se encontram nos corredores, nos gabinetes, nas Comissões, acorram ao plenário, para a votação da matéria. A nossa sessão está sendo convocada para às 18 horas. Portanto, dentro de 5 minutos, por favor, estejam aqui os Srs. Senadores, para que possamos apreciar a matéria.

O Sr. Ney Maranhão — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tem a palavra o nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PMB — PE. Como Líder, para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o jornal *O Estado de S. Paulo* traz a seguinte manchete.

SECRETÁRIOS ACUSAM MINISTÉRIO DE RETER VERBA PARA A REFORMA

Eles afirmam que a verba para a reforma agrária não foi repassada aos Estados

Brasília — O Ministério da Agricultura, responsável pela política nacional de reforma agrária, está sendo acusado pelos secretários estaduais da área de estar atrasando o projeto no País, porque não repassou para o Programa de Desenvolvimento do Sistema Fundiário Nacional NCz\$ 11,5 milhões provenientes do Ministério do Interior.

Esta verba é formada por recursos da União e do Banco Mundial (Bird) e se destina ao cadastramento, no prazo de cinco anos, de 56 milhões de hectares e à desapropriação de terras. Até hoje, após quatro anos de criação do programa, apenas 8,6 milhões de hectares foram cadastrados. Do total de NCz\$ 11,5 milhões, apenas o Estado do Maranhão recebeu sua parte, cerca de NCz\$ 1,5 milhão.

O Programa de Desenvolvimento do Sistema Fundiário Nacional é um segmento do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor ligado ao Ministério do

Interior. Nos quatro anos nos quais está funcionando, o programa de desenvolvimento recebeu 14% do total de US\$ 555 milhões programados — sendo US\$ 100 milhões provenientes do Bird e os outros US\$ 455 milhões em contrapartida do governo brasileiro.

Com os recursos liberados foi possível cadastrar, através de uma ação fundiária com aerofotogrametria — método de fotografia aérea de áreas, reduzidas a fotogramas reunidos, que permitem o estabelecimento de mapas — 8,6 milhões de hectares. Deste total cadastrado, 816 mil hectares foram redistribuídos por desapropriação do Incra ou comprados pelos Estados.

Sem o dinheiro, retido na Secretaria de recursos Fundiários do Ministério da Agricultura, cerca de 900 funcionários dos Institutos de Terra (vinculados aos Estados) estão sem receber seus salários há mais de três meses. Na audiência entre o Ministro da Agricultura, Irls Rezende, e os secretários estaduais — acompanhados por representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) —, o Ministro disse desconhecer a destinação dos recursos. A documentação, comprovando a denúncia, foi remetida à Secretaria de Recursos Fundiários, para que seja revisto o destino do dinheiro.

Sr. Presidente, estive, semana passada, acompanhado de um representante do Governo de Pernambuco, com o Sr. Secretário-Geral da Agricultura. E S. Exa. garantiu-me que esse problema estaria resolvido o mais breve possível.

Este, Sr. Presidente, o esclarecimento que queria prestar ao Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Silvio Name.

O SR. SILVIO NAME (PSDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a falta de um sistema educacional na dimensão mínima das necessidades de nosso povo, a forma indireta de educação é no Brasil de importância extremada.

Os meios de comunicação e a televisão, em especial, são, como todos sabemos, meios mais comuns de condicionamento da cultura popular. A simples forma de falar e os modismos e expressões que, de repente, todos passam a utilizar a partir deste ou daquele programa, bem demonstram a vulnerabilidade cultural que a falta de educação convencional, da escola que não temos, nos impõe.

Neste sentido, Sr. Presidente, ilustres Senadores, os temas passionais que galvanizam a opinião pública, são a outra grande vertente desta nossa educação assistemática. E dentre eles, é indubitado, o futebol é o que mais apaixonamos, a instigante "Pátria de Chuteiras", que Mário Filho tão bem soube definir.

O futebol, ou a cultura que ele engendra é, portanto, incontestável formador de valores. O que ocorre no seu ambiente é imediatamente absorvido pela cultura popular e daí à formação da conduta, é só um passo.

No presente momento ocorre uma lamentável situação que, acredito, não está sendo analisada em sua devida profundidade.

Conforme nos colaciona a assessoria de imprensa do Coritiba F. C., e que de resto vem sendo acompanhado pela imprensa em todo o Brasil, esta tradicional agremiação paranaense, fundada em 1909 e que desde então tantas glórias e laureis acumulou, dentro e fora do Brasil, passa a ser vítima de uma truculência sem precedentes, por parte do Presidente da C. B. D. Ricardo Teixeira. Considerando-se lesado em direito cristalino, o Coritiba F. C. compareceu à justiça desportiva para obter a correção de situação absurda que se lhe quis impingir, situação esta que lhe era altamente prejudicial, moral e juridicamente desfigurada. Reconhecido o seu direito, obteve da justiça desportiva a prestação jurisdicional pretendida, de autoridade judicial inequivocamente competente para a causa, o Dr. Paulo Cesar Costeira, na forma de um *Mandamus* liminar que sustava a realização de partida, na cidade de Juiz de Fora, contra o Santos F. C., no domingo próximo passado.

Criada a celeuma, apolou-se o Coritiba F. C. na decisão que obtivera, para não comparecer a campo. Tomando todas as providências devidas e comunicando tempestivamente as razões de sua ausência a quem de direito, o que, diga-se de passagem, deveria ter sido

feito, pelos princípios elementares do processo, pela própria corte esportiva.

A virulenta e injusta reação da C. B. F., punindo o Coritiba F. C. com severíssimas sanções administrativas — financeiras, alardeada como exemplar e moralizadora, pelo ilustre Presidente da C. B. F., é no entanto verdadeiro descalabro institucional. Descalabro agravado pelo infeliz exemplo de que as decisões da justiça de nada valem, como um incentivo inconsciente à desobediência às leis e aos tribunais. Isto, dimensionado em seu caráter desvirtuador e anti-social, é prática deplorável que dá a entender, ao grande público, que decisões da justiça dependem, para seu cumprimento, de autoridades onipotentes que parecem estar acima, e, então, fora da lei.

Seria o Sr. Teixeira investido de poderes supremos ao de um magistrado desportivo competente e no exercício da jurisdição, para punir, ainda que usando subterfúgios de transferência de responsabilidade nada lisonjeiros?

O exemplo negativo que vem da autoridade é socialmente devastador: que não se deseduque, que não se desfigure, que não se exiba o errado em nome do certo, neste grande palco do futebol, que todos contemplamos com interesse e apreensão.

Que a gloriosa Confederação Brasileira de Desportos saiba reconsiderar o desmando que praticou, tão criticado pela unanimidade da opinião pública. Certamente seus dirigentes também lêem jornais, ouvem programas esportivos e, logo, sabem muito bem o que acabaram por fazer, contra princípios comecinhos de bom senso, ética e direito. Que o Dr. Ricardo Teixeira saiba verificar a abrangência das medidas que abusivamente urgiu contra o Coritiba F. C., dando mostras do discernimento de que é certamente possuidor, para reconstituir o que é certo e justo para o clube do meu estado.

Já que todos aprendemos com o futebol, precisamos aprender o que é certo.

Presidentes, ainda que da C.B.D., que não obedecem a Lei, são péssimos exemplos, que deveriam estar fossilizados no pretérito de nossa história.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a propósito do falecimento do insigne catedrático de Neurologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, Doutor Plínio Garcez de Senna, formulei, desta tribuna, no dia 17 de outubro passado, um pronunciamento com a finalidade de enaltecer a personalidade desse insigne professor, externando o meu profundo pesar e me associando à tristeza de sua digna família e dos seus inúmeros admiradores e amigos, dentre os quais me incluo.

Posteriormente chegou-me às mãos um artigo do Professor Deolindo Couto que, além de traçar o perfil biográfico do Professor Plínio

Garcez de Senna, constitui uma justa e merecida homenagem ao saudoso mestre desaparecido.

Parece-me que não seria lícito deixar de registrar o depoimento do eminente catedrático de neurologia, Professor emérito da UFRJ e membro da Academia Brasileira de Letras, Deolindo Couto, sobre a vida e a obra do Doutor Plínio Garcez de Senna, através de artigo publicado pela *A TARDE*, em sua edição de 19 de outubro passado, intitulado "Um Neurologista Baiano", que requeiro seja incorporado ao texto deste meu breve pronunciamento.

Ao ensejo, desejo felicitar o meu amigo, consagrado escritor, acadêmico e médico Deolindo Couto, pela justa homenagem tributada com o seu oportuno artigo, um dos maiores valores da medicina baiana que se projetou no cenário nacional em virtude do seu desempenho no campo da neurologia.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

A Tarde Quinta-feira, 19-10-1989

UM NEUROLOGISTA BAIANO

Deolindo Couto*

Imitando Afrânio Peixoto, sempre aludo a "minhas faculdades", para designar os sítios da minha formação e do meu exercício docente.

Na Escola da Bahia, iniciei o curso médico; na do Rio, completei-o e atingi o magistério oficial. O mestre de "Psicopatologia Forense" diplomou-se em Salvador, transferindo-se depois para a então Capital da República, onde ascendeu à cátedra.

Na retentiva de Afrânio, como na minha, jamais empalideceu a imagem do Terreiro de Jesus, com os seus templos, os religiosos e o científico, e o bulício das vozes estudantis e dos pregões comerciais.

Menos felizes, os fluminenses assistiram à demolição do venerando edifício da Praia Vermelha. Os baianos conseguiram manter o do Terreiro, relicário, como o seu homólogo, de tantas tradições imortais. Mas a providência redentora não foi de fácil conquista: que o diga o professor José Silveira, intransigente e benemérito paladino da nobre causa. Quando integrante do Conselho Federal de Cultura, fui dos que protestaram contra a mudança de destino do velho prédio, reclamado para outros mistérios. Sei que, hoje, embora em condomínio, lá se abriga um memorial, que recorda, permanentemente, dias faustos e personalidades eminentes da Medicina brasileira. Do outro palácio, apenas resta imarcessível saudade.

Desenganada fixação à Bahia levou-me a acolher, com júbilo, convites para julgar pro-

* Deolindo Couto é professor emérito da UFRJ. Titular de Neurologia, membro da Academia Brasileira de Letras, titular da Academia Nacional de Medicina e fundador da Academia Brasileira de Neurologia.

vas de concurso na minha primeira faculdade. Lá integrei as comissões que decidiram o acesso de Carlos Gama e Edístio Pondé ao posto, antes iluminado por Alfredo do Couto Brito e Pinto de Carvalho.

Isso ocorreu na época áurea em que o prestígio da Universidade brasileira transformava em verdadeiras festas intelectuais os atos solenes de seleção de candidatos ao magistério.

Não pude acompanhar de perto as provas que alçaram Plínio Garcez de Sena à sucessão de Edístio. Anteriormente, porém, Paulino Longo e eu tínhamos viajado a Salvador, onde apuráramos a capacidade do jovem neurologo, candidato à docência livre. A partir daquele ensejo, fixei-me a ele por amizade que se robusteceu no curso do tempo.

Plínio, amiúde, vinha ao Rio, aqui permanecendo, às vezes, durante vários dias. Então, comparecia diariamente ao Instituto de Neurologia da UFRJ, e participava das sessões clínico-terapêuticas e anatomo-clínicas que ali se realizavam. Pude, então, aquilatar-lhe a curiosidade científica e o afã com que atendia ao seu propósito de ampliar sua experiência profissional. Embora tímido, revelava clara inteligência, qualidades didáticas, esmerada polidez com os colegas e estudantes e caridosa solicitude com os doentes. De amigos comuns ouvi que, ao defender opiniões formadas, era combativo e leal.

Em Plínio havia ainda que frisar a capacidade associativa. O Congresso da Academia Brasileira de Neurologia, que organizou e dirigiu em Salvador, foi um dos melhores até hoje realizados por aquele grêmio. Eleito membro correspondente da Academia Nacional de Medicina, foi dos mais eficientes fundadores da Academia de Medicina da Bahia, no testemunho do insigne Jaime de Sá Menezes, presidente do sodalício durante vários anos.

Plínio gostava de escrever e, atendendo a tal pendor, redigiu muitas páginas em que se encontram excelentes subsídios para a história da neurologia indígena, especialmente a da sua terra natal.

É impossível omitir em seu perfil a contribuição de sua nobre consorte, a excelsa Consuelo, para a edificação da personalidade do esposo ilustre. Acompanhando-o e incentivando-o, foi ela, de fato, um anjo tutelar que, há pouco, se confessou agora desfalcada em metade do seu ser.

Tais alguns dos traços salientes no vulto que a Universidade e a sociedade baianas acabam de perder.

Nos pátios centrais do Instituto de Neurologia da UFRJ, envelhecem juntas magníficas árvores, algumas delas mais que centenárias, contemporâneas da fundação do Hospital Nacional da Praia Vermelha, e outras menos idosas, como o pau-brasil que ali plantei, há quarenta anos. Sob suas frondes transitaram alguns dos maiores neurologistas do mundo, provindos de todos os continentes. E, em horas caniculares, lá se abrigam mestres e alunos do instituto, para fugazes momentos de lazer. Quando, cada vez com frequência menor, ca-

minho naqueles locais, tenho a impressão de perceber, ao lado das figuras reais, sombras que evocam saudosos companheiros desaparecidos, entre os quais Colares Moreira, Austregésilo Filho, Antônio Mello, Ismar Fernandes e vários outros a quem, doravante, vem juntar-se Plínio Garcez de Sena.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde ontem, declararam-se em assembléia permanente e em estado de greve os servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na expectativa de que o Governo Federal lhes atenda às justas reivindicações expostas às autoridades competentes.

Sobre o assunto, recebi, ontem, longo telex da Associação dos Engenheiros Rodoviários do Ceará e da Associação dos Servidores do DNER, redigido nos seguintes termos:

"ASDNER — Associação dos Servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem vem a público para esclarecer os motivos que levaram seus associados a se declararem em assembléia permanente e em estado de greve, que deverá se prolongar até a paralisação de suas atividades funcionais nos dias 25 e 26 de outubro de 1989:

1 — As rodovias nacionais representam um patrimônio avaliado em 150 bilhões de dólares (maior que a dívida externa do Brasil) e transportam 60% de todas as cargas do país e 95% de todos os passageiros, encontrando-se há vários anos em estado de contínua degradação pela prática de uma política econômica suicida de redução drástica dos investimentos mínimos exigidos para a adequada recuperação das mesmas, comprometendo, cada vez mais, as condições de segurança e conforto dos usuários e submetendo-os a graves riscos de vida.

2 — Esta política econômica suicida atinge o DNER como um todo, desde o seu inestimável e estratégico patrimônio físico, representado pelas rodovias federais, até o seu patrimônio técnico-funcional, representado pelos seus servidores, submetidos atualmente aos mais baixos salários pagos pelo Governo Federal e sem perspectivas imediatas de implantação dos estudos existentes para reestruturação organizacional e funcional do DNER, acompanhados de um moderno plano de cargos e salários, os quais foram elaborados em perfeita consonância com as diretrizes governamentais de modernização pública federal (reforma administrativa), buscando otimizar os parâmetros de eficiência e produtividade do setor rodoviário federal, através da valorização de seus recursos humanos, físicos e financeiros. Cumpre lembrar que todos os ór-

gãos federais já conseguiram implantar seu plano de cargos e salários.

3 — A tabela de salários dos servidores do DNER, abrangendo um total de 32 referências funcionais de nível médio, com valores crescentes, chega ao absurdo de registrar no mês de outubro/89 e para as primeiras 24 referências funcionais, salários básicos "inferiores" ao salário mínimo vigente no país, sendo necessário recorrer-se a gratificações adicionais para que os vencimentos brutos compatibilizem ao salário mínimo.

4 — Tal situação, bastante preocupante e aflitiva, decorre das perdas salariais acumuladas gradativamente, ao longo dos últimos anos a cada época em que se corrige os salários com os índices abaixo da inflação.

5 — Enquanto isso, diversas outras categorias de servidores de setores da administração pública federal se mobilizaram e vem se mobilizando, através de seus órgãos representativos, buscando corrigir suas perdas salariais, apesar de já receberem vencimentos bem maiores que aqueles vigentes no DNER para as mesmas funções.

6 — Compreendendo a situação aflitiva dos servidores do DNER, o Exmº Sr. Ministro dos Transportes em 13-7-89, encaminhou ao Exmº Sr. Presidente da República, uma Exposição de Motivos (E.M. nº 033/D.P. - Processo nº 00001.004028/89-1), enviada à SEPLAN em 21/07/89, através do ofício nº 1.432/89. Nesta Exposição são propostas medidas mitigadoras cujos resultados, se implantadas de imediato, atenuariam esta gritante injustiça, apesar de ainda não estabelecer a justa "isonomia salarial" com outros servidores federais de outros órgãos.

7 — A "insensibilidade" e o "desinteresse" demonstrados por setores do governo federal responsáveis pelo exame e solução do assunto, procuraram sepultar as esperanças dos servidores do DNER, não deixando-lhes outra alternativa que o recurso extremo de paralisar suas atividades funcionais nos dias 25 e 26 p.f., como um alerta geral, mantendo-se em assembléia geral permanente de sua associação de classe e em estado de greve até aquela data.

Esperamos contar a inestimável compreensão e o irrestrito apoio da sociedade brasileira, à qual sempre dedicamos a expressão maior do nosso respeito, trabalho e consideração, antecipadamente externamos nossos mais profundos agradecimentos.

Associação dos Engenheiros Rodoviários do Ceará-ABER

"Associação dos Servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-ASDNER-CEARÁ."

Sr. Presidente, ao trazer o referido telex ao conhecimento do Senado Federal, desejo soli-

citar ao Poder Executivo que busque uma solução para o impasse, acolhendo as reivindicações do pessoal do DNER.

Pela relevância dos serviços que prestam à comunidade, os servidores daquele órgão merecem um tratamento que os mantenham estimulados para o correto exercício de suas atividades funcionais.

É o veemente apelo que transmiro às autoridades competentes. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB-BA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o complexo regional do Nordeste abrange cerca de 20% do território nacional. Nessa grande região vivem 30% dos habitantes do Brasil, constituindo uma área de repulsão populacional que, desde o final do século passado, vem fornecendo mão-de-obra barata e sem qualificação para as outras regiões.

Apesar de ter abrigado a grande maioria da população do Brasil-colônia, do século XVI ao XVIII, e a capital político-administrativa na cidade do Salvador, até 1763, o Nordeste passou a ser reconhecido, no século XX, como uma região-problema, uma área decadente que necessitava de um planejamento governamental para se desenvolver.

As grandes disparidades sociais e econômicas que existem neste País mais acentuam as vicissitudes que o povo nordestino tem atravessado e que, com seu suor e sacrifício, vem conseguindo superar. Sim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o meu Nordeste vem apresentando uma balança comercial "superavitária", e o produto interno tem crescido a taxas superiores às registradas nas demais regiões do Brasil.

Não obstante, Senhores, para galgar a posição adequada no cenário nacional, o Nordeste deverá crescer duas vezes mais, isto é, cerca de 13% anualmente, até o final da próxima década. Preveem os especialistas que, para possibilitar esse gigantesco salto econômico, serão necessários investimentos anuais da ordem de US\$ 11 bilhões.

A tarefa é imensa, mas não impossível. A economia nordestina abrange um largo espectro de atividades voltadas para atender às demandas interna e externa. É imperioso, outrossim, que sejam oferecidos estímulos e atenção aos programas que possam contribuir de forma efetiva para o aprimoramento das vocações nordestinas, como a aceleração das obras da hidrelétrica do Xingó, no Rio São Francisco; a implantação do pólo petroquímico Sergipe-Alagoas e de uma nova refinaria; a agricultura irrigada no vale do São Francisco.

Paralelamente a essas opções de desenvolvimento, observamos que a credibilidade e a função do Estado na economia nacional se retraem cada vez mais. Em consequência, o papel da sociedade civil deverá crescer em importância e participação nas próximas dé-

cadadas, como parte de uma nova política de desenvolvimento social do País e das regiões.

No caso do Nordeste, tenho comprovado a expansão de uma consciência coletiva de que o Estado bem pouco poderá fazer para superar as dificuldades econômicas e sociais da região. Urge, portanto, que a própria sociedade encontre fórmulas novas e criativas; que implante um modelo de desenvolvimento moderno e flexível correspondente ao potencial da região, no sentido de remover, de forma definitiva, os entraves acumulados por décadas de descaso governamental.

Conhecedor dessas expectativas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sinto-me orgulhoso ao constatar que as mesmas preocupações povoam a mente de homens cultos de valor, nordestinos como eu, empenhados não só em bem administrar o patrimônio público, mas também em desenvolver um raciocínio prospectivo, na busca de novas soluções para os problemas regionais.

Essa moldura rapidamente esboçada é, não obstante, pequena para conter uma figura do porte de um ilustre coestadano, o professor e economista Jairo Simões, atualmente secretário do Planejamento do Estado da Bahia. Ao ler seus artigos divulgados pela imprensa, a verve e o estilo didático de Simões me trazem a certeza de que, em breve, o Nordeste galgará as etapas que levam ao desenvolvimento.

Em seus estudos, o professor baiano analisa a atual conjuntura econômica brasileira e a compara, com propriedade a bicicletas rodando na beira de um abismo. Segundo essa imagem, as bicicletas ainda não caíram no fosso, isto é, a alta inflação ainda não se converteu em hiperinflação, por estar em funcionamento uma espécie de consenso entre os responsáveis pela majoração de preços.

Para esse economista, o outro grave problema nacional é o não-crescimento, já que a década que se encerra pode ser considerada perdida, no que concerne ao crescimento econômico. Esclarece que a economia brasileira, até o final dos anos 70 apresentou uma média anual de crescimento em torno de 7%. Comparativamente, nos anos 80, a média não ultrapassou 2,8%; "em 1988, ficou abaixo de zero, e as estimativas para 1989 conduzem ao mesmo caminho". Em consequência, essa tendência decrescente da produção de bens e serviços agrava a própria inflação, reduz a oferta de empregos e deixa de ampliar a massa de salários. Com a restrição do mercado interno, nada mais se pode esperar que efeitos perversos, como a violência urbana e rural.

Todas as variáveis econômicas apresentam, portanto, distorções, como o déficit global do setor público que, previsto para 2% do PIB, poderá atingir 8%. Outro exemplo significativo é o aumento da concentração de renda, já que a participação dos salários, nos últimos anos, caiu de 38% para 32% sobre o PIB. Também a pretensão do governo federal em estabilizar a inflação é inteiramente absurda e, nesse mundo de desenfreada especulação, as camadas carentes são sempre as mais prejudicadas; os desempregados e subdesem-

pregados, os assalariados e todos os pequenos produtores.

Constata o professor da Universidade Federal da Bahia que o atual governo, que chega melancolicamente ao final de sua gestão, nem ao menos ensaiou providências para alterar a caótica situação em que o País vive e alerta-nos que "as bicicletas não podem rodar, por muito tempo mais, à beira do abismo".

Ao analisar a situação do Nordeste, Jairo Simões enaltece a nova Constituição, em termos dos avanços que nos trouxe, especialmente quanto às normas jurídicas fundamentais. Destarte, ressalta a real importância de aspectos de interesse das regiões mais pobres, como:

- a) — competência da União para elaborar e executar planos regionais de desenvolvimento econômico e social;
- b) — obrigatoriedade de que lei complementar disponha sobre as condições para integração de regiões e sobre a composição dos organismos regionais executores;
- c) — concessão de incentivos fiscais, financeiros, tarifários, etc., pelo governo federal;
- d) — prioridade no aproveitamento social e econômico dos recursos hídricos para as regiões de baixa renda;
- e) — financiamento ao Setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, destinado, no caso nordestino, metade da cota ao semi-árido;
- f) — acréscimo percentual no rateio de tributos nos Fundos de Participação dos Estados e Municípios;
- g) — progressiva regionalização do orçamento federal, destinando-se os recursos em razão proporcional à população.

Com a visão objetiva do economista, Simões destaca, como óbice à aplicação desses aspectos legais, as imensas desigualdades entre as regiões brasileiras, esclarecendo que "os aspectos regionais da economia — as disparidades regionais constituem um deles — resistem às mudanças, sobretudo quando necessariamente radicais".

Nos anos 70, as taxas de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), no Nordeste, alcançaram 9,7% de taxa média anual, contra 8,7% do PIB nacional, o que resultou em um aumento das críticas ao sistema de incentivos. Considerando-se que essa região ampliou sua participação no PIB brasileiro de 13,8% para 15,3%, alguns imaginam ser possível aplinar os desequilíbrios, no curso de uma geração. Entretanto, as conclusões dos estudos realizados pela Sudene indicam que:

"a) — se o crescimento se der 40% acima da média brasileira, em 30 anos o PIB "per capita" chegará à média nacional;

b) — se se fizer 20% acima, só em 50 anos alcançar-se-á aquela equiparação."

A partir da década de 60 e, de forma acentuada, nos anos 70, aquela economia regional deixou de ser puramente agrária, centrando

esforços na produção de manufaturados, lançando sólidas estruturas para uma industrialização acelerada, rumo ao bem-estar e melhoria do padrão de vida de sua população.

Apesar dessa flagrante mudança na formação do PIB, ressalta Simões o autêntico abismo que separa o Nordeste das demais regiões, a exemplo da renda por habitante que apenas se aproxima de 50% — isso mesmo, Srs. Senadores, menos da metade — da média nacional. Conhecedor profundo da problemática nordestina, aquele professor traça um amargo porém concreto quadro, ao informar que:

"...a modernização de sua estrutura produtiva, nos últimos decênios, beneficiou restritos segmentos de uma sociedade que detém mais da metade de analfabetos do País, com mais de dez anos de idade; onde a mortalidade infantil é superior a 90 para cada mil nascidos vivos; em que 64% dos menores de cinco anos se acham em pleno estado de desnutrição; onde dois terços da população economicamente ativa percebem de um salário mínimo para baixo (mais ou menos o dobro do percentual válido para o Brasil como um todo)."

Frente a esse absurdo, a essa situação de miserabilidade, concordamos plenamente com Jairo Simões, quando afirma que as soluções para o Nordeste, principalmente no que concerne aos investimentos públicos, precisam ser claramente discriminatórias, quer em infra-estrutura, quer nos setores sociais.

Sr. Presidente. Srs. Senadores, o horário eleitoral gratuito nos tem brindado com soluções miraculosas e rápidas para os grandes problemas nacionais. No afã de arrebanhar votos, alguns candidatos, por esperteza ou por ignorância, prometem ações que ultrapassam o âmbito do Poder Executivo.

Espero em Deus, Srs. Senadores, e comigo todos os milhões de brasileiros que se ressentem de uma vida castigada pela seca e pelo sofrimento, que o Presidente eleito seja um homem sensato, um homem de bem. Que o próximo mandatário trate o Nordeste com a indispensável discriminação que a região merece! Que permita àquele povo trabalhador permanecer em sua própria terra, terminando com o êxodo para o Centro-Sul! (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:

SOLUÇÕES PARA O NORDESTE: A INDISPENSÁVEL DISCRIMINAÇÃO

Jairo Simões

Quando se enfrenta, como agora, uma campanha presidencial, temas os mais diversos são levantados — ou repetidos — diríamos que de modo uníssono. Assim, todo o mundo defende a democracia, é partidário do desenvolvimento, condena a má repartição social da renda e é favorável ao crescimento do mercado interno. Façamos justiça: não se trata de clima apenas pré-eleitoral. Mas da defesa de certas posições que já tomaram lugar em nossa cultura e das quais nenhum homem

público ousa discordar. Entre tais temas já nos acostumamos ao do apoio ao desenvolvimento do Nordeste — ainda o grande bolsão da pobreza brasileira — e à própria colocação do assunto como "problema nacional". Infelizmente as denúncias das questões nordestinas como que repetem os textos de trinta anos atrás, de tal modo que fica seriamente ameaçada a credibilidade das promessas, em tal direção.

Temos, naturalmente, que deferir um elogio aos constituintes de 1988. Nunca se avançou tanto, no particular, em normas jurídicas fundamentais, como na Lei Maior que ora nos rege. Valeu, certamente, o peso representativo das regiões mais atrasadas e o abandono, em muitos instantes, das diferenças partidárias. Eis alguns pontos aprovados, de real interesse das regiões mais pobres:

a) competência da União — com grande envolvimento do Congresso — para elaborar e executar planos regionais de desenvolvimento econômico e social, cujos recursos respectivos serão também depositados nas instituições regionais de crédito e por elas aplicados;

b) obrigatoriedade de que lei complementar disponha sobre as condições para integração de regiões e sobre composição dos organismos regionais que executarão os planos atrás mencionados;

c) concessão, pelo governo federal, de vários incentivos (fiscais, financeiros, tarifários, etc.) destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diversas regiões do País;

d) prioridade, no aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis, para as regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas, especialmente no tocante a pequenos e médios proprietários rurais;

e) instituição de programa especial para financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (no caso nordestino, metade de sua cota destinada ao semi-árido), constituído de 3% sobre o produto de arrecadação dos impostos (federais) sobre renda e sobre produtos industrializados;

f) acréscimo percentual, no rateio de tributos em relação à arrecadação dos Estados e Municípios;

g) progressiva regionalização do orçamento federal, cujos recursos destinar-se-ão às diversas regiões macroeconômicas em razão proporcional a população.

Mas as desigualdades entre regiões, no Brasil, são tão violentas que nenhum analista poderá ser ingênuo, a ponto de imaginar uma aplicação tão ágil de normas legais como as que há pouco citamos. Os aspectos estruturais da economia — as disparidades, regionais constituem um deles — resistem às mudanças, sobretudo quando necessariamente radicais. No caso nordestino, o êxito das taxas de crescimento alcançadas pelo seu Produto Interno Bruto (PIB), nos anos 70 (9,7% de taxa média anual, contra 8,7% do País como um todo), parece que engrossou as fileiras dos críticos ao sistema de incentivos, sistema

que, como nunca, conheceu naquela década uma pulverização que pouco serviu ao Brasil. Verdade é que, numa perspectiva de mais longo prazo (num quarto de século, de 1960 a 1985, combinando com a existência da Sudene), a vantagem regional, em relação ao mesmo medidor, foi mais modesta (7,0% contra 6,2% do País).

Indagarão muitos se tais diferenças não são exitosas — afinal, ampliou-se a participação no PIB brasileiro, de 13,8% para 15,3% — e, assim, capazes de, no curso de uma geração, mudar o quadro dos desequilíbrios? Não. Estudo da Sudene, cujas conclusões foram expostas, há mais de um ano, perante o seu conselho deliberativo, concluiu, a respeito da taxa média de crescimento do PIB regional que:

a) se o crescimento se der 40% acima da média brasileira, em 30 anos o PIB "per capita" chegará à média nacional;

b) se se fizer 20% acima, só em 50 anos alcançar-se-á aquela equiparação.

Os números do último quartel de século não são, pois, animadores. Naturalmente observamos que se multiplicam as chaminés industriais, que se convive com uma estrutura diferente na formação do PIB — de que o Complexo Petroquímico de Camaçari é uma das maiores expressões. Mas o fosso continua: segue o Nordeste (30% da população brasileira), com uma renda por habitante que apenas se aproxima da metade da média nacional, o que significa um autêntico abismo, em relação ao mesmo dado estatístico das regiões mais progressistas. Pior que tudo é o desequilíbrio social, dentro do próprio Nordeste, revelando que a modernização de sua estrutura produtiva, nos últimos decênios, beneficiou restritos segmentos de uma sociedade que detém mais da metade de analfabetos do País, com mais de dez anos de idade; onde a mortalidade infantil é superior a 90 para cada mil nascidos vivos; em que 64% dos menores de cinco anos se acham em pleno estado de desnutrição; onde recebem de um salário mínimo para baixo (mais ou menos o dobro do percentual válido para o Brasil como um todo).

As soluções para o Nordeste, assim, têm que ser nitidamente, discriminatórias, especialmente em termos de investimentos públicos, quer em infra-estrutura básica, quer nos setores sociais. As dificuldades financeiras da União não justificam, ante as pressões dos setores sociais mais organizados, o retardamento de um voluntarioso programa de obras e serviços para a região (já não é possível esperar que as "forças de mercado" funcionem para expelir milhares de famílias nordestinas, em busca das esperanças do Centro-Sul: os favelados se espalham por todos os cantos do Brasil). Assim, agir diferentemente significa perpetuar o que aí está; mas especificamente o "Nordeste dos Discursos". Precisamos de um "Nordeste das Ações".

Jairo Simões é economista, professor universitário e, atualmente, secretário do Planejamento do Estado da Bahia.

AS BICICLETAS RODAM NA BEIRA DO ABISMO

Jairo Simões

São dois os grandes problemas com que se defronta a atual conjuntura econômica brasileira: a alta inflação e o não-crescimento.

Quanto ao primeiro, não podemos, a rigor, ainda falar em hiperinflação: historicamente, tal fenômeno é marcado por absoluta falta de credibilidade da moeda nacional e, a partir daí, por um clima de pânico generalizado que conduz à alta de preços na sequência de minutos, ao desaparecimento de estoques, a uma corrida desenfreada às moedas estrangeiras e aos bens em geral (imóveis principalmente).

De qualquer modo, com as taxas mensais inflacionárias que alcançamos, devemos estar conscientes de que se pode chegar à hiperinflação com um estalo de dedos. Com certeza, estamos rodando em bicicletas, à beira de um abismo. Para não cairmos nele, funciona, socialmente, uma espécie de consenso entre os responsáveis pela majoração de preços, no sentido de que se continue a pedalar com as bicicletas.

No tocante ao crescimento econômico, ainda que neste ou naquele mês se identifique um acréscimo de vendas no atacado ou no varejo, a verdade é que — sabemos todos — vivemos uma década, no particular, já considerada perdida. Para se ter uma melhor idéia a respeito, basta dizer que, a partir do pós-guerra até o final dos 70, entre os altos e baixos, a economia brasileira apresentou uma média anual de crescimento da ordem de 7%. Pois bem, nos anos 80, tal média não passou dos 2,8% (em 1988, ficou-se abaixo de zero, e as estimativas para 1989 conduzem ao mesmo caminho). O fenômeno não foi só brasileiro. De qualquer modo, nos anos difíceis que ora atravessamos, essa tendência declinante da produção de bens e serviços agrava o quadro geral, estimulando a própria inflação.

Já se foi o tempo em que se aceitava o crescimento dos preços como elemento estimulante para os investimentos privados. As estatísticas nacionais, nos últimos 30 anos principalmente, demonstram claramente que o crescimento do PIB acentuou-se nos períodos de elevação do nível de preços. Na situação de agora, então, o panorama apresenta-se absolutamente claro, a desenvoltura na elevação dos preços — pela ameaça que traz ao quadro não só econômico, como também político — perturba o investidor privado. Não crescer significa não criar empregos e não ampliar a massa de salários. O mercado interno amofina-se, e, assim, fecha-se o círculo das dificuldades, com todos os seus subprodutos, como o da violência no campo e nas cidades.

A manutenção das bicicletas rodando junto ao grande buraco e, naturalmente, estimulada pela política governamental ao garantir, através da indexação, a credibilidade da moeda nacional. Mas, para tanto, a União descapitaliza-se cada vez mais: os recursos que arrecada são insuficientes para alimentar essa massa de dinheiro em jogo, internamente, que

se estima superior à marca dos 70 bilhões de dólares. Só neste semestre, por exemplo, a União deverá pagar, no jogo financeiro, cerca de 35% de juros reais, resultando numa despesa anual da ordem de 30 bilhões de dólares (toda a receita do Tesouro.) O déficit global do setor público, que se previa para 2% do PIB, poderá crescer a 8%. Ademais, provoca-se uma distorção profunda na vida do País, onde os bancos deixam de ser os intermediários entre poupadores e investidores para emprestar recursos ao governo, no jogo do "open market", proporcionando ganhos que, em seus balanços, superam qualquer outra fonte de resultados. Enquanto isso, aumenta a concentração de renda; a participação dos salários, nos últimos anos, caiu de 38% para 32% sobre o PIB.

A atual posição do governo federal — uma "estabilização nas marcas inflacionárias hoje conhecidas" — é, de plano, absurda. Poderia até explicar-se, conforme afirmação do Ministro da Fazenda, como um caminho, embora perigoso, de curto prazo. Revela, porém, a impotência governamental para medidas energéticas que se contraponham a essa loucura na recomposição dos preços, que não tem base na estrutura formadora de qualquer produto: simplesmente os preços se elevam através de "chutes" monumentais, principalmente no terreno dos bens essenciais (fora daí, a demanda, pela limitação de renda dos consumidores, pode atuar como uma espécie de limite das altas pretendidas.) Em suma, vivemos o mundo de desenfreada especulação, onde os assalariados são absurdamente prejudicados. Antes deles, obviamente, os desempregados e subempregados. Depois deles, os pequenos produtores de todo gênero.

A solução de tais problemas passa por uma mistura de combate à inflação e de estímulo aos setores propriamente produtores de bens e serviços. Independentemente da ginástica que oficialmente se pratica, com base no "overmight" (à custa de bilhões de dólares que o setor público poderia estar canalizando para os escassos investimentos em infra-estrutura), deveríamos ter, diante de nós, um programa de médio prazo, envolvendo tais aspectos fundamentais para a nossa vida. Infelizmente, assistimos a um final melancólico de governo que não apenas confessa sua falta de autoridade mas que também colocará nas mãos do novo presidente, a ser proximamente eleito, a responsabilidade por providências que não têm sequer traçados os seus primeiros passos. E as bicicletas não podem rodar, por muito tempo mais, à beira do abismo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dedicado aos funcionários públicos,

blicos, o dia 28 de outubro é a razão deste meu pronunciamento.

Antes de mais nada, desejo exaltar a categoria dos funcionários públicos brasileiros, louvando-lhes a dedicação, enaltecendo-lhes o espírito patriótico e ressaltando-lhes a pertinácia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, as virtudes que ora atribuo aos funcionários não são meros predicados retóricos, nem tampouco, são disposições que se encontram em qualquer categoria profissional. Somente quem as possui em grau elevado pode ter a magnânima disposição de colocar-se a serviço da coletividade, nesses difíceis tempos em que os servidores públicos mais recebem pedras do que incentivos, emprobecendo-se com os contínuos confiscos salariais que lhes são impostos.

De pronto, quero colocar em evidência que a classe dos funcionários públicos vem sendo vítima de uma série infundável de graves equívocos.

Primeiramente, não há, no Brasil, clara e precisa delimitação das funções do Estado. Ora se quer o "Estado-empresário", que exige gigantesco quadro de funcionários para o desempenho das mais diversas atribuições — inclusive aquelas características da iniciativa privada —, ora se quer o Estado recolhido às suas típicas funções, como saúde, educação, segurança e outras relativas à infra-estrutura básica.

Da falta de identidade do próprio Estado originam-se, com certeza, suas maiores crises, que, por sua vez, irão afetar seus quadros funcionais.

E assim, numa desenfreada ciranda de crises não resolvidas, atingiu-se o atual estágio de caos que tomou de assalto o serviço público brasileiro, prestado por um Estado deficitário e com pequena desenvoltura operacional.

Paradoxalmente, foi o próprio Estado deficitário quem abandonou a racionalização, admitindo funcionários além das necessidades de determinados setores, enquanto havia carência de pessoal em outros órgãos, permitindo o ingresso de funcionários sem a prestação de concurso público e favorecendo o emprego e o nepotismo.

Também foi o Estado quem menosprezou seus funcionários, desvalorizando o princípio profissional na administração pública, ao ignorar a necessidade de um plano de carreiras e a necessidade da unificação dos diversos regimes jurídicos, e criou disparidades que geraram odiosas discriminações. E foi o próprio Estado quem se descuroou da formação, capacitação e habilitação do pessoal, principalmente do de nível gerencial. Também foi o Estado quem não teve a competência necessária para instituir uma sadia política salarial para seus quadros, e quem promoveu a adoção de condenáveis distorções nos valores da remuneração dos funcionários, quando das inúmeras e constantes alterações de critérios que se embutiram em todos os pacotes econômicos dados à luz sob a enganação alegação

Jairo Simões é economista, professor da (UF-Ba. e, atualmente, secretário do Planejamento do Estado da Bahia.

do combate ao déficit público, como se a compressão dos salários de seus servidores fosse o principal instrumento do reequilíbrio das finanças públicas. E foi, assim, o próprio Estado quem aviltou os valores da remuneração de seus funcionários e permitiu que para o privilégio de alguns, se elaborasse uma confusa legislação, que, aplicada após exercícios de verdadeiro ilusionismo jurídico, ocasionou o surgimento do que se convencionou designar "marajás".

Felizmente, o art. 37, alínea XIV, da nova Constituição Federal, veda a utilização de artifícios que, como antes de sua promulgação, ocasionaram acumulados acréscimos pecuniários ao vencimento de algumas classes funcionais, elevando-o acima dos vencimentos percebidos pelas demais classes.

Aliás, nada de mais injusto há contra a valerosa classe dos funcionários públicos do que a generalização do termo "marajás", objeto até mesmo de plataformas eleitorais de demagógicos candidatos à Presidência da República.

Do ponto de vista salarial, é bastante crítica a situação dos servidores públicos. Mesmo com o reajuste de 49,88% processado no mês em curso, o maior salário de nível superior, o correspondente ao NS-25, passou dos atuais NCz\$ 778,59 para NCz\$ 1.166,95, acrescidos de uma gratificação de 80%.

Já a remuneração do pessoal de nível médio é absurdamente irrisória mesmo considerada a gratificação de 40% que lhe é paga. O menor nível o equivalente à referência NM-3 passou de NCz\$ 114,64 para apenas NCz\$ 171,82, necessitando, portanto, de quase 125% para igualar-se ao salário mínimo de outubro, estipulado em NCz\$ 381,73.

Segundo denúncia estampada no *Correio Braziliense*, edição de 28 de setembro último, "mesmo com o reajuste, mais de 10% dos servidores da União necessitarão de complementação salarial para atingir o mínimo legal. E 70% da categoria ainda perceberão menos de dois salários mínimos, enquanto 90 por cento estarão na faixa de até cinco salários".

Esses dados, ao demonstrarem, que os funcionários públicos federais não são nababescamente remunerados, mas, ao contrário, que a imensa maioria deles vive em estado de quase penúria, desfazem o mito de que o serviço público seja uma corte de marajás...

Aliás, eles têm sido vítimas de uma caótica política salarial do Governo, que, sistematicamente, lhes tem negado os reajustes que, por justiça, lhes são devidos. Comprova minha denúncia o fato de que, somente agora, na tentativa de pôr termo a uma greve que ameaça alastrar-se por todas as repartições públicas federais, o Poder Executivo anuncie o encaminhamento ao Congresso Nacional de Medida Provisória concedendo, a partir do próximo mês, reposição de 26,06% para o salário dos servidores (*Correio Braziliense*, de 25 de outubro de 1989). Esse percentual de reajuste, Senhor Presidente e Senhores Senadores, é aplicado mais que tardiamente, pois refere-se a confisco que se processou há mais de dois

anos, na vigência do chamado Plano Bresser, editado em 1987.

Situação de penúria, também, é a vivida pelos funcionários públicos estaduais e municipais, cujas classes padecem com os mesmos efeitos da crise que atinge a categoria dos servidores federais.

Infelizmente, não teria agora o tempo necessário para analisar essa questão, referindo-me aos vencimentos dos servidores de todas as unidades da Federação e de seus diversos Municípios. Porém, para demonstrar que a baixa remuneração dos servidores públicos é regra geral no Brasil, refiro-me a simples dados estatísticos do Distrito Federal, cujos funcionários, por certo, têm melhor remuneração que os da maioria dos Estados e Municípios brasileiros: em julho último, 56% dos funcionários dos órgãos da Administração Direta da Capital da República recebiam menos que um salário mínimo mensal, necessitando de complementação salarial para atingir o piso nacional, conforme exigência constitucional (*Jornal de Brasília*, de 6 de julho de 1989).

Outro mito que tem de ser desmontado é o da existência, no Brasil, de excesso de funcionários. Segundo levantamento realizado pelo Tribunal de Contas da União, o Brasil possuía, em julho de 1988, 2.037.560 servidores federais, incluídos os da Administração Direta, da Administração Indireta e das Fundações Públicas, compreendidos, é claro, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (*Correio Braziliense*, de 28 de setembro de 1989). Comparado esse contingente ao da população brasileira, estimulada em 140 milhões de pessoas, a relação é muitíssimo modesta. Para cada 100 brasileiros existe menos de 1,5 funcionário público federal.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é inegável que a nova ordem constitucional, em vigor no Brasil, desde 5 de outubro de 1988, traz expressivos avanços relativos à administração pública e aos servidores públicos civis, embora seja lamentável que ainda não se tenha querido implantar, em plenitude, todas as disposições que tratam dessas matérias, porque não foram editadas as leis previstas na Constituição.

Entre outros direitos conferidos ao servidor público civil pela Constituição, destaca-se como um dos mais relevantes o da livre associação sindical.

A conquista da sindicalização, sem dúvida, foi obtida do legislador constituinte pelos servidores civis como resultado de inúmeras lutas durante tantos anos travadas pela categoria, em busca desse direito fundamental. Devo ressaltar, a propósito, a prontidão com que os funcionários públicos, em todo o Brasil, organizaram-se em sindicatos, após a promulgação da Constituição, e o grau de maturidade que vêm demonstrando no exercício desse direito.

Outra conquista essencial à classe é a relativa ao direito de greve, que pode ser exercido nos termos e nos limites a serem definidos em lei complementar.

Também nessa matéria, os funcionários públicos vêm demonstrando espírito de grande equilíbrio, vez que a ausência da legislação complementar não tem motivado, nas greves realizadas, o prejuízo ao interesse coletivo e a paralisação de serviços essenciais.

No campo da remuneração, a ausência da lei prevista no texto constitucional, que fixe o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, está ocasionando a continuidade da confusa situação anterior à nova Constituição. A falta do critério legal continua permitindo distorções salariais que penalizam os funcionários das referências inferiores e privilegiam os de referência mais elevada, em flagrante ofensa aos mais simples preceitos da justiça.

Dispõe a art. 39 da Constituição brasileira, que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas".

Eis aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, mandamento constitucional da mais alta relevância para a administração pública, cuja aplicação vem sendo protelada.

Oxalá não venha essa disposição a ser lançada para as calendas gregas, ou não venha a ser deliberadamente postergada, como no passado se fez, por anos a fio, com a concessão aos funcionários públicos da gratificação natalina, constante engodo de cada dia 28 de outubro.

É bem verdade que lá se encontra elaborada proposta de anteprojeto de lei dispendo sobre o estatuto dos funcionários públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, bem como proposta de anteprojeto de lei instituindo o Sistema de Carreira do Serviço Civil da União.

Como vem sendo divulgado pela imprensa, o Exmo. Sr. Presidente da República assinou, no dia 24 do corrente, mensagens encaminhando ao Congresso Nacional os projetos que tratam dessas matérias.

Tais propostas, elaboradas preliminarmente por comissão constituída por determinação do Exmo. Sr. Presidente da República, foram publicadas no *Diário Oficial da União*, no dia 16 de agosto último, com o explícito propósito de motivar, a seu respeito, contribuições da sociedade em geral e dos servidores públicos em particular.

Louvo essa iniciativa do Poder Executivo de, antes de encaminhar os mencionados projetos de lei ao Poder Legislativo, submetê-los à apreciação da sociedade.

Reputo importante, contudo, que uma vez recebidas essas proposições, o Congresso Nacional patrocine novamente amplos debates públicos sobre elas, envolvendo nas discussões, principalmente os servidores e o sindicato da categoria. Acredito que, ao abrir nova instância para o oferecimento de sugestões por parte da sociedade, o Congresso Nacional estará favorecendo, de forma plena, o tão de-

sejado desenvolvimento da vida democrática em nosso País.

No entanto, é de esperar que tudo isso se faça com a maior presteza, pois que a Constituição concede um prazo de dezoito meses, contados da sua promulgação, para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editem leis que estabeleçam critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao regime jurídico único e aos planos de carreira previamente instituídos, bem como realizem a reforma administrativa que se fizer necessária à nova realidade. Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o prazo de dezoito meses a que me refiro, previsto no art. 24 das Disposições Constitucionais Transitórias, findará no dia 5 de abril do próximo ano. Logo, só há motivos para se dar urgência à tramitação da matéria.

Espero, assim, que, no âmbito do Congresso Nacional, tenham esses projetos de lei tramitação acelerada e que as diversas forças políticas aqui existentes consigam alcançar o necessário consenso para uma pronta aprovação da matéria.

Essas ponderações faço-as movido pelo temor de que uma eventual postergação da instituição do regime jurídico único e do plano de carreiras possa vir a dificultar ainda mais a precária estrutura da administração pública brasileira, recurso essencial à implantação plena e definitiva de uma nova ordem constitucional no País.

Ademais, a adoção do regime jurídico único e a instituição do plano de carreiras levarão ao universo dos servidores públicos, no âmbito federal, estadual e municipal, o estímulo que se espera seja capaz de fazer renascer a crença de que a atual Constituição é mais que letra morta. Que ela é, sobretudo, um eficiente meio de desenvolvimento deste pobre País.

Acredito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, nesse 28 de outubro, dia que é dedicado aos funcionários públicos, outro não seja o anseio da classe que a instituição, no prazo constitucional, do regime jurídico único e do plano de carreiras.

Mas, que sejam ambos instrumentos de modernização da administração pública e de efetiva promoção profissional dos servidores.

O anteprojeto de lei que dispõe sobre o estatuto dos funcionários trata, entre outras, das seguintes matérias: provimento e vacância de cargos, remoção, redistribuição, substituição, direitos e vantagens dos funcionários, regime disciplinar e seu processo, seguridade social e contratação temporária de excepcional interesse público, além de instituir o regime jurídico único.

Apreciei com vivo interesse o anteprojeto do novo Estatuto dos Funcionários Públicos, enquanto, no âmbito do Poder Executivo, se tratava da elaboração do projeto que, agora, como se anuncia, está sendo encaminhado ao Congresso Nacional. Da análise que fiz do anteprojeto, que representa a consolidação de leis e de matérias jurisprudenciais existentes e que propõe a incorporação dos direitos fundamentais previstos nos artigos 37, 39 e 41

da Constituição Federal, como a irredutibilidade de vencimentos, a relação entre a maior e a menor remuneração, a isonomia, destaquei, adiante, alguns pontos que, certamente, serão bem recebidos pelos funcionários. Digo, sobretudo, porque esses pontos contribuirão para modernizar a administração pública, dotando-a de mecanismos largamente difundidos nas mais avançadas organizações empresariais, que fazem da concessão de benefícios aos seus empregados, forte estímulo para a produtividade.

Assim, no anteprojeto relativo ao novo estatuto dos funcionários, estão previstos o auxílio-escolar, o auxílio-alimentação, o auxílio-transporte, a gratificação por ano de serviço prestado.

Também a licença para o desempenho de mandato classista é inovação presente no anteprojeto.

Não são, porém, apenas direitos que estão expostos no anteprojeto. Há, também, no campo disciplinar, todo um elenco de deveres, proibições, responsabilidades e penalidades.

De imediato, chamo a atenção para a disposição que considera dever do funcionário representar contra a ilegalidade ou abuso do poder. É inegável que o exercício desse dever irá conferir, na administração pública, caráter de co-responsabilidade, que envolverá chefes e subordinados.

Não menos importante, em virtude dos amplos benefícios que de sua observância advirão para a moralidade administrativa, é o dever que será cometido ao funcionário de levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência, em razão de seu cargo.

Outros deveres dizem respeito à observância das normas legais, regulamentares e superiores, ao atendimento ao público e às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

Prevê, também, o anteprojeto que poderão ser aplicadas aos funcionários infratores as seguintes penalidades: advertência, suspensão, demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

Em síntese, são esses comentários, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, a respeito de alguns itens do anteprojeto do novo estatuto dos funcionários públicos, selecionei para apresentar-lhes.

É necessário — repito — que os Poderes Executivo e Legislativo procurem acelerar a conversão do projeto em lei, pois essa medida irá beneficiar 707 mil servidores civis da União: 144 mil estatutários e 563 mil que, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, passarão a integrar também o regime jurídico único.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sobre a proposta de anteprojeto que institui o Sistema de Carreira do Serviço Civil da União, desejo, igualmente, enfatizar a urgente necessidade de sua concessão em lei.

No seio da categoria dos funcionários públicos, há grande expectativa quanto à implantação do plano de carreiras, não só por tratar-se de iniciativa que chega ao Brasil com incal-

culável atraso, mas, sobretudo, porque se espera que ele venha, finalmente, possibilitar a verdadeira profissionalização dos servidores e a consequente dinamização da administração pública brasileira.

O anteprojeto que disciplina a matéria trata da composição das carreiras, do ingresso no serviço público, do desenvolvimento, da avaliação de desempenho, da qualificação profissional, da organização dos quadros de pessoal, da administração do sistema de pessoal e da implantação dos planos de carreira.

Dedicar-me-ei, a seguir, a alinhar algumas breves considerações sobre a proposta.

Reza o anteprojeto de lei que também as funções de direção, chefia, assessoramento e assistência integrarão os planos de carreira. Saúdo com entusiasmo essa disposição legal, sobretudo quando ela se completa com outra que proclama a exigência de aquelas funções serem exercidas por ocupantes dos cargos de carreira, mediante designação por acesso, observados o processo seletivo, os critérios de rotatividade e o sistema de avaliação específico. Além disso, prevê o anteprojeto que o exercício das funções de direção e chefia do serviço público, passará a depender de alguns requisitos, como o perfil profissional correspondente às exigências do cargo, o desempenho nos cargos anteriores de direção, chefia, assessoramento e assistência e a formação gerencial específica.

São de longo alcance essas exigências. Pode-se, com elas, começar a vislumbrar-se maior grau de competência de nossos serviços públicos, vez que seus quadros dirigentes serão constituídos por gerentes profissionais, ficando apenas uma parcela de funções a serem preenchidas pelo critério da confiança.

Outra medida salutar diz respeito à realização do concurso público em duas etapas, sendo ambas de caráter eliminatório.

A primeira etapa do concurso compreenderá provas ou provas e títulos, e a segunda consistirá na participação de programa de formação inicial, no qual os candidatos deverão novamente demonstrar habilitação.

Consta do anteprojeto preceito sobre a avaliação de desempenho que a faz aplicar-se, no estágio probatório, na progressão e no acesso, levando em conta, principalmente, a produtividade, a iniciativa, a cooperação, a qualidade do trabalho e a responsabilidade do funcionário.

Alegrou-me muitíssimo a análise da sessão dedicada, na proposta, à qualificação profissional, principalmente porque conceituada como base da valorização do funcionário.

É concepção do anteprojeto que a qualificação profissional compreenderá programas de formação inicial e programas regulares de aperfeiçoamento e especialização, aqui incluídos os destinados a habilitar os funcionários para promoção e acesso, até mesmo para os cargos gerenciais.

Eis aí, na proposta do desenvolvimento dos recursos humanos da administração pública, a promessa de que, finalmente, virá o Brasil a contar com um serviço público eficiente e eficaz.

Oxalá não seja essa proposta mais um plano de intenções, desses que povoam a imaginação dos legisladores e que jamais se realizam porque fraca é a capacidade nacional de converter idéias em ação ou porque preferimos muito mais o imobilismo que o desenvolvimento.

Encerrando a exposição sobre alguns dos pontos relativos ao plano de carreiras, é-me forçoso tecer considerações que, aliás, expressam temores dos próprios funcionários públicos.

Consideram os servidores que o anteprojeto de lei deve ser explícito no que tange a vencimentos e remuneração, vale dizer, deve apresentar princípios básicos, critérios definidos e regras claras sobre retribuição.

Em tudo corroboro a pretensão dos funcionários, considerando que se frustrarão os resultados do plano de carreiras se ele não estiver associado a um modelar plano salarial.

É fácil verificar a importância do plano de salários quando se torna por referência a iniciativa privada. As grandes empresas particulares, aquelas que, de fato, perseguem resultados e os alcançam com eficácia, via de regra têm um estimulante plano de carreiras e têm um competitivo plano de cargos e salários.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se não houver no plano de carreiras do serviço público, a ser aprovado pelo Congresso Nacional, mecanismo que impeça a compressão salarial, a fim de evitar-se o que atualmente ocorre, e se nele não houver igualmente, dispositivo que permita a necessária competição salarial dos funcionários públicos com os trabalhadores da iniciativa privada, não estaremos oferecendo aos funcionários públicos nada além de um execrável engodo.

Concluindo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, devo consignar veemente apelo a todos os companheiros desta Casa para que, por ocasião da tramitação dos projetos de lei instituindo o novo estatuto dos funcionários públicos e o plano de carreiras, seja concedida a mais ampla oportunidade para que aqui compareçam os diversos segmentos da sociedade, particularmente os funcionários públicos, para debater a matéria.

É que esses debates se realizem em clima de verdadeira democracia, tendo a orientá-los os interesses maiores da Nação brasileira. E que se processem as discussões sem perda de tempo, pois o legislador constituinte, ao prever prazo certo para a aprovação da matéria, demonstrou estar em busca de eficiência e de eficácia. Ademais, o legislador constituinte, inscrevendo na agenda das Disposições Constitucionais Transitórias a data de 5 de abril de 1990, como prazo último para a modernização da administração pública brasileira, firmou a vontade política de comprometer-se com a aceleração das mudanças que haverá de preparar o Brasil para o próximo século e para o próximo milênio.

Basta de imobilismo na administração pública brasileira! No Dia dos Funcionários Públicos, o presente que eles esperam do Poder Legislativo é a coragem de dizer sim ao futuro,

prometendo-lhes a imediata aprovação do novo Estatuto e do Sistema de Carreira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES;

Carlos De'Carli — Aureo Mello — Olavo Pires — João Menezes — Moisés Abrão — João Castelo — Hugo Napoleão — José Agripino — Humberto Lucena — Nelson Carneiro — Fernando Henrique Cardoso — Gomes Carvalho — Silvio Name — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos De'Carli.

O SR. CARLOS DE'CARLI (PTB — AM. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui estou para registrar o recebimento de um documento, no qual 46 entidades civis e pessoas de destaque de Roraima exigem a imediata regularização dos garimpos, em terras indígenas, como forma de diminuir os conflitos em torno daquela que é, no momento, a principal atividade geradora de riquezas naquela região.

O número de garimpeiros em Roraima varia conforme as fontes que o estimam, mas o certo é que eles são hoje entre 40 e 80 mil homens dedicados à busca de ouro e diamantes. Os conflitos gerados pela sua presença são de duas naturezas: uma é a atuação em terras indígenas, outra é o impacto da atividade mineradora no meio ambiente.

No documento que recebi, cujas assinaturas vêm encabeçadas pela do presidente da Associação Comercial de Roraima, Rubem da Silva Lima Filho, os roraimenses reconhecem que "o garimpo tem de ser uma atividade econômica que pague impostos". E apontam os dois ângulos do problema, quando afirmam que "a regularização do garimpo terá que se dar com respeito ao índio, à sua cultura e ao meio ambiente, preservando-se a harmonia salutar entre os homens".

Analisando o possível fechamento dos garimpos, por falta de uma legislação específica, dizem os signatários do documento que a suspensão, mesmo que temporária, desta atividade representaria "o caos social e econômico de Roraima". O tema é de tal importância que vem sendo discutido de forma permanente e intensa por todas as entidades, sejam elas empresariais, trabalhistas ou mesmo de finalidades sociais.

Num outro documento que me foi enviado, de parte apenas da Associação Comercial de Roraima, é pedida a demarcação definitiva e urgente das áreas indígenas, como forma de se poder definir o que pode ou não ser considerado juridicamente como invasão de terras indígenas.

O que querem os habitantes de Roraima é que o Governo Federal dê uma solução urgente ao problema. Como se viu, esta iniciativa da União terá de se dar em duas frentes. Uma primeira e mais urgente seria a regulamentação dos garimpos em terras indígenas, le-

vando em conta não só a cultura dos índios, bem como a preservação do meio ambiente. Esta legislação vem sendo discutida há um bom tempo entre as várias entidades oficiais ligadas à questão, como FUNAI, IBAMA e DNPM, mas não chegou ainda ao Congresso Nacional.

Num segundo momento, o Governo Federal deveria partir para a delimitação efetiva das áreas indígenas, tanto como forma de assegurar a manutenção de suas culturas, como também para diminuir o número de conflitos entre índios e garimpeiros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a solução deste grave problema não pode mais ser prorrogada. Por causa da profunda crise econômica que atravessamos, a cada dia é maior o número de pessoas que vêm se dedicando à garimpagem. Segundo informa a *Gazeta Mercantil*, em sua edição de 21 de agosto deste ano, em notícia publicada sob o título: "Cai a produção dos garimpos", a população ativa do garimpo no Brasil atinge hoje 1 milhão de pessoas.

O governo que não regulamenta a atividade garimpeira nas áreas indígenas é o mesmo que não consegue controlar a nossa produção de ouro. Segundo estimativas do Governador Romero Jucá Filho, de Roraima, cerca de 85 por cento do ouro produzido em nosso País são passados ilegalmente ao exterior, principalmente para Uruguai e Bolívia, conforme declarou ele ao *Jornal da Tarde*, em sua edição de 28 de junho deste ano. Como Roraima é o maior produtor de ouro do País, tendo uma produção estimada em 16 toneladas para este ano, só naquela região não se controla a extração de cerca de 85 toneladas.

Peço, portanto, às autoridades do Governo Federal que concluem de vez a regulamentação dos garimpos, para que nós possamos votá-la no Parlamento. Milhares de brasileiros, que vivem em condições difíceis, em remotas regiões, como verdadeiros bandeirantes de nossos tempos, aguardam uma decisão. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. CARLOS DE'CARLI EM SEU DISCURSO:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE RORAIMA

Fundada em 7-9-44 — Sede Própria

OS EMPRESÁRIOS E A QUESTÃO INDÍGENA

O problema indigenista enfrenta algumas distorções. Setores às vezes desconhecedores da nossa realidade, se dedicam fervorosamente à defesa dos "Direitos Humanos dos Índios", com um conhecimento abstrato e acadêmico da nossa região.

Os conflitos nas áreas de garimpo são provocados por falta e regulamentação e/ou por grupos que têm interesse no fim da exploração de minérios na região, mantendo sempre em alta seus preços no mercado internacional.

É preciso por fim à manipulação da sensibilidade religiosa do homem brasileiro, e, principalmente, à "Poluição" da cultura indígena por

setores ditos cristãos. No Estado do Acre, há vários povos indígenas, mas não existem, como aqui, missões religiosas nas suas terras. Lá, ao contrário de Roraima, não se registram ocorrências elevadas de minérios nas terras dos nativos...

Com o pretexto de "salvar" o índio, de defender a causa indígena, às vezes, se conspira contra os interesses nacionais, como foi denunciado pelo jornal O Estado de São Paulo, de 9 de agosto de 1987 — "A Conspiração contra o Brasil" —, quando se denunciou o objetivo de instituições internacionais, como o CIMI, de inserir na Constituição brasileira o conceito de Soberania Restrita sobre as áreas indígenas e a internacionalização da Amazônia: um afronta à soberania nacional.

É esta mentalidade rançosa, cartorial, que está nos condenando ao atraso. Continuamos até hoje, na Amazônia, alvo de cobiças e interesses não declarados, que usam o índio como escudo para os seus objetivos. Os índios são brasileiros como nós. Integramos a mesma nação: a Nação brasileira. A situação indigenista precisa ser resolvida, possibilitando o desenvolvimento harmônico da região.

As áreas indígenas precisam ser definidas e demarcadas, imediatamente. Sem esta demarcação, não há como se discutir invasões, reservas, domínios etc. O Governo tem que assumir a sua posição de organizador, mediador e arrecadador de tributos, com isenção e decisão.

Exmº Sr.

Senador Carlos Alberto De'carli
Praça dos 3 Poderes
Brasília — DF
TLX/ACR/NR.086/89

REF.: A regularização dos Garimpos segurança, desenvolvimento e preservação — indígena e ambiental.

A comunidade roraimense está envolvida — direta ou indiretamente com o garimpo. O garimpeiro é o símbolo do nosso Estado. As entidades de classe (empresariais, trabalhistas e sociais) realizaram debates sobre o assunto e se posicionaram a favor da regularização dos garimpos para a solidificação da economia do novo Estado de Roraima.

O garimpo tem de ser uma atividade econômica que pague impostos. A regularização do garimpo terá que se dar, com respeito ao índio, à sua cultura e ao Meio Ambiente, preservando-se a harmonia da convivência salutar entre os homens.

O garimpo é fonte de riqueza e progresso. O fechamento dos garimpos seria o caos social e econômico de Roraima. O garimpeiro é o bandeirante moderno. Ele vem prestando relevantes serviços ao Brasil, com a ocupação de suas fronteiras, em Roraima.

SCDS

Associação Comercial de Roraima
Presidente: Rubem da Silva Lima Filho
End.: Av. Jaime Brasil, 223 — 1º Andar — Centro
Fone: (095) 224-6164

Sindicato dos garimpeiros de Roraima
Presidente: José Teixeira Peixoto
End.: Rua Bento Brasil, 250 — Centro
Fone: (095) 224

Clube Social Recreativo Asabranquense
Presidente: Antônio Gonçalves Freitas
End.: Rua C — 12, nº 10.324

Associação dos vendedores ambulantes de Roraima — Avar

Presidente: Manoel José dos Santos
End.: Av. Sebastião Diniz, Box 32
Fone: (095) 224-3098

Presidente: José Alves de Lima
End.: Rua Z-6 — Quadra 116 — Casa 3

Associação dos moradores do bairro Buriti
Presidente: Alderico Pereira dos Santos
End.: Rua João Padeiro, 11.034 — bairro

Buriti
Fone: (095) 225-1808

Prefeitura Municipal de Mucajai
Prefeito: Ailton Antônio Soligo
End.: Rua Raimundo Germiniano de Almeida, S/N

Fone: (095) 242-1306

Jockey Clube de Boa Vista
Presidente: Luiz Rodrigues Barros
End.: Av. Cap. Júlio Bezerra, 1599 — Centro
Fone: (095) 224-6960

Associação dos revendedores de derivados de petróleo de Roraima

Presidente: Gilberto Inácio de Araújo
End.: Av. Wille Roy, 172
Fone: (095) 224-3297

Associação dos moradores do bairro Tancredo Neves II

Presidente: Wilson André da Silva
End.: Rua Aureo Cruz, 11.329

Associação do bairro de São Francisco Pais e Mestres

Presidente: Antônio Lúcio Chagas
End.: Rua Agnelo Bitencourt, 1.149
Fone: (095) 224-5677

Cooperativa dos garimpeiros do Alto Parima
Presidente: Lauro Teixeira Júnior
End.: Rua José Pinheiro, 2.107

Fone: (095) 224-2260

Clube de Mães Paz e amor do bairro Buriti
Presidente: Maria de Fátima Oliveira Tavares
End.: Rua Pedro Praça, 357

Fone: (095) 225-2220

Associação dos moradores do Calungar
Presidente: Ieda Scharame Rodrigues
End.: Rua Quitana, 213

Fone: (095) 224-9410

Associação das Microempresas de Roraima
Presidente: Carlos Victor Vilhena
End.: Rua Aruaque, 111

Fone: (095) 224-7745

Representação dos pilotos de Roraima
Representante: Roberto Fernandes da Silva
End.: Aeroporto Internacional de Boa Vista

Fone: (095) 224-1644

Sociedade Roraimense de medicina veterinária

Presidente: Henry Thomas Landres
End.: Caixa Postal — 321

Fone: (095) 224-1355 — 1455

Cooperativa dos Agropecuaristas de Roraima e Federação das Associações Rurais do Estado de Roraima

Presidente: Eugênio Thomé
End.: BR-174 Km 11

Fone: (095) 224-7841

Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia

Presidente Francisco Flamarion Portela
End.: Rua Cel. Mota, 789

Fone: (095) 224-1302

Associação dos Pescadores de Roraima

Presidente: Francisco Ferreira Lima
End.: Av. Floriano Peixoto, 94

Fone: (095) 224-1488

Sindicato dos Trabalhadores Urbanos de Roraima

Presidente: Cosmo Moreira de Carvalho
End.: Rua José de Alencar, 78

Fone: (095) 224-6947

Associação Comunitária Professor Camilo Dias

Presidente: Aramuru Soares Borges
End.: Rua Tenente Guimarães, S/N

Fone: (095) 225-1236

Associação Comunitária do Bairro da Liberdade

End.: Rua José Pinheiro, 610

Presidente: Jesus Nazareno Laranjeira

Fone: (095) 224-8395

Associação dos Moradores do Bairro de Asa Branca

Presidente: Manoel Costa e Silva

End.: Av. São Sebastião, 3812

Fone: (095) 225-2612

Associação dos Moradores do Bairro São Vicente

Presidente: Janderley de Souza Vieira

End.: Rua Surumu, 338

Fone: (095) 224-4025

Associação dos Moradores do Bairro 13 de Setembro

Presidente: Raimundo Nonato Benarro

End.: Av. Eldorado esq. C/Macunaima

Fone: (095) 224-9909

Associação das Indústrias de Exportação de Roraima

Presidente: Antônio Edson Araújo

End.: Av. Venezuela, 1003

Fone: (095) 224-3950

Sindicato dos Condutores Autônomos de veículos Rodocariários e Transportadores Rodoviários Autônomos de Roraima

Presidente: Almir Lopes

End.: Av. Brasil, 1930

Fone: (095) 224-0334

Associação Brasileira das Empresas Locadoras de auto-veículos Regional Roraima

Presidente: Celso Macedo Fonseca

End.: Av. Major Williams, 538

Fone: (095) 224-3786

Associação das Empresas da Indústrias da Construção Civil de Roraima

Presidente: Ademar Sah Neto

End.: Av. Wille Roy, 350

Fone: (095) 224-3563

Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Roraima

Presidente: Antônio Pereira da Silva
End.: Conjunto Cabos e Soldados da PM
— Quadra 16 — Casa 141 — Caraná
Fone: (095) 224-9003

Associação dos Moradores do Conjunto Caimbeh

Presidente: Rinaldo dos Anjos Maria
End.: Rua Y-3 — Quadra 60 — Casa 7 — conjunto Caimbé

Fone: (095) 225-1220
Sindicato das Secretárias de Roraima
Presidente: Edila Faria Cordeiro
End.: Rua Beija Flor — Quadra 12 — casa 10 — BNH 3 — Mecejana
Fone: (095) 224-6983

Associação dos Funcionários da Fader
Presidente: Antônio Octavio Vicente Leite da Silva

End.: Rua Penha Brasil, 1123 — S. Francisco
Fone: (095) 224-0990

Associação dos funcionários do Banco de Roraima

Presidente: Fausto Rosa dos Santos Filho
End.: Rua Alfredo Cruz, S/N
Fone: (095) 224-3262

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Prefeito: Henrique Fernandes Machado
End.: Av. Getúlio Vargas, S/N
Fone: (095) 224-3862

Associação dos Pequenos Pecuaristas do Sul do Estado de Roraima

Presidente: José Luiz Zago
End.: São João do Baliza
Fone: (095) 235-1226

União Democrática Ruralista Regional Boa Vista

Presidente: Apolinário Adames de Souza
End.: Av. Brasil, 800
Fone: (095) 224-8839

Sindicato Rural de Boa Vista
Presidente: Ubirajara Riz Rodrigues
End.: Av. Nossa Senhora da Consolata, 649-E

Fone: (095) 224-2345

Associação Comercial de São João do Baliza

Presidente: Daniel Castelo Branco Filho
End.: Rua Santo André, 2870
Fone: (095) 235-1224

Vereador Ottoniel Ferreira de Souza
End.: Av. Santos Dumont, 189
Fone: (095) 224-5057

Sindicato dos Bancários de Roraima
Presidente: José Deodato de Aquino
End.: Av. Wille Roy, 826-E — Salas 206/8
Fone: (095) 224-0060

Associação de Apoio a Pessoa Deficiente de Roraima

Presidente: Plínio Vicente da Silva
End.: Rua 9 — Quadra K — casa 184 — Caçari II

Fone: (095) 224-7170
Usagal

Presidente: Ivo de Castro
End.: Itaituba — PA
Fone: 518-189-5091

Vereador da Câmara Municipal de Alto Alegre

Janos Wanderley de Melo
End.: Rua Santos Dumont, 1212
Fone: (095) 263-1208

Vice-Prefeito de Boa Vista
Joaquim de Freitas Ruiz
End.: Rua José Bonifácio, 250

Fone: (095) 224-0183
Cooperativa Mista dos Garimpeiros e Faiscadores de Roraima

Presidente: Verlei Silva Bueno
End.: Av. Getúlio Vargas, 215 — Alto do CB

Fone: (095) 224-7113.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Gontijo.

O SR. HUGO GONTIJO (PL — MG. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, um Senador por Minas Gerais enfrenta hoje um desafio considerável ao assumir e desempenhar seu mandato de conformidade com que lhe reservam a história e a expectativa do povo de sua terra. Em realidade, ao dar sequência a tantos mandatos de tamanha magnitude que, ao ao longo do tempo, meu Estado consagrou nesta Casa, a atuação dos atuais representantes passa a ser aguardada com certa ansiedade, a fim de não se romper a cadeia inaugurada por Antônio Gonçalves Gomide, em 22 de janeiro de 1826, ao tornar posse como o primeiro Senador mineiro, ainda no Império.

Desde então, nossa tradição tem oferecido representantes na Câmara Alta que orgulham qualquer outra unidade da Federação.

Nesse particular, permito-me destacar o nome de coestaduanos coincidentemente nascidos em minha região, e que se notabilizaram por suas posições em defesa dos mais legítimos interesses do Estado: Benedito Valadares, de Pará de Minas, Gustavo Capanema, de Pitangui, Magalhães Pinto, de Santo Antônio do Monte, e Alfredo Campos, de Abaeté, todos municípios próximos a Bom Despacho, onde tive o orgulho de nascer.

Além deles, outras personalidades deste Senado, mineiros como eu, emprestaram seu esforço, sua dedicação, sua competência em prol do engrandecimento desta Casa, como Arthur Bernardes, Camilo Nogueira da Gama, Milton Campos, além de Itamar Franco e Rorivaldo, ainda presentes e se destacando por sua decisão firme de honrar o mandato a eles conferido.

Dentre todos, talvez nenhum tivesse se realizado, no entanto, mais que Tancredo Neves, não apenas na intransigente luta pela reconquista dos ideais democráticos perdidos na década de 60, mas também por sua atuação na reconquista do espaço político mineiro no cenário da vida nacional. Minas, no Senado Federal, é a incorporação de sua memória, do mesmo modo que ele foi a síntese representativa dos nossos anseios.

A árdua tarefa de atuar em nome do conjunto de 723 Municípios altamente politizados,

em associação com a responsabilidade histórica que cada Senador mineiro se obriga a dar sequência, é motivo de cautela, mas também de orgulho, para qualquer político. É esse mais um desafio que pretendo transpor.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao responder à indeclinável convocação do Senado Federal para assumir uma das cadeiras da Bancada do Estado de Minas Gerais nesta Casa, em virtude do afastamento temporário do seu titular, grandes razões se manifestaram de pronto para que eu me conscientizasse de que esse ato fugia a uma aparente objetividade.

Entendo que tal convocação, formalizada por V. Ex., Sr. Presidente, em atendimento aos preceitos constitucional e regimental, em realidade conhece sua gênese na vontade do povo mineiro, não apenas ao atribuir-me a votação consignada no mapeamento eleitoral, mas fundamentalmente ao referendar um indiscutível desejo de alçar seu Deputado na Assembléia mineira à condição de representante não mais seu, mas do seu Estado, na mais elevada das Câmaras Legislativas do País.

Esse raciocínio, aparentemente cristalino, encobre uma realidade interior bem mais densa: minha convocação pelo povo mineiro trouxe, em si, a demonstração de sua vontade e de sua confiança. Tudo isso me impõe uma conduta, que agora assumo junto ao mandato a mim outorgado, superior à mera objetividade numérica dos votos obtidos. Tomo-me, a partir de então, o canal de atos que envolvem, em seu todo, o conjunto das questões relativas ao meu Estado, sejam de natureza política, econômica, social, cultural, financeira, e tantas mais que o desafio de representar consegue definir.

As quase 700 mil manifestações do desejo popular por mim obtidas em novembro de 1986, somadas a um milhão e 450 mil votos confiados, em sublegenda, ao Senador Alfredo Campos, perfazem um contingente eleitoral superior a 2.100.000 votos, e é por sua força e por determinação de Minas Gerais que assumo este mandato, o terceiro de uma série iniciada em minha cidade natal, Bom Despacho, nas eleições de 1970, quando me tornei um dos Vereadores mais jovens da história do Legislativo municipal, privilégio que se repetiu em 1982, ao ser eleito Deputado à Assembléia Legislativa mineira.

De tal sorte, Sr. Presidente e Srs. Senadores, embora o período seja breve, que me desafio a cumprir esta missão com a destreza da minha juventude e com a experiência de duas décadas de vida pública, sempre em contato com a realidade básica dos problemas que revestem a complexidade de um Estado de tamanha dimensão territorial e importância político-econômica como Minas Gerais.

A propósito, tenho em mãos um alentado diagnóstico elaborado pelos técnicos do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, relativo ao comportamento da economia mineira e suas perspectivas.

Na indústria de transformação, por exemplo, caracterizada por indiscutível modernidade

de e eficiência, a defasagem de preços internos vem comprometendo a produção crescente de aços e laminados, por inviabilizar a progressão de investimentos.

Nossa produção de ferro-ligas, em 1987, representou 43% da produção nacional e 65% dos 203 milhões de dólares captados pela exportação brasileira. Cerca de 90% da produção de ligas à base de silício, 32% à base de manganês, 23% à base de níquel e 100% à base de nióbio de toda a produção do País se originaram de Minas Gerais.

Da mesma forma, 36% do aço bruto nacional, 36% dos laminados planos e 42% de laminados não-planos provieram do meu Estado.

A indústria automobilística mineira representa 20% do faturamento da indústria nacional de automóveis de passeio e utilitários, em pouco mais de uma década de sua implantação.

Nossa indústria cimenteira detém 31% da capacidade produtiva do País, dos quais mais de 60% se destinam a outros Estados da Federação, em especial os da região Sudeste.

A produção de fosfatados para uso agrícola oferece percentuais bastante expressivos para Minas Gerais, graças principalmente a importantes ocorrências de depósitos minerais de rocha fosfática localizados no Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, representando 75% de todo esse minério identificado no País. São mineiros 100% da capacidade de produção de fosfato nacional, 47% da produção de rocha fosfática, 50% de ácido fosfórico e 29% de ácido sulfúrico.

Do ponto de vista agropecuário, Minas é um dos principais Estados, concentrando 16% do total nacional de rebanho bovino, o que lhe confere o 1º lugar dentre as demais Unidades da Federação. A produção de leite, 30% da produção brasileira, lhe garante também a liderança nacional.

Quanto aos produtos cultivados, Minas se destaca em primeiro lugar na produção brasileira de café, com 34% do total. Ressaltam-se também a batata, com 37%, o alho, com 28%, o feijão, com 13%, e o milho, com 12% da produção brasileira. A exceção do alho, a produtividade das demais culturas é superior à média nacional.

De 1980 a 1988, as plantações mineiras expandiram-se em 4%, com especial destaque para as culturas do milho, do café, do arroz, do feijão e da soja, que ocupam, conjuntamente, 85% da área colhida estadual.

A soja, a cana-de-açúcar e o café têm demonstrado grande preferência de expansão por parte dos agricultores mineiros, com altas taxas de crescimento. Ao contrário, a mandioca e o feijão tiveram redução de área, o que demonstra uma progressiva tendência pelas culturas de exportação. Isso não quer dizer que as culturas tradicionais destinadas ao abastecimento interno não continuem e desempenhar papel destacado a nível estadual e nacional.

Como se observa pelo diagnóstico dos setores industriais e agrícola, Sr. Presidente e Srs. Senadores, Minas Gerais persiste em sua vo-

cação precípua de alimentar de forma distinguida a economia brasileira, produzindo riquezas com vistas a sua redistribuição social.

No entanto, os bens materiais não se constituem em elementos estanques de ligação do homem com a realidade que o circunda. Há valores de outra natureza que, por sua especificidade, conseguem impulsionar o todo humano na busca de sua condição vantajosa de diferenciar-se dos demais seres. Com efeito, a racionalidade permite ao homem sobrepujar sua própria condição, elevando-o a patamares superiores na escala dos valores sociais.

Nesse aspecto, a cultura e a educação, preferencialmente associadas, representam a ligação do homem com a efetivação de seu potencial.

Permito-me, por longos anos de dedicação e profunda identidade, expor algumas idéias em torno dos princípios educacionais, matéria básica para o desenvolvimento de uma nação.

Professor e Secretário de Estado da Educação em Minas Gerais, tive a rara oportunidade de vivenciar, por ângulos distintos, o cenário educacional mineiro: em sala de aula e como administrador das políticas para o ensino oficial de primeiro e segundo graus.

O cenário em que se viu a educação, a partir dos anos 60, principalmente após 1964, deixou seqüelas até hoje responsáveis pelo seu desencontro com as aspirações da sociedade.

Isso foi por mim denunciado em desprezível trabalho de minha autoria intitulado "Revendo o Processo Educativo", ocasião em que tive a oportunidade de observar que:

"As universidades sofridas, campo de resistência contra as atrocidades de que foram vítimas, perdem, nos últimos anos, a sua autonomia, os seus recursos; viram-se envolvidas em vestibulares massificantes; receberam alunos despreparados para a vida acadêmica; perderam professores e inteligência, por perseguição ideológica; viram os seus decanos serem encostados; denunciaram que a base orçamentária estava comprometida, que os seus arquivos eram vigiados."

Continuando:

"E aí está o quadro por onde alguma coisa deve começar a ser revista. Os laboratórios, a base físico-ambiental, os centros de pesquisa, salvo as bravas e honrosas resistências, completamente superados."

Os professores mal pagos, e, pior, mal assistidos, trabalhando com um corpo administrativo de quase pedintes, resvalam entre o sonho do educador e a descrença no sistema universitário, deparando-se com um aluno que chega mal preparado, que sai mal preparado e que vai, nesse círculo vicioso, preparar mal os outros."

Parece-me ser essa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a gênese das grandes questões por que passa a educação em nosso País.

A formação de professores em condições precárias tem comprometido efetivamente todo o sistema, decretando o paulatino esfacelamento de uma unidade que se pretendia, como pressuposto básico, coerente e agregada a objetivos.

O sistema profissionalizante criado pela Lei nº 5.692 tentou, a nível de 2º grau, acabar com o excedente do vestibular, cuja meta política era apenas fingir que se formariam técnicos e se criariam empregos. O pior, no entanto, como tive oportunidade de salientar por diversas ocasiões, é que o 2º grau não é, hoje, nem o antigo Clássico, nem o Científico. Nem nome tem.

Que se espera, então, dessa fase de ensino que abarca uma adolescência envolvida por valores culturais os mais estranhos à sua realidade? Esses mesmos adolescentes sabedores de que necessitarão de um "Cursinho" para atingir a meta familiar e social — a Universidade — tratam de cumprir formalmente o rito escolar, buscando validar sua freqüência ao ensino médio por meio da simples conclusão do curso. Ao preparar-se para os exames vestibulares à Universidade, caem de novo na roda-viva, em busca de métodos simples de acertos das questões de múltipla escolha, como porta de entrada para o ensino superior.

De tudo isso, o que constatar? Que a Universidade busca suprir as deficiências do 2º grau, que busca suprir as deficiências do 1º grau, que busca, quase que exclusivamente, alfabetizar...

Dai, a proliferação de cursos de pós-graduação, que não deixam de ser a extensão das deficiências do ensino universitário. Aí, então, aos 30, 40 anos de idade, pode-se pensar que o circuito está concluído.

Entendo que o princípio de efetivação do processo educacional deva conter uma forte dose de dispêndio de recursos financeiros e humanos no ensino pré-escolar. Isso eu sempre defendi, como parlamentar e como Secretário, oportunidades em que me manifestei, com intransigência, partidário de uma alenada destinação de recursos públicos e essa fase básica da educação humana, encarregando-se o município de ministrá-la. Como fazer isso, entretanto, em termos práticos, se as Prefeituras não são estimuladas, financeiramente, a bancar o ensino de zero aos 6 anos? Para que o inciso IV do art. 208 da Constituição seja respeitado em sua essência, é necessário repensar a atuação municipal como ponto de referência para se garantir melhor remuneração e melhor qualificação de pessoal docente, a fim de que a sedimentação do aprendizado inicial seja, na realidade, a garantia de desempenho futuro do jovem, em consonância com as necessidades nacionais.

A legislação sobre as diretrizes e bases para a educação nacional, ora em tramitação, por projetos vários; nas Casas do Congresso Nacional, precisa ser não apenas aprovada, mas pensada e repensada em termos daquilo que virá oferecer à sociedade brasileira. Ela deve conter não apenas as diretrizes, mas as bases filosóficas de ensino, a fim de que se constitua

num documento ímpar de reflexão acerca do conjunto de ações capazes de efetivar o desenvolvimento de uma educação integral e encadeada na busca de objetivos condizentes com as necessidades nacionais.

Conservo a esperança de que, dentro em breve, todas essas propostas possam cunhar-se numa matriz comum, identificada com a realidade do nosso ensino, de conformidade com os ditames supremos do interesse público.

Como se observa, assumo esta Casa, guindado pela votação obtida por mim e pelo Senador Alfredo Campos, almejando cumprir, com fidelidade, os ditames de minha consciência cívica de contribuir pela recondução da atividade educacional a um plano condizente, em conteúdo e forma, com a grandeza do País. No momento em que retornar a condução deste terço da representação mineira a seu titular, poderei respirar aliviado pela certeza de que, se mais não ofereci à educação, culpe-se a inclemência do tempo, por demais voraz perante empreitada de tamanha magnitude.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, estamos a um mês da eleição presidencial.

O momento político-institucional por que passa este fim de década é dos mais significativos da nossa História. Uma geração de brasileiros, na qual me incluo, vota pela primeira vez para Presidente da República. Trata-se de um longo período de quase três décadas sem que a manifestação popular usufruísse do inalienável direito de eleger o maior de seus representantes. Qual o significado disso? Ao lado de uma crescente e inusitada frustração, isso significa o torpor e a perda da identidade cívica de nossa gente, assemelhando-se às populações dos mais remotos rincões do subdesenvolvimento político, em que governantes e governados se dissociam, numa espécie de dirigismo de castas banido na quase totalidade das nações que compõem este planeta.

Dentre os parlamentares que se afastaram, oficialmente, de sua atividade legislativa, para se envolverem na campanha sucessória, o Senador Alfredo Campos, titular do mandato que ora assumo, em nome do Partido Liberal, coordena, com eficiência e desprendimento, a candidatura Afif Domingos — Aluísio Pimenta em Minas Gerais. Essa coordenação hoje representa um salto significativo e a crescente afirmação dos candidatos do PL em Minas.

Isso somente está sendo conseguido pela exclusiva dedicação do Senador Alfredo Campos à campanha, situação irreconciliável com o desempenho do mandato senatorial. Por isso, vim, Senhor Presidente e Senhores Senadores, sem afastar-se, contudo, dessa mesma campanha que elegi também como minha, por sua seriedade, honestidade e firmeza de princípios. Mesmo à distância física, estou e permanecerei atento e integrando, na medida de minhas possibilidades, a caminhada de Afif em direção à Presidência da República.

O ideário liberal converge em solidez para os anseios do nosso povo, de ver-se alvo não

apenas de vãs esperanças, mas de uma realidade capaz de afastar o temor da fome, do desemprego, do insucesso social, em consonância com o crescimento econômico livre e destutelado do Estado.

O Partido Liberal, ao qual não titubeei em filiar-me tão logo pude ter um contato mais direto com seu programa, reflete, com fidelidade, a projeção de um país em idade adulta rumando para o destino a ele reservado por sua própria grandeza.

Em verdade, o atropelo por que passam todos os partidos políticos, a nível interno, de há muito vem exigindo maior cumplicidade de seus agentes e de seus programas com a razão superior de sua existência: o reencontro institucional com suas raízes sociais.

Esperava-se um esfacelamento do quadro partidário já após as eleições de 1986, com as acomodações que a própria dinâmica da transição democrática exigia. Tal não se verificou de imediato.

Após a instalação da Assembleia Nacional Constituinte, as posições começaram a se manifestar mais claramente. Houve formação de blocos suprapartidários, sem que seus integrantes manifestassem homogeneidade absoluta. Tomou-se, portanto, uma atitude momentânea, no mais das vezes, sem que se descortinassem, claramente, as tendências partidárias, embora alguns partidos se formassem durante esse período.

Nos dias de hoje, no entanto, desencadeado em toda sua plenitude o processo político efetivo, pela aglutinação de forças em torno dessa ou daquela candidatura, a paisagem começou a melhor se definir.

Imune a todo esse arranjo, a essa tentativa de acerto, é indiscutível que o Partido Liberal se manteve incólume, graças a um conjunto de idéias sólidas e bem-demarcadas, condicionadoras de seu papel decisivamente equilibrado, distante de extremismos e de inconseqüências.

O Partido Liberal possui um efetivo programa de ajuste da economia baseado no filtro social, isto é: defensor da economia de mercado, não perde de vista a necessidade de engajamento do interesse social no processo de desenvolvimento e de liberdade.

Como acentuou muito bem um dos maiores defensores do chamado Novo Liberalismo, o filósofo alemão Ralf Dahrendorf, "liberdade significa conflito, liberdade significa debate aberto, liberdade significa, em outras palavras, que uma forte oposição deve existir, da mesma forma que deve haver um governo que assuma a iniciativa".

O Partido Liberal, ao chegar ao poder, não pretende exercê-lo hegemonicamente, por uma simples questão de lógica de princípios. Torna-se impossível, hoje em dia, pretender-se administrar uma Nação, com toda sua complexidade, sem se dar atenção à permanente existência de conflitos racionalmente insolúveis.

E conviver com esses conflitos nada mais é que exercer a democracia, nada mais é que praticar a liberdade em plenitude, segundo os

ditames da lei, para erguer-se uma nação forte e consciente de seus horizontes.

O Partido Liberal sintetiza tudo isso, e está preparado para iniciar, por si, uma ampla discussão sobre o conflito, a fim de que os mais sólidos princípios de liberdade estejam presentes em todas as atividades que envolvam o interesse do povo brasileiro.

Essa, a razão precípua de minha filiação; esse, o motivo fundamental de aliar-me à grande missão de soerguimento nacional.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, estaremos em pleno convívio durante esses próximos quatro meses. Esse fato gratifica-me sobremaneira. Em primeiro lugar, por possibilitar-me debater minhas idéias mineiras com companheiros de notável saber e experiência política inquestionável. Além de estimulante, trata-se de uma tarefa desafiadora, da qual, por formação, jamais fugiria.

Em segundo lugar, por ter a oportunidade de assimilar experiências de tamanha variedade, originárias de todas as unidades da Federação, com seus problemas locais, seus entraves estaduais, suas dificuldades regionais.

Esta Casa assemelha-se, sem dúvida, a uma grande universidade, pela universalidade de suas questões e pela consistência do conhecimento cultural, técnico científico, jurídico, econômico e, principalmente, político, de que cada um é detentor por sua especialidade, por sua afinidade, por sua vivência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PMDB — PE.

Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Humberto Lucena oficiou ao Ministro das Relações Exteriores que não concretizasse a remoção do último terço dos oficiais de chancelaria e outros servidores daquele Ministério, lotados em Chancelarias do Brasil, em todos os países com quem temos relações diplomáticas. E que submetesse o problema à decisão do Presidente da República, para buscar uma outra fórmula para que tal medida não fique de pé.

O Itamaraty, na verdade, a pretexto de interesse da administração pública, vai remover, até o fim deste mês, o último terço dos oficiais de chancelarias e outros servidores que estão lotados há anos nas embaixadas dos países com quem mantemos relações diplomáticas.

É uma medida traumatizante, Sr. Presidente, porque desvincula juridicamente o servidor do Itamaraty, no qual entrou via concurso público, prejudicando-o em seus proventos e em sua profissão.

Para que o interesse da Administração Pública seja posto a salvo, no caso, pedimos que outra solução seja aventada para não sejam prejudicados os direitos dos funcionários.

Será, uma pena, Sr. Presidente, se tal decisão ministerial for mantida, porque, além de prejudicar fundamentalmente a vida, a profissão e os interesses dos servidores do Itama-

raty, os oficiais de chancelaria são os sustentáculos das missões diplomáticas e repartições consulares no exterior, além do apoio logístico que dão aos Parlamentares brasileiros quando em viagem pelo exterior, para contatos nos meios universitários, médico-hospitalares, governamentais e outros tantos.

Daqui, Sr. Presidente, junto meu apelo ao do Senador Humberto Lucena, para que esta determinação não seja cumprida e que outros caminhos sejam buscados para tal solução, a fim de injustiças não sejam cometidas nem nossos oficiais de chancelarias e outros servidores se sintam injustiçados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO:**

Brasília, 20 de setembro de 1989.

Exmº Sr.

Ministro Abreu Sodré

DD. Ministro das Relações Exteriores

Nesta

OF. GSHL/Nº 100/89

Brasília, 20 de setembro de 1989.

Senhor Ministro Abreu Sodré:

Tomando conhecimento da situação de dificuldades, em que ficará a maioria das embaixadas do Brasil, no 1º exterior, se vier a se concretizar, no final do corrente mês, a remoção do último terço dos oficiais de chancelaria e outros servidores do Ministério das Relações Exteriores, lotados nas chancelarias do Brasil, em todos os países com quem mantemos relações diplomáticas, venho solicitar a V. Exª que submeta, com urgência, o problema à decisão do Sr. Presidente da República, opinando, se possível, no sentido de encontrar uma fórmula, rápida e eficaz, para evitar a manutenção dessa medida que, sem dúvida, acarretará graves prejuízos ao desempenho diplomático do Brasil, no Exterior.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exª os meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente. — Senador Humberto Lucena, Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Na presente sessão terminou o prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 184, de 1988, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre o funcionamento do *pecúlio* do Senado Federal e dá outras providências.

Ao projeto foram oferecidas três subemendas, que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

SUBEMENDAS DE PLENÁRIO

Oferecidas ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, oferecido ao Projeto de Resolução nº 184, de 1988, que dispõe sobre o funcionamento do Pecúlio do Senado Federal e dá outras providências.

**SUBEMENDA Nº 1
(De Plenário)**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º O *Pecúlio* dos Servidores do Senado Federal terá o seu funcionamento regido pelos seguintes órgãos:

I — o corpo social, constituído pelos participantes, que compõem a Assembleia Geral, a quem compete eleger, para mandato de 2 (dois) anos, em escrutínio geral e secreto, os membros do Conselho Curador, da Comissão de Administração e do Conselho Fiscal, e formular propostas sobre a alteração ou dissolução do *Pecúlio*, forma e condições de ingresso de novos associados, bem como deliberar sobre as contas ou qualquer compromisso que implique ônus ou variação patrimonial não prevista nas normas e regulamentos pertinentes;

II — Conselho Curador, composto de 20 (vinte) membros, a quem compete zelar pelos bens e direitos dos participantes do *pecúlio*, pela fiel execução das leis e regulamentos a que o *Pecúlio* está subordinado, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral dos Participantes, aprovar Planos de Aplicação Financeira dos recursos do *Pecúlio* e apreciar, preliminarmente, as propostas de alteração do *Pecúlio*;

III — Comissão de Administração, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Primeiro Tesoureiro, incumbida da gestão Administrativa e Financeira do *Pecúlio*, nos termos dos regulamentos e normas pertinentes e decisões da Assembleia Geral e do Conselho Curador;

IV — Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, a quem compete fiscalizar os Atos da Comissão de Administração, zelando pela fiel observância das normas legais e regulamentares pertinentes; orientar a gestão contábil, segundo os procedimentos normalmente aceitos em contabilidade; representar ao Conselho Curador e à Assembleia Geral sobre irregularidades observadas; examinar e emitir parecer sobre as contas, balancetes parciais e o balanço anual, e requisitar informações e documentos considerados necessários ao esclarecimento de qualquer assunto que lhe for submetido ou de que tiver conhecimento.”

Justificação

A presente emenda tem por objetivo tão-somente uma melhor adequação às normas jurídicas e à técnica legislativa da proposição em tela, porquanto não me parece de bom alvitre o Senado Federal delegar à uma Assembleia Geral dos Servidores a competência para alterar ou revogar uma resolução da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Além do *Pecúlio* dos Servidores do Senado Federal ter sido criado por resolução, onde a adesão foi e é facultativa, o mesmo gozou de um excelente conceito junto à comunidade.

Em recente pesquisa escrita, realizada pela Comissão de Administração, 85% dos participantes se pronunciaram pela manutenção das atuais regras financeiras e atuariais, ou seja, o pagamento de duas diárias mensais de prêmio e o benefício de 2.400 diárias líquidas para a família do servidor falecido.

Cremos que a sua finalidade e os parâmetros financeiros não poderão ser objeto de alterações, sem as devidas cautelas jurídicas, até porque trata-se de uma relação contratual que envolve direitos e obrigações pré-estabelecidos, quando da adesão.

Por isso, concordamos e aplaudimos a solução da comissão da Comissão Diretora do Senado Federal, com os aperfeiçoamentos do substitutivo, que coloca sob a responsabilidade dos próprios participantes a gestão financeira e administrativa do *Pecúlio*. Resguardo, todavia, para o Plenário, a decisão final sobre as propostas de alteração ou dissolução do *pecúlio*, pelas exigências jurídicas apontadas.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1989.
— Senador Fernando Henrique Cardoso.

**SUBEMENDA Nº 2
(De Plenário)**

Suprima-se no art. 5º, o § 2º, da redação proposta para o art. 1º, da Resolução nº 12, de 1985, com a redação dada pela Resolução nº 344, de 1986, dando-se ao art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º Poderão ingressar como participantes do *Pecúlio* os servidores em atividade que se inscreverem até o dia 31 de dezembro de 1989, de acordo com plano específico aprovado na forma desta resolução, e obedecido o limite de idade de 65 (sessenta e cinco) anos o prazo de carência de 2 (dois) anos para casos de falecimento, exigida a isonomia de contribuições com os atuais contribuintes e mantido o equilíbrio atuarial, e declaração escrita de que não é portador de doença grave ou moléstia incapacitante.”

Justificação

A presente emenda objetiva resguardar os legítimos interesses dos atuais contribuintes dessa instituição de seguridade de amparo à família do servidor falecido do Senado Federal, que através de uma administração técnica e eficiente, vem mantendo excelentes resultados e gozando de um altíssimo grau de aceitação e credibilidade.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1989.
— Senador Fernando Henrique Cardoso.

**SUBEMENDA Nº 3
(de plenário)**

Inclua-se onde couber:

“Art. Os candidatos nos cargos da Comissão de Administração e do Conse-

lho Fiscal deverão ter nível Superior, com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública.

Art. Os membros de todos os colegiados exercerão as suas atividades sem prejuízo de suas funções.

Art. A partir da vigência desta Resolução, quem for admitido para cargo, emprego ou função, no Senado Federal ou nos Órgãos Supervisionados, poderá optar pela participação no Pecúlio, devendo requerer sua inscrição dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data de admissão, prestando, na ocasião, declaração escrita de que não é portador de doença grave ou moléstia incapacitante, obedecendo o limite de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e o prazo de carência de dois anos para os casos de falecimento."

Justificação

A presente emenda objetiva resguardar os legítimos interesses dessa instituição de segurança de amparo à família do Servidor falecido do Senado federal, que, através de uma administração técnica e eficiente, vem mantendo excelentes resultados e gozando de um altíssimo grau de aceitação e credibilidade.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1989.
— Senador *Fernando Henrique Cardoso*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A matéria será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para proferir parecer sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— na presente sessão terminou o prazo para a apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1989 Complementar, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre os requisitos para o exercício dos cargos de Diretoria e Presidência do Banco Central do Brasil; e

— Projeto de Resolução nº 74, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a remuneração do Vice-Governador do Distrito Federal e dá outras providências.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária, a realizar hoje, às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 228, de 1989 (nº 613/89, na origem), de 5 de outubro de 1989,

pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor José Luiz Vasconcellos, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juizes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da nova composição do Tribunal.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 229, de 1989 (nº 614/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Hylo Bezerra Gurgel, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juizes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da nova composição do Tribunal.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 230, de 1989 (nº 615/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Francisco Fausto Paula de Medeiros, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juizes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da nova composição do Tribunal.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 231, de 1989 (nº 616/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Ney Proença Doyle, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Juizes da Magistratura Trabalhista de Carreira, decorrente da nova composição do Tribunal.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 232, de 1989 (nº 617/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Ursulino Santos Filho, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, destinada a Advogados, decorrente da nova composição do Tribunal.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 233, de 1989 (nº 618/89, na origem), de 5 de outubro de 1989,

pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor José Francisco da Silva, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a ministro classista, representante dos Trabalhadores.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 234, de 1989 (nº 619/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor José Calixto Ramos, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a Ministro Classista, representante dos Trabalhadores.

— 8 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a mensagem nº 235, de 1989 (nº 620/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mayo Uruguai Fernandes para, na qualidade de suplente de ministro classista, representante dos trabalhadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal.

— 9 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a mensagem nº 236, de 1989 (nº 621/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Juvenal Pedro Cim, para, na qualidade de suplente de Ministro classista, representante dos trabalhadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal.

— 10 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a mensagem nº 237, de 1989 (nº 622/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Francisco Leocádio Araújo Pinto, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, e vaga originária, decorrente da nova composição do TST, destinada a ministro classista, representante dos empregadores.

— 11 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a mensagem nº 238, de 1989 (nº 623/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha

do Doutor Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal.

—12—

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a mensagem nº 239, de 1989 (nº 624/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Paulo de Azevedo Marques para, na qualidade de suplente de Ministro Classista, representante dos empregadores, compor o

Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal.

—13—

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a mensagem nº 240, de 1989 (nº 625/89, na origem), de 5 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Osório Coelho Guimarães Filho para, na qualidade de suplente de ministro classista, representante dos empregadores, compor o Tribunal Superior do Trabalho, em vaga originária, decorrente da nova composição do Tribunal.

—14—

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a mensagem nº 244, de 1989 (nº 644/89, na origem), de 13 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército Wilberto Luiz Lima, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Alzir Benjamim Chaloub.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Está encerrada a sessão.

(Levante-se a sessão às 18 horas e 5 minutos)

Ata da 165ª Sessão, em 26 de outubro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 18 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Alacoque Bezerra — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavolsier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — João Lyra — Divaldo Suruagy — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Hugo Gontijo — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Irapuan Costa Júnior — Gonzaga Jalme — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Gomes Carvalho — Sívio Neme — Dirceu Carneiro — Nelson Wiedekin — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE Mensagem

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei:

MENSAGEM Nº 200, DE 1989 - CN Nº 704/89, na origem

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio crédito suplementar, até o limite de NCz\$ 323.370.807,00, para os fins que especifica".

Brasília, 24 de outubro de 1989. — José Sarney.

E.M. nº 409

Em 20-10-89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto

de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, Crédito Suplementar até o limite de NCz\$ 323.370.807,00 (trezentos e vinte e três milhões, trezentos e setenta mil e oitocentos e sete cruzados novos).

2. Referidos recursos, objeto do represente crédito, destinam-se a atender despesas com pessoal e encargos sociais, à manutenção básica das diversas unidades daquele Ministério tais como: transporte coletivo, combustíveis, assistência médica e odontológica, aquisição de material de expediente, serviços de correios, água, luz, telefone, vigilância etc; bem como com manutenção e aquisição de equipamentos.

3. Objetiva, ainda, a financiar projetos já em execução, a atender despesas com alienação de títulos mobiliários, a implementar projetos através de convênios com prefeituras e governos estaduais, na área do turismo.

4. Os recursos destinados ao atendimento do crédito ora proposto são provenientes de:

a) cancelamento de dotações orçamentárias no valor de NCz\$ 71.460,00 (setenta e um mil, quatrocentos e sessenta cruzados novos);

b) incorporação de excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados — Outras Fontes, no valor de NCz\$ 301.952.481,00 (trezentos e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e um cruzados novos);

c) incorporação de saldos de exercícios anteriores, no montante de NCz\$ 21.346.866,00 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e seis cruzados novos).

Estas, Senhor Presidente, são as minhas considerações a respeito do conteúdo do projeto que submeto, respeitosamente, à elevada consideração de Vossa Excelência. — *João Batista de Abreu*, Ministro.

**PROJETO DE LEI Nº 67,
DE 1989-CN**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio crédito suplementar, até o limite de NCz\$ 323.370.807,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio em favor de diversas Unidades Orçamentárias o crédito suplementar no valor de NCz\$ 323.370.807,00 (trezentos e vinte e três milhões, trezentos e setenta mil e oitocentos e sete cruzados novos), para atender as programações dos anexos I, III e IV desta lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto neste artigo são decorrentes de:

I — cancelamento de dotações orçamentárias no valor de NCz\$ 71.460,00 (setenta e um mil quatrocentos e sessenta cruzados no-

vos), provenientes de Outras Fontes, consoante anexo II desta lei;

II — incorporação de excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados — Outras Fontes, no valor de NCz\$ 301.952.481,00 (trezentos e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e um cruzados novos);

III — incorporação de saldos de exercícios anteriores no valor de NCz\$ 21.346.866,00 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e seis cruzados novos).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

COMPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO

31203 - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS			71.460
	COMERCIO			71.460
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			71.460
31203.1160012.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		71.460	
	TOTAL		71.460	71.460

CANCELAMENTO - ANEXO II

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO

31203 - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	AGRICULTURA			71.460
	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL			71.460
	COOPERATIVISMO			71.460
31203.04181102 §15	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA AS COOPERATIVAS DE CAFE		71.460	
	TOTAL		71.460	71.460

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

RCE 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO
31202 - INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS			3.494.147
	ADMINISTRAÇÃO			3.494.147
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			3.494.147
31202.11070212.838	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		3.494.147	
	TOTAL		3.494.147	3.494.147

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

RCE 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO
31203 - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	AGRICULTURA			2.873.000
	PRODUÇÃO VEGETAL			2.844.000
	ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS			168.000
31203.04140432.613	PREVISÃO DE SAFRAS E INFORMES TÉCNICOS NO SETOR CAPEICULTURA		168.000	
	PESQUISA FUNDAMENTAL			2.875.000
31203.04140432.614	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO NO SETOR CAPEICULTURA		2.875.000	
	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL			1.329.000
	EXTENSÃO RURAL			1.329.000
31203.04181112.618	ASSISTÊNCIA TÉCNICA A CAPEICULTURA		1.329.000	
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS			16.091.027
	ADMINISTRAÇÃO			1.408.000
	INFORMATICA			1.200.000
31203.11070242.618	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1.200.000	
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			200.000
31203.11070253.606	READAPTAÇÃO DAS UNIDADES RESIDENCIAIS EM BRASÍLIA	200.000		
	COMERCIO			14.406.027
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			3.414.027
31203.01630212.609	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		3.414.027	
	ESTOQUES REGULADORES			1.200.000
31203.11830542.616	ARMazenamento dos estoques governamentais de café		1.200.000	
	ARMazenamento e dilagem			9.142.000
31203.11830982.619	MANUTENÇÃO DA REDE ARMAZENADORA		6.256.000	
31203.11830983.110	REFORMA DA REDE ARMAZENADORA	2.884.000		
	COMERCIALIZAÇÃO			600.000
31203.11622532.620	ABASTECIMENTO DOS ENTREPOSTOS DE CAFÉ AO EXTERIOR		600.000	
	TOTAL	3.274.000	16.450.027	19.664.027

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

RCE 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO
31204 - EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS			80.116.043

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

R\$ 1.000

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO
31204 - EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TURISMO			10.118.843
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			7.885.843
31204.1103617.000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		7.885.843	
	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			300.000
31204.1103617.007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		300.000	
	PROMOÇÃO DO TURISMO			2.030.000
31204.1103637.023	PROMOÇÃO TURÍSTICA DO BRASIL NO EXTERIOR		1.000.000	
31204.1103637.024	CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO TURÍSTICO NACIONAL		80.000	
31204.1103637.025	PROMOÇÃO DO TURISMO INTERNO		950.000	
	TOTAL		10.118.843	10.118.843

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

R\$ 1.000

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO
31205 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS			48.379.642
	Ciência e tecnologia			48.379.642
	Metrologia			48.379.642
31205.11103752.000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		9.829.672	
31205.11103752.016	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		180.000	
31205.11103752.031	OPERAÇÃO DA REDE NACIONAL DE METROLOGIA		38.440.830	
	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL			760.000
31205.11104112.017	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS		760.000	
	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			389.467
	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIÇO PÚBLICO			389.467
	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIÇO PÚBLICO			389.467
31205.10644942.012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIÇO PÚBLICO		389.467	
	TOTAL		48.379.642	48.379.642

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO IV

R\$ 1.000

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

31000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO
31806 - FUNDO GERAL DE TURISMO

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS			240.648.501
	TURISMO			240.648.501
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			8.958.720
31806.11800212.782	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO GERAL DE TURISMO		8.958.720	
	EMPREENDEIMENTOS TURÍSTICOS			234.687.781
31806.11800343.080	FINANCIAMENTOS EM CARTEIRA COM BANCOS DE DESENVOLVIMENTO		147.084.843	
31806.11800343.082	APLICAÇÕES ATRAVÉS DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA		72.974.348	
31806.11800344.098	ADMINISTRAÇÃO E FINANCIAMENTO DE PROJETOS PRÓPRIOS		14.612.789	
	TOTAL		234.687.781	240.648.501

(A Comissão Mista de Orçamento)

Pareceres**PARECER Nº 289, DE 1989**

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 42, de 1989

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 42, de 1989, que dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente, nos casos que especifica.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de outubro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Antônio Luiz Maya*, Relator — *Nabor Júnior* — *Divaldo Suruagy*.

ANEXO DO PARECER Nº 289, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 42, de 1989, que dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente, nos casos que especifica.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Todo projeto urbanístico e toda exploração econômica da madeira ou lenha a serem realizados em área superior a vinte hectares, ou em área inferior à retro-referida, quando considerada como de relevante interesse ambiental pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal, dependerão de prévia elaboração de estudo sobre o impacto ambiental e do respectivo Relatório de Impacto sobre Meio Ambiente — RIMA.

Parágrafo único. — A autorização para a execução de projeto e para a exploração referida no caput deste artigo será dada pelo órgão competente supracitado, após a realização do Relatório de Impacto sobre Meio Ambiente — RIMA, respectivo, se o relatório em tela assim recomendar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 290, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1989 (nº 160/86, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1989 (nº 160/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 26 de agosto de 1986, bem como o Protocolo que a integra.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de outubro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Antônio Luiz Maya*, Relator — *Nabor Júnior* — *Divaldo Suruagy*.

ANEXO AO PARECER Nº 290, DE 1989

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1989 (nº 160/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, em 26 de agosto de 1986, bem como o Protocolo que a integra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda, celebrada entre o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia, em Brasília, a 26 de agosto de 1986, bem como o Protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da presente Convenção, bem como aqueles que se destinem a estabelecer-lhe ajustes complementares...

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 291, DE 1989

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 47, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 47, de 1989, que cria funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, nas tabelas de pessoal que menciona.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de outubro de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Antônio Luiz Maya*, Relator — *Nabor Júnior* — *Divaldo Suruagy*.

ANEXO AO PARECER Nº 291, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 47, de 1989, que cria funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, nas tabelas de pessoal que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas, mediante transformação e supressão de empregos em comissão e de função em comissão, na forma de Anexo a esta lei, funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código LT-DAI-110, nas Tabelas de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração de Ceilândia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(Art. 1º, da Lei nº 47, de 1989)

GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

EMPREGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS OU SUPRIMIDOS			FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO OU SUPRESSÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO			
NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO Chefe da Seção de Material	EC-04	01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO Chefe da Seção de Material	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo
01	3º DISTRITO RODOVIÁRIO Chefe da Seção Topografia	EC-06	01	3º DISTRITO RODOVIÁRIO Chefe da Seção Topografia	LT-DAI-111.3	Agente de Serviços de Engenharia
01	CONSELHO RODOVIÁRIO DO DF Assessor Auxiliar	EC-04	01	CONSELHO RODOVIÁRIO DO DF Assistente	LT-DAI-112.3	Agente Administrativo
01	ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA Chefe da Seção de Pessoal	EC-08	01	ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA Chefe da Seção de Pessoal	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo ou Datilógrafo
01	SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA Chefe do Núcleo de Apropriação e Custos	EC-05	01	SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA Chefe do Núcleo de Apropriação e Custos	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo

PARECER Nº 292, DE 1989

Da Comissão Diretora

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1988.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1988, de autoria do Senador Ney Maranhão, que dispõe sobre a incorporação ao Patrimônio do Estado de Pernambuco dos bens pertencentes ao extinto Território Federal de Fernando de Noronha e dá outras providências.

Sala da Reunião da Comissão, 26 de outubro de 1989. — *Nelson Carneiro* Presidente — *Antonio Luiz Maya* Relator — *Nabor Junior* — *Divaldo Suruagy*.

ANEXO AO PARECER Nº 292, DE 1989

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1988, que dispõe sobre a incorporação do Patrimônio do Estado de Pernambuco dos bens pertencentes ao extinto território Federal de Fernando de Noronha e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São transferidos ao patrimônio do Estado de Pernambuco os bens móveis e imóveis pertencentes ao extinto Território Federal de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. Permanecem como bens da União, sob a administração dos Ministérios da Marinha e da Aeronáutica, instalações, equipamentos e auxílios à navegação considerados indispensáveis, respectivamente, à segurança da navegação marítima e aos serviços de proteção ao voo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Do Expediente lido, consta a Mensagem nº 200, de 1989-CN, que encaminha projeto de lei que trata de abertura de crédito.

De acordo com as normas sugeridas por esta Presidência e acatadas pelo Congresso Nacional, deverá o Projeto de Lei nº 67, de 1989-CN, ser apreciado em sessão conjunta e distribuído à Comissão Mista de Orçamento.

De acordo com as referidas normas o projeto será distribuído em avulsos dentro de 5 dias.

Os senhores congressistas, poderão, dentro de 8 dias contados da distribuição de avulsos, apresentar emendas ao projeto tendo a comissão mista o prazo de até 15 dias, contados da publicação das emendas, para encaminhar à mesa seu parecer.

À vista dos prazos já referidos, fica estabelecido o seguinte calendário para o projeto:

Dia 31-10 — distribuição de avulsos;

De 1º-11 a 8-11 — prazo para apresentação de emendas perante a comissão mista de orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Embora haja **quorum** na lista de presença, não há, evidentemente, **quorum** no plenário para a votação das matérias que exigem a presença mínima de 38 Srs. Senadores.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Tem a palavra o nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, normalmente, quando se abre uma sessão, seja ordinária ou extraordinária, muitos dos Srs. Senadores ficam nas comissões ou nos gabinetes aguardando que se comece o processo de votação, para depois votar.

De maneira que peço, neste instante, que se dê a palavra a um senador, e eu, pessoalmente, vou percorrer as comissões, porque temos comissões funcionando agora, para que os Srs. Senadores venham ao plenário. Se nessa tentativa não conseguirmos **quorum**, teremos, então, de convocar um esforço concentrado nos dias 7, 8 e 9 de novembro. Muitos senadores gostariam de estar, nesse período, atuando nas campanhas do seu candidato a Presidente e vice-Presidente da República.

De modo que pediria a V. Exª concedesse a palavra a algum senador inscrito e, enquanto isso, vou percorrer as comissões.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em não havendo orador inscrito, a Mesa suspenderá a sessão por 10 (dez) minutos, e fará soar as campanhas, para que estejam presentes os senadores que se encontram nas comissões.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 18 horas e 38 minutos, a sessão é reaberta às 18 horas e 48 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está reaberta a sessão.

Inexiste, agora, **quorum** para o prosseguimento da sessão. Nestas condições, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã, às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

**PROJETO DE LEI
DA CÂMARA
Nº 50, DE 1989**

(Em regime de urgência,
nos termos do
art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1989 (nº 3.477/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a indenização da diferença entre a atualização mone-

tária dos empréstimos concedidos com recursos da Caderneta de Poupança Rural e o valor da correção monetária dos depósitos de poupança, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 2 —

OFÍCIO Nº S/12, DE 1989

(Em regime de urgência,
nos termos do
art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/12, de 1989 (nº 156/89, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito junto a organismos financeiros da República Argentina, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos). (Dependendo de parecer.)

— 3 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— da *Comissão Temporária*, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 4 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 250, de 1989), do Projeto de Decreto Legislativo nº 10 de 1989 (nº 132/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da convenção americana sobre direitos humanos (Pacto São José), celebrado em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, por ocasião da Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos.

— 5 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 251, de 1989), do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1989 (nº 137/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 146 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre férias remuneradas anuais da gente do mar, adotada em Genebra, em 1976, durante a Sexagésima Segunda Sessão da conferência Internacional do Trabalho.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 43, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a utilização das águas subterrâneas situadas no Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho), tendo **PARECER**, sob nº 254, de 1989, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável, com Emendas que apresenta de nºs 1 a 3-DF.

— 7 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1989

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, § 2º do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, de autoria do Senador Olavo Pires e outros Senhores senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— 8 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, § 2º do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos)

EXTRATO DE TERMO DE OCUPAÇÃO

Imóvel: apartamento 608, bloco "K" da SQS 316, transferido para o Senado Federal, de acordo com a Portaria Sucad nº 313, de 28-8-89, publicada no *Diário Oficial* da União de 29-8-89.

Nome do ocupante: Regina Pedrosa de Oliveira

Órgão de lotação: Senado Federal

Cargo que exerce: Mecanógrafo

Matrícula: 2676

CPF: 230649277 — 87

Vigência do termo de ocupação: 13-10-89

Brasília, 19 de outubro de 1989. — *Amáury Gonçalves Martins*, Diretor da Subsecretaria de Administração de Materiais e Patrimônio.